



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 49/2010 – São Paulo, quarta-feira, 17 de março de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS
FEDERAIS CÍVEIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000320
LOTE 21358/2010

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

2005.63.08.003640-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010719/2010 - NAIR LOPES MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO). Por estas razões, afasto a preliminar de incompetência do Juízo, e no mérito, nego provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por estas razões, nego provimento ao recurso.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

2007.63.10.004314-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010262/2010 - RENE GRAF (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004317-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010266/2010 - ANTONIO CARLOS SETEM
(ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004335-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010272/2010 - WALTER ANTONIO COCCO
(ADV. SP253452 - RICHARD PAES LYRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013649-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010273/2010 - LORIVAL SPIRONELO (ADV.
SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.11.001450-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013604/2010 - ANTONIO NUNES DOMINGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES); ALMIRO RODRIGUES DO PRADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES); EDEMIR NOVO DE BARROS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES); GIANCARLO ROMANO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES); JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES); JOSE SOUZA SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES); URIEL FERNANDES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.002004-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013764/2010 - GENESIO OTAVIO DE SANTANNA (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007360-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013787/2010 - ANTONIO DOS SANTOS NUNES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007365-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013788/2010 - DAILSON ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2005.63.02.011538-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010713/2010 - ROSALINA DE PAULA DA COSTA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por estas razões, afasto a preliminar de incompetência deste Juizado, e no mérito, nego provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por estas razões, nego provimento ao

recurso.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

2006.63.11.002480-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013784/2010 - MARIZETE MENDES DE ARAUJO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.17.004681-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013796/2010 - CLEOMIRIA GOMES DA SILVA CLEMENTINO (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.02.000640-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010439/2010 - RUTH ANIBAL DA COSTA (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

2007.63.01.075794-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301015748/2010 - NERIVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.002701-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301014120/2010 - NELSON PEDRAO (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

*** FIM ***

2009.63.02.004545-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301012843/2010 - DIRCE FARNESI (ADV. SP074231 - PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso de sentença, interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para afastar a condenação atinente à aplicação do IPC do IBGE nos períodos não indicados no presente voto. Mantenho, no mais, a sentença recorrida.

Imponho à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a correção monetária dos valores depositados a título de caderneta de poupança.

Determino a correção monetária dos valores segundo os índices relacionados na presente decisão, acumulados com os juros contratuais.

Até a citação, incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), ao mês.

Os juros de mora, contados da citação, deverão ser aplicados no percentual de 1% (hum por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do Novo Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Excluir-se-ão, da condenação, valores eventualmente pagos na esfera administrativa.

Deixo de condenar o recorrido em custas e honorários de advogado, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/1995.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, refuto a preliminar de decadência, e no mérito, nego provimento ao recurso.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50.

Intimem-se.

2009.63.15.004932-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007412/2010 - MARILDA BONILHA SCHMIDT (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006492-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007413/2010 - CLEIDE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2005.63.14.003190-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010452/2010 - GENESIO DEUS GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Ante o exposto, dou provimento ao recurso interposto pelo INSS, para que seja aplicado o coeficiente de cálculo nos termos da legislação vigente à época da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, julgando improcedente a ação.

Deixo de condenar o recorrido em custas e honorários nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.01.046738-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301024972/2010 - SANDRA REGINA GUARNIERI (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por estas razões, nego provimento ao recurso. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 1.060/50.

Intimem-se.

2008.63.11.002484-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301010370/2010 - ANTONIO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por estas razões, nego provimento ao recurso.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

2006.63.07.000052-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301014080/2010 - MARIA BENEDITA DE LOURDES RUAS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, refuto a preliminar de decadência, e no mérito, nego provimento ao recurso.

Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50.

Intimem-se.

2008.63.10.003759-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007696/2010 - IZABEL AUGUSTA DE ABREU MENDES (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002728-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013131/2010 - JOSE HILDO DIEHL (ADV. SP258769 - LUCIANA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003367-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013150/2010 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP233695 - CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003897-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013155/2010 - CATHARINO RISSO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004575-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013158/2010 - MARIA JOSE DOS

SANTOS

(ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008233-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013160/2010 - YVONE STAHL AVIZU (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003403-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301013162/2010 - NARCIZO FADEL (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.17.003647-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007423/2010 - JACYR LEIVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.03.002204-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007402/2010 - ALMIR BARBOSA PORTUGAL (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.006842-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007142/2010 - LUIZ CARLOS QUESSINE (ADV. SP271760 - JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.013061-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007407/2010 - JOSE MASSARI FILHO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.002976-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007383/2010 - MAURO TASSO (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.005216-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007646/2010 - PAULO SARLI (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000931-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007673/2010 - ANTONIO ODAIR DORIGAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.009607-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301007361/2010 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.08.002914-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301057140/2010 - LEVINO FERREIRA

DE

SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL

RIBEIRO). A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário auxílio-doença ou, alternativamente, de aposentadoria por invalidez.

Em sede de juízo de primeiro grau, o pedido foi julgado procedente, diante da comprovação, por perito médico de confiança deste Juízo, do preenchimento dos requisitos legais.

Desta forma, a parte ré interpôs o presente recurso postulando a ampla reforma da sentença, sustentando, em síntese, o erro na fixação da data do início do benefício e o não preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão.

É o relatório. Decido.

Registro, ainda, ser possível apreciar o recurso, mesmo monocraticamente, quando a matéria já estiver pacificada pela jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, aplicando-se analogicamente o disposto no Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil.

Nos casos em que a controvérsia se restringe à existência, ou não, de incapacidade laborativa, a prova técnica produzida nos autos é determinante, uma vez que o julgador não tem conhecimento técnico nem tampouco condições de formar sua

convicção sem a participação de profissional médico habilitado.

De acordo com as provas coligidas aos autos virtuais, em especial o laudo médico pericial, a parte autora encontra-se totalmente incapacitada para o trabalho.

Não há motivo para afastar as conclusões do perito, pois este fundou suas conclusões nos documentos médicos constantes nos autos, inclusive exames objetivos, expressamente mencionados no laudo, bem como em exame clínico realizado. Pela mesma razão, desnecessária a realização de nova perícia. Também não verifico contradições entre as informações constantes do laudo aptas a ensejar dúvida em relação ao mesmo, o que afasta qualquer alegação de nulidade.

Considerando a condição do magistrado de destinatário da prova (artigo 130, CPC), é importante frisar que "só ao juiz cabe avaliar a necessidade de nova perícia" (JTJ 142/220, 197/90, 238/222). De forma que a conveniência de realização de nova avaliação, bem como o acolhimento de quesitos complementares, compete ao juiz apreciar (artigo 426,

I c/c artigo 437, CPC), sendo certo que "o julgamento antecipado da lide tem total amparo legal, decorrente da aplicação do CPC 330, I, não se configurando afronta aos CPC 425 e 331". (STJ, 2ª Turma, Ag. 45539, julgado em 14/12/1993, DJ

de 08/02/1994, Relator Ministro Vicente Cernicchiaro).

A parte autora apresentou documentos aptos a embasar as conclusões do perito médico e as alegações formuladas em sede recursal não são bastantes, assim, para afastar as conclusões do experto.

Os demais requisitos (carência e qualidade de segurando) restaram devidamente comprovados nestes autos, portanto, fazendo jus ao benefício pleiteado.

Por outro lado, a sentença recorrida fixou a DIB na data assinalada pelo perito judicial como sendo a do início da incapacidade, ou seja, em 01/04/2002.

Ocorre que, tal determinação não pode ser imposta ao recorrente.

Isso porque se a parte autora demonstrou estar incapacitada para o trabalho desde aquela ocasião (2002), por qual motivo

teria deixado transcorrer o lapso de quase seis anos e meio para ingressar com a presente ação judicial?

Tenho, portanto, que o indeferimento administrativo somente passou a constituir-se em lide com o ingresso da presente ação judicial, motivo este pelo qual a DIB deve ser fixada na data da propositura da ação (26/06/2008).

Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso da parte ré, apenas para fixar a DIB do benefício na data da propositura da ação.

Mantenho, no mais, a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 8.620/1993 c/c artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.

Os juros moratórios, em se tratando de remediar a mora relativa à dívida de natureza alimentar, são devidos à taxa de 1%

ao mês, contados a partir da citação, devendo incidir o disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 2.322/1987 (STJ, EREsp

207.992/CE, 3ª Seção, Relator Ministro Jorge Scartezzini, DJU de 04/02/2002 e Súmula 204/STJ) e a correção monetária seguirá o disposto na Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Esclareça-se que é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

O INSS está autorizado a proceder nos moldes do artigo 46, do Decreto n.º 3.048/1999, vedada a suspensão unilateral do benefício, sob pena de responsabilização. É garantido ao autor, em caso de indeferimento, o direito de interpor

pedido

de prorrogação do benefício ou de reconsideração do parecer médico, conforme o caso, observado o devido processo legal. Também é expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS em sede administrativa,

o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade.

Caso o benefício tenha, após a propositura desta ação, sido concedido em sede administrativa, o INSS deverá pleitear, quando da expedição do requisitório/precatório, a dedução dos respectivos valores, a fim de se evitar pagamento em duplicidade. Igual dever incumbe à parte autora, por imposição do princípio da lealdade processual (artigo 14 e seguintes,

CPC).

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.060559-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301018382/2010 - JOSE VICENTE ALVAREZ

MONTALVO (ADV. SP113151 - LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). A parte autora pleiteia a concessão de aposentadoria por invalidez.

Após ser intimada do acórdão, a parte autora interpôs "recurso de apelação" (doc. 041). Requer seja dado provimento ao recurso a fim de reformar a "sentença" recorrida e julgar procedente o pedido formulado na inicial.

É o relatório.

Anoto que pela sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001 os recursos cabíveis em face de acórdão são: o Recurso Extraordinário; Pedido de Uniformização; Embargos de Declaração; desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da referida Lei e art. 48 da Lei 9.099/1995.

Da análise do referido recurso depreende-se que o autor postula a revisão do julgado, com ampla devolução da matéria já apreciada, o que é manifestamente incabível.

Além disso, nem se poderia cogitar da aplicação do princípio da fungibilidade, já que não há qualquer dúvida objetiva sobre os recursos cabíveis contra acórdão. Por outro lado, convém ressaltar que também não foram preenchidos os requisitos para admissibilidade do Pedido de Uniformização, do Recurso Extraordinário ou dos Embargos de Declaração, razão pela qual não é possível receber o recurso interposto.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do art. 557 do Código de Processo Civil a negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível.

Isso posto, nego seguimento ao recurso interposto.

Publique-se, intimem-se.

2005.63.15.007565-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301055555/2010 - FRANCISCO RICARDO

SOARES (ADV. SP109671 - MARCELO GREGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Nestes termos, com base no artigo

557 do CPC, nego seguimento recurso da parte autora.

2006.63.02.000408-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301056187/2010 - ELOI CRIVELENTI DOS

SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Diante da desistência da ação formulada pela parte autora, homologo-a, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Prejudicado, por conseguinte, o recurso do INSS.
Retornem os autos ao JEF de origem.
Int.

2010.63.01.009420-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301056983/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN)

(ADV.) X ANTONIO CAMILO NETO (ADV./PROC. SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE).

Trata-se de recuso em medida cautelar interposto em face de decisão que, nos autos 2006.63.05.001072-0, já em fase de execução, homologou os cálculos ofertados pela contadoria do Juízo e tornou líquida a sentença.

Requer o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, quando manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme Enunciado n.º 37, destas Turmas Recursais, bem como o estabelecido no artigo 557, do Código de Processo Civil, aplicado por analogia aos

Juizados Especiais Federais.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características (decisão interlocutórias que concede ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela ou medidas cautelares), razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória proferida em sede de execução e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, portanto, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.

A propósito, trago à colação o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO

DO MANDAMUS CONTRA ATO DE JUIZ SINGULAR DO JUIZADO ESPECIAL. CABIMENTO. EXTINÇÃO DO

PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. REFORMA DO JULGADO. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DA

MATÉRIA MERITÓRIA POR ESTA CORTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 515, § 3º, DO CPC. AÇÃO

PREVIDENCIÁRIA AJUIZADA NO JUIZADO ESPECIAL ESTADUAL. UTILIZAÇÃO DO RITO DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL. POSSIBILIDADE. VEDAÇÃO DO ART. 20, DA LEI N.º 10.259/2001. NÃO-APLICAÇÃO ÀS CAUSAS

PREVIDENCIÁRIAS. ART. 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Cabível a impetração do mandado de segurança contra decisão irrecorrível de Juiz singular do Juizado Especial. 2. Presentes os pressupostos estabelecidos no § 3º, do art. 515 do Código de Processo Civil, aplica-o por analogia ao recurso ordinário de mandado de segurança, apreciando-se, portanto, desde logo o mérito da impetração. 3. A proibição expressa na parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais Federais não se aplica às causas previdenciárias, diante do que dispõe o § 3º, do art. 109 da Carta Magna. Precedente desta Corte. 4. Na interpretação do novo texto infraconstitucional é importante observar o princípio da

supremacia da Constituição, bem como a viabilização do acesso à justiça. 5. Recurso conhecido, mas desprovido." (STJ, 5ª Turma, RMS 17.113/MG, (2003/0171424-2), Relatora Ministra Laurita Vaz, Julgado em 24/08/2004, votação unânime,

DJU de 13/09/2004, grifos nossos).

Ante todo o exposto, nego seguimento ao presente recurso de medida cautelar, uma vez que manifestamente inadmissível

na forma como foi proposto.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2008.63.01.031414-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301056235/2010 - MARINA DE OLIVEIRA

ALBANO (ADV. SP199167 - CIRLENE SANTOS DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Diante da definição da competência, pelo E. STJ, para o deslinde do feito originário desde recurso, o qual, inclusive, já se

encontra com sentença, prejudicado o agravo interno interposto pela parte autora.

Assim, dê-se baixa.

Int.

2007.63.03.003203-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301056175/2010 - IRACI ANDRADE PORFIRO

(ADV. SP072164 - SONIA DE SOUZA MONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a desistência do recurso interposto e considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu

recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2006.63.04.000172-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301056263/2010 - VIVIANE MARTINS ANJO

(ADV. SP133231 - VIVIANE MARTINS ANJO PATARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP119411 -

MARIO SERGIO TOGNOLO, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Tendo em vista a petição da parte autora requerendo

a desistência do recurso interposto e considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao

recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o

pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2008.63.01.042302-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301055814/2010 - EDINALDO FRANCISCO DE

PAULA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Homologo o pedido de desistência da ação, formulado em petição anexada aos presentes autos em 09/12/2009, de acordo com o Enunciado n.º 01 das Turmas Recursais de São Paulo, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime(m)-se.

2006.63.01.055062-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301020160/2010 - GERALDO SOARES (ADV.

SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo a desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida pelo juízo a quo.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se, intimem-se.

DECISÃO TR

2006.63.04.000611-2 - DECISÃO TR Nr. 6301045968/2010 - VICENTE APARECIDO BARBIERI (ADV. SP089287

- WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos em inspeção.

Cuida-se de pedido de reconsideração de decisão que indeferiu a concessão da tutela antecipada.

Mantenho a decisão proferida em 31/07/2009.

Aguarde-se o julgamento do recurso.

Intimem-se.

2007.63.11.009067-6 - DECISÃO TR Nr. 6301040774/2010 - MARIA DAS GRAÇAS BOZA KAISER (ADV. SP118765 -

PAULO ROBERTO MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos em inspeção.

Requer a parte autora o pagamento do valor dos atrasados, já que a tutela antecipada foi concedida na sentença. Tal pleito, no entanto, não merece prosperar, visto que é vedada nos Juizados Especiais Federais a execução provisória, a teor do disposto no art. 17 da Lei n. 10.259/01.

Assim, dar-se-á a execução tão somente após o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido oportunamente por esta Turma Recursal.

Dito isso, indefiro o pedido formulado.

Intimem-se.

2005.63.02.014780-9 - DECISÃO TR Nr. 6301038028/2010 - ANTONIO PAULO MARTINS ROQUE (ADV. SP185597 -

ANDERSON ROGÉRIO MIOTO); ADRIANA CARDOSO ROQUE (ADV. SP185597 - ANDERSON ROGÉRIO MIOTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Vistos em inspeção.

Cuida-se de pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, bem como de levantamento dos valores depositados em juízo pela parte autora (conta n. 2014.005.22883-7 - arquivos 33 e 34).

Inicialmente, manifeste-se expressamente a parte contrária quanto ao pedido de renúncia formulado pela parte autora.

Intimem-se.

2007.63.01.066923-1 - DECISÃO TR Nr. 6301056466/2010 - ALBERTINA GALBIATI (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Cecília Amábile Galbiati Minhoto e Sônia Maria Amabile Galbiati de Lima formulam pedido de habilitação nestes autos

(arquivo P24022010.PDF) em virtude do falecimento da autora Albertina Galbiati.

O artigo 112, da Lei n.º 8.213/1991, estabelece que:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte

ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento."

Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida.

Consoante a documentação acostada aos autos virtuais, verifico que a autora Albertina Galbiati era solteira e não deixou sucessores nas linhas ascendente e descendente.

Portanto, a habilitação será deferida, nos termos do que dispõe o Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a saber:

"Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão

parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares;

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais."

"Art. 1.839. Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.830, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau."

"Art. 1.840. Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação

concedido aos filhos de irmãos."

"Art. 1.842. Não concorrendo à herança irmão bilateral, herdarão, em partes iguais, os unilaterais."

"Art. 1.843. Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios.

(...)."

"Art. 1.853. Na linha transversal, somente se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmãos deste concorrerem."

Da análise da certidão de óbito da autora Albertina Galbiati, verifico que esta era filha de Estevan Galbiati e Amabile Galbiati.

Por sua vez, o atestado de óbito de Amabile Galbiati (página 36 do arquivo pet_provas.pdf) informa que esta teve seis filhos de nomes Albertina, Anita, Adalsira, Armando, Arlindo e Aldo.

O atestado de óbito de Estevan Galbiati (página 37 do arquivo pet_provas.pdf) indica que ele também tinha um filho de nome Alberto, além dos já mencionados seis filhos havidos com Amabile Galbiati.

As requerentes Cecília Amabile Galbiati Minhoto e Sônia Maria Amabile Galbiati de Lima, filhas de Armando Galbiati e Maria

da Conceição Fontes Galbiati, ainda não fizeram prova plena nestes autos virtuais da condição de únicas herdeiras da sua

falecida tia e parte autora deste processo.

Não há comprovação do eventual óbito dos outros quatro irmãos da parte autora (Adalsira, Armando, Arlindo e Aldo) e que

também estariam aptos a sucederem, nos termos do artigo 1.829, IV c/c o artigo 1.839, do Código Civil vigente, assim como a inexistência de filhos havidos por eles.

Assim sendo, determino que as requerentes comprovem o eventual óbito dos demais irmãos da autora falecida (Adalsira,

Armando, Arlindo e Aldo), bem como a inexistência de filhos havidos por estes.

Na hipótese de algum destes quatro irmãos ainda restarem vivos, deverá ser juntada cópia dos seus documentos pessoais RG, CPF e comprovante de endereço com CEP.

No entanto, em havendo o falecimento de algum destes (Adalsira, Armando, Arlindo e Aldo), além da correspondente certidão de óbito, deverá ser juntada cópia dos documentos pessoais RG, CPF, comprovante de endereço com CEP de seus filhos, se houverem, ainda que menores de idade, para fins do disposto no artigo 1.839, 1.840 e 1.853, do Código Civil.

Prazo: 30 (trinta) dias.

No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.

Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.10.005701-1 - DECISÃO TR Nr. 6301038903/2010 - CLARICE DE FATIMA SILVA FERRAZ (ADV. SP090904 -

ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção.

Tendo em vista o decurso in albis do prazo para regularização da representação processual, desentranhem-se as contrarrazões, bem como a petição anexada aos autos em 04/03/2008.

Desabilite-se o advogado ADONES CANATTO JUNIOR - OAB 90.904 dos presentes autos.

No mais, aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela Autarquia ré.

Intimem-se.

2007.63.02.001611-6 - DECISÃO TR Nr. 6301016521/2010 - ROGERIO SOARES FARIA DA CUNHA (ADV. SP247024 -

ANDERSON ROBERTO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A autarquia-ré requer a cessação do benefício implantado por força de decisão proferida nestes autos. Alega que a autora foi submetida a nova avaliação médica que concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa.

O auxílio-doença é benefício previdenciário concedido em caráter precário, eis que supõe a existência de incapacidade total e temporária para o trabalho, condição aferida mediante perícia médica.

Nesse passo, pode a autarquia previdenciária, concluindo pela capacidade laborativa do segurado, cancelar administrativamente o benefício, ainda que exista decisão judicial anterior determinando a sua implantação, desde que:

a) realizada nova perícia médica administrativa seja constatada a ausência de incapacidade; b) o segurado tenha sido submetido a programa de reabilitação profissional e seja considerado apto para o trabalho; c) cumprido prazo mínimo eventualmente fixado na decisão ou sugerido em perícia médica; d) o beneficiário seja regularmente comunicado, assegurando-lhe o direito de defesa; e) o juízo seja comunicado em caso de processo pendente de julgamento.

Exercidas as prerrogativas contidas no art. 101 da Lei nº 8.213/91, cumpridos os requisitos acima expostos e tendo o INSS cessado o benefício após ter submetido o segurado a nova perícia, que concluiu pela inexistência da incapacidade, cumpre ao autor ajuizar nova ação contra esse ato administrativo, demonstrando a ilegalidade do ato, pois, do contrário, as demandas em que se discutem benefícios por incapacidade não teriam fim, contrariando o princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5º LXXVIII.

Publique-se, intímese.

2010.63.01.008538-4 - DECISÃO TR Nr. 6301056453/2010 - ALFREDO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA); ERNESTINA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Trata-se de Agravo de Instrumento processado neste Juizado como Recurso de Medida Cautelar interposto pela parte autora contra decisão exarada por Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Requer os recorrentes a antecipação da tutela para sustação dos efeitos da negativação de seus nomes em cadastros de restrição ao crédito.

Decido.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pelas partes autoras, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança da alegação, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Tenho que somente devem constar dos assentamentos de órgãos de restrição ao crédito débitos inequívocos, situação não configurada nos autos, onde as partes estão discutindo os valores impugnados.

Assim, penso que o periculum in mora emerge da dificuldade de se celebrar negócios jurídicos em geral, uma vez estando

o nome dos autores lançados no rol de inadimplentes, o que somente poderá ocorrer após o deslinde do presente caso.

Ante do exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada para determinar à recorrida a suspensão de todo e qualquer expediente tendente a inserir os nomes dos autores em sistema de proteção de crédito, cadastro de inadimplentes ou afins, ou providenciar sua exclusão, se já inserido, no tocante aos débitos discutidos neste feito.

Oficie-se, com urgência, à recorrida, para cumprimento desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 dias.

Intime-se.

2005.63.12.002195-2 - DECISÃO TR Nr. 6301005810/2010 - EUCLIDES FAGUNDES GALVAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). TERMO Nr: 6301005810/2010

PROCESSO Nr: 2005.63.12.002195-2 AUTUADO EM 16/12/2005

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: EUCLIDES FAGUNDES GALVAO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/12/2005 10:09:41

DECISÃO

DATA: 09/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à Av. Paulista, 1345, São Paulo/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: MARCIO FERRO CATAPANI

A autarquia-ré requer a cessação do benefício implantado por força de decisão proferida nestes autos. Alega que a autora foi submetida a nova avaliação médica que concluiu pela inexistência de incapacidade laborativa.

O autor se manifestou requerendo a manutenção do benefício e apresentou novos documentos (doc. 044).

O auxílio-doença é benefício previdenciário concedido em caráter precário, eis que supõe a existência de incapacidade total e temporária para o trabalho, condição aferida mediante perícia médica.

Nesse passo, pode a autarquia previdenciária, concluindo pela capacidade laborativa do segurado, cancelar administrativamente o benefício, ainda que exista decisão judicial anterior determinando a sua implantação, desde que:

a) realizada nova perícia médica administrativa seja constatada a ausência de incapacidade; b) o segurado tenha sido submetido a programa de reabilitação profissional e seja considerado apto para o trabalho; c) cumprido prazo mínimo eventualmente fixado na decisão ou sugerido em perícia médica; d) o beneficiário seja regularmente comunicado, assegurando-lhe o direito de defesa; e) o juízo seja comunicado em caso de processo pendente de julgamento.

Exercidas as prerrogativas contidas no art. 101 da Lei nº 8.213/91, cumpridos os requisitos acima expostos e tendo o INSS cessado o benefício após ter submetido o segurado a nova perícia, que concluiu pela inexistência da incapacidade, cumpre ao autor ajuizar nova ação contra esse ato administrativo, demonstrando a ilegalidade do ato, pois, do contrário, as demandas em que se discutem benefícios por incapacidade não teriam fim, contrariando o princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5º LXXVIII.

Publique-se, intímese.

2009.63.01.053241-6 - DECISÃO TR Nr. 6301042156/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X EZEQUIEL ALVES DA SILVA (ADV./PROC. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR). Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a imediata implantação do benefício de auxílio-doença.

Sustenta não estarem comprovados os requisitos para a decisão antecipatória, pelo que requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso apresentado.

É o relatório. Decido.

Em sede de cognição sumária, constato que o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para o fim de reformar a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, revela-se plausível, ao passo que o laudo pericial realizado constatou que o autor não se encontra incapacitado para o trabalho.

De fato. A resposta ao quesito nº 5 do laudo elaborado em 01/10/2009, que trata da incapacidade de natureza parcial ou total para a função habitual, foi apresentada no seguinte sentido:

"Como referido na história clínica o autor retornou as suas atividades de trabalho em outra função de menor esforço ao qual nota-se compatibilidade do seu trabalho concomitantemente com o seu tratamento." (sic)

Mais. No mesmo laudo, ao responder o quesito nº9 [Em tendo verificado a incapacidade laboral, é possível afirmar que houve continuidade da incapacidade desde o início até a presente data ?], afirmou o perito: NÃO houve continuidade da incapacidade.

Dessa forma, tenho que não há a plausibilidade necessária para manter o pagamento das prestações futuras do auxílio-doença, pelo que defiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo e revogo a decisão que concedeu a liminar.

Expeça-se contra ofício ao INSS.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões.

Cumpra-se.

2006.63.02.017361-8 - DECISÃO TR Nr. 6301056551/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Para a análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, torna-se imprescindível a apresentação de:

1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF (vedada a juntada apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF obtido no endereço eletrônico da Receita Federal) e 5) comprovante de endereço com CEP.

Compulsando os autos, verifico que apenas foi juntado aos autos a procuração do viúvo Sr. Aparecido Victor de Souza, a certidão de óbito da autora e a carta de concessão da pensão por morte. Os seus documentos pessoais (CPF e RF) estão ilegíveis.

Diante do exposto, determino:

a) a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos demais documentos, sob pena de arquivamento do feito.

- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2006.63.02.007199-8 - DECISÃO TR Nr. 6301045731/2010 - IBRAIM CANTARINO (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Vistos em inspeção.

Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal; (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício diante da presença de incapacidade laboral; e (iii) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas

respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.

Verifico, outrossim, que a alegação de a perícia técnica não ter sido realizado por pessoa habilitada se confunde com o mérito. Assim, referida alegação será analisada oportunamente.

Intimem-se.

2007.63.03.012411-6 - DECISÃO TR Nr. 6301055096/2010 - CARLOS MAGNO CAPRANICO CORREA (ADV. SP244844

- REGINA LUISA QUIRINO CEREJO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA

FAZENDA NACIONAL). Trata-se de agravo legal oposto pela União Federal, interposto com fundamento no artigo 557,

parágrafo 1º do Código de Processo Civil

Insurge-se a recorrente contra a decisão que homologou o pedido de desistência do recurso do autor (petição anexada em 29.06.2009).

Desta decisão, a União Federal opôs Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados.

É o relatório. Passo a decidir.

Chamo o feito a ordem.

Compulsando os autos virtuais, verifico que a parte autora apresentou pedido de desistência do recurso interposto da sentença que julgou improcedente o seu pedido, com amparo no art. 269, IV, do CPC.

O pedido de desistência, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, independe da anuência do réu para que seja acolhido, conforme Enunciado nº 1 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, in verbis: "A homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

No caso, a dispensa da anuência tem maior razão de ser, na medida em que o efeito da homologação da desistência do autor quanto ao recurso interposto será a estabilização de sentença de improcedência. Destarte, não há qualquer prejuízo à parte ré no acolhimento do pedido de desistência formulado.

Diante do exposto, reconsidero a decisão proferida no dia 28/09/2009, e HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, mantendo-se, portanto, a sentença proferida em 1ª instância.

Por conseguinte, deixo de conhecer o agravo interposto pela União.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa dos autos.

Intime-se."

2010.63.01.000988-6 - DECISÃO TR Nr. 6301044703/2010 - MARLI CORDEIRO DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a imediata implantação do benefício assistencial.

Alega a parte recorrente que é portadora de hemiplegia, síndrome vascular cerebral, escoliose, lombociatalgia, sinovite e

tenossinovite e que, portanto, estariam presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória. Em sede de cognição sumária, verifico que o pleito liminar não merece prosperar, por não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Em que pese as alegações apresentadas pela parte recorrente em suas razões recursais, o fato é o laudo pericial conclui pela "...não caracterizada situação de incapacidade laborativa, sob a ótica ortopédica...", um dos requisitos para a concessão do benefício pleiteado. Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo. Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões. Cumpra-se.

2005.63.14.003084-3 - DECISÃO TR Nr. 6301056546/2010 - ANTÔNIO DE SOUZA PEIXOTO NETO (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215

- ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). Para a análise do pedido de habilitação são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, torna-se imprescindível a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 3) carta de concessão da pensão por morte, quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindíveis cópias do RG e CPF (vedada a juntada apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF obtido no endereço eletrônico da Receita Federal) e 5) comprovante de endereço com CEP.

Compulsando os autos, verifico que apenas foi juntado aos autos a procuração da viúva Sra. Lourdes Francisco Peixoto, seus documentos pessoais (CPF e RF) e a certidão de óbito do autor.

Diante do exposto, determino:

- a) a intimação dos interessados para providenciarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos demais documentos, sob pena de arquivamento do feito.
- b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se.
- c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.10.006928-1 - DECISÃO TR Nr. 6301038911/2010 - IDETE ROBERTO GUARDA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção.

Considerando o teor do ofício do Chefe de Serviço de Benefícios do INSS de Americana/SP informando que o processo administrativo referente ao benefício da parte autora não se encontra naquela cidade, declinando, outrossim, as Agências da Previdência Social de Piracicaba/SP e Sorocaba/SP como detentoras do referido procedimento administrativo, determino:

Sejam oficiadas as Agências da Previdência Social de Piracicaba/SP e Sorocaba/SP para que apresentem cópia, no prazo de 15 (quinze) dias, por se tratar de processo distribuído no ano de 2005, do procedimento administrativo do benefício da parte autora, sob pena de busca e apreensão.

A Secretaria fica autorizada, desde já, a reiterar os ofícios expedidos, decorridos mais de 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento.

Intimem-se.

2010.63.01.006279-7 - DECISÃO TR Nr. 6301057447/2010 - PAULO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP034188 - CARLOS GOMES GALVANI, SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão judicial que indeferiu pedido de inversão do ônus da prova, para que a CEF apresente os extratos bancários da conta poupança.

Decido.

Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, somente a decisão que "deferir medidas cautelares no curso do processo" e a "sentença definitiva" são recorríveis, ex vi dos artigos 4º e 5º.

Assim, no âmbito do microsistema dos Juizados Especiais Cíveis o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está a relatora autorizada, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2004.61.84.147189-2 - DECISÃO TR Nr. 6301037557/2010 - PAULO NOGUEIRA RABELLO (ADV. SP217462 - APARECIDA MARIA DINIZ, SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Cuida-se de recurso interposto pela parte autora em face da sentença que julgou procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial, determinando a aplicação do índice de IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).

Analisando os presentes autos, verifico que a decisão exarada nos autos na data de 21/11/2008 foi cumprida integralmente, tendo sido realizados os cálculos referentes à revisão do benefício da parte autora pela contadoria judicial.

Verifico, também, que a parte autora expressamente concordou com tais cálculos, requerendo a expedição de RPV.

Ante o exposto, dou por prejudicado o recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal para o início da fase de execução da sentença proferida no feito.

Intimem-se.

2007.63.11.011797-9 - DECISÃO TR Nr. 6301040772/2010 - JOSE RODRIGUES DE MIRANDA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos em inspeção.

Verifico que a relação de possível prevenção já foi analisada pelo juízo de origem, razão pela qual deixo de apreciar a petição apresentada pela parte autora (arquivo P13.08.2009.pdf).

Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela parte autora.

Intimem-se.

2009.63.01.052274-5 - DECISÃO TR Nr. 6301049227/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X JOSE CARLOS DA

COSTA (ADV./PROC. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA). Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso interposto pela parte ré contra decisão que recebeu o recurso interposto em face da r. sentença apenas no efeito devolutivo.

Entende a recorrente que caso não seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, para o fim de que o recurso contra a sentença seja processado no duplo efeito, estar-se-ia privando a recorrente da possibilidade de, na hipótese de a mesma conseguir obter junto a Colenda Turma Recursal a anulação e ou reforma daquele julgamento, ressarcir-se dos valores correspondentes a incidência das contribuições para o Regime de Previdência do Servidor Público.

Fundamento e decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que "deferir medidas cautelares no curso do processo" e a "sentença definitiva" são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

Assim, no âmbito dos Juizados Especiais Federais o presente recurso é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, em que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível a impugnação por esta via.

De toda forma, observo que não há plausibilidade na alegação da recorrente, posto que na hipótese de ser revertida a decisão de primeiro grau, tem a União Federal meio próprios para cobrar os valores que deixarão de ser recolhidos com

base em ordem judicial, havendo previsão expressa nesse sentido no art. 46, § 3º da Lei 8.112/90.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Veja-se, também, o Enunciado n. 38 das Turmas Recursais deste Juizado Especial:

"A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada".

Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela União Federal.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.01.030580-8 - DECISÃO TR Nr. 6301047006/2010 - MARIA JOSE NEVES AVELAR (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado incidentalmente ao recurso interposto contra a sentença de primeiro grau.

Sustenta, em síntese, a presença dos requisitos do art. 273 do CPC para que sejam antecipados os efeitos da prestação jurisdicional requerida.

É o relatório. Decido.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela devem estar comprovadas, em um juízo sumário de cognição, a plausibilidade do pedido e o risco de dano decorrente do diferimento da prestação jurisdicional.

No caso em tela, contudo, em cognição exauriente de primeiro grau, o feito foi julgado extinto sem resolução de mérito com relação ao pedido de aposentadoria especial e improcedente quanto ao pedido de aposentadoria por invalidez, de forma que não é possível, nesta via, reconhecer a verossimilhança do direito material alegado, que depende do conhecimento das razões de recurso apresentadas pela defesa, a serem oportunamente apreciadas por essa Turma Recursal.

Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Aguarde-se o julgamento do recurso interposto pela parte autora.

Intime -se.

2010.63.01.003968-4 - DECISÃO TR Nr. 6301044951/2010 - ANIBAL BORGES DA SILVA (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decido em inspeção.

Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto em face de decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela para a imediata implantação do benefício de auxílio-doença.

Alega, em apertada síntese, que estariam presentes os requisitos para a concessão da medida antecipatória.

Examinando os autos, com base nas informações constantes do CNIS (documento anexado aos autos principais em 18.01.2010), constata-se que o autor esteve empregado no período de 03.04.1978 a 04.01.1979, contribuindo para o Regime Geral da Previdência Social na qualidade de contribuinte individual de 05/2007 a 02/2009 e que houve concessão de benefício no período de 10.12.2007 a 22.01.2008. Assim, tendo o perito fixado a data de início da incapacidade em 19.04.2007, faz-se mister uma apreciação mais acurada, em cognição plena, que permita a verificação da farta documentação amealhada, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que foram

preenchidos todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício

Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo. Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.063613-1 - DECISÃO TR Nr. 6301042178/2010 - FABIO JOSE DE ARRUDA (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso com pedido de antecipação da tutela recursal interposto contra decisão que indeferiu o pedido de retirada do nome da recorrente das entidades de restrição ao crédito.

No caso em discussão, entendo que o pedido ficou prejudicado porquanto de acordo com as informações trazidas pela CEF em sua contestação, o nome da parte autora já foi excluído do SERASA em razão do débito que está na causa de pedir desta ação. Por outro lado, não há possibilidade de se antecipar os efeitos da tutela no sentido de determinar que a ré se abstenha de proceder à nova inclusão se nova inadimplência for registrada, pois medida dessa natureza ultrapassaria os limites da própria lide posta a exame.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo ao recurso.

Vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 dias.

Intime-se. .

2005.63.07.000722-9 - DECISÃO TR Nr. 6301057458/2010 - JOSE FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Aos 09.11.2009 o presente feito foi convertido em diligência nos seguintes termos:

"Verifico que a matéria discutida nos autos já pode ter sido julgada nos autos do processo nº 1.566/98, em trâmite perante a 4ª Vara da Comarca de Botucatu, havendo, possivelmente, identidade entre a causa de pedir, o objeto e as partes. Observo, ainda, que não há nos autos qualquer documento que permita aferir, com segurança, que realmente existe a alegada litispendência. Isso posto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da parte autora a fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito, certidão de objeto e pé, bem como cópia da sentença de primeiro grau do processo nº 1.566/98, que tramitou na 4ª Vara da Comarca de Botucatu".

A parte autora, em petição anexada aos autos em 08.02.2010, junta a certidão de objeto e pé do processo nº 1.566/98, conforme determinado.

Porém, esclarece que deixa de juntar cópia da sentença tendo em vista que referido processo encontra-se no eg. Tribunal Regional Federal/3ª Região.

Não vejo óbice para a parte requerer junto ao Tribunal cópia da sentença do processo que lá se encontra.

Assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para tal diligência.

Decorrido o prazo sem manifestação, voltem os autos conclusos para extinção.

Cumpra-se.

2009.63.03.003547-5 - DECISÃO TR Nr. 6301044491/2010 - MARIA IRENE FACIN DE SOUZA (ADV. SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Vistos, em inspeção.

Requer a parte autora em petições protocoladas em 03.02.2010 e 18.02.2010 a execução da r. sentença proferida contra o INSS. Porém, considerando que o processo ainda não transitou em julgado, em face da interposição de recurso de sentença pela autarquia ré e, vedada a execução provisória, nos termos dos artigos 16 e 17 da lei 10259/2001,

indefiro o pedido formulado, devendo a parte autora aguardar o trânsito em julgado da presente demanda.
Int.

2010.63.01.001236-8 - DECISÃO TR Nr. 6301044993/2010 - ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP194114 - GUSTAVO ENRICO ARVATI DÓRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para a imediata concessão do auxílio-doença.

A parte recorrente alega, em apertada síntese, que preencheu todos os requisitos necessários para a concessão da medida antecipatória.

Em sede de cognição sumária, verifico que o pleito liminar não merece prosperar, por não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Em que pesem as alegações apresentadas pela recorrente em suas razões recursais, tratando-se de demanda que envolve benefício previdenciário por incapacidade, sendo este o ponto controvertido, por óbvio que a prova inequívoca que demonstre a verossimilhança ou a plausibilidade das alegações do autor (requisito para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela ou de medida cautelar) é a prova pericial - laudo do médico. Sem a realização da perícia, o juízo não dispõe dos elementos necessários para o deferimento de qualquer medida que beneficie, liminarmente, o segurado.

Registro que apesar de autor ser motorista e de o médico que o examinou quando da renovação de sua carteira de habilitação ter concluído que o autor estaria incapaz para o trabalho, faz se necessária a avaliação por expert de confiança do Juízo, que apresentará suas conclusões de forma imparcial.

Dessa forma, constata-se que no momento em que foi apreciado o pedido de liminar no juízo de origem não havia prova inequívoca a amparar o pedido da parte.

Ademais, a celeridade e a informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial, inclusive em instância recursal, enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida.

Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.

Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões.

Cumpra-se.

2005.63.09.001403-3 - DECISÃO TR Nr. 6301057494/2010 - GERALDO MANOEL DE CAMPOS - REP ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS (ADV. SP292764 - GILBERTO DE PAIVA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste-se o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS sobre a petição e documentos juntados pela parte autora em 10.03.2010 (doc. 04).
Intime-se.

2010.63.01.008977-8 - DECISÃO TR Nr. 6301055451/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X KATHLENN CRISTINA MENDES OLIVEIRA (ADV./PROC. SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA). Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte ré contra a decisão 6306002573/2010, datada de 28/01/2010, proferida pelo Juízo "a quo", que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo 2009.63.06.002432-7.

Em síntese, nos autos principais, a parte autora pretende a concessão de auxílio-reclusão.

Segundo o entendimento adotado pelo Juízo "a quo", a existência de prova documental robusta evidencia o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora e o caráter alimentar do benefício, por sua vez, o "periculum in mora", autorizando a pretendida antecipação da tutela em sentença.

Dessa forma, requer o recorrente seja atribuído efeito suspensivo à aludida decisão, uma vez que sustenta a sua nulidade,

bem como a ausência dos requisitos necessários para a sua concessão, a teor do artigo 273, do Código de Processo Civil.

É o relatório. Passo a decidir.

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

Em análise preliminar, verifico que não estão presentes os requisitos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela. O auxílio-reclusão é o benefício previdenciário atualmente previsto no artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal; artigo

13, da Emenda Constitucional n.º 20/1998; artigo 80, da Lei n.º 8.213/1991 e artigo 116, do Decreto n.º 3.048/1999, que assim dispõem:

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998)

(...).

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998)

(...)."

"Art. 13. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), que, até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social."

"Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário."

"Art. 116. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)."

Desta forma, a concessão do benefício auxílio-reclusão é condicionada ao preenchimento de três requisitos:

a) condição de segurado do detento ou recluso que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria;

b) salário-de-contribuição do segurado detento ou recluso igual ou inferior ao limite estipulado pelas Portarias do Ministério

da Previdência Social, na data do encarceramento e;

c) dependência econômica dos requerentes em relação ao segurado detento ou recluso.

A concessão de auxílio-reclusão não exige o cumprimento de carência, a teor do disposto no artigo 26, inciso I, da Lei n.º

8.213/1991, na redação dada pela Lei n.º 9.876/1999.

No que concerne ao conceito de renda bruta mensal previsto no artigo 13, da Emenda Constitucional n.º 20/1998, deve-se observar o entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento dos Recursos Extraordinários 486.413/SP e 587.365/SC.

Por aquela ocasião, entendeu-se que o conceito de renda bruta mensal refere-se à renda percebida pelo segurado recluso e não àquela auferida por seus dependentes, sob pena de ofensa direta aos artigos 194, parágrafo único, incisos I e III, e 201, incisos I, II (redação anterior à EC n.º 20/1998), e IV (redação dada pela EC n.º 20/1998), da Constituição Federal, e

ao artigo 13, da Emenda Constitucional n.º 20/1998.

Transcrevo os trechos mais relevantes dos votos condutores dos julgados em referência, segundo o Informativo n.º 540, do Supremo Tribunal Federal, "in verbis":

"A renda a ser considerada para a concessão do auxílio-reclusão de que trata o art. 201, IV, da CF, com a redação que lhe conferiu a EC 20/98, é a do segurado preso e não a de seus dependentes (...). Com base nesse entendimento, o Tribunal, por maioria, proveu dois recursos extraordinários interpostos pelo INSS para reformar acórdãos proferidos por Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, que aplicara o Enunciado da Súmula 5 da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais, segundo o qual 'para fins de concessão do auxílio-reclusão, o conceito de renda bruta mensal se refere à renda auferida pelos dependentes e não à do segurado recluso', e declarara a inconstitucionalidade do art. 116 do Regulamento da Previdência Social [...], que teve como objetivo regulamentar o art.

80 da Lei 8.213/91." (RE 587.365/SC, Informativo STF n.º 540, grifos nossos).

"Asseverou-se que o inciso IV do art. 201 da CF comete à Previdência Social a obrigação de conceder 'auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda', e que se extrai, de sua interpretação literal, que a Constituição limita a concessão do citado benefício às pessoas que estejam presas, possuam dependentes, sejam seguradas da Previdência Social e tenham baixa renda. Observou-se que, caso a Constituição pretendesse o contrário, constaria do referido dispositivo a expressão 'auxílio-reclusão para os dependentes de baixa renda dos segurados'. Aduziu-se que o auxílio-

reclusão surgiu a partir da EC 20/98 e que o requisito 'baixa renda', desde a redação original do art. 201 da CF, ligava-se aos segurados e não aos dependentes. Ressaltou-se, ademais, que, mesmo ultrapassando o âmbito da interpretação literal dessa norma para adentrar na seara da interpretação teleológica, constatar-se-ia que, se o constituinte derivado tivesse pretendido escolher a renda dos dependentes do segurado como base de cálculo do benefício em questão, não teria inserido no texto a expressão 'baixa renda' como adjetivo para qualificar os 'segurados', mas para caracterizar os dependentes. Ou seja, teria buscado circunscrever o universo dos beneficiários do auxílio-reclusão apenas aos dependentes dos presos segurados de baixa renda, não a estendendo a qualquer detento, independentemente da renda por este auferida, talvez como medida de contenção de gastos." (RE 486.413/SP, Informativo STF n.º 540, grifos nossos).

Estes recursos extraordinários restaram assim ementados:

"PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. ART. 201, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. LIMITAÇÃO DO UNIVERSO DOS CONTEMPLADOS PELO AUXÍLIO-RECLUSÃO. BENEFÍCIO RESTRITO AOS SEGURADOS PRESOS DE BAIXA RENDA. RESTRIÇÃO INTRODUZIDA PELA EC 20/1998. SELETIVIDADE FUNDADA NA RENDA DO SEGURADO PRESO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

I - Segundo decorre do art. 201, IV, da Constituição, a renda do segurado preso é que a deve ser utilizada como parâmetro para a concessão do benefício e não a de seus dependentes. II - Tal compreensão se extrai da redação dada ao referido dispositivo pela EC 20/1998, que restringiu o universo daqueles alcançados pelo auxílio-reclusão, a qual adotou o critério da seletividade para apurar a efetiva necessidade dos beneficiários. III - Diante disso, o art. 116 do Decreto 3.048/1999 não padece do vício da inconstitucionalidade. IV - Recurso extraordinário conhecido e provido." (STF, 486.413/SP, RE 587.365/SC, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Julgado em 25/03/2009, Pleno, votação por maioria, grifos nossos).

De acordo com o conjunto probatório colacionado aos presentes autos, em especial as cópias da carteira de trabalho e os extratos de consulta ao sistema DATAPREV/CNIS, constato que a renda bruta mensal auferida pelo segurado, por ocasião do encarceramento, superava o limite estabelecido pelo artigo 116, do Decreto n.º 3.048/1999, consideradas as alterações advindas pelas Portarias do Ministério da Previdência Social expedidas anualmente, conforme segue:

PERÍODO - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO TOMADO EM SEU VALOR MENSAL, SEGUNDO AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A partir de 15/12/1998-R\$ 360,00 - EC n.º 20, de 15/12/1998 e mantido pelo artigo 116, do Decreto n.º 3.048/1999

De 01/06/1999 a 31/05/2000-R\$ 376,60 - Portaria n.º 5.188, de 06/05/1999

De 01/06/2000 a 31/05/2001-R\$ 398,48 - Portaria n.º 6.211, de 25/05/2000

De 01/06/2001 a 31/05/2002-R\$ 429,00 - Portaria n.º 1.987, de 04/06/2001

De 01/06/2002 a 31/05/2003-R\$ 468,47 - Portaria n.º 525, de 29/05/2002

De 01/06/2003 a 31/04/2004-R\$ 560,81 - Portaria n.º 727, de 30/05/2003

De 01/05/2004 a 30/04/2005-R\$ 586,19 - Portaria n.º 479, de 07/05/2004

De 01/05/2005 a 31/03/2006-R\$ 623,44 - Portaria n.º 822, de 11/05/2005

De 01/04/2006 a 31/03/2007-R\$ 654,61 - Portaria n.º 119, de 18/04/2006

De 01/04/2007 a 29/02/2008-R\$ 676,27 - Portaria n.º 142, de 11/04/2007

De 01/03/2008 a 31/01/2009-R\$ 710,08 - Portaria n.º 77, de 11/03/2008

De 01/02/2009 a 31/12/2009-R\$ 752,12 - Portaria n.º 48, de 12/02/2009

A partir de 01/01/2010-R\$ 798,30 - Portaria n.º 350, de 30/12/2009

Da análise do artigo 116, "caput", do Decreto n.º 3.048/1999, verifico que o conceito de "renda bruta mensal" foi equiparado ao de salário-de-contribuição.

No mesmo sentido, temos a redação original do artigo 291, da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 20, de 11/10/2007, anterior à alterada procedida pela IN/INSS/PRES n.º 40, de 17/07/2009, que assim dispunha:

"Art. 291. Quando o efetivo recolhimento à prisão tiver ocorrido a partir de 16 de dezembro de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional n.º 20, o benefício de auxílio-reclusão será devido desde que o último salário-de-contribuição do

segurado, tomado no seu valor mensal, seja igual ou inferior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), atualizado por Portaria Ministerial, conforme tabela abaixo:

(...)"

Esta equiparação afigura-se razoável, na medida que, em se tratando de benefício previdenciário, o conceito de renda bruta não tem nenhum sentido, especialmente sentido contributivo.

Por outro lado, ao equiparar o conceito de renda bruta mensal ao de salário-de-contribuição, o Poder Executivo está estabelecendo uma regulamentação mais benéfica para o segurado, já que o valor do salário-de-contribuição nunca será superior ao valor da renda bruta.

Portanto, a regulamentação do dispositivo constitucional em comento, no que tange à equiparação da definição de renda bruta ao conceito de salário-de-contribuição, mostra-se adequada, por se tratar de um benefício previdenciário.

Neste diapasão, o salário-de-contribuição do segurado anterior à data do seu recolhimento à prisão (16/03/2007), tomado

no seu valor mensal, superava o limite estabelecido em regulamento.

Assim sendo, concedo o efeito suspensivo contra a decisão 6306002573/2010, datada de 28/01/2010, no tocante à concessão de antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte recorrida.

Nada obsta que o Juízo "a quo", auxiliado por novos elementos coligidos ao longo da instrução processual, defira, tão logo possua os resultados afirmativos, a tutela antecipada pretendida, sem que isso viole o princípio do duplo grau de jurisdição.

Intime-se a parte recorrida para resposta.

Comunique-se ao Juízo "a quo" com urgência.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

2006.63.02.009623-5 - DECISÃO TR Nr. 6301045947/2010 - ANTONIO CANDIDO DAVID FILHO (ADV. SP149471 -

HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP102550 - SONIA APARECIDA PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos em inspeção.

Cuida-se de pedido de devolução de prazo recursal, sob o fundamento de que "o arquivo da publicação não está sendo encontrado na internet".

Requer, outrossim, a habilitação da esposa do autor falecido em 09/08/2008.

Peticona, ainda, requerendo a juntada do extrato do saldo da conta vinculada com os devidos saques pela Caixa Econômica Federal.

Em relação a devolução do prazo recursal, não vislumbro motivos para deferimento de tal pedido. A Ata de Julgamentos foi

devidamente publicado no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e, de acordo com o ordenamento

jurídico, somente a parte dispositiva da sentença e o acórdão transitam em julgado, dessa forma não há a necessidade de publicação integral da sentença ou do voto do relator. Assim, cabe à parte, se entender necessário, o ônus de comparecer ao fórum no caso de eventual impossibilidade de visualização dos autos virtuais pela internet, conforme procedimento adotado pelos defensores em processos não virtuais.

Quanto ao pedido de habilitação, inicialmente, intime-se a requerente à habilitação para que acoste aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de casamento, certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte do falecido, bem como esclareça o motivo pelo qual o comprovante de endereço está em nome de terceiro ou apresente outro documento com a mesma finalidade.

No que tange a juntada do extrato, referido pedido será oportunamente apreciado pelo juízo na fase de execução. Intimem-se.

2005.63.02.006312-2 - DECISÃO TR Nr. 6301056429/2010 - DANIEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP140426 - ISIDORO

PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Tendo em vista a existência de erro material no acórdão datado de 19/10/2009, referente ao julgamento do recurso interposto pela parte autora, chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco no acórdão ao determinar a intimação do patrono do recorrido.

Dessa forma, corrijo de ofício o erro apontado para constar no acórdão:

"Isto posto, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do patrono da parte recorrente para que providencie, no prazo de 15 (quinze) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a juntada dos documentos, dê-se vista à parte contrária".

Publique-se. Intime(m)-se.

2009.63.03.006365-3 - DECISÃO TR Nr. 6301046957/2010 - PERPÉTUA LEÃO LEITE (ADV. SP078619 - CLAUDIO

TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-

CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação, e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não ficou minimamente comprovada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

Intime -se.

2010.63.01.009423-3 - DECISÃO TR Nr. 6301057159/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X SANDRA DE LIMA

DARROS (ADV./PROC.). Trata-se de recurso interposto pela União Federal contra decisão que deferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela nos autos da ação principal. Requer a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a revogação da antecipação de tutela deferida.

Em sede de cognição sumária não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado.

O trâmite mais célere adotado nas ações em curso nos Juizados Especiais afasta, por evidente, o perigo da demora. A mesma assertiva vale para o trâmite do presente recurso.

Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se.

2006.63.15.004899-0 - DECISÃO TR Nr. 6301018192/2010 - OSMINDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP216306 - NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Prejudicado o pedido de prioridade na tramitação do processo conforme o Estatuto do Idoso, uma vez que a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra o autor.

Ademais, o recorrido já vem auferindo benefício previdenciário implantado por força de decisão proferida nestes autos.

Isso posto, indefiro o pedido formulado.

Publique-se, intimem-se.

2006.63.02.019178-5 - DECISÃO TR Nr. 6301045967/2010 - ANTONIO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em inspeção.

Expeça-se mandado de busca e apreensão dos documentos em poder da Agência da Previdência Social de Serrana/SP, referentes à perícia médica realizada administrativamente (NB: 31/570.669.049-5), na qual constatou-se a ausência de incapacidade da parte autora.

Após, retornem os autos conclusos.

Intimem-se.

2005.63.04.012585-6 - DECISÃO TR Nr. 6301056303/2010 - JOSÉ PEDRO MOLINA (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Conforme disposto no caput do art. 273 do Código de Processo Civil, são requisitos indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela pretendida, a apresentação de prova inequívoca e o convencimento da verossimilhança da alegação. A seu turno, há também a necessidade da existência do perigo na demora da prestação jurisdicional, caracterizado pela possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a medida seja concedida somente após o trânsito em julgado da sentença. No caso concreto, não vislumbro a presença deste último requisito, tendo em vista não ter, o autor, apresentado nenhuma situação de caráter excepcional capaz de ensejar a concessão da medida antecipatória. Ademais, o juízo de primeiro grau julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,

inciso I, do Código de Processo Civil.

Assim, indefiro a tutela pleiteada.

Aguarde-se inclusão na pauta de julgamento.

Intime-se..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à

época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.010246-0 - DECISÃO TR Nr. 6301012392/2010 - CIDONIA ISABEL REAL (ADV. SP062167 - GILBERTO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011355-0 - DECISÃO TR Nr. 6301012431/2010 - ROSA PINHO CARRACENA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.02.000394-5 - DECISÃO TR Nr. 6301012834/2010 - RITA AUGUSTA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO, SP251530 - CAROLINA MARIA GERA ABRÃO); HELIO DOS SANTOS (ADV. SP123664 - ANDRE LUIZ PIPINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002353-1 - DECISÃO TR Nr. 6301012841/2010 - SIDNEY JOSÉ COSTA FILHO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.002484-5 - DECISÃO TR Nr. 6301012842/2010 - FATIMA APARECIDA SANCHEZ PINTO (ADV. SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.19.001077-8 - DECISÃO TR Nr. 6301012845/2010 - JULIA AMANDA CAMPOS DE SOUSA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO, SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.
Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009191-7 - DECISÃO TR Nr. 6301012387/2010 - JOAO GUIMARAES (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011976-9 - DECISÃO TR Nr. 6301012432/2010 - JULIETA MASSUMI HANATA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012515-0 - DECISÃO TR Nr. 6301012445/2010 - MARIA DO SOCORRO LOPO DE SOUSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012724-9 - DECISÃO TR Nr. 6301012446/2010 - ADRIANA FIRMIANO DE AVILA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012882-5 - DECISÃO TR Nr. 6301012454/2010 - TEIJI TAKANO (ADV. SP134148 - MARIA ELIZABETH PAULELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012898-9 - DECISÃO TR Nr. 6301012474/2010 - THIAGO FLORES CARVALHO CANDIDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.10.006624-4 - DECISÃO TR Nr. 6301017364/2010 - MARTINHO ANTONIO GASPAROTTO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.13.001049-2 - DECISÃO TR Nr. 6301017606/2010 - EZIO RIZZI (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA); REGINA SANTINELLO RIZZI (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.11.011573-9 - DECISÃO TR Nr. 6301017612/2010 - TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011537-5 - DECISÃO TR Nr. 6301017613/2010 - RAFAEL ALVES DE AZEREDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011146-1 - DECISÃO TR Nr. 6301017614/2010 - ERCILIA POUÇAS FEITOSA (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.10.005333-6 - DECISÃO TR Nr. 6301017799/2010 - JUNE JONES AKEL (ADV. SP196708 - LUCIANA VITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.010185-5 - DECISÃO TR Nr. 6301017908/2010 - SILVIA HELENA BUENO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ISAIRA GREVE BUENO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.004428-8 - DECISÃO TR Nr. 6301017919/2010 - MOISES SPADOTIN (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007611-0 - DECISÃO TR Nr. 6301017949/2010 - BENEDITA DE OLIVEIRA D'ORTA PICELLI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); ARMANDO PICELLI (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.13.001049-2 - DECISÃO TR Nr. 6301022686/2010 - EZIO RIZZI (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA); REGINA SANTINELLO RIZZI (ADV. SP213207 - GLAYDSON ROBERTO AFONSO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.11.011573-9 - DECISÃO TR Nr. 6301022701/2010 - TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011537-5 - DECISÃO TR Nr. 6301022704/2010 - RAFAEL ALVES DE AZEREDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011146-1 - DECISÃO TR Nr. 6301022707/2010 - ERCILIA POUÇAS FEITOSA (ADV. SP198398 - DANIELLA CASTRO REVOREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.16.000924-8 - DECISÃO TR Nr. 6301018079/2010 - GENI ROSSETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.14.000222-4 - DECISÃO TR Nr. 6301018117/2010 - MARISA DE SOUZA COSTA NEVES BUCHALA (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
*** FIM ***

2008.63.03.013143-5 - DECISÃO TR Nr. 6301012475/2010 - MICHEL BUTTIGNOLI VIEIRA (ADV. SP197999 - WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.
Intime-se. Cumpra-se

2009.63.01.022093-5 - DECISÃO TR Nr. 6301056297/2010 - JOSELINA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP139228

-

RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Considerando que os presentes autos tratam, apenas, de recurso de agravo interno, interposto tempestivamente em face de decisão monocrática desta Turma Recursal proferida nos autos originários - n. 200461845630617 (recurso este devidamente direcionado, vale mencionar), determino:

1. a anexação da "petição inicial" destes autos, nos autos originários, já que a eles se referem;
2. o cancelamento da distribuição deste feito;
3. a reativação dos autos originários, com seu retorno a esta TR, se necessário.
4. o cancelamento da certidão de trânsito em julgado, constante dos autos originários.

Cumpra-se.

2008.63.19.005422-4 - DECISÃO TR Nr. 6301011613/2010 - DIRCE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA DUARTE

(ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Manifeste-se o Instituto

Nacional do Seguro Social, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem interesse no julgamento dos embargos de declaração por ele opostos visto que a ação foi julgada improcedente e o acórdão proferido negou provimento ao recurso interposto pela parte autora.

No silêncio ou em caso de manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social pelo não interesse no julgamento dos embargos de declaração por ele opostos, certifique-se o trânsito em julgado.

Intime-se.

2009.63.01.062088-3 - DECISÃO TR Nr. 6301003383/2010 - ANDRE FASSIO (ADV. SP160801 - PATRICIA CORRÊA) X

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Dispensar a autoridade coatora de prestar informações, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Oficie-se à autoridade coatora informando o teor da presente decisão.

Intimem-se.

2008.63.01.005752-7 - DECISÃO TR Nr. 6301056300/2010 - CLOVIS DOMINGUES SOARES (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição

anexada em 04/03/10: Oficie-se, com urgência, ao INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a tutela concedida nos termos determinados na sentença, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2005.63.04.012229-6 - DECISÃO TR Nr. 6301056308/2010 - ANTENOR FRANCISCO DE AZEVEDO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela ou julgamento antecipado do feito.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora está recebendo o benefício.

Tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento, ressaltando que este Juízo está priorizando o julgamento dos processos mais antigos, como o presente.

Int.

2009.63.01.045627-0 - DECISÃO TR Nr. 6301042698/2010 - ALIPIO SIMÕES DOS REIS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso interposto em face de decisão que reconheceu a incompetência absoluta ao Juizado Especial Federal de Santos, determinando a retificação do pólo passivo e o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

Recorre a parte autora sustentando a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, ao fundamento que na inicial pleiteia a revisão do índice de correção monetária aplicado nas cadernetas de poupança com aniversário no mês de maio de 1990 (IPC de abril/90 - 44,80%) em relação aos ativos que ficaram liberados e disponíveis na instituição bancária.

E o relatório. Decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais que são informados por princípios e regras próprias, somente a decisão que "deferir medidas cautelares no curso do processo" e a "sentença definitiva" são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

No caso dos autos, contudo, tenho que a decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva da CEF e determinou a inclusão do Banco Central do Brasil no pólo passivo da ação e a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial de São Paulo, pode ser atacada por meio do recurso em tela, ao passo que implicaria a extinção da relação processual que o pedido inicial pretendeu instaurar.

Como se vê da fundamentação da decisão atacada, o entendimento ali esposado é o mesmo que é defendido pelo recorrente nestes autos, qual seja, o Banco Central do Brasil teria legitimidade processual para as ações em que o pedido fosse a correção monetária devida em relação aos valores bloqueados em razão do Plano Collor I (MP nº 168, convertida na Lei 8.024/90), cabendo a instituição depositante a responsabilidade pela correção dos valores que não foram objeto do bloqueio.

Dessa forma, por economia processual, nos termos do art. 557 do CPC e do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal, dou provimento ao recurso, determinando a baixa dos autos ao Juizado Especial de Santos para

que seja apreciado o pedido inicial, reconhecendo o legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para a demanda instaurada em face da causa de pedir e pedido deduzidos.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.01.049588-2 - DECISÃO TR Nr. 6301057175/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ADILSON GOMES DA SILVA (ADV./PROC.). Diante da normalização do acesso ao sistema processual, dê-se cumprimento à decisão 6301173782/2009, datada de 15/12/2009.

2008.63.08.003034-1 - DECISÃO TR Nr. 6301056416/2010 - ALEXANDRINA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E GABRIELA LUCIA CETRULO RANGEL RIBEIRO).

Manifeste-se a

autora sobre a petição anexada em 24/02/10, no prazo de 05 (cinco) dias.

Silente, venham os autos conclusos para extinção do feito.

Int.

2007.63.06.010839-3 - DECISÃO TR Nr. 6301056627/2010 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Compulsando os autos, verifico que em 25/03/08 foi proferida sentença homologando o pedido de desistência deduzido pela parte e que não houve interposição de recurso pelas partes, razão pela qual dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

2005.63.02.011486-5 - DECISÃO TR Nr. 6301050033/2010 - LUCIA FENERICK (ADV.) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. SP154738 - ANA PAULA ANDRADE BORGES DE FARIA, SP236954 - RODRIGO DOMINGOS); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICIPIO DE BEBEDOURO (ADV./PROC.).
Decidido em inspeção.

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o seu não comparecimento ao Departamento Municipal de Saúde para receber os medicamentos (petição de 12.01.2009).

Cumpra-se.

2009.63.15.003015-8 - DECISÃO TR Nr. 6301049022/2010 - MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP251493 - ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decidido em inspeção.

Analisando os autos, verifiquei a existência de erro material no acórdão do julgamento do recurso interposto pela parte autora.

Com efeito, houve equívoco no acórdão uma vez que neste constou que foi negado provimento ao recurso do réu, por votação unânime, quando, na verdade, foi negado provimento ao recurso da parte autora.

Dessa forma, deverá constar do acórdão o que segue:

" (...) Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso da autora e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. "

Intimem-se as partes.

2008.63.02.010987-1 - DECISÃO TR Nr. 6301047299/2010 - MARLON BRUNO DE ALMEIDA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Decido em inspeção.

Considero prejudicado o pedido formulado pelo autor em 26.10.2009, uma vez que nos documentos anexados aos autos em 02.03.2010 consta como situação da referida consignação "inativa - cessada "

Intime-se.

2005.63.01.176795-1 - DECISÃO TR Nr. 6301056142/2010 - RITA ESMERALDA DO CARMO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Manifeste-se o

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sobre a petição da parte autora anexada aos autos em 15.01.2010 (doc. 015).
Intime-se.

2006.63.06.002554-9 - DECISÃO TR Nr. 6301056602/2010 - MÂNOEL CELESTINO DE SOUSA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada em 19/11/09: Intime-se o INSS, para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do recurso, tendo em vista a desistência do feito pela parte autora.
Após, conclusos.
Int.

2008.63.04.004992-2 - DECISÃO TR Nr. 6301056298/2010 - NELSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Petição anexada em 25/02/10: Verifico que o benefício do autor foi cessado em

20/05/09. Assim, officie-se, com urgência, ao INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a tutela concedida na sentença, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2007.63.15.009941-1 - DECISÃO TR Nr. 6301049351/2010 - NATALIA FARIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP091070 - JOSE DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decidido em inspeção.

Requer a parte autora, em petição protocolizada em 04.11.2008, a suspensão do feito, haja vista que ajuizou ação

declaratória buscando o reconhecimento judicial da validade da filiação contida em sua certidão de nascimento.

Intimado a se manifestar o INSS não se opôs ao referido pedido.

Diante do exposto, nos termos do art. 265,IV, a do Código de Processo Civil, suspendo o feito por um ano.

Intime-se.

2006.63.02.014260-9 - DECISÃO TR Nr. 6301049324/2010 - JAIR ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA, SP207910 - ANDRE ZANINI WAHBE, SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA

BAHIA, SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI); CREFISA S/A (ADV./PROC.). Decidido em inspeção.

Tendo em vista a juntada de nova procuração "ad judicium", intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça se houve revogação do mandato outorgado aos ilustres advogados que atuaram desde o início do feito (procuração fls. 42, arquivo pet. provas)

Cumpra-se.

2009.63.02.005825-9 - DECISÃO TR Nr. 6301046617/2010 - LEODETES MARIA ZOCAL LEITE (ADV. SP067145 -

CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Expeça-se carta precatória ao Juizado Especial Federal de Ribeirão

Preto, oficiando-se ao INSS para que este cumpra devidamente a r. sentença, restabelecendo o benefício de auxílio-doença (NB 502.376070-3).

Cumpra-se Intime-se.

2009.63.15.005147-2 - DECISÃO TR Nr. 6301049024/2010 - RONALDO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP190334 -

SUZETE MAGALI MORI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decidido em inspeção.

Analisando os autos, verifiquei a existência de erro material no acórdão anexado aos autos referente ao julgamento do recurso interposto pelo autor.

Com efeito, houve equívoco no acórdão uma vez que neste constou que foi negado provimento ao recurso do réu, por votação unânime, quando, na verdade, foi negado provimento ao recurso do autor.

Dessa forma, deverá constar do acórdão o que segue:

" (...) Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso do autor e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. "

Intimem-se as partes. .

2009.63.01.047734-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041999/2010 - MARCO ANTÔNIO SANTANA CASTRO (ADV. SP140493 -

ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso interposto em face da decisão que, fundamentada no parecer da contadoria judicial, deixou de acolher a impugnação do autor quanto aos cálculos apresentados pela CEF, determinando a baixa dos autos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais, o recurso manejado só tem cabimento contra as decisões interlocutórias que deferem ou indeferem tutelas de urgência ou daquelas que tenham natureza de sentença definitiva (art. 4º e art. 5º da Lei 10.259/01)

No caso dos autos, contudo, a decisão recorrida não se reveste dessas características, sendo, por conseguinte, incabível a impugnação por esta via.

Diante disto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2008.63.03.007642-4 - DECISÃO TR Nr. 6301008327/2010 - DIOGO SIMON DONADELI (ADV. SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Converto o julgamento em diligência.

Remetam-se os autos à Contadoria do Juízo a fim de se apurar a renda mensal inicial do benefício previdenciário.

Intimem-se.

2006.63.07.000604-7 - DECISÃO TR Nr. 6301055833/2010 - ANTONIA GOMES CALANCA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.

FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Vistos.

Considerando que a falecida sra. Antonia pleiteava, neste feito, a concessão de benefício assistencial - e não de benefício previdenciário - de rigor a habilitação de seus herdeiros, obedecida a ordem de vocação hereditária estabelecida no artigo 1829 do Código Civil de 2002.

Nestes termos, não há que se falar na habilitação do sr. Sebastião - cônjuge da falecida, com ela casado no regime da comunhão universal de bens - mas apenas de seus descendentes.

Assim, suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de 30 dias, para que eventuais interessados nele se habilitem.

No silêncio, arquivem-se os autos.

Int.

2005.63.01.355404-1 - DECISÃO TR Nr. 6301056420/2010 - RUY MARTINS DA COSTA (ADV. SP207888 - ROGERIO

COELHO DA COSTA, SP272610 - CARLOS ALBERTO LEITE DE SOUZA, SP226255 - RICARDO SILVA STORTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Laudo pericial anexado em 02/12/09:

Dê-se ciência às partes.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2008.63.08.001433-5 - DECISÃO TR Nr. 6301012826/2010 - LEONICE DAMASCENO RIBEIRO (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano

Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.03.011705-0 - DECISÃO TR Nr. 6301012429/2010 - LUIZ ZANCA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.02.001654-0 - DECISÃO TR Nr. 6301012840/2010 - LÚZIA TROVO DOS SANTOS (ADV. SP208069 - CAMILA ASSAD); MARIA HELENA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV.); ALTAIR DE FATIMA RIBEIRO (ADV.); MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERCHELI (ADV.); LAZARO APARECIDO BERCHELI (ADV.); JOSE ADAO DOS SANTOS FILHO (ADV.); ANGELA MARIA FURINI (ADV.); REGINA LUZIA DOS SANTOS (ADV.); ODAIR SEBASTIAO RIBEIRO (ADV.); MARIA JOSE DOS SANTOS FRACAROLLI (ADV.); HUMBERTO FRACAROLLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006546-0 - DECISÃO TR Nr. 6301012844/2010 - FERNANDA DE OLIVEIRA ELIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.15.003901-0 - DECISÃO TR Nr. 6301012857/2010 - NANCI APARECIDA DAL BEM (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

*** FIM ***

2005.63.01.043445-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049329/2010 - ADER BIGGI (ADV. SP134711 - BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decidio em inspeção.

Oficie-se, com urgência, à Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários, encaminhando-se cópia da r. sentença que determinou o restabelecimento do benefício nº 106.034.854-0, informando, ainda, a existência de recurso de sentença pendente de julgamento.

Cumpra-se. .

2006.63.02.017865-3 - DECISÃO TR Nr. 6301049028/2010 - JOSE DA SILVA TOBIAS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Decidido em inspeção.

Trata-se de pedido de preferência no julgamento.

Em primeiro grau foi reconhecido como especial o período de 14.03.1978 a 31.03.81, concedendo-se a antecipação de tutela e determinando-se que a autarquia verificasse se o autor já contava com tempo suficiente para a concessão de aposentadoria. O INSS informou que não foi atingido o tempo mínimo de contribuição exigida para a concessão da aposentadoria.

Ressalto que o feito foi distribuído nas Turmas Recursais em 28.11.2007e que há processos mais antigos pendente de julgamento.

Considerando o exposto e que o autor não apresentou nenhuma situação excepcional que ensejasse a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, indefiro o pedido formulado.

2008.63.01.029997-3 - DECISÃO TR Nr. 6301003600/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Tendo em vista a petição requerendo a extinção da execução, anexada em 24.03.2009 nos autos da ação principal nº 2007.63.01.004531-4, manifeste-se a Caixa Econômica

Federal se tem interesse no prosseguimento do presente Mandado de Segurança.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se

2008.63.19.003581-3 - DECISÃO TR Nr. 6301012827/2010 - MARIZA TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004678-1 - DECISÃO TR Nr. 6301012831/2010 - ANTONIO SVIZZERO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE

LUÍS MARQUES, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS);

CELIA PETEAN SVIZZERO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP092010 - MARISTELA PEREIRA

RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS); GERALDO ZAGO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS

MARQUES, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS);

APARECIDA SVIZZERO ZAGO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP092010 - MARISTELA PEREIRA

RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS); NELSON SVIZZERO (ADV. SP169093 -

ALEXANDRE LUÍS
MARQUES, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS);
APARECIDA MARIA SAUNITE SVIZZERO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP092010 -
MARISTELA
PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS); ADEMAR DA SILVA LOBO (ADV.
SP169093 -
ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO
FOGOLIN
PASSOS); MARIA ELENA SVIZZERO DA SILVA LOBO (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES,
SP092010 -
MARISTELA PEREIRA RAMOS, SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2007.63.06.020622-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041829/2010 - ALESSANDRA REGINA DO NASCIMENTO (ADV.
SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR). Decidido em inspeção.

O INSS interpôs recurso contra a decisão que reconheceu a incompetência do JEF em razão do valor da causa e determinou a redistribuição do feito a uma das Varas Federais, argumentando que na hipótese deveria ter havido a extinção sem julgamento de mérito e não a sua redistribuição.

Por outro lado, também recorre a parte autora pleiteando a reforma da decisão que determinou o processamento do recurso interposto pelo réu .

Análise, inicialmente, o recurso da parte autora.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais, que são informados por princípios e regras próprias, somente a decisão que "deferir medidas cautelares no curso do processo" e a "sentença definitiva" são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001. Por conseguinte, incabível a interposição de recurso contra decisão que determinou o processamento do recurso do réu, razão pela qual não conheço o recurso interposto.

Passo a analisar o recurso da parte ré.

Alega o INSS que o reconhecimento da incompetência do Juizado Especial Federal em razão do valor da causa não poderia levar à redistribuição do feito, mas somente à sua extinção.

Sem razão, contudo. O Código de Processo Civil, em seu art. 113, § 2º, é expresso ao determinar que o reconhecimento da incompetência absoluta leva apenas à nulidade dos atos decisórios, devendo os autos serem remetidos ao juízo competente.

Por outro lado, no caso em tela, a ação foi proposta em 11/10/2006, tendo sido a incompetência do JEF reconhecida em audiência realizada em 02/07/2007, quando já concluída a instrução processual. Atentaria contra os princípios da celeridade processual e da duração razoável do processo impedir a redistribuição do feito, como determinado em primeiro grau. No caso dos autos, a parte autora aguarda há mais de 3 anos a prestação de tutela jurisdicional que vem lhe sendo negada por questões de ordem formal, de sorte a decisão recorrida deve ser mantida, para o fim de que os autos sejam remetidos ao juízo competente, com o aproveitamento dos atos processuais já produzidos.

Observo que esse é entendimento jurisprudencial sobre a questão posta a exame:

(...)3. O art. 113, parágrafo 2º, do CPC deixa claro que, nos casos de incompetência absoluta, somente os atos decisórios serão nulos, remetendo-se os autos ao Juiz competente. 4 A redistribuição dos autos ao juízo competente é hipótese que mais se coaduna com o princípio da celeridade e do aproveitamento dos atos processuais, de forma a atenuar possíveis prejuízos às partes e evitar a drástica solução de extinção do processo sem julgamento de mérito. 5. Ademais, o fato de ser adotada sistemática diferenciada nos Juizados Especiais, baseada na informatização e virtualização, não se reverte em obstáculo à remessa do presente feito para tramitação naquele juízo, vez que, não se pode desconsiderar a lei e a mens legis, traduzida na valorização do princípio da brevidade do processo. 6. Remetidos os autos, caberá ao Juizado tomar as providências cabíveis para viabilizar a tramitação do feito, adequando-o as suas especificidades." (AC 20058300011227532 dj 26/08/2007 - TRF 5ª - Des. Petrucio Ferreira).

Dessa forma, com fundamento no art. 557 do CPC e no Enunciado nº 37 das Turmas Recursais deste Juizado Especial, não conheço o recurso interposto pela parte autora, posto que incabível, e por entender que o recurso da parte ré é improcedente, nego-lhe seguimento, determinado a baixa dos autos para posterior remessa, com urgência, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Santo André .

2007.63.04.003274-7 - DECISÃO TR Nr. 6301056411/2010 - VALDECIR CARVALHO OVÍDIO (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Regularizem as requerentes LUCÉLIA VOLPINI e MONICA LUCIANA VOLPINI OVIDIO a sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos para apreciação do pedido de habilitação.

Int.

2004.61.84.337398-8 - DECISÃO TR Nr. 6301043589/2010 - LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA (REPR P/ ELISABETE DA SILVA) (ADV. SP193945 - IRANY DE MATOS DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em inspeção.

Indefiro o pedido de levantamento dos valores atrasados, os quais somente poderão ser percebidos pela autora após o trânsito em julgado da ação, caso seja negado provimento ao recurso do INSS.

Intimem-se.

2007.63.01.076211-5 - DECISÃO TR Nr. 6301003093/2010 - LOURINETE DOS SANTOS (ADV. SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A autora noticia o descumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez com renda mensal de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para setembro de 2008.

Assim, considerando que o benefício não foi implantado até o momento, determino que seja expedido ofício ao INSS para que implante o benefício da autora, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, pagando-lhe os valores devidos desde a data da concessão da medida antecipatória, sob pena de crime de desobediência

Intimem-se.

2009.63.01.061246-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041783/2010 - MANOEL MENDES GOUVEIA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Decidido em inspeção.

Trata-se de Mandado de Segurança, sem pedido de liminar, contra ato de Juiz Federal que manteve a decisão que considerou prejudicado o questionamento quanto aos valores da execução.

Oficie-se à autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal, encaminhando-se cópia da presente decisão.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para julgamento.

Intime-se.

2005.63.01.257867-0 - DECISÃO TR Nr. 6301005181/2010 - JOSE CARLOS BRAGA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Junte o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível se sua CTPS a fim de que se possa verificar as datas corretas de início e término de seu vínculo empregatício.
Intime-se.

2009.63.04.004143-5 - DECISÃO TR Nr. 6301055835/2010 - RENALDO RODRIGUES DE MOURA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). Vistos.

Indefiro o quanto requerido pela patrona da parte autora, eis que a ela compete atender ao disposto no artigo 45 do CPC, e não a este Juízo.

Assim, até a comprovação do atendimento ao quanto disposto neste artigo, continuará a Dra. Cintia de Souza como advogada do autor.

No mais, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento.

Int.

2009.63.15.005761-9 - DECISÃO TR Nr. 6301049025/2010 - IVONETE MARIA DA SILVA MARTINEZ (ADV. SPI07490 -

VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Decidido em inspeção.

Analisando os autos, verifiquei a existência de erro material no acórdão anexado aos autos referente ao julgamento do recurso interposto pela autora.

Com efeito, houve equívoco no acórdão uma vez que neste constou que foi negado provimento ao recurso do réu, por votação unânime, quando, na verdade, foi negado provimento ao recurso da autora.

Dessa forma, deverá constar do acórdão o que segue:

" (...) Isso posto, com fulcro no art. 46, da Lei n.º 9.099/95, combinado com o Art. 1º, da Lei n.º 10.259/01, nego provimento ao recurso da autora e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. "

Intimem-se as partes.

2009.63.01.058006-0 - DECISÃO TR Nr. 6301049090/2010 - ANTONIO REZENDE DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 -

ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Decidido em inspeção.

Trata-se de Ação Rescisória proposta por Antonio Rezende de Oliveira, que figura como parte autora em ação processada

sob nº 2006.63.01.020178-2, tendo por objeto rescindir a sentença prolatada nos autos da ação de revisão de benefício previdenciário, que extinguiu o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil.

Relatei. Decido.

No caso dos autos, de início, registro que seria incabível a via rescisória uma vez que a sentença atacada não foi de mérito (art. 485, caput, CPC).

Mais. O artigo 59 da Lei nº 9.099/95, cujas disposições se aplicam subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais por autorização expressa do artigo 1.º da Lei nº 10.259/2001, dispõe que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento adotado pelos juizados especiais.

Veja-se, ainda, o entendimento sobre a matéria, declarado na Plenária do 2º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais promovido pela Associação dos Juízes Federais - AJUFE, em outubro de 2005:

Enunciado FONAJEF 44

Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n. 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.

Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido

artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se. .

2009.63.01.054694-4 - DECISÃO TR Nr. 6301049056/2010 - JOSE PINCOVAE (ADV. SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO P. RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decidido em inspeção.

Trata-se de Ação Rescisória proposta por José Pincovae, que figura como parte autora em ação processada sob nº 2009.63.01.0626981-2, tendo por objeto rescindir a sentença prolatada nos autos da ação de revisão de benefício previdenciário, que julgou improcedente o pedido nos termos do art. 269,I do Código de Processo Civil. O artigo 59 da Lei nº 9.099/95, cujas disposições se aplicam subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais por autorização expressa do artigo 1.º da Lei n.º 10.259/2001, dispõe que não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento adotado pelos juizados especiais.

Veja-se, ainda, o entendimento sobre a matéria declarado na Plenária do 2º Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais promovido pela Associação dos Juízes Federais - AJUFE, em outubro de 2005: Enunciado FONAJEF 44

Não cabe ação rescisória no JEF. O artigo 59 da Lei n. 9.099/95 está em consonância com os princípios do sistema processual dos Juizados Especiais, aplicando-se também aos Juizados Especiais Federais.

Assim, tendo em vista a existência de vedação legal, indefiro a inicial desta Ação Rescisória, com fundamento no referido

artigo 59 da Lei n.º 9.099/95, bem como nos artigos 490, I e 295, V, ambos do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se. .

2005.63.09.002061-6 - DECISÃO TR Nr. 6301004954/2010 - LUIZ GONZALES (ADV. SP077654 - MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR

FEDERAL). Remetam-se os autos ao Setor da Contadoria do Juízo para que se manifeste acerca do alegado pelo INSS quanto aos valores devidos a título de atrasados em decorrência da revisão do benefício determinada pela sentença proferida pelo Juízo " a quo".

Intimem-se

2007.63.03.007995-0 - DECISÃO TR Nr. 6301050035/2010 - MARIA APARECIDA SORGI DA COSTA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Decidido em inspeção.

Analisando os autos, verifico que em 28.05.2009 o recurso da ré foi julgado. Em petição protocolizada em 06.06.2009, o autor informa que o feito havia sido remetido para as Turmas Recursais sem a apreciação dos embargos de declaração.

Verifico, ainda, que em 20.01.2010, o autor requereu seja certificado o decurso de prazo e dado andamento ao feito.

Considerando o último pedido formulado, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se. .

2008.63.03.012027-9 - DECISÃO TR Nr. 6301012443/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO GIMENEZ DE MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e

pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.
Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.084120-5 - DECISÃO TR Nr. 6301046962/2010 - ALEX DIAS DA CRUZ (ADV. SP160542 - LUCIANA COUTINHO DE SOUSA REGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Trata-se

de pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado incidentalmente ao recurso interposto contra a decisão que reconheceu a incompetência do Juizado Especial Federal para o conhecimento da causa, por entender que o pedido inicial superaria o limite de 60 salários-mínimos estabelecidos no art. 3º da Lei 10.259/01 como parâmetro para definição da competência do juízo.

Alega que há verossimilhança no direito alegado, ao argumento de que já foi reconhecido, por meio de perícia judicial realizada em 01/07/2008, a incapacidade da parte autora total e temporária para o trabalho. Alega, ainda, que o autor se encontra desempregado, de forma que a não antecipação dos efeitos da tutela poderia provocar dano irreparável ou de difícil reparação.

É o relatório. Decido.

No caso dos autos, embora exista plausibilidade na alegação do direito ao benefício previdenciário pela constatação parcial da incapacidade total e temporária para o trabalho, tenho que não é possível antecipar os efeitos da tutela, como pretendido, posto que eventual crédito titularizado pelo autor é composto por parcelas vencidas do benefício,

não sendo possível determinar o pagamento de atrasados por essa via. Por outro lado, não há elementos que permitam, neste juízo, reconhecer a permanência da situação de incapacidade, de forma que não há espaço para que seja determinada a implatação do benefício a partir de agora sem que tenha havido a apreciação do mérito do pedido em primeiro grau.

Dessa forma, indefiro o pedido de antecipação de tutela, podendo a matéria eventualmente ser reapreciada quando do julgamento do recurso.

Intime(m)-se.

2006.63.09.004285-9 - DECISÃO TR Nr. 6301056309/2010 - GERALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Petição anexada em 28/01/10: Tendo em vista a informação de

que o autor já foi interditado judicialmente e a nomeação de sua esposa Maria Marli da Silva como sua curadora, proceda

a secretaria a anotação no pólo ativo.

Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso interposto em face de decisão que reconheceu a incompetência absoluta ao Juizado Especial Federal de Santos, determinando a retificação do pólo passivo e o encaminhamento dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo.

Recorre a parte autora sustentando a legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, ao fundamento que na inicial pleteia a revisão do índice de correção monetária aplicado nas cadernetas de poupança com aniversário no mês de maio de 1990 (IPC de abril/90 - 44,80%) em relação aos ativos que ficaram liberados e disponíveis na instituição bancária.

E o relatório. Decido.

No âmbito dos Juizados Especiais Federais que são informados por princípios e regras próprias, somente a decisão que

"deferir medidas cautelares no curso do processo" e a "sentença definitiva" são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

No caso dos autos, contudo, tenho que a decisão que reconheceu a ilegitimidade passiva da CEF e determinou a inclusão do Banco Central do Brasil no pólo passivo da ação e a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial de São Paulo, pode ser atacada por meio do recurso em tela, ao passo que implicaria a extinção da relação processual que o pedido inicial pretendeu instaurar.

Como se vê da fundamentação da decisão atacada, o entendimento ali esposado é o mesmo que é defendido pelo recorrente nestes autos, qual seja, o Banco Central do Brasil teria legitimidade processual para as ações em que o pedido fosse a correção monetária devida em relação aos valores bloqueados em razão do Plano Collor I (MP nº 168, convertida na Lei 8.024/90), cabendo a instituição depositante a responsabilidade pela correção dos valores que não foram objeto do bloqueio.

Dessa forma, por economia processual, nos termos do art. 557 e do Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal, dou provimento ao recurso, determinando a baixa dos autos ao Juizado Especial de Santos para que seja apreciado o pedido inicial, reconhecendo o legitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para a demanda instaurada em face da causa de pedir e pedido deduzidos.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se.

2009.63.01.045623-2 - DECISÃO TR Nr. 6301042699/2010 - EUCLIDES PIRES RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA CLARISSE DA CONCEIÇÃO BARROS RAMALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045620-7 - DECISÃO TR Nr. 6301042700/2010 - SUELI NABUOSUKE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.050676-4 - DECISÃO TR Nr. 6301044227/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X LAYANE ROSA DA SILVA (ADV./PROC. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO). Decidido em inspeção.

Trata-se recurso interposto em razão de decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e determinou a imediata implantação do benefício assistencial.

Tendo em vista que já foi proferida sentença no processo principal, reconhecendo a procedência do pedido e antecipando os efeitos da tutela, o presente recurso perdeu seu objeto.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo

557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal

Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.

Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.

Intime-se. .

2007.63.01.085520-8 - DECISÃO TR Nr. 6301016493/2010 - REJANE BEATRIS HERMANN (ADV. SP162085 - VIVIAN CRISTIANE KRUMPANZL IGNACIO M. SOUSA, SP113430 - CLAUDIO BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A autora noticia o descumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a exclusão do nome da autora de cadastros de inadimplentes, no tocante aos débitos discutidos neste processo.

Assim, considerando que até a presente data não restou comprovado o cumprimento da tutela antecipada deferida por ocasião da prolação da sentença, determino que seja expedido ofício a Caixa Econômica Federal para que proceda a exclusão do nome da autora de cadastros de inadimplentes, no tocante aos débitos discutidos neste processo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2008.63.15.015737-3 - DECISÃO TR Nr. 6301012852/2010 - SANDOVAL DE ARAUJO (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Vistos, em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

O Eg. Superior Tribunal de Justiça proferiu recente decisão nos autos do Recurso Especial nº 1.110.549-RS, no sentido de recomendar o sobrestamento das demandas individuais que tratam da correção das cadernetas de poupança à época dos Planos Econômicos editados pelo governo federal para conter a inflação: Plano Bresser, Plano Verão, Plano Collor I e II.

Outrossim, é de se destacar a importância da uniformização de jurisprudência como corolário do princípio da segurança jurídica, e seu papel na conjugação de valores dentro da sistemática processual moderna, baseada pela ponderação entre princípios como a celeridade, a segurança e a justiça,

Por fim, havendo crescente superação da demanda liberal individual pela homogeneização do caso concreto e pela necessidade pós-moderna de tutela de direitos coletivos e difusos, que elevou a uniformização dos julgados à categoria de direito fundamental, faz-se necessário o sobrestamento do feito, no aguardo da fixação pela jurisprudência dos Tribunais Superiores dos índices devidos para que a tutela jurisdicional seja dotada de efetividade e igualdade, aplicando a decisão dos processos metaindividuais à presente lide.

Acautelem-se os autos em pasta própria.

Intime-se. Cumpra-se

2008.63.02.012090-8 - DECISÃO TR Nr. 6301056628/2010 - GERALDO GONCALVES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-

CHEFE DO INSS). Converto o julgamento em diligência.

O ilustre procurador autárquico apresentou manifestação nestes autos virtuais (arquivo P23.10.2009.PDF) informando a existência de litispendência destes em relação aos autos do processo 360.01.2007.007709-2 (controle 1896/2007), que tramitou perante a 2ª Vara do Foro Estadual da Comarca de Mococa - SP.

Segundo o alegado, há identidade de partes, pedido e causa de pedir.

Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a alegada litispendência, bem como acerca dos documentos colacionados a estes autos (arquivo P23.10.2009.PDF).

Decorrido o prazo, tornem os autos novamente conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.039123-3 - DECISÃO TR Nr. 6301036068/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) X MARIA DE FATIMA MARTINS DOS SANTOS (ADV./PROC.). Decidido em inspeção.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela Caixa Econômica Federal em face da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela determinando o levantamento de protesto vinculado a contrato de empréstimo.

Aduz a parte recorrente não estarem presentes os requisitos da urgência para o deferimento da medida.

Pleiteia seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, bem como a reforma da decisão que antecipou os efeitos da tutela.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, constato que por equívoco o feito não teve o pedido de liminar apreciado anteriormente, não obstante tenha

sido examinado em inspeção.

De qualquer sorte, constato que ainda há pendência no primeiro grau quanto ao cumprimento da ordem de sustação de protesto, razão pela qual não houve perda do objeto do pedido de liminar.

Dito isso, nesse exame preliminar, verifico que não ficou demonstrado qualquer vício que demande alteração da decisão recorrida, pois como analisado pelo juízo monocrático, o documento de fls. 13 confere plausibilidade à alegação de que houve adimplemento da obrigação, não havendo, por conseguinte, justificativa para o protesto da dívida. Assim, em sede de cognição sumaria, não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime -se a parte contrária para que apresente contra - razões. Cumpra-se.

DESPACHO TR

2007.63.02.003312-6 - DESPACHO TR Nr. 6301052088/2010 - AVENOR CAMILO (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.06.010839-3 - DESPACHO TR Nr. 6301043851/2010 - EUGENIO CAMILLO NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). ..."Assim, em sede de cognição sumaria, não vislumbro razões para que seja deferido o efeito suspensivo pleiteado. Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Intime -se a parte contrária para que apresente contra - razões. Cumpra-se São Paulo/SP, 01/03/2010.

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000016/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de março de 2010, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.03.012845-9
RECTE: RENATO SEROTINI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2005.63.03.012893-9
RECTE: ALCIDES BALISTA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.03.013319-4
RECTE: EGÍDIO BUENO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.03.013372-8
RECTE: ERCULES ANGELO DALLA VECCHIA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.03.013420-4
RECTE: YOSHIKO NITTA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.03.013444-7
RECTE: DOMERIVO DO N. LEAL
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.03.013584-1
RECTE: SEBASTIÃO STELLA NETO
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.03.013847-7
RECTE: ESPÓLIO ODUVALDO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.03.013859-3
RECTE: DORIVAL SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.03.013929-9
RECTE: EDGARD SEBASTIÃO FINZI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.03.014589-5
RECTE: ALZIRA FIORENTINA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.03.015200-0
RECTE: EDNAN LOPES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.03.015337-5
RECTE: ISRAEL CARRASCOZA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.03.019185-6
RECTE: DORIVAL DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.03.019187-0
RECTE: OSMILDO PIRES MORAIS
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.03.019190-0
RECTE: NILSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2006.63.01.034108-7
RECTE: NEUZA DEL PINTOR TREGLIA
ADVOGADO(A): SP262691 - LUANA ZAMBROTTA NUNES CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2006.63.02.003376-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE CARRASQUEIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2006.63.02.004376-0

RECTE: CLAUDIO APARECIDO CRIALESI
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2006.63.02.005630-4
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ELISABETE BEVILAQUA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2006.63.02.006253-5
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA
RCDO/RCT: LUIZ CARLOS CORRIGLIANO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2006.63.02.008702-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE CARLOS FERNANDES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2006.63.02.010247-8
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: SERGIO APARECIDO BENTO BEJO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2006.63.02.010427-0
RECTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2006.63.02.010601-0
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: LEONILDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2006.63.02.012272-6
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: CLELIA APARECIDA TRIVANICO CARREGARI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2006.63.02.014081-9
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2006.63.02.015590-2
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOAO CARLOS DOMINGOS
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2006.63.03.000693-0
RECTE: OSVALDO CEREDA
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2006.63.03.000697-8
RECTE: VALERIANO CALVI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0031 PROCESSO: 2006.63.03.003975-3
RECTE: PEDRO CARVALHO LIMA
ADVOGADO(A): SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2006.63.03.005150-9
RECTE: GERALDO CEZARINO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2006.63.07.000022-7
RECTE: FRANCISCO KELLER
ADVOGADO(A): SP156065 - ALEXANDRE SARTORI DA ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/05/2008 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2006.63.07.002563-7
RECTE: WILSON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2006.63.10.009932-0
RECTE: PAULO PIRES
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2006.63.10.010560-5
RECTE: VALTER ROBERTO IZALTINO
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2006.63.10.010820-5
RECTE: HERONIDES JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.10.011876-4
RECTE: OSCAR GROSSKLAUSS
ADVOGADO(A): SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2007.63.01.003797-4
RECTE: LOURDES AUGUSTA LODETE
ADVOGADO(A): SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2007.63.01.073577-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: BENEDITO MARIANO FILHO
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2007.63.02.001195-7
RECTE: SILVAN THEODORO COSTA
ADVOGADO(A): SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0042 PROCESSO: 2007.63.02.002436-8
RECTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JOSE CLAUDIO BRANCO
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0043 PROCESSO: 2007.63.02.003369-2
RECTE: LUIZ AUGUSTO RAMASSA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2007.63.02.007289-2
RECTE: DINO MICHELASSE
ADVOGADO(A): SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2007.63.02.010032-2
RECTE: MARIA DE LURDES BIAGIOTI
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2007.63.02.010659-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDÔ: SEBASTIAO TEODORO
ADVOGADO: SP221284 - RENATO CONTRERAS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2007.63.02.011276-2
RECTE: JOAO BATISTA SACONI
ADVOGADO(A): SP221284 - RENATO CONTRERAS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2007.63.02.011968-9
RECTE: EDIO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2007.63.02.011972-0
RECTE: VERA LUCIA LIBUNE
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 20/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2007.63.02.012135-0
RECTE: AVELINO PEREIRA GOULART
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2007.63.02.012411-9
RECTE: SEBASTIAO MARTINS ALVES
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2007.63.02.012610-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: ALDO GUAGNONI
ADVOGADO: SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2007.63.02.012831-9
RECTE: MIGUEL PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2007.63.02.012860-5
RECTE: VITOR MARTINS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2007.63.02.013244-0
RECTE: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2007.63.02.013264-5
RECTE: AUGUSTO AFONSO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2007.63.02.013735-7
RECTE: JOCELI NUNES DO CARMO SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2007.63.02.014019-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: TEREZINHA BORGES CAPANENA

ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2007.63.02.014092-7
RECTE: MARIA BEATRIZ SOARES RIGOBELLO LIMA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2007.63.02.014106-3
RECTE: WAGNER VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2007.63.02.014335-7
RCTE/RCD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RCDO/RCT: JUVENAL RANGON
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2007.63.02.015731-9
RECTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2007.63.02.015741-1
RECTE: SIDNEI HAMILTON CHAGAS
ADVOGADO(A): SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2007.63.03.001229-6
RECTE: MARINETE ANTONIO ROSA
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.03.002636-2
RECTE: JOSE NEUCLAIR LUPPI
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.03.003007-9
RECTE: VALDERES BUENO
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.03.003021-3
RECTE: ROQUE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.03.008674-7
RECTE: MARUIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.10.002197-9
RECTE: JOAO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.10.004547-9
RECTE: DERALDO NOVAIS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.10.013784-2
RECTE: TEREZA BERNARDO DE MATOS
ADVOGADO(A): SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.10.017732-3
RECTE: LUIZ ANTONIO LUCHINI
ADVOGADO(A): SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.11.011245-3
RECTE: IMMACOLATA PALMIERI BAGINI
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.12.003674-5
RECTE: FRANCISCA ELVIRA MARIA DE JESUS FIRMINO
ADVOGADO(A): SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.15.012483-1
RECTE: IRINEU VASQUES
ADVOGADO(A): SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.19.000299-2
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: DIVA RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.19.000583-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: CARLOS PRADO
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.19.000939-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECDO: IVAN MATOS CAVALCANTE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.19.003620-5
RECTE: ADEMAR HERNANDES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2008.63.01.000380-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: MARIA JOSE ALBANO RUSSI
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2008.63.01.002043-7
RECTE: ANA MARIA ALVES BASTOS
ADVOGADO(A): SP166194 - ALEXANDRE AMARAL ROBLES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2008.63.01.011538-2
RECTE: SUELY YARA BLANCO

ADVOGADO(A): SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2008.63.01.013498-4
RECTE: JODIMILSON MACENA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2008.63.01.014772-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2008.63.01.014884-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: CLAUDIONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2008.63.01.016580-4
RECTE: MARIA JOSE ROSA
ADVOGADO(A): SP219014 - MARIA ALICE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2008.63.01.021024-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
RECTE: FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO(A): SP257624 - ELAINE CRISTINA MANCEGOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2008.63.01.041759-3
RECTE: MARIA ALICE MOREIRA FROIS
ADVOGADO(A): SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2008.63.01.045745-1
RECTE: EDILSON SEVERINO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/05/2009 MPF: Não DPU: Sim

0090 PROCESSO: 2008.63.02.000277-8
RECTE: JERONIMO ISRAEL FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP136867 - NILVA MARIA PIMENTEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL SINHA JUNQUEIRA - USINA JUNQUEIRA
ADVOGADO(A): SP111273 - CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2008.63.02.000450-7
RECTE: LUIZ FERNANDO MAZZARON
ADVOGADO(A): SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS TOLEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2008.63.02.000631-0
RECTE: SONIA MARIA FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP153481 - DANIELA PIZANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2008.63.02.003907-8
RECTE: SILVIA HELENA CARIAS
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2008.63.02.003910-8
RECTE: ROSANA APARECIDA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2008.63.02.003942-0
RECTE: SILVIO APARECIDO CARIAS
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2008.63.02.003951-0
RECTE: MARCIO FERNANDO CORREA
ADVOGADO(A): SP186351 - LUIZA TERESA SMARIERI SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0097 PROCESSO: 2008.63.02.004604-6
RECTE: ROBERTO GREGIO
ADVOGADO(A): SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0098 PROCESSO: 2008.63.02.009687-6
RECTE: MARIA ISABEL BICALHO
ADVOGADO(A): SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2008.63.02.013536-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA IMACULADA DA SILVA
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2008.63.03.000585-5
RECTE: GERONIMO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Sim

0101 PROCESSO: 2008.63.03.000710-4
RECTE: SEBASTIANA MARIA SAMPAIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Sim

0102 PROCESSO: 2008.63.03.001756-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: JOSE APARECIDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2008.63.03.012294-0
RECTE: ROSALIA DE OLIVEIRA PASCHOALIM
ADVOGADO(A): SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0104 PROCESSO: 2008.63.04.001049-5
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Sim

0105 PROCESSO: 2008.63.04.003025-1
RECTE: ANTONIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2008.63.04.005000-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RAIMUNDA ALCASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0107 PROCESSO: 2008.63.06.012185-7
RECTE: JOSÉ MARINHO TIRONI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2008.63.09.000457-0
RECTE: ENOE STRAUBE
ADVOGADO(A): SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2008.63.09.002374-6
RECTE: OLIVAL MORENO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0110 PROCESSO: 2008.63.09.003116-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MELQUIADES BONFIM
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0111 PROCESSO: 2008.63.09.007460-2
RECTE: ARLINDA MARIA DE JESUS BAJTALO
ADVOGADO(A): SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2008.63.09.008033-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SERAFIM
ADVOGADO: SP134157 - ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0113 PROCESSO: 2008.63.09.008636-7
RECTE: DILEUZA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP083658 - BENEDITO CEZAR DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI

DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2008.63.09.009513-7
RECTE: JOSE LIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP101580 - ELIZETH MARCIA DE GODOY ALVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2008.63.10.000048-8
RECTE: MIRIAM CLIMACO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2008.63.10.003162-0
RECTE: ANEZIA DAS GRACAS SILVA
ADVOGADO(A): SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2008.63.10.004232-0
RECTE: VALDIR PADOVAN
ADVOGADO(A): SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2008.63.10.004750-0
RECTE: JUSSARA BARBOSA DOS SANTOS MEULA
ADVOGADO(A): SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2008.63.10.006681-5
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: MARIA LUCIA CUNALI RIPOLI
ADVOGADO: SP034312 - ADALBERTO GRIFFO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2008.63.10.009874-9
RECTE: MARIA RITA MENDES
ADVOGADO(A): SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2008.63.11.000173-8
RECTE: ANTONIO ARGINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2008.63.11.000734-0
RECTE: LUIZ CARLOS DE FRANCA MELO
ADVOGADO(A): SP149329 - RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2008.63.15.001515-3
RECTE: RAFFAELE RONCONI
ADVOGADO(A): SP204334 - MARCELO BASSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2008.63.17.000368-5
RECTE: NEUSA MACHION
ADVOGADO(A): SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0125 PROCESSO: 2008.63.17.005682-3
RECTE: VICENTE GRIGORIO DE BARROS
ADVOGADO(A): SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2008.63.17.005788-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: LUIZ ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0127 PROCESSO: 2008.63.17.005874-1
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: CREZIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2008.63.17.006193-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: JOSE DOMINGOS BRESSAN
ADVOGADO: SP092499 - LUCIA HELENA JACINTO
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2008.63.17.008381-4
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: GUIOMAR PEREIRA DO NASCIMENTO GENTILI

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0130 PROCESSO: 2008.63.17.008383-8
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECD: OSVALDO PONCEANO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0131 PROCESSO: 2008.63.17.008899-0
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2008.63.19.000695-3
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RECD: DARCI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0133 PROCESSO: 2009.63.01.041157-1
RECTE: NEIL HAMILTON SEGA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0134 PROCESSO: 2009.63.01.041167-4
RECTE: YONNE DE BARROS
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2009.63.01.041385-3
RECTE: VALDIR MARCATTI
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2009.63.01.043878-3
RECTE: PAULO CEZAR SANTANA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0137 PROCESSO: 2009.63.01.048084-2
RECTE: ANTONIO THOMAELO
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2009.63.10.005189-0
RECTE: RODOLFO BOSCATO
ADVOGADO(A): SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2009.63.11.005697-5
RECTE: ARMANDO PESTANA DE CASTRO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2009.63.17.004531-3
RECTE: WILSON GONÇALVES MARCELINO
ADVOGADO(A): SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RENATO LUÍS BENUCCI
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0141 PROCESSO: 2004.61.84.012810-7
RECTE: MARIA APARECIDA PELIZARO E OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2004.61.84.326549-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ODELIO TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2004.61.84.384955-7
RECTE: SIMAO JOAO CHAIN
ADVOGADO(A): SP195672 - ALISON GARCIA COSTA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2004.61.84.406990-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISOLINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0145 PROCESSO: 2004.61.84.414576-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECDO: GUILHERME RODRIGUES PINTO

ADVOGADO: SP221134 - ALEXANDRE DOS PRAZERES MARIA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2004.61.84.441471-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO LEANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101747 - MARIA ELENA GRANADO RODRIGUES PADIAL
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2004.61.84.484304-6
RECTE: ROBERTO BOTTI
ADVOGADO(A): SP048867 - PLINIO PORFIRIO DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2004.61.84.485191-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO MONTEIRO VARGAS
ADVOGADO: SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2004.61.84.522128-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0150 PROCESSO: 2004.61.84.548844-8
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0151 PROCESSO: 2004.61.84.548862-0
RECTE: LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0152 PROCESSO: 2004.61.84.551807-6
RECTE: ADAHIYR MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP210567 - DANIEL NOGUEIRA ALVES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2004.61.84.565565-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO CARLOS CARNEIRO MARTINS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0154 PROCESSO: 2004.61.85.002408-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVALDO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2004.61.85.004400-0
RECTE: JORCELINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2004.61.85.005144-2
RECTE: JOAO ALVES BRANDAO
ADVOGADO(A): SP103086 - LUIS CARLOS ZORDAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2004.61.85.011563-8
RECTE: JOÃO RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2004.61.85.011569-9
RECTE: JAIR SCARPINI
ADVOGADO(A): SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2004.61.85.013424-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARNALDO POLETTO
ADVOGADO: SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2004.61.85.026938-1
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: TABAJARA DANIEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: MARCELO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: MARIA LESLI DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: HONIZETI DANIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: SYRLEI MARIA DA SILVA MILAN
ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: FRANCISCO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO

RCDO/RCT: VITOR DANIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: APARECIDA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RCDO/RCT: JOAO DANIEL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP204303-IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2004.61.86.013356-0
RECTE: LUIZ CARLOS JOSE HADDAD
ADVOGADO(A): SP173935 - VANESSA MARCHI PERONDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2004.61.86.015752-6
RECTE: LUIZ ROBERTO DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2005.63.01.109855-0
RECTE: RODOLFO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO(A): SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2005.63.01.123128-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO LUIZ AMANCIO
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2005.63.01.134563-1
RECTE: APARECIDA FRANCHINI DIMOVEL
ADVOGADO(A): SP169484 - MARCELO FLORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2005.63.01.161080-6
RECTE: EDISON AGUINALDO BARBOSA DE MELLO
ADVOGADO(A): SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2005.63.01.185221-8
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS PAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0168 PROCESSO: 2005.63.01.275719-9
RECTE: PAULO HENRIQUE
ADVOGADO(A): SP152642 - DONATO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2005.63.01.277938-9
RECTE: GILBERTO AFFONSECA ROGE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2005.63.01.285902-6
RECTE: AMARO LUCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2005.63.01.292039-6
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS LISBOA
ADVOGADO(A): SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2005.63.01.297859-3
RECTE: BENEDITO SANTANNA
ADVOGADO(A): SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0173 PROCESSO: 2005.63.01.314768-0
RECTE: ROBERTO MORETTI
ADVOGADO(A): SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0174 PROCESSO: 2005.63.01.326213-3
RECTE: WALTER SANCHEZ
ADVOGADO(A): SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2005.63.01.341890-0
RECTE: KAZU IKUBO
ADVOGADO(A): SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2005.63.03.016715-5

RECTE: ALVISE TREVISAN

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2005.63.03.019170-4

RECTE: JOÃO LANZA JUNIOR

ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2005.63.03.020917-4

RECTE: CARLOS ALBERTO BRINO

ADVOGADO(A): SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2005.63.04.006297-4

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECD: GERALDO ONOFRE DE S. LEME

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0180 PROCESSO: 2005.63.07.002444-6

RECTE: JOSE GREGORIO

ADVOGADO(A): SP103139 - EDSON LUIZ GOZO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2005.63.07.004057-9

RECTE: ADELAIDE DAS DORES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP118621 - JOSE DINIZ NETO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0182 PROCESSO: 2005.63.10.003137-0

RECTE: MARCILIO MUSSARELLI

ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2005.63.10.004358-9

RECTE: APARECIDO ROMANZINI

ADVOGADO(A): SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0184 PROCESSO: 2005.63.10.008153-0
RECTE: GETULIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0185 PROCESSO: 2005.63.11.002602-3
RECTE: JOEL DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2005.63.11.005639-8
RECTE: JOSE CARLOS MENDES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0187 PROCESSO: 2005.63.11.006311-1
RECTE: JOAO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218223 - DANYELLE LUCIA DIEGUES PERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0188 PROCESSO: 2005.63.11.008491-6
RECTE: RUBENS CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2005.63.11.011838-0
RECTE: OSVALDO MANUEL
ADVOGADO(A): SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2005.63.11.012327-2
RECTE: WILSON VIEIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2005.63.12.002056-0
RECTE: DIVINO ABARCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2005.63.16.000487-4

RECTE: GERALDO DURO

ADVOGADO(A): SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0193 PROCESSO: 2005.63.16.002845-3

RECTE: LOURIVAL FAUSTINELLI

ADVOGADO(A): SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0194 PROCESSO: 2006.63.01.043890-3

RECTE: MELQUIADES SOUZA DA SILVA

ADVOGADO(A): SP139418 - SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2006.63.01.055436-8

RECTE: JOAQUINA FRANCISCA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS

RECTE: DOMICIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP012305-NEY SANTOS BARROS

RECTE: DOMICIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP022732-CLEI AMAURI MUNIZ

RECTE: DOMICIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP077769-LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS

RECTE: DOMICIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP140771-MAURILIO PIRES CARNEIRO

RECTE: DOMICIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP258066-CAMILA DA SILVA MARTINS

RECTE: DOMICIO JOSE DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP188401-VERA REGINA COTRIM DE BARROS

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0196 PROCESSO: 2006.63.01.070637-5

RECTE: PEDRO BUTIGNOLE

ADVOGADO(A): SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0197 PROCESSO: 2006.63.01.078465-9

RECTE: BEATRIZ MARIM ACIEN RUIZ

ADVOGADO(A): SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2006.63.01.093108-5

RECTE: ODETE FLORES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2006.63.03.002044-6
RECTE: ANTONIO TEIXEIRA DE QUEIRÓZ
ADVOGADO(A): SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0200 PROCESSO: 2006.63.06.008643-5
RECTE: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0201 PROCESSO: 2006.63.07.000558-4
RECTE: AGENIR SERAFIM DE CAMPOS
ADVOGADO(A): SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2006.63.08.003597-4
RECTE: SEBASTIÃO RAMOS GARCIA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2006.63.08.003816-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEONICE APARECIDA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2006.63.09.004914-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMILDA SOUZA BARBOZA
ADVOGADO: SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0205 PROCESSO: 2006.63.09.005492-8
RECTE: CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2006.63.09.005497-7
RECTE: JOSE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2006.63.09.005573-8
RECTE: ADAO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2006.63.09.005882-0
RECTE: CLEONICE LOPES FERREIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2006.63.09.005893-4
RECTE: ABEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2006.63.10.003787-9
RECTE: MILTON MASSARO
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2006.63.11.000202-3
RECTE: JOSE LORENZO ALVAREZ
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0212 PROCESSO: 2006.63.11.001600-9
RECTE: ANTONIO ROSAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2006.63.11.005057-1
RECTE: SIDNEY COSTA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2006.63.11.007512-9
RECTE: FLORIVAL AMADO BARLETTA
ADVOGADO(A): SP136556 - MARCELO CAVALCANTE DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2006.63.11.008377-1
RECTE: MARIA ADELAIDE MUNIZ PIRES
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2006.63.11.008428-3
RECTE: VALTER BORGES
ADVOGADO(A): SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0217 PROCESSO: 2006.63.11.008678-4
RECTE: FIRMINO DIAS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2006.63.11.009414-8
RECTE: NEUSA MARIA RODRIGUES PORTA (REP. ESP. DE REGINALDO A. PORTA)
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2006.63.11.010411-7
RECTE: DORICE DE ABREU RANCAN
ADVOGADO(A): SP122573 - PAULO ROBERTO BALBI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2006.63.11.010800-7
RECTE: MARTA REGINA FELIPE SAMIA
ADVOGADO(A): SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2006.63.11.010933-4
RECTE: MARIA AUGUSTA LOBAO SOARES
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2006.63.11.010934-6
RECTE: MILTON SAMPAIO DOS REIS
ADVOGADO(A): SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2006.63.17.000286-6
RECTE: OTAVIO DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2006.63.17.000936-8
RECTE: IVANI APARECIDA DA PAZ FERNANDES
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0225 PROCESSO: 2006.63.17.001795-0
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2006.63.17.003168-4
RECTE: JOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0227 PROCESSO: 2006.63.17.003317-6
RECTE: MARIA ELISA RICO BAESSA
ADVOGADO(A): SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2006.63.17.003319-0
RECTE: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2006.63.17.003384-0
RECTE: NICOLAU FICHTENAUER
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0230 PROCESSO: 2006.63.17.003393-0
RECTE: APARECIDO CRUZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2006.63.17.003398-0
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2006.63.17.003473-9
RECTE: JOSÉ FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2006.63.17.003675-0
RECTE: SERGIO DA SILVA MORGADO
ADVOGADO(A): SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0234 PROCESSO: 2006.63.17.003893-9
RECTE: DIONEZIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2006.63.17.003910-5
RECTE: BENEDITO DA SILVA BASILIO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2007.63.01.003803-6
RECTE: HELITA SILVA DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP126010A - IONAS DEDA GONCALVES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2007.63.01.007038-2
RECTE: ZAQUEO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2007.63.01.011474-9
RECTE: RENATO DE MELO GAIA
ADVOGADO(A): SP156953 - LEILA DIAS BAUMGRATZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2007.63.01.012493-7
RECTE: LOURENCO JOEL CONSTANTE
ADVOGADO(A): SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2007.63.01.016879-5
RECTE: LAERCIO BELAFRONTTE
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2007.63.01.017843-0
RECTE: NEILI PEIXOTO MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2007.63.01.018972-5
RECTE: LILIA MARIA PALMA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2007.63.01.021673-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELISABETH SACOLITO
ADVOGADO: SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2007.63.01.022204-2
RECTE: HELENA KOROSI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0245 PROCESSO: 2007.63.01.029012-6
RECTE: ODAIR MARCON
ADVOGADO(A): SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2007.63.01.029899-0
RECTE: AFONSO VOLCOV
ADVOGADO(A): SP024775 - NIVALDO PESSINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2007.63.01.035038-0
RECTE: MANOEL PIAZZA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Sim

0248 PROCESSO: 2007.63.01.035257-0
RECTE: CLEIDE VILLAFRANCA DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2007.63.01.035258-2
RECTE: MARIA HELENA REGINO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2007.63.01.035275-2
RECTE: REINALDO TACCONI
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2007.63.01.035938-2
RECTE: ONOFRE DONIZETI MARIANO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2007.63.01.035967-9
RECTE: PAULO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2007.63.01.036002-5
RECTE: JOSE MANOEL MACHADO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2007.63.01.046710-5
RECTE: AYRTON RIBEIRO MALHEIROS
ADVOGADO(A): SP150409 - MARIA CECILIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2007.63.01.047021-9
RECTE: MARIA ALICE JACCH
ADVOGADO(A): SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2007.63.01.049215-0
RECTE: ESTEVAM JOSE LOPES
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2007.63.01.049451-0
RECTE: WANDERLEI SALMEIRON CODOGNATO
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2007.63.01.049672-5
RECTE: EMILIO KUNIO YONAMINE
ADVOGADO(A): SP056372 - ADNAN EL KADRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2007.63.01.050856-9
RECTE: NELSON SANCHES MARTINS
ADVOGADO(A): SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2007.63.01.053567-6
RECTE: PAULO AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2007.63.01.054653-4
RECTE: MARLY MENDES BRAZÃO

ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2007.63.01.064672-3
RECTE: JOSE CARLOS BORINI SOARES
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2007.63.01.065570-0
RECTE: WALDIR RUSTIGUELLA
ADVOGADO(A): SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2007.63.01.066501-8
RECTE: GIUSEPPINA PISCIOTA DIAS
ADVOGADO(A): SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2007.63.01.067175-4
RECTE: JOSE AUGUSTO DE MORAIS
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2007.63.01.067387-8
RECTE: SEVERIANO BARROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2007.63.01.073015-1
RECTE: FRANCISCO MOREIRA PASSOS
ADVOGADO(A): SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2007.63.01.079881-0
RECTE: APARECIDA SUMAQUEIRO
ADVOGADO(A): SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE MORALIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2007.63.01.083709-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GONZAGA DE LIMA
ADVOGADO: SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0270 PROCESSO: 2007.63.01.085369-8
RECTE: NEUSA ALEIXO MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0271 PROCESSO: 2007.63.01.092035-3
RECTE: LUIZ HAAS
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2007.63.01.092051-1
RECTE: CLEIDE DE OLIVEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 20/03/2009 MPF: Não DPU: Sim

0273 PROCESSO: 2007.63.02.003795-8
RECTE: IRENE TESSAROLO MARCOLINO
ADVOGADO(A): SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2007.63.02.010436-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RUTH GRACCHIA MARTINS PALMA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2007.63.03.002264-2
RECTE: JORDELINA DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2007.63.04.004386-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ONEIDA TERRA MANTUAN
ADVOGADO: SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2007.63.06.010854-0

RECTE: CARLOS ALBERTO CORREIA JARDIM
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2007.63.08.001921-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAOR DE OLIVEIRA GRILO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2007.63.08.004981-3
RECTE: APARECIDO GARCIA SANCHES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2007.63.08.005001-3
RECTE: JOSE CARLOS PELA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2007.63.09.000113-8
RECTE: JOANA FRANCISCA DE MIRANDA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2007.63.09.000436-0
RECTE: YUITI HIRANO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2007.63.09.000455-3
RECTE: IRENE DOS REIS SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0284 PROCESSO: 2007.63.09.000982-4
RECTE: ANTONIO LOPES CHAVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2007.63.09.001211-2
RECTE: MARIA URSULINA QUINTINO DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2007.63.09.001298-7
RECTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0287 PROCESSO: 2007.63.09.001464-9
RECTE: JOSE PAULINO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2007.63.09.001782-1
RECTE: MARLUCE GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0289 PROCESSO: 2007.63.09.001880-1
RECTE: BENEDITO ANDRE AUGUSTO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2007.63.09.002336-5
RECTE: ESTER OLIVA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2007.63.10.014567-0
RECTE: BENEDITO BAHIA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2007.63.10.018001-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLORIDES DENADAI VEDOVATTO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0293 PROCESSO: 2007.63.10.019409-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CACILDA CATARINA MARCONI GARCIA
ADVOGADO: SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2007.63.11.001443-1
RECTE: JALES DOMINGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0295 PROCESSO: 2007.63.11.001617-8
RECTE: FLORINDA MENDES GUIJARRO
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2007.63.11.001688-9
RECTE: MARIA HARO TAIRA DE YAMASHIRO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2007.63.11.003272-0
RECTE: ADILSON SQUINCA
ADVOGADO(A): SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2007.63.11.003369-3
RECTE: ADEMIR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0299 PROCESSO: 2007.63.11.004599-3
RECTE: LUIZ CARLOS ORNELAS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2007.63.11.004836-2
RECTE: VILMAR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO

DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0301 PROCESSO: 2007.63.11.004838-6
RECTE: NATANAEL MOURA SOARES
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0302 PROCESSO: 2007.63.11.007158-0
RECTE: MARIA DE LOURDES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0303 PROCESSO: 2007.63.11.007488-9
RECTE: NORTON RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0304 PROCESSO: 2007.63.11.008496-2
RECTE: JOAO CARLOS CARREIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0305 PROCESSO: 2007.63.11.008778-1
RECTE: JOACYR DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0306 PROCESSO: 2007.63.11.009821-3
RECTE: NILZA PINTO FELICIO
ADVOGADO(A): SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2007.63.11.010384-1
RECTE: CARLOS ALBERTO MARQUES
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2007.63.12.003300-8
RECTE: MARIA JAILDA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2007.63.13.000230-6
RECTE: SERGIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0310 PROCESSO: 2007.63.13.001506-4
RECTE: EDGARD DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO(A): SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0311 PROCESSO: 2007.63.14.001090-7
RECTE: TOKIO HIRATA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2007.63.17.001109-4
RECTE: GERSON ANTONIO PASQUINI
ADVOGADO(A): SP040378 - CESIRA CARLET
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0313 PROCESSO: 2007.63.17.001943-3
RECTE: ANA MARIA TOFANELI SENATI
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2007.63.17.002209-2
RECTE: NARCISA GUILHEN DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2007.63.17.002233-0
RECTE: NAZZARENO PASSARETTI
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2007.63.17.003294-2
RECTE: ANTONIO APARECIDO DONEGA
ADVOGADO(A): SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2007.63.17.003684-4
RECTE: EDMAR JOSE PEREIRA
ADVOGADO(A): SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2007.63.17.005490-1
RECTE: CARLOS ROBERTO LUCCAS
ADVOGADO(A): SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0319 PROCESSO: 2007.63.17.006286-7
RECTE: LAUDEMIR ROBERTO LEMES
ADVOGADO(A): SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2007.63.17.006364-1
RECTE: JOSÉ GONÇALO
ADVOGADO(A): SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2007.63.17.006372-0
RECTE: FRANCISCO MOACIR FRANCO
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2007.63.17.007472-9
RECTE: MANUEL DE SALES MAGALHAES
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2007.63.19.003862-7
RECTE: JESUS HERMOSO
ADVOGADO(A): SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 13/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2007.63.19.004803-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)

RECDO: APARECIDA CINTRA GOMES
ADVOGADO: SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.01.001246-5
RECTE: RUBENS ALVES
ADVOGADO(A): SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.01.003620-2
RECTE: MARIA DE LOURDES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.01.003628-7
RECTE: ODAIR SARTORATO
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.01.018481-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BATISTA DANTAS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.01.026916-6
RECTE: CACILDA KROUSTALAKIDIS
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.01.029110-0
RECTE: JOSE LUIZ FLORIANO DEL BIANCO
ADVOGADO(A): SP121032 - ZELIA ALVES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.01.032825-0
RECTE: ORTENCIA OTTERO QUATRONI
ADVOGADO(A): SP167186 - ELKA REGIOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.02.001354-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ DADALT
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.02.004695-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERCILIA FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.02.005314-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIDIA DAMASCENO DA SILVA PINTO
ADVOGADO: SP253491 - THIAGO VICENTE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.02.007322-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO BUZZA
ADVOGADO: SP111942 - LUIS FERNANDO DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.02.008743-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA ZECA BRANCALION
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.02.009809-5
RECTE: MARIA LUCIA DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.02.010227-0
RECTE: MARILDA GRANZOTE FRATTINI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.02.011897-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.02.014394-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA VICTORIANO GALVAN
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.03.000728-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.04.000509-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA NILDE TAFARELLO VULCANI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.04.000971-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA SANCHES MANHA
ADVOGADO: SP247729 - JOSÉ VAL FILHO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.04.003450-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONILDE DIAS DE FARIA OLIVEIRA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.04.007296-8
RECTE: JUDITE ROVERI FERNANDES
ADVOGADO(A): SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.05.000128-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0347 PROCESSO: 2008.63.06.001987-0
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RECDO: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ADVOGADO: SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.06.002022-6
RECTE: CLAUDIO RUIZ
ADVOGADO(A): SP052027 - ELIAS CALIL NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS

RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.06.009023-0
RECTE: JOSE GOMES DO SACRAMENTO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.06.009313-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM TOSTA
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.09.003723-0
RECTE: CELCINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.10.000897-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELAIDE GONCALVES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.11.000745-5
RECTE: SEBASTIAO PONCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.11.001345-5
RECTE: JOSE PFEIFER NETO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.11.002623-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES
ADVOGADO: SP190395 - CRISTIANE SCIANNELLI
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.11.003452-5
RECTE: ROBERTO LUZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.11.005317-9
RECTE: ESPOLIO DE ROBERTO LUIZ AMIEIRO
ADVOGADO(A): SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.11.006648-4
RECTE: NEIDE ALMEIDA ALBINO
ADVOGADO(A): SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.16.001443-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA MARIA LEITE TORTOZA
ADVOGADO: SP144170 - ALTAIR ALECIO DEJAVITE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.17.002789-6
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.17.003169-3
RECTE: JOSE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.17.003893-6
RECTE: AURELIO POSSARLI
ADVOGADO(A): SP212891 - ANTONIO CARLOS POSSALE E SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.17.007696-2
RECTE: VILMA VICENTE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2008.63.17.008617-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: TEREZA ESCOLASTICO DO AMPARO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0365 PROCESSO: 2008.63.17.008775-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA GIUSEPPA ANTUNES
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2008.63.17.008777-7
RECTE: MARIA DAS GRACAS VIGILATO
ADVOGADO(A): SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2008.63.18.000018-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GARCIA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0368 PROCESSO: 2008.63.18.000069-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TERESA CANDIDO DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0369 PROCESSO: 2008.63.19.001382-9
RECTE: JOSE GERALDO CARVALHO MELLADO
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2008.63.19.001391-0
RECTE: CLAUDIO JOAO TROLEZI
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2009.63.01.052273-3
REQTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
REQDO: SEMIRAMIS ENSEL WIZENTIER
ADVOGADO: PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 29/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2009.63.02.005208-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.02.007203-7
RECTE: MARISA BENTO DA SILVA GOMES DA COSTA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.03.000079-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MATILDE APARECIDA VENTURA BIZI
ADVOGADO: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.03.004401-4
RECTE: OTAVIO BONARETTI
ADVOGADO(A): SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.03.005315-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDIMEIA ROSA GUERRA
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.04.002349-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAZARE DA FONSECA APARECIDO
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.09.006300-1
RECTE: SHIGET AKA KOMORI
ADVOGADO(A): SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2009.63.15.009359-4
RECTE: MARLENE PIRES DE LIMA
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0380 PROCESSO: 2010.63.01.002343-3
REQTE: MARIA ODETE VERMELHO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2010.63.01.003500-9
RECTE: ISABEL CALLIPO
ADVOGADO(A): SP257380 - GABRIEL ANTONIO ALLEGRETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): RODRIGO OLIVA MONTEIRO
DATA DISTRIB: 02/02/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de março de 2010.

JUIZ FEDERAL RENATO LUÍS BENUCCI

Presidente em exercício da 2ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

**PORTARIA PROFERIDA PELA MMª JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO
PORTARIA Nº 631000027/2010, de 09 de março de 2010.**

**A Doutora VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais
da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,**

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria 63100026/2010, de 09 de março de 2010,

CONSIDERANDO a participação da funcionária NATALIA LISERRE BARRUFINI- RF 4920, no curso Workday de Gestão

e Liderança - Liderança Coach - Módulo II, dias 11/03/2010 e 12/03/2010,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

RETIFICAR, os termos da Portaria 63100026/2010, de 09 de março de 2010, devendo constar:

INTERROMPER o período de férias da servidora TATIANA BOGHOURIAN, RF 6062, a partir de 04/03/2010, onde constava: a partir de 03/03/2010,

DESIGNAR, a funcionária NATÁLIA TAVARES - RF 5704, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada

de Oficial de Gabinete da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo - FC 05, nos dias 11/03/2010 e

12/03/2010, em substituição à funcionária NATALIA LISERRE BARRUFINI- RF 4920,

ALTERAR, para 22/04/2010 a 01/05/2010, o período de férias da funcionária VERA LUCIA GIOVANELLI - RF 1123,

anteriormente marcado para 05/04/2010 a 14/04/2010

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 11 de março de 2010.

Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais

da Seção Judiciária de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000318

LOTE Nº 21304/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.018641-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055537/2010 - CICERO LUCIO DOS

SANTOS (ADV. SP244309 - ELAINE CRISTINA XAVIER MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO))

E SEU

PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos

269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com cópia dos anexos P.I.PDF - 01/02/2010 e cálculo conf. proposta de acordo inss.xls - 09/03/2010. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso na forma da lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

2009.63.01.047498-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301060608/2010 - MAGDA DE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP160551 -

MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Gustavo Bonini Castellana, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/05/2010, às 16h30min, com a Dra. Larissa Oliva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345

- 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2010.63.01.001011-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301050789/2010 - LUIZ DE FRANCA DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Cumpra a parte autora a decisão de 04.02.2010 apresentando comprovante de endereço legível no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2004.61.84.276813-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301060654/2010 - MOACYR DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP100092

- ADILSON BORGES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro. Oficie-se à CEF.

2009.63.01.045743-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056302/2010 - JOAQUIM NERES DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Drª. Nancy Segalla Rosa Chamas, que salientou

a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 04/05/2010, às 10h00min, aos cuidados do Dr. Mauro Zyman, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 11/03/2010

2005.63.01.041526-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301057321/2010 - JOÃO ALVES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar quanto à satisfação do julgado. Na hipótese de discordância, no mesmo prazo, apresente planilha de cálculos com o valor que entende correto. No silêncio, com a concordância ou não havendo comprovação de eventual discordância, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Intime-se.

2009.63.01.053733-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301057261/2010 - ROSA JERONIMO DINIZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer, comprovadamente, se a incapacidade alegada para a concessão/restabelecimento do benefício previdenciário por incapacidade é decorrente ou não de doença do trabalho, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. Concedo, ainda, à parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar cópia do seu CPF, no qual conste o seu nome de casada, também sob pena de extinção do processo.

2010.63.01.006111-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301057317/2010 - PRISCILLA DE PINA PIMENTA (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Nada a reconsiderar. Dê-se prosseguimento ao feito, citando o INSS.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2009.63.01.038635-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301056539/2010 - MARIA ALDEVANIA ALVES SANTOS (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, perito em clinica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/05/2010 às 12h00, aos cuidados do Dr. Mauro Zyman, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intime-se.

São Paulo/SP, 11/03/2010.

2007.63.01.075360-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055277/2010 - TELMA DANTAS DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se novamente a autora para que, no prazo de 30 dias, junte todos os documentos reclamados na decisão de 25/06/2009.

2005.63.01.166167-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057861/2010 - UBALDO DOS SANTOS CORREA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Preliminarmente, certifique, a secretaria, o trânsito em julgado da sentença. Após, tendo em vista que o valor da condenação constante em

sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos.
Intime-se.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2008.63.01.045159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301054921/2010 - MARLI BENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a

perícia médica agendada para o dia 25/05/2010, às 10h15, aos cuidados do psiquiátrica Dr. Luiz Soares da Costa (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.062248-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057774/2010 - MARILENE MARTINS BARBOSA (ADV. SP211463 -

CARLOS GABRIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a renúncia da perita Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 05/05/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Sonia Regina Duarte Rangel. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar.

Intimem-se.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2009.63.01.058568-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301046310/2010 - MARIA MAGNA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, Providencie o requerente, no prazo de 30 (trinta) dias, certidão de existência/inexistência de dependentes

habilitados perante o INSS, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Int.

2009.63.01.014748-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301053268/2010 - KENKICHI HIRAI (ADV. SP174292 - FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se carta

precatória para a Comarca de Joaquim Távora/PR, a fim de que as testemunhas arroladas pelo autor na petição anexada aos autos virtuais em 15.01.2010 sejam ouvidas. Cumpra-se.

2006.63.01.059906-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301050795/2010 - AMALIA SCHIAVELLI RIBEIRO (ADV. SP182845 -

MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Informe a

serventia acerca do andamento do processo no. 2004.61.84.236599-6.

2009.63.01.005218-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301013040/2010 - REINALDO MORONE FRASCINO (ADV.); SILVANA

VIANA MONTEIRO FRASCINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte para que cumpra a decisão proferida no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2009.63.01.052048-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301060633/2010 - JANAINA FERREIRA CALLADO (ADV. SP258398 - LUCIANO FRANCISCO NOVAIS, SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição acostada aos autos em 12/03/10, como aditamento à petição inicial. Ao Setor de Perícias, para realização da perícia social agendada para o dia 22/03/10, às 14hs. Cumpra-se.

2009.63.01.058259-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301060649/2010 - JOSENILDO DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP093423 - PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Dê-se regular seguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

2010.63.01.004153-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301053250/2010 - VERA LUCIA MINUZZO (ADV. SP159722 - DAVID DE MEDEIROS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Indefero o pedido de antecipação das perícias agendadas ante a inexistência de data mais próxima no sistema. Int..

2009.63.01.057407-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301060653/2010 - TEREZA CRISTINA BONIFACIO RIBEIRO (ADV. SP181378 - WILLIAN ROBERTO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Cumpra-se.

2010.63.01.001159-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301057263/2010 - ANTONIA DA CUNHA TEIXEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se em sua total integralidade a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.036268-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301057749/2010 - MARIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo exposto, determino a realização de perícia médica na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 04/05/2010, às 14:30hs, com o Dr. Fabiano de Araujo Frade, na sede desse Juizado Especial Federal, Av. Paulista, nº 1345, 4º andar. Determino que o autor apresente toda a documentação médica, no prazo de 10 (dias), sob pena de preclusão de prova, bem como a carta de indeferimento do INSS acerca da enfermidade aventada. Sem embargo, fica ciente o autor que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Após a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de dez dias, juntarem suas considerações. Int.

2009.63.01.001757-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301057296/2010 - EMILIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP138673 - LIGIA ARMANI, SP273142 - JULIANA CRISTINA TAMBOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Cumpra a CEF o determinado na decisão proferida em 13/11/2009, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo suplementar de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento. Int.

2007.63.01.056619-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301060659/2010 - BENEDITO SILVEIRA LIMA (ADV. SP045683 -

MÁRCIO

SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Aguarde-se a data da audiência.

2008.63.01.004040-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301049199/2010 - VERA LUCIA LIMA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se resposta aos ofícios n. 4902, n. 7175 e n. 9330, pelo prazo de 30 dias. Cumpra-se

2009.63.01.046513-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057171/2010 - RENATO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP181848B

- PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista a indicação de perícia médica na área clínica geral, designo o dia 22/04/2010 às 17:30 horas, com o Dr. JOSE OTAVIO DE FELICE JUNIOR, na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO(SP), devendo a parte

autora comparecer com todos os documentos pertinentes ao fato. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.053651-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301061126/2010 - EDISON JOSE SEBASTIAO SOARES DE SOUZA SAES (ADV. SP053743 - EMILIA SOARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a perícia médica agendada para o dia 06/05/2010, às 18h00, aos cuidados do clínico geral Dr. Roberto A. Fiore (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2010.63.01.003101-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301058251/2010 - ANTONIO DA COSTA CAMPOS (ADV. SP287931 -

WELITON SANTANA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo

o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF; RG; e comprovantes de endereço atual da parte autora, bem como da Representante do Autor. No mesmo prazo e penalidade, renove-se a procuração particular, incluindo expressamente o fato de Diva Loureiro

de Campos constar como Representante da parte autora.

Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2009.63.01.046103-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301044982/2010 - HILDA MARIA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP289451

- ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada em 10/02/2010, e levando-se em consideração o rol de patologias indicadas nos autos, designo nova perícia médica para o dia 05/05/2010, às 15h00min, no 4º andar deste Juizado, ficando nomeado para o ato a Drª. ARLETE RITA SINISCALCHI, clínica geral. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a doença alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do

feito sem resolução do mérito. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-

JEF, de 28.08.2009. Intimem-se as partes. Cumpra-se.
São Paulo/SP, 01/03/2010.

2009.63.01.057295-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301061076/2010 - MARIA ROSANGELA CORREIA DE ARAUJO FOGACA (ADV. SP110818 - AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/04/2010, às 15h00, com o Dr. Fabiano de Araújo Frade, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.043710-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301057280/2010 - JOAQUIM DE JESUS SANTOS (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Reitere-se
ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória.

2009.63.01.005218-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301060637/2010 - REINALDO MORONE FRASCINO (ADV.); SILVANA VIANA MONTEIRO FRASCINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Oficie-se à CEF para que forneça, em 10 (dez) dias, os extratos da conta da parte autora, bem como informe a data de abertura e encerramento das contas, conforme solicitação anexada em 24/09/2009. Encaminhe-se cópia da solicitação para localização. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.01.043205-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301050628/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Da leitura de laudo pericial anexada em 01/03/2010, porque há dúvidas acerca da data de início da incapacidade da parte autora, a qual é essencial para verificação de seu direito ao benefício. Com efeito, a perícia médica judicial a que se submeteu a parte autora concluiu pela sua incapacidade, sem, porém, fixar precisamente sua data de início, afirmada genericamente em 2007 (resposta ao quesito 09 do INSS). Diante do exposto, determino a remessa do feito à Seção Médico-Assistencial para intimação do sr. Perito judicial BERNARDINO SANTI, subscritor do laudo anexado a estes autos, para que este informe, no prazo de 05 dias, a efetiva data de início da incapacidade da parte autora, com base na documentação médica. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 05/03/2010.

2008.63.01.039902-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301049192/2010 - WILMA ANDRADE MAIA DE LIMA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de prazo conforme requerido.

2008.63.01.004040-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057285/2010 - VERA LUCIA LIMA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifestem-se as partes acerca das respostas aos ofícios expedidos por ordem deste Juízo, no prazo de 10 dias. Int

2010.63.01.003725-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056918/2010 - SALVADOR MARTINES SOLER (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Vistos etc. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que o subscritor esclareça a divergência do nome da parte autora declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados. Decorrido o prazo sem cumprimento, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se.

2009.63.01.007520-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060655/2010 - SUELI CARDOSO (ADV. SP096501 - TADEU LOURENCO RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos extratos juntados pela CEF.

2008.63.01.058650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301032546/2010 - MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando as alegações do autor, o interesse na produção da prova e para evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, ao setor de perícias, para agendamento de perícia na especialidade neurológica, e intimação das partes.

2009.63.01.046569-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301057420/2010 - JOSENILDO FRANCISCO TELES (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ, SP288523 - FABIANA GAMA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de dez dias para que o autor se manifeste sobre o não comparecimento à perícia. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.026682-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301001239/2010 - ORIDES DE SOUZA FLOR (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em respeito ao princípio do juiz natural, remetam-se os autos ao magistrado que nestes autos proferiu a última decisão.

2009.63.01.043520-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056447/2010 - CARLOS MARZANO (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, 1- Considerando que o objeto da demanda é o Benefício Assistencial ao Idoso, proceda a Divisão de Atendimento a retificação do assunto. 2- Considerando que o autor já atingiu a idade necessária ao recebimento do benefício entendo desnecessária a realização de perícia médica. 3- Determino a remessa dos autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta incapacidade. Intimem-se. São Paulo/SP, 12/03/2010.

2008.63.01.040221-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301060435/2010 - MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093715 - MARIA APARECIDA PIZZANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vista às partes acerca dos esclarecimentos prestados, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, tornando os autos, após, conclusos.

2010.63.01.009802-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060532/2010 - OLIVA FRANCA SCHARMAN (ADV. SP226476 -

ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR); JUIZ DE DIREITO DE CANANEIA - SP (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

Cumpra-se a carta precatória nº de Ordem 484/2009, oriunda da Comarca de Cananéia/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado.

Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.042550-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301052223/2010 - MARIANGELA TEIXEIRA ABISSI (ADV. SP220037 -

GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Jonas Aparecido Borracini (ortopedista), que salientou a

necessidade da parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 26/04/2010, às 14h30min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2010.63.01.003571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057460/2010 - TANIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (ADV. SP241981 -

AMANDA CRISTINA DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos etc.

Consultando os autos, constato irregularidade na representação processual. Assim, sob pena de extinção, concedo prazo de dez dias para regularização do feito, com a juntada de instrumento de outorga de poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Decorrido o prazo sem cumprimento,

voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.010568-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056387/2010 - RUBENS JUNQUEIRA VILLELA (ADV. SP131193 -

JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); MARQUEZA FONSECA NADAL VILLELA (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO); FERNANDO NADAL JUNQUEIRA VILLELA (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R

RIBEIRO); FRANCO NADAL JUNQUEIRA VILLELA (ADV. SP131193 - JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Conforme decisão

proferida em 02.02.2010, tendo em vista o prazo decorrido, e suas comprovações posteriores, arquivem-se os autos. Int.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2007.63.01.061547-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301058255/2010 - ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208309 -

WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083329-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301058580/2010 - JOSE FILHO DO NASCIMENTO (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.063713-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301060688/2010 - BENEDITA MARIA DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se intimação para que a parte apresente o documento reclamado no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito.

2008.63.01.031467-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301060661/2010 - PEDRO HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA, SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.
Altere a secretaria o nome do patrono da parte autora, conforme requerido. Int.

2008.63.01.020458-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056385/2010 - JOSE FERNANDEZ HURTADO (ADV. SP234845 - PAULO HENRIQUE SOUZA FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos ao Gabinete Central para posterior inclusão em pauta incapacidade.

2008.63.01.026447-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301060682/2010 - MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP165736 - GREICYANE RODRIGUES BRITO, SP178077 - PATRICIA APARECIDA CHAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ELIENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV./PROC.); ELISANGELA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS (ADV./PROC.). Intimem-se as partes acerca da Carta Precatória devolvida. No mais, aguarde a realização da audiência já designada.

2008.63.01.058650-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301058082/2010 - MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fica a perícia médica agendada para o dia 26/04/2009, às 12h30, aos cuidados do neurologista Dr. Renato Anghinah (4º andar).
A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2009.63.01.015653-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301060683/2010 - JOSETE MARIA DIAS (ADV. SP142989 - RICARDO COSTA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ausentes elementos concretos que demonstrem a necessidade de um tratamento diverso, indefiro o pedido de antecipação da audiência. Dê-se vista à parte ré dos documentos juntados pelo prazo de 5 dias. Aguarde-se audiência já designada. Int.

2004.61.84.015614-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057439/2010 - CONCEIÇÃO APARECIDA MURILLO BRAGA (ADV.

SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). No caso em tela, verifica-se que dentre os salários de contribuição que foram utilizados no período básico de cálculo da RMI do benefício em questão não está incluso o mês de fevereiro de 1994, mês em que o Instituto-réu deixou de aplicar o índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência do salário de contribuição objeto

do pedido. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº

9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos.

Ciência à parte autora.

2004.61.84.315544-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301061124/2010 - JOSE GABRIEL SANTANA (ADV. SP186568 - LEIVAIR

ZAMPERLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do ofício da Caixa

Econômica Federal e considerando que já houve a expedição de ofício à Vara da Família e Sucessões, determino o encaminhamento à CEF de cópia da decisão anterior, bem como do ofício encaminhado à Vara com o comprovante de recebimento. Informo, ainda, que os valores referentes a este processo somente poderão ser liberados por determinação deste juízo, conforme ofício 386.2006 da CORDJEF.

Cumpra-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2008.63.01.004138-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301057916/2010 - SEBASTIAO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP235201 -

SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Manifeste-se o

autor, no prazo de cinco dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2004.61.84.504026-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301055505/2010 - JOAO PEREIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS

MEDES, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante do decurso de prazo para manifestação das partes e da manifestação

favorável da parte autora, quedando-se inerte o INSS, homologo os cálculos efetuados pela Contadoria Judicial. Oficie-se

ao INSS para que proceda a revisão do benefício da autora conforme parecer da Contadoria Judicial, bem como pague o complemento positivo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal do funcionário que deixar de atender a ordem judicial. Expeça-se a RPV.

Cumpra-se. Publique-se.

2010.63.01.004016-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301058181/2010 - CLEYDE FRANCISCA RICCO FERREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF, bem como para que junte comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade

fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.008569-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056409/2010 - ELAINE MARQUES DE BRITO (ADV. SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face

dos documentos juntados, esclareça a parte autora se o pedido objeto dos autos trata-se de concessão de benefício assistencial ou auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.044337-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301057896/2010 - MARIA DA CONCEICAO PAES SOUZA (ADV. SP268053 - FLAVIO VIANA ELIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição

09/03/2010: Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Cumpra-se. Após, tornem os autos conclusos

2010.63.01.005471-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060686/2010 - VANDA DE JESUS (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA

TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro novo prazo de 10 dias. Int.

2009.63.01.025419-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301060619/2010 - VANDA LUCIA GONCALVES SILVA (ADV. SP202265 -

JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Aguarde-se decisão do E. Superior Tribunal de Justiça.

2007.63.01.077811-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301058459/2010 - AMABILIO MORAN VINAYO (ADV. SP173399 - MARIA

ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo

em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2008.63.01.052223-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055448/2009 - MANOEL APARECIDO SANTANA (ADV. SP197399 -

JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o

exposto, determino a realização de nova perícia médica, na especialidade ortopedia, a ser realizada no dia 05/05/2010, às 09:30, com a Dra. Priscila Martins, na sede deste Juizado Especial Federal, Av. Paulista, n.º 1345, 4º andar, a fim de que se verifique se o autor continua incapacitado para o exercício de suas funções ou se esteve em algum período incapacitado. Determino que a parte autora apresente toda a documentação médica, no prazo de 15 (dias), sob pena de preclusão de prova. Sem embargo, fica ciente a autora de que deve apresentar a referida documentação (original) no dia da perícia designada. Uma vez lavrado o laudo pericial, intimem-se as partes acerca do mesmo. Int.

2009.63.01.044595-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301060691/2010 - CLAUDIO RESTA- ESPOLIO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Reitere-se a intimação.

2010.63.01.003867-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301053254/2010 - IRACI DA SILVA PEREIRA (ADV. SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). VISTOS, Apresente a autora cópia do documento no CPF no prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.058862-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301061052/2010 - DIVINO RODRIGUES VIANA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em psiquiatria e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/07/2010 às 14h30, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2008.63.01.031608-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301060558/2010 - ADRIANO BARBOSA (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.058644-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301061095/2010 - REINALDO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Eduardo Riff, perito em neurologia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em ortopedia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/04/2010 às 16h00, aos cuidados do Dr. Fabiano de Araújo Frade, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.006862-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301057260/2010 - MARCELI SALDANHA FORTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Petição de 02/03/2010: Tendo em vista a comprovação pela parte autora da inércia da CEF no fornecimento dos extratos, expeça ofício à CEF para que acoste aos autos os extratos da conta poupança da n. 013.172.692-6 da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se e intime-se.

2005.63.01.354350-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060825/2010 - JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO); MARCELO ALVINO DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO

GATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão proferida anteriormente.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.031379-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301061079/2010 - SEBASTIAO ADELINO DE JESUS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a sugestão de sr. Perito em Clínica Médica, designo a realização de perícia, no dia 27/04/2010 às 15h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, ficando nomeado o DR. FABIANO DE ARAÚJO FRADE, clínico geral, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua doença. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.000959-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301039205/2010 - FABIO BRASILIANO DA SILVA (ADV.); WILLIAM SPADA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Designo o dia 27/04/2010 às 17:00hs para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se e Cumpra-se.

2010.63.01.003701-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301057131/2010 - RAYMUNDA FERREIRA DEMEIS (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.034614-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301051421/2010 - JOSE OZORIO SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 30/04/2010, às 14:00 horas, aos cuidados do(a) Dr(a). MARCIO DA SILVA TINÓS, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 05/03/2010.

2009.63.01.046854-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301050655/2010 - JACIRA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA, SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a) Dr(a). Wladiney Monte Rúbio Vieira (ortopedista), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 06/05/2010, às 9h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Marta Candido (clínico geral), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se. São Paulo/SP, 05/03/2010.

2009.63.01.054364-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301058452/2010 - CRISTIANE MARIA DOS SANTOS NEPOMUCENO (ADV. SP173670 - VALDIR AFONSO FERNANDES, SP177768 - HELIO JOSÉ NUNES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora, no prazo de 15(dias), acerca do não comparecimento à perícia médica. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença. Int. São Paulo/SP, 12/03/2010.

2008.63.01.005837-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056593/2010 - LUIZ ANTONIO ROSA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora sobre o OFÍCIO Nº 1244/2010/21.001.100/ipc, de 04.02.2010, através do qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à revisão em seu benefício previdenciário e pagamento dos atrasados desde a data da sentença até o efetivo cumprimento através de complemento positivo, bem como dos documentos carreados aos autos nesta data, 11.03.2010, denominados "CONSULTA AO SISTEMA DATAPREV". Após, dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2009.63.01.052768-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056663/2010 - POSCEDONIA SANTOS SANTANA (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo do(a) ortopedista Dr. Ronaldo Márcio Gurevich, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, no dia 06/05/2010, às 16h00, aos cuidados do Dr. Roberto A. Fiore(4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se as partes. São Paulo/SP, 11/03/2010.

2007.63.01.054919-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060694/2010 - ROBERTO FERRARI AIROLDI (ADV. SP157948 - LARA ELEONORA DANTE AGRASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). 1) Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, explicita se possui outros documentos a serem juntados, mormente outros extratos; 2) Decorrido o prazo, em se tratando de feito passível de julgamento em lote, remetam-se os autos, se em termos, ao gabinete central para a prolação de sentença.

2010.63.01.009473-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301060451/2010 - MARINALVA PROFETA OLIVEIRA (ADV. SP168731 -

EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Junte a

parte autora cópia legível do cartão do CPF, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2005.63.01.352372-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056354/2010 - AMERICO BARSSOTTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Aguarde-se em arquivo a provocação da parte. Int.

2009.63.01.062609-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060666/2010 - MARIA DO CARMO NUNES SILVA (ADV. SP115638 -

ELIANA LUCIA FERREIRA, SP275130 - DANIELA COLETO TEIXEIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Dê-se normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.063037-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301046299/2010 - LUCIANA TOLEDO DA SILVA (ADV. SP227539 - ADEMIR TOLEDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos, Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a inclusão do nome da autora nos cadastros de inadimplentes, conforme noticiado na petição anexada ao feito em 01/03/2010, indicando o contrato, o valor

e a origem do débito que ensejou a negativação. Int.

2008.63.01.028161-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055346/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS

HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de

prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.055897-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301046336/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA SOARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Diante da

manifestação da parte autora julgo extinta a presente execução nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Ao arquivo.

2010.63.01.009298-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301057453/2010 - TATIANA PRISCILA ZAMELLA (ADV. SP242634 -

MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção

anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.074861-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301060537/2010 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP234181 - ANSELMO PEDRO GAVAZZI JUNIOR, SP141762 - ANDREA FRANCO SCATENA); LEIA DA CONCEICAO

SILVA (ADV. SP141762 - ANDREA FRANCO SCATENA, SP234181 - ANSELMO PEDRO GAVAZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a manifestação da parte autora quanto à forma de pagamento dos valores atrasados diante da sua inconstitucionalidade. Indefiro a expedição de alvará para levantamento com fulcro na Resolução 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Concedo a parte autora o prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias para opção, considerando o disposto na Constituição Federal vigente, devidamente atualizada com a Emenda Constitucional nº 62/2009, e na Lei nº 10.259/01. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.061373-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301060614/2010 - ERTHYDES GONCALVES PENIZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a Secretaria a retificação do nome da parte autora no sistema, conforme última petição apresentada pela autora em 24/02/2010. No mais, aguarde-se a perícia médica agendada para dia 15/04/2010, às 09h00, na especialidade clínica geral, com a Dra. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Oportunamente distribua-se o feito para julgamento. Int.

2009.63.01.030555-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301052098/2010 - JOAO ERNESTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Justifique o autor por meio de documentos no prazo de 10 (dez) dias o seu não comparecimento na perícia médica agendada. Intime-se.

2008.63.01.048500-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301057323/2010 - ELIZEU DE CASTRO (ADV. SP158049 - ADRIANA SATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central.

2009.63.01.041600-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301050754/2010 - NEIDE LAGO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Reitere-se ofício expedido ao Banco Bradesco, consignando-se que já se trata de reiteração. Prazo para cumprimento: 30 (trinta) dias.

2009.63.01.037184-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301057295/2010 - KAZUKO TORII OKAYAMA (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista os documentos apresentados pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Cumpra-se.

2008.63.01.065523-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301053726/2010 - PAULO CESAR DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Digam as partes se

alcançaram acordo neste feito, trazendo respectiva cópia aos autos, no prazo de cinco dias

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Inclua-se, oportunamente, em pauta de julgamento.

Int.

2010.63.01.003047-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301060713/2010 - ALMERINDA MARTINS SILVA (ADV. SP159046 - PAULO ROBERTO CAETANO MAURÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.001274-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060640/2010 - CRISTIANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2008.63.01.045159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301032207/2010 - MARLI BENTA DE OLIVEIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o interesse manifestado pela parte no prosseguimento do feito, e a fim de evitar ulterior alegação de cerceamento de defesa, determino seja designada nova data para o exame psiquiátrico, a realizar-se com o mesmo perito inicialmente nomeado. Ao setor de perícias, para agendamento e intimação das partes.

2009.63.01.037690-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060817/2010 - AELTON SOUZA ALVES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Renato Anghinah, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/07/2010, às 10h30min, com a Dra. Leika Garcia Sumi, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2008.63.01.018118-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301057486/2010 - SILVANA FERREIRA DE LIMA AZEVEDO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o parecer da contadoria, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.84.507030-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301048154/2010 - JOSEFA PATRICIA DA SILVA (ADV. SP118010 - DALILA BELMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 09.03.2010: defiro a inclusão dos menores (Andressa e Albert) no pólo ativo da demanda. À Divisão de Atendimento para anotações. Após, cite-se o INSS. Intime-se o MPF a requerer o que de direito. Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 19.08.2010.

2009.63.01.043205-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301061163/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP191955 - ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos. Ciência às partes acerca dos esclarecimentos do sr. perito. No mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito - inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2010.63.01.007595-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057322/2010 - JAIME DO CARMO DUARTE (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro,

por ora, o pedido da parte autora, caso o perito médico neurologista entenda que haja necessidade de perícia médica com outras especialidades, estas serão devidamente marcadas. Int.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2009.63.01.039588-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301056542/2010 - OSVALDO RAMOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES

CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiore, perito em

clínica geral, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em oftalmologia e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/04/2010 às 18h00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se

São Paulo/SP, 11/03/2010.

2009.63.01.000802-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301061108/2010 - DAMARIS RODRIGUES NAMI ADUM--- ESPOLIO (ADV.

SP176128 - REGIANNA MANDOLESI RENNÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Intime-se a parte Autora para ciência acerca da petição da CEF anexa aos autos em

23.01.2010. Prazo: dez dias. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2010.63.01.002381-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060675/2010 - SIDNEI CAMARGO MARINUCCI (ADV. SP246824 -

SIDNEI CAMARGO MARINUCCI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Considerando que a União já foi citada (em 08/03), aguarde-se a juntada da contestação. Com sua anexação aos autos, façam-me os autos conclusos, com urgência, para nova apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2006.63.01.041229-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060462/2010 - HELE NICE GAZZINELLI (ADV. SP165826 - CARLA

SOARES VICENTE, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI, SP191625 - CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA, SP194260 - PRISCILA DETTER NOGUEIRA, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Peticiona o patrono da parte autora

requerendo a execução, nestes autos, de contrato de honorários advocatícios. Entretanto, tendo em vista: a) a grande quantidade de processos que tramitam neste Juizado Especial e que se encontra em fase de execução; b) a impossibilidade de análise processual e contábil em cada um deles, sobretudo considerando a necessidade de separação dos valores referentes ao imposto de renda e as diferentes porcentagens constantes em cada contrato de honorários firmado entre a parte e seu advogado, o que demandaria praticamente um setor de contabilidade somente para a obtenção e separação dos valores devidos para cada um; c) que não é possível a este Juizado verificar se a parte já quitou total ou parcialmente suas obrigações contratuais para com seu advogado; d) que em primeiro grau de jurisdição

a

parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação; e

e) que o pagamento de honorários advocatícios é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-la, INDEFIRO a execução de honorários advocatícios na forma requerida pelo advogado. Sem

prejuízo, determino a intimação da parte autora para manifestação quanto a forma de pagamento dos atrasados, se por ofício precatório ou requisição de pequeno valor, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

São Paulo/SP, 15/03/2010.

2005.63.01.148022-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056560/2010 - PRISCILA LOURENÇO SEIXALVO FERREIRA (ADV.

SP220744 - MICHELLE MARIE CALDAS CRUZ SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE

LEGAL). Posto isto, determino o prosseguimento da execução com a remessa do presente feito à Seção de RPV/PRC, com urgência, para as devidas providências no sentido da expedição do ofício requisitório, referente ao montante dos atrasados. Cumpra-se. Intimem-se. Expeça-se RPV

2009.63.01.062038-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301060673/2010 - ELZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Cumpra-se

integralmente a decisão proferida em 04.12.2009. Reitere-se os ofícios nº 10441, 10442 e 10444/2009, para cumprimento

no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.003635-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057346/2010 - OSVALDO SABINO DA SILVA (ADV. SP123545A -

VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo os documentos anexados na petição juntada em 02/03/2010, de-se prosseguimento ao feito.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

2010.63.01.009306-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301057489/2010 - CAMILA HERNANDES ANTAL DA SILVA (ADV.

SP136979 - JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); SERVIÇO CENTRAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO E INFORMAÇÕES - SPC (ADV./PROC.); SERVIÇO DE ASSESSORIA AOS BANCOS S.A. - SERASA (ADV./PROC.); GOLFINHO SERVICOS

AUTOMOTIVOS LTDA (ADV./PROC.); MARILEY G RODRIGUES (ADV./PROC.); IRMAOS RUSSI LTDA (ADV./PROC.

); SBF COMERCIO PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV./PROC.). Ciência da redistribuição do feito. Verifico que o

processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

Junte a parte autora cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço contemporâneo à propositura da ação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito. Após o cumprimento, remetam-se os autos

à conclusão para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.006862-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301001315/2010 - MARCELI SALDANHA FORTES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em respeito ao princípio

do juiz natural, encaminhe-se o feito ao magistrado prolator da determinação de 19/11/2009. Int.

2008.63.01.059457-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301061907/2009 - ROBERTO PETER BATISTA DO VALE (ADV. SP151844 - ELSON ANACLETO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR

CHEFE). Assim, para melhores esclarecimentos acerca da qualidade de segurado da parte autora, determino que seja oficiado DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro, para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo de concessão do benefício NB 31/ 138.035.787-7, juntamente com todos os documentos que o instruíram. Int.

2008.63.01.058931-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301057141/2010 - ROSANGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP242213 - LADY

ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se

ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão de antecipação da tutela ou justifique a impossibilidade de fazê-lo (decisão nº 6301160473/2009), no prazo de 5 dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade civil e criminal. Após, tornem os autos conclusos à Exma. Juíza Federal Substituta Gabriela Azevedo Campos Sales, em respeito ao princípio do juiz natural. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.089771-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056350/2010 - ELZA SAKAGUCHI SAKURAI (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Vistos, Concedo a dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias. Int.

2004.61.84.111886-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056649/2010 - MIRALDINA BATISTA SANTOS (ADV. SP212996

- LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL); ROSIMEIRE BATISTA SANTOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO

DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie o

Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após, expeça-se requisição de pequeno valor. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.038571-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301057628/2010 - INGRID PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP116159 -

ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição

acostada aos autos, redesigno a perícia socioeconômica a ser realizada na residência da parte autora para o dia 24/04/2010, às 10h00, aos cuidados da assistente social Sra. Antonia Aleixo Fernandes. A parte autora deverá apresentar à perita Assistente Social os documentos pessoais, comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se.

São Paulo/SP, 12/03/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, Aguarde-se a realização da audiência já agendada.

2009.63.01.047979-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301046311/2010 - LUIZ NUNES DOS ANJOS (ADV. SP171260 - CARLOS

HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006956-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301057289/2010 - CIDIENE LEMOS GUERRA DE MATTEO (ADV. SP031870 - PERSIO CARLOS NAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.055465-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301060664/2010 - BENEDICTO DE SOUZA FILHO (ADV. SP195778 - JULIANA DIAS MORAES GOMES, SP252560 - NADIM GEORGES CAPELLI NASSR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeçam-se novos ofícios, com brevidade, conforme requerido, ao SPC e ao SERASA, desta feita com o CPF do autor, para cumprimento da decisão deste juízo que antecipou os efeitos da tutela. Int.

2010.63.01.000809-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301050778/2010 - WILSON ROBERTO PEREIRA (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 10 (dez) dias para que o autor cumpra integralmente a decisão anterior anexando aos autos a planilha de cálculo referente ao valor dado a causa, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

2010.63.01.001076-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301023391/2010 - CRISTINA HELENA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No seguimento de decisão proferida aos 22/01/2010, determino o cancelamento do agendamento anterior e designo a realização de perícia médica, no dia 12/03/2010 às 13h45min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP, ficando nomeado o DR. ROBERTO ANTONIO FIORE, clínico geral, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado a qualquer das perícias implicará preclusão da prova. Registre-se. Intimem-se com urgência. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.020507-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301035588/2010 - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por MARIA JOSE GOMES em face do INSS, objetivando a retroação da DIB de seu benefício de pensão por morte da data de requerimento do benefício (05/12/2007) para a ata do óbito (08/07/2004). É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. Do valor da causa. Verifico de plano que o Juizado Especial Federal é incompetente para julgar e processar a presente demanda. A Contadoria Judicial, ao realizar a simulação de cálculos, procedendo ao cálculo dos atrasados conforme pleiteado na inicial, concluiu pela existência de atrasados no montante de R\$ 30.284,80, em 23/03/2009, data do ajuizamento da ação. Conforme o artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças." Posto isso, retifico de ofício o valor da causa, pelo que DECLARO a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para processar e julgar a causa e DETERMINO que o presente feito seja remetido a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se, com as formalidades de praxe, todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da Contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente redistribuída. Intimem-se.

2010.63.01.004613-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061464/2010 - JOSUE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A -

ROSE

MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora reside no Município de CAMPINAS/SP, o qual é sede de Juizado Especial Federal. O artigo 3º,

§ 3º, da Lei Federal nº 10.259/2001 dispõe que "no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta".

Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial

Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do

presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de CAMPINAS/SP com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057392-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301055129/2010 - JOSE ADEMILTON DE JESUS EVANGELISTA (ADV.

SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do

benefício auxílio-doença (NB NB 502.171.950-1), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

Oficie-

se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se. 2- Designo a realização de perícia na especialidade de clínica geral, com o Dr. Jose Otavio de Felice Junior, no dia 06/05/2010, às 16:30 horas, no 4º andar do prédio do Juizado Especial Federal. A ausência injustificada implicará no julgamento conforme o estado do processo. A parte autora deverá trazer todos os documentos de que dispõe (laudos, receitas, exames etc.).

Int.

2009.63.01.027864-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301042172/2010 - FLAVIA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP169020 - FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, em decisão.

FLÁVIA PEREIRA DE ARAÚJO propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da parte autora, no qual o perito neurologista concluiu pela sua incapacidade total e temporária desde 27/06/2002, data da realização da perícia, fixando o prazo de seis meses após a realização da perícia para reavaliação do quadro clínico da parte autora. Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 30/09/2009, o prazo de seis meses para reavaliação da parte autora vencerá em 30/03/2010, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com o médico neurologista, Dr. Renato Anghinah em 29/03/2010, às 10:00 horas, no 4º andar deste prédio.

Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 10 (dez) dias.

Decorridos, voltem conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2008.63.01.034439-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301057356/2010 - CESAR APARECIDO POUZA (ADV. SP178942 - VIVIANE

PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte

autora sobre o OFÍCIO Nº 7792/21.001.100/GT, de 22.10.2009, através do qual o INSS informa o cumprimento da obrigação de fazer, concernente à implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez e pagamento dos atrasados desde a data da sentença até o efetivo cumprimento através de complemento positivo, bem como dos documentos carreados aos autos nesta data, 12.03.2010, denominados "CONSULTA AO SISTEMA DATAPREV".

Após,

dê-se baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.044550-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301053411/2010 - MARIA TEREZA FERNANDES DOS SANTOS (ADV.

SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA); JORGE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à

parte autora do teor do ofício anexado aos autos pela Autarquia - ré, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2008.63.01.019780-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061127/2010 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO (ADV.

SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS, SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por conseguinte, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar a

imediate implantação de aposentadoria por invalidez ao autor, CARLOS ALBERTO DE SOUZA NASCIMENTO, CPF n.º

029.728.358-83, no valor de um salário mínimo. O benefício deverá ser implantado, no prazo 45 (quarenta e cinco) dias,

sob pena das medidas legais cabíveis.

2010.63.01.009318-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301058171/2010 - GIRLEIDE DE FRANCA LIMA DOS SANTOS (ADV. SP183350 - DENIS FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

etc, Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da parte contrária.

Faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o

sistema, indispensáveis a verificação da qualidade de segurado do falecido. Além disso, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar.

Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Int.

2010.63.01.009305-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060445/2010 - MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP263146 -

CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o

processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, com fundamento no artigo 103, CPC, reconheço a existência de conexão entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, diante da identidade de causa de pedir eis que no presente feito a parte busca renunciar a aposentadoria NB 42/105.903.131-8, enquanto que no processo 200963010642829, requer a revisão do mesmo benefício. Desta forma, determino a remessa

dos autos ao setor competente para que efetue a redistribuição de ambos os feitos por dependência, nos termos do artigo 105, CPC. Sem prejuízo, passo a apreciar o pedido de tutela. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que o autor requer sua desaposentação bem como a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega que, após aposentar-se proporcionalmente, trabalhou por diversos anos consecutivos, razão pela qual pretende o cancelamento da aposentadoria para que tal período seja computado. Examinando os autos, não verifico a presença, no presente momento processual dos requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela sem a oitiva da parte contrária, sobretudo considerando-se que o autor requer o cancelamento de ato administrativo concedido sem vícios, sendo de rigor a devolução das parcelas eventualmente recebidas. Nesse sentido há jurisprudência:

" Previdenciário. Desaposentação. Revisão da Renda Mensal Inicial. Reconhecimento de tempo de serviço exercido como segurado autônomo. Necessidade de indenização do tempo exercido como autônomo. Necessidade de devolução prévia dos valores recebidos como condição para desaposentação. Recurso parcialmente provido para que seja reconhecido o tempo de serviço como autônomo para eventual indenização futura. Desaposentação. Possibilidade desde

que haja prévia devolução dos valores recebidos a título de aposentadoria, acrescido de juros e correção monetária. O Segurado autônomo deve indenizar o tempo de serviço para poder obter o reajuste da renda mensal inicial. Apelação do autor parcialmente provida apenas para reconhecer o tempo de serviço devidamente provado. Trf- 3ª Região. AC 1297012. 10ª Turma. Relator o Juiz Omar Chamon DJF3 de 19/11/2008." Por fim, ainda que se permitisse neste momento

processual, a desaposentação do autor, seria necessária prova técnica, com a contagem do tempo trabalhado e da regularidade das contribuições por parte do contador judicial. Diante do exposto, ausente no momento verossimilhança da

alegação e prova inequívoca, requisitos essenciais ao deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, fica este, desde já, indeferido.

Int.

2009.63.01.005775-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301019918/2010 - CECI FERREIRA GOMES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se nos demais termos a decisão proferida. Intime-se.

2010.63.01.005264-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057249/2010 - JOAO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Int.

2010.63.01.009319-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301057231/2010 - JOAO AMARO CALIXTO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação de desaposentação e posteriormente nova concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com pedido de antecipação da tutela. DECIDO. Entendo que a referida ação exige, para apreciação da tutela, instrução probatória, manifestação do INSS e parecer contábil da contadoria judicial. Indefiro a tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2010.63.01.008714-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055209/2010 - DEUSDEDITH DE SOUZA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR, SP257807 - KAREN REGINA CAMPANILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021659-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301036251/2010 - ANTONIO JORGE NOBRE HOMEM DA TRINDADE (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de

prova em audiência, dispense as partes de comparecimento à audiência designada. As deliberações posteriores serão publicadas.

Após a intimação das partes, remetam-se os autos à contadoria para parecer. Int.

2010.63.01.009471-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301057200/2010 - JORGE FLEITAS DO NASCIMENTO (ADV. SP138058 -

RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela

jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da alegada dependência econômica. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Ademais, a análise da qualidade de segurado também é necessária para a concessão do benefício. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na

ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.051159-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057181/2010 - VALTERMIR BEZERRA DA SILVA (ADV. SP059744 -

AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de reiteração de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem contudo haver fato novo que justifique seu reexame, motivo pelo qual mantenho o indeferimento proferido na decisão de 24.09.2009, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2008.63.01.045908-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301055672/2010 - HEIDE DA CONCEIÇÃO SANTOS (ADV. SP220347 -

SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providencie a juntada aos autos dos cálculos com valores que entende devidos.

Com a manifestação, voltem conclusos. Silente, observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007690-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301050639/2010 - ANGELA ROSA DE SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE

SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça

a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial e na procuração, e aquele constante no documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando o cartão do CPF com a devida correção.

Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o decurso do prazo, voltem conclusos

para extinção ou análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.005086-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301060548/2010 - ELIAS CARDOSO SANTOS (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por outro lado, determino a expedição de ofício

ao INSS, para que esta autarquia apresente, em 60 dias, cópia do procedimento administrativo referente à parte autora. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004112-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301023454/2010 - NADJA MARIA DA SILVA (ADV. SP281368 - FREDY

ALEXEY SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Destarte, presentes os requisitos da lei (CPC 273) porquanto evidentemente verossímil o direito alegado quanto à restrição cadastral ao seu nome, e sendo plenamente reversível a medida, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e, portanto, DETERMINO que a parte ré providencie o levantamento de quaisquer constrições ao crédito em nome da autora tendo por objeto o débito questionado nesta ação, como negativação no SERASA, até que sobrevenha provimento jurisdicional final. DETERMINO, ainda, que cesse os descontos provenientes dos débitos discutidos na presente demanda, na conta que a autora mantém junto a CEF. Deverá a Caixa Econômica Federal comprovar em 10 (dez) dias o cumprimento da tutela ora deferida. Ademias, inverte o ônus da prova, devendo a instituição bancária ré juntar

até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento agendada, cópia integral do procedimento interno instaurado para apurar os fatos, as fitas de gravação do sistema interno de segurança, bem como esclarecer o local dos saques questionados e cópia e original do contrato de empréstimo questionado. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão do auxílio doença. DECIDO. Inicialmente, concedo o

benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência.

Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade.

Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção.

Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do

julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2010.63.01.008678-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055146/2010 - NIVALDO ROSA BITTENCOURT (ADV. SP239375 - EDUARDO CAPELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.008555-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301055197/2010 - MADALENA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP207171 -

LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR
CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.001529-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301057197/2010 - ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP271202 - DANIELY

MARIA MOREIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Vistos, 1-

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de cópias integrais do processo administrativo do benefício do autor. 2- Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial para cálculos eis que a elaboração de cálculos pelo setor requer a análise do processo administrativo que ainda não se encontra nos autos. Int.

2010.63.01.009266-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301056428/2010 - MARIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP267269 -

RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada. Assim, dando prosseguimento ao feito, profiro a seguinte decisão: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de benefício de aposentadoria por idade. DECIDO.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o

princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, neste juízo inicial, não restou demonstrado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação da carência necessária. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela.

Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento.

2007.63.01.084299-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301053836/2010 - MADALENA GRECI DE GODOY (ADV. SP178117 - ALMIR

ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP178117 -

ALMIR ROBERTO CICOTE). Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de benefício previdenciário. O feito foi julgado procedente. Transitada em julgada a sentença, houve remessa ao réu para cálculo, retornando sem cálculo com a informação de que a ação foi proposta posteriormente à 31/07/2007. Em análise ao processo, verifico que a Autarquia foi devidamente intimada da sentença, não tendo interposto recurso, razão pela qual determino a expedição de ofício ao INSS para que proceda a revisão do benefício, a apuração do montante devido a título de atrasados, bem como proceda ao pagamento do denominado "complemento positivo" neste processo, de forma individualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixar de cumprir a sentença condenatória. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.000240-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301053253/2010 - MARIA JOSE LIMA PEREIRA (ADV. SP076764 - IVAN

BRAZ DA SILVA, SP086897 - IVANI BRAZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a autora a concessão imediata de benefício assistencial. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. São requisitos legais para a percepção do benefício pretendido: ser o requerente idoso ou portador de deficiência que o torna incapaz para a vida independente e para o trabalho e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Outrossim, por ora, pela documentação trazida

aos autos, não se pode aferir inequivocamente a condição sócio econômica da autora, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se.

2009.63.01.026312-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301056753/2010 - SEVERINA LEONILDES DE LIMA (ADV. SP177326

- PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, Considerando-se a manifestação anexa em 19.11.2009, defiro prazo de 30 dias para que a Autora comprove o alegado e traga aos autos cópias integrais dos prontuários médicos relacionados ao tratamento das sequelas apresentadas, sob pena de preclusão da prova. Com a vinda desta documentação, intime-se o Perito Dr. Nelson Saade para que manifeste-se acerca da petição anexa em 19.11.2009, e também informe se, com base nas provas acostadas aos autos, é possível reconhecer a existência de incapacidade atual para atividade habitual da Autora, ou ainda, incapacidade em períodos pretéritos. Anexado o relatório complementar de esclarecimentos, dê-se ciência as partes durante o prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.020570-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301050086/2010 - GERONIMO LINCON SILVEIRA RIBEIRO (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 24.03.2009, o prazo de seis meses para reavaliação do autor venceu em 24.09.2009, determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, em 07/04/2010, às 16:30 horas, no 4º andar deste prédio. Em decorrência da paralisia facial observada, o Sr. Perito judicial ressaltou a necessidade de realização de perícia médica na especialidade oftalmologia. Assim, designo perícia médica na especialidade oftalmologia, a ser realizada com o médico oftalmologista, Dr. Orlando Batich, em 15/04/2010, às 13:00 horas, na Rua Domingos de Moraes, 249- Ana Rosa. Com a

apresentação dos laudos médicos, dê-se vistas às partes para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos,

voltem conclusos. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2010.63.01.009307-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301057156/2010 - HELIO SEVERINO FRACASSO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto,

indefiro a medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Cite-se. P.R.I.

2010.63.01.009206-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301057230/2010 - AURENE BERNARDA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Para a concessão de tutela

antecipada devem estar presentes os requisitos previstos no art. 273, do Código de Processo Civil, que são a verossimilhança das alegações do autor e o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, o que só poderá ser avaliado após a vinda do laudo pericial, quando poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Diante da idade avançada da parte autora, bem como da existência de horário em aberto na agenda dos peritos deste Juizado, determino o adiantamento da perícia designada para o dia 12/07/2010, para o dia 06/05/2010, às 16:00, com o perito clínico geral, Dr. José Otávio de Felice Júnior, no 4º andar do prédio deste Juizado Especial. Assim, após a apresentação do laudo, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Após a apresentação do laudo, tornem conclusos para a apreciação da liminar.

2006.63.01.052336-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301055460/2010 - SILVIO ANDRADE BELAS (ADV. SP112490 - ENIVALDO

DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Considerando o exaurimento da prestação jurisdicional. Arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intimem-se.

2010.63.01.006506-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301043915/2010 - MARTINS ROMARIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006282-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043989/2010 - JOSE GOMES DE MELO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.077303-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301056412/2010 - MARIA SIMOES DE ABREU (ADV. SP189292 - LUCÉLIA FELIPPI DUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca da proposta apresentada pela CEF e anexada aos autos em 25/11/2009. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.052792-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301057326/2010 - LUSIA CLELIA DE PAULA LOBO (ADV. SP098653 -

IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de ação ajuizada por LUSIA CLELIA DE PAULA LOBO contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer a concessão de benefício por incapacidade. É o relatório. Decido. 1- Inicialmente, verifico que não restou demonstrada a ocorrência de litispendência ou coisa julgada com o processo apontado no termo de prevenção. Nestes termos, determino o normal prosseguimento do feito. 2- No que tange ao pedido

de tutela antecipada, observo da combinação dos art. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à

exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias;

(d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz poderá, a

requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994).

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994). II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida.

Logo, merece crédito, ao menos por ora, o resultado da avaliação feita pela autarquia, que goza de presunção de legalidade, já que consoante as comunicações de decisão anexadas ao feito o benefício foi indeferido por não constatação de incapacidade laborativa. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam

ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE

AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão

controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA -

REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação

de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. P.R.I.

2010.63.01.009227-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301057229/2010 - MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP277515 -

NEIDE MACIEL ESTOLASKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se

de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando ao restabelecimento do auxílio doença ou sua conversão em aposentadoria por invalidez. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em

situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a

medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.009457-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301057209/2010 - MARIA JOSE DE FREITAS NUNES (ADV. SP237831

- GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009220-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057224/2010 - TIAGO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP138164 - JOSE

LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009187-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301057242/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP264166 -

DARIO LEANDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.052512-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301058554/2010 - SEVERINO ANDRE FILHO (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de pedido de revisão do benefício aposentadoria por invalidez com a aplicação do artigo 29 § 5º da lei 8.213/91. Tendo em vista a decisão do Excelentíssimo relator Ministro Arnaldo Esteves Lima do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que deferiu a medida liminar para determinar a suspensão dos processos, com fundamento do artigo 14, § 4º da Lei 10.259/01, em que há a controvérsia quanto à aplicação do artigo 29, § 5º da Lei 8.213/91, proferido na petição nº. 7.114 - RJ do processo nº. 2009/0041539-8 (Incidente de Uniformização), determino a suspensão deste processo até a decisão em sentido contrário do E. Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.009447-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301057158/2010 - MARIA TEIXEIRA DE MIRANDA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido:
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390
UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL.
COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.005674-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301055567/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 14/04/2010, às 09:00 horas, aos

cuidados do Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatria), no 4º andar deste Juizado. Deverá trazer todos os documentos médicos que disponha (laudos, receitas, exames etc.). O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova e julgamento conforme o estado do processo. Int.

2010.63.01.006158-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301040854/2010 - JULIA ODILON BATISTA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se o INSS a juntar aos autos cópia do procedimento administrativo que culminou na suspensão do pagamento da pensão por morte NB 146.987.824-8, sob pena de busca e apreensão. Cite-se e intime-se.

2010.63.01.009218-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301057227/2010 - JOSELITO MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. A fim de se verificar o interesse de agir, concedo à parte autora o prazo de 10 dias para que junte aos autos pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença cessado em 10/12/2008. Sem o cumprimento, tornem os autos conclusos para extinção do feito sem resolução de mérito. Intime-se.

2010.63.01.008859-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301056305/2010 - SEVERINO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.058354-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301053444/2010 - FRANCISCA CELESTINA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos ao INSS para elaboração dos cálculos. No entanto, conforme ofício e documentos anexados aos autos pelo Instituto-réu, denota-se que na elaboração dos cálculos o benefício da parte autora não gerou diferenças, tanto na renda mensal atual quanto no valor dos atrasados. Assim, entendo que a revisão pleiteada não se revela viável. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados, versando sobre o retorno sem cálculos, restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 267, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos. .

2010.63.01.005678-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301060547/2010 - ELMA BRITO DE MOURA (ADV. SP247393 - ANDREIA VIEIRA DE CARVALHO, SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada.

2008.63.01.026682-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061083/2010 - ORIDES DE SOUZA FLOR (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para realização de parecer diante da hipótese de restabelecimento do benefício de auxílio doença NB.505.213.981-7 desde a data de sua cessação, até a data sugerida pelo Dr. Perito para reavaliação (18.06.2010), descontados os valores recebidos na via administrativa durante o referido período, acrescentados os valores em atraso. Após, tonem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.008628-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301055178/2010 - MARIA DO SOCORRO LIMA ARCANJO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de pensão por morte. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame, não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária, além da indubitável comprovação da dependência econômica da autora em relação ao falecido. Como essa prova não foi feita na petição inicial, o desenvolvimento da fase instrutória é imprescindível. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, ressaltando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2005.63.01.348388-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301040263/2010 - JOSE EDUARDO GOMES DE VASCONCELOS (ADV. SP066895 - EDNA TIBIRICA DE SOUZA, SP077942 - MAURICIO MIURA, SP180308 - KAREN ALVES DE SOUZA, SP231628 - LUCIANA GERMANO ABRÃO, SP219692 - DEBORAH SESSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o levantamento, conforme requerido, devendo-se a Serventia proceder ao cadastramento da patrona do autor nos cadastros informatizados deste Juizado. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.349297-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301053419/2010 - ANTONIO NUNES DA ROSA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora do ofício do INSS. Após, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2010.63.01.009451-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301057208/2010 - ROSA MARIA DE JESUS GERALDO (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009208-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057223/2010 - JHONI DIAS DE ARAUJO TRAJANO (ADV. SP206372 - SIMONE BONAVIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.028854-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055125/2010 - JOSE ARACATI DE OLIVEIRA FARIA (ADV. SP187555 - HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, oficie-se à empresa Criterinvest Representações Negócios e Serviços Financeiros, no endereço Rua Carvalho de Souza nº 237, sala 601, Madureira, Rio de Janeiro, CEP 021350-180, para que informe se em seus livros consta o vínculo do autor (à época, Âncora Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), informando, ainda, todos os dados necessários, em especial, data de entrada e de saída. Deverá, ainda, a empresa enviar a este Juízo cópias da Ficha de Registro de Empregados e do Livro de Registro de Empregados. Havendo diligências pendentes, e relevantes na comprovação de tempo para aposentação, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Mantenho a audiência designada anteriormente para 26/10/2010 às 17:00 horas. Int.

2009.63.01.043037-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301060556/2010 - DOMINGOS ALVES PEREIRA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 11.03.2010: Indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que no presente momento não há provas quanto a existência de moléstia incapacitante, uma vez que, submetido a exame pericial no dia 04.12.2009, não foi constatada a incapacidade laborativa. Dê-se regular seguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.056609-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301057329/2010 - ANA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos das parcelas vencidas, referentes ao restabelecimento do benefício do auxílio-doença a partir de 21/10/2009. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.63.01.076681-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301045703/2010 - MARIA AUXILIADORA LUNA DE MELLO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora anexado aos autos em 23/03/2009, uma vez ausente previsão legal, nos termos do disposto no artigo 5º da Lei 10.259/2001. Ainda, mantenho as decisões proferidas em 24/09/2008 e 11/02/2009 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

2009.63.01.035388-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301057182/2010 - GISELIA DA SILVA NOVAIS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, determinando o restabelecimento do benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se ao INSS. Intime-se o INSS para que, querendo, manifeste-se acerca do laudo médico pericial, em dez dias. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de cálculos das parcelas vencidas, referentes ao restabelecimento do benefício NB 31/521.168.170-0 cessado em 23/04/2008. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.01.034645-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301055127/2010 - PAULO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Ante o

exposto, defiro a antecipação de tutela postulada, e determino que o INSS proceda à implantação do benefício em favor do autor, no prazo máximo de 45 dias, sob pena de aplicação de multa diária. P.R.I. Oficie-se ao INSS para o cumprimento

da tutela antecipada. Após, e cumpridas as determinações, determino a remessa dos autos ao Gabinete Central para futura inclusão em pauta incapacidade.

2010.63.01.006062-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301040806/2010 - DORISVAL ARAUJO (ADV. SP246307 - KÁTIA AIRES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a

medida antecipatória postulada.

Intimem-se.

2009.63.01.035108-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301043876/2010 - ADRIANA MARIA DANTAS BARBOSA (ADV. SP216458 -

ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino a

remessa dos autos à Contadoria judicial para a elaboração do parecer contábil. Após, voltem conclusos a esta magistrada

para julgamento.

2010.63.01.003411-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057196/2010 - JUDINALIA ALVES DO AMARAL (ADV. SP159517 -

SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação proposta em face do INSS com fim de obter o benefício de pensão por morte. A parte autora pede a antecipação da tutela.

Analisando os documentos acostados aos autos, observo que a parte autora vem auferindo o benefício assistencial ao idoso NB 88/ 537.738.105-6 desde 06/10/2009. Desse modo, deduz-se não haver risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se, intimem-se.

2008.63.01.026783-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301058249/2010 - FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 -

LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se que um dos requisitos essenciais à concessão de benefício previdenciário de auxílio doença é a comprovação da existência da qualidade de segurado, verifico ser necessário, para que se possa investigar adequadamente a existência do referido requisito, que a Autora traga aos autos cópias de sua carteira de trabalho recente. Pelo exposto, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão da prova, traga aos autos cópias originais de suas últimas CTPS's que possam comprovar a existência atual de vínculo empregatício com a empresa PAROMED ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA, ou, caso este não mais exista, a data em que tal vínculo

cessou.

Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.003239-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301049219/2010 - ANTONIO PERALTA (ADV. SP162613 - IDELFONSO

ALVES NETO); ODETE BACEGA PERALTA (ADV. SP162613 - IDELFONSO ALVES NETO); CAROLINA CORASSA

BACEGA (ADV. SP162613 - IDELFONSO ALVES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, considerando que o valor da causa nesse feito é, na verdade, superior a

60 salários mínimos, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal e suscito conflito negativo de competência com a 25ª Vara Federal Cível de São Paulo, nos termos dos artigos 115, inciso II, e 118, inciso I, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a existência de informações novas (valor do saldo devedor e valor venal do imóvel), por economia processual, determino que a secretaria proceda à devolução dos autos à 25ª Vara Federal Cível de São Paulo para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Cumpra-se com nossas homenagens.

Int.

2010.63.01.002606-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301054633/2010 - OLGA DE TOLEDO FONSECA (ADV. SP219937 - FABIO

SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência atual em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem

conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045473-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055131/2010 - CELSO LUIZ CRISPIM (ADV. SP208953 - ANSELMO

GROTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença (NB 518.893.265-9), devendo o INSS proceder à imediata implantação do benefício.

2010.63.01.004193-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301044025/2010 - JULIETE SANTIAGO DE SOUZA (ADV. SP237063 - DANIELLE COMUNIAN LINO); RENATA SANTIAGO DE SOUZA (ADV. SP237063 - DANIELLE COMUNIAN LINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida

antecipatória postulada.

Intime-se.

2008.63.01.064894-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060564/2010 - JOSE CARMO RAMOS FILHO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa aos autos em 10.03.2010: Mantenho a decisão proferida em 15.09.2009 tendo em vista que, conforme relatório médico de esclarecimentos periciais, em 10.10.2007, o Autor já estava totalmente incapacitado para o trabalho sendo que após a perda da qualidade de segurado, apenas recolheu contribuição previdenciária no dia 11.10.2007, ou seja, já acometido da moléstia incapacitante. Dê-se regular seguimento ao feito. Remetam-se os autos ao Gabinete Central

para inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Int. Cumpra-se.

2004.61.84.226220-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301044158/2010 - ARMANDO GODINHO BAYAO (ADV. SP070781 - APARECIDO JOSE MOLA, SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Analisando o processo, verifico que no caso em tela não constam todos os documentos necessários à análise do pedido de habilitação.

Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada do termo de compromisso de inventariança, bem como certidão de objeto e pé do inventário. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, officie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se.

c) Intime-se e cumpra-se.

2009.63.01.058121-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060552/2010 - MARIA APARECIDA LAZARO PIRONE (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc., Não vislumbro, a esta altura, a prova inequívoca do alegado, eis que se faz mister, em especial, o parecer da contadoria com a verificação da regularidade dos vínculos e dos recolhimentos, bem assim com os cálculos pertinentes para a constatação da carência. Ainda, mostra-se consentâneo para a análise de documentos e uma melhor sedimentação da situação fática, aguardar-se a resposta da ré. Posto isso, ausentes, por ora, os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado. Cite-se. Int.

2004.61.84.555361-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301054835/2010 - ROMILDO BATTOCCHIO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência à parte autora do ofício do INSS, após, voltem conclusos..

2009.63.01.053936-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301057198/2010 - ROMILDO APARECIDO QUINTINO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a se aceitar o quanto apurado na perícia administrativa (incapacidade com início em 05/08/2009), subsiste dúvida quanto à presença dos demais requisitos do benefício pleiteado (carência e qualidade de segurado). Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.004895-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060546/2010 - ELZA TEIXEIRA MAGATON (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela para determinar que o INSS, no prazo de 45 dias, implante o benefício de aposentadoria por idade. Cite-se. Int.

2010.63.01.004905-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301056320/2010 - ANTONIO DA SILVA PINHO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que no Foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial a sua competência é absoluta (art. 3, parágrafo 3o, da Lei 10.259/01), considerando o quanto contido na Portaria 73 da Presidência do Juizado Especial Federal da 3a Região e diante das alegações da parte autora no que tange à comprovação do seu domicílio, promova o autor a juntada de cópia do mencionado contrato de aluguel no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, com o cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2010.63.01.009168-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301057241/2010 - SERGIO APARECIDO SILVERIO DE FARIA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA, SP291732 - CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos e examinados os autos, em TUTELA ANTECIPADA. Trata-se de ação ajuizada por SERGIO APARECIDO SILVERIO DE FARIA contra o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que a parte autora requer a concessão de benefício por incapacidade. É o relatório. Decido. Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão de benefício por incapacidade demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa total (incapacidade uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado) e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art. 273. O juiz

poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994). I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994). II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994). No caso concreto, a parte autora não demonstrou de forma inequívoca o preenchimento de todos os requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado. Malgrado tenha a parte autora demonstrado que se encontra em processo de tratamento médico, verifico que não há nos autos documentos suficientes que venham atestar, no presente momento, a sua incapacidade laborativa, de modo efetivo e eficaz, a ponto de justificar a antecipação da tutela requerida.

Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a autora está realmente incapacitada para o trabalho; há, pois, necessidade da realização de perícia médica, por experto equidistante das partes e nomeado por este Juízo, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foram demonstrados, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável, neste

sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE

AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE ALEGADA. 1. Tratando-se de questão

controvertida, a exigir dilação probatória, especialmente considerando a necessidade de que o agravante se submeta à perícia judicial para que se verifique, de forma segura, se ele não possui condições físicas que permitam desenvolver regularmente o seu trabalho, não se pode afirmar existir prova inequívoca que autorize a concessão de tutela antecipada, na forma do art. 273 do CPC. 2. Agravo de instrumento improvido.

(TRF da 3ª REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO 184796 - PROCESSO 200303000448034-SP - DÉCIMA TURMA -

REL. DES. FED. GALVÃO MIRANDA - DJU 31/01/2005, P. 593). Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação

de tutela, que poderá ser reapreciado após a juntada, aos autos, de eventual laudo médico-pericial ou mesmo em sede de sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P.R.I.

2010.63.01.009460-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301057212/2010 - NEUZA MARIA MARTINELLI PALHARES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora visando à concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. DECIDO. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não obstante o princípio da celeridade, informador do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em

situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Todavia, na hipótese em exame não estão presentes os pressupostos necessários à concessão da medida de urgência sem a oitiva da parte contrária e, especialmente, sem a realização de perícia médica, cuja conclusão demonstraria a alegada incapacidade. Em razão disso, fica afastado o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que o ato administrativo praticado pelo INSS reveste-se de presunção de legalidade, de modo que seriam necessárias provas mais robustas para desfazer, no juízo de cognição sumária, essa presunção. Ante o exposto, indefiro a

medida antecipatória postulada, ressalvando a possibilidade de sua reapreciação na ocasião do julgamento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2010.63.01.009214-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301057225/2010 - JOSE APARECIDO REYE COELHO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009197-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301057243/2010 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.009265-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057214/2010 - MARLI VIGOLVINO DE SOUZA (ADV. SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE, SP230894 - ANDRÉ BRAGA BERTOLETI CARRIEIRO, SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2008.63.01.022849-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061122/2010 - JOAQUIM ORLANDO SANTANA (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO, PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial anexados aos autos em 22/02/2010, no prazo de dez dias. Considerando-se o laudo negativo no que toca à incapacidade para o trabalho e para a vida independente, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para livre distribuição em pauta incapacidade. Int. Cumpra-se. São Paulo/SP, 15/03/2010.

2009.63.01.045044-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301057189/2010 - CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 11.03.2010: Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para restabelecimento do benefício de auxílio doença. Analisando a prova produzida nos autos observo que o Autor, em 04.02.2010, foi submetido a perícia médica com especialista em ortopedia que reconheceu a incapacidade total e temporária do periciando, a partir da data da perícia, pelo prazo de três meses. Ainda, conforme consulta DATAPREV anexa aos autos em 12.03.2010, observo que o Autor está atualmente em gozo de auxílio doença NB 31/536.832.218-2, desde 13.08.2009, com cessação prevista para 22.04.2010. Desta forma, considerando-se que no presente momento o autor está em gozo de benefício que lhe garanta subsistência, prejudicada a concessão da medida de urgência pleiteada que, por ora, fica indeferida. Intime-se o INSS para ciência do laudo pericial anexo em 11.03.2010. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Dê-se regular seguimento ao feito.

Int. Cumpra-se.

2009.63.01.037875-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301054543/2010 - VALDECI PAULO VIEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante auxílio doença à parte autora, no valor provisório de 1 (um) salário mínimo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Oficie-se o INSS para cumprimento. Após os cálculos da Contadoria, venham conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.007580-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301060541/2010 - ELIZABETH CINTRA DE MORAES FREITAS MOREIRA (ADV. SP114777 - ANTONIO DE PADUA FREITAS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.026900-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301058408/2010 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria para realização de parecer diante da hipótese de concessão de benefício de auxílio doença a partir da data fixada pelo Dr. Perito como DII (24.06.2008) até a data sugerida pelo mesmo para reavaliação (28.01.2010), descontados os valores recebidos na via administrativa durante o referido período, acrescentados os valores em atraso. Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.044472-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301057178/2010 - GENILSON SOARES TEIXEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, concedo a tutela no sentido de que seja restabelecido o benefício do auxílio-doença previdenciário, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Int.

2010.63.01.008935-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301060598/2010 - ROSELI CARDEAL DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho

remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.009182-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301057245/2010 - ABEL DE SOUZA CHARRUA FILHO (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Porém, caso constatada a incapacidade da parte autora pelo médico, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela. Cite-se e intimem-se.

2010.63.01.006081-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301040792/2010 - ENY MARIA VENTURIM LIMA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005816-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301040822/2010 - CLAUDIO MARTINS DE SOUSA SA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA, SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005713-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301040838/2010 - ROSENEY CARNEIRO SILVA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006779-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301043953/2010 - MARIA DA PAZ GOMES (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006539-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043972/2010 - GILCIMAR SANTOS DE AQUINO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005922-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301044007/2010 - MARIA MADALENA CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP244559 - VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.007928-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301050724/2010 - JOSIMAR MARTINIANO DE BRITO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.031188-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301057236/2010 - CIRO DIAS DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se que o laudo pericial anexo aos autos em 17.02.2010 apontou pela inexistência de incapacidade laborativa, sem indicar necessidade de realização de perícia com médico de especialidade diversa, indefiro o requerimento formulado pelo Autor quanto aos pedidos de tutela antecipada e agendamento de outras perícias médicas, conforme sua petição anexa em 09.03.2010. Ainda, indefiro os quesitos suplementares apresentados, já que os quesitos formulados pelo juízo e apresentados anteriormente pelo próprio autor e pelo INSS são suficientes ao esgotamento da matéria objeto do presente feito. Sem prejuízo, intime-se o INSS para ciência acerca da prova pericial. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Int. Cumpra-se.

2009.63.01.040297-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301057188/2010 - COSME FERREIRA PRIMO (ADV. SP285761 - MONICA SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se que o laudo pericial anexo aos autos em 10.03.2010 não reconheceu a incapacidade alegada, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela visto que ausente um dos requisitos à concessão do benefício. Sem prejuízo, intimem-se as partes para ciência acerca da prova pericial produzida. Prazo: dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Int.

2006.63.01.070952-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301056366/2010 - BAHIJ ANAUATE (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a parte autora acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF, bem como sobre o depósito dos valores juntados aos autos, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2010.63.01.006272-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301047033/2010 - OLINDA BOLINI OLIANI (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Ressalto que a parte autora deverá trazer na audiência de instrução e julgamento as testemunhas que comprovem o alegado independentemente de intimação. Cite-se. Intime-se.

2008.63.01.003306-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301056928/2010 - BRAZ MOREIRA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que todos os processos apontados no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos - tratam de demandas com a mesma causa de pedir, mesmo pedido e mesmas partes - foram extintos sem julgamento nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, não verifico a ocorrência de prevenção. Ante o exposto, considerando que não há qualquer fato impeditivo para o julgamento da lide, assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se

2003.61.84.074277-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046985/2010 - VALTENCY DE LIMA (ADV. SP172607 -

FERNANDA

RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, determino

que os autos sejam baixados no sistema informatizado deste Juizado, observadas as devidas providência. Advirto que, em

havendo petições meramente procrastinatórias, que dificulte a baixa dos autos virtuais no sistema informatizado deste Juizado, poderão ser interpretadas como de litigância de má-fé. Intime-se. Cumpra-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.343534-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301054038/2010 - ADELIA APARECIDA RUBINI CASTRO (ADV. SP175546 -

REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a informação constante da petição anexada aos autos, no sentido de que o benefício de pensão por morte da parte autora não tem benefício originário, determino a sua remessa ao arquivo por inexistência do título executivo

judicial produzido nos presentes. Intime-se. Arquive-se.

2009.63.01.006134-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301062347/2009 - JOSEFA DE MORAIS GOMES (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito

judicial, Dr. Leomar Severiano Moraes Arroyo, para que em 5 (cinco) dias possa fazer nova análise do feito e se diante dos

documentos juntados com a inicial é possível fixar nova data de início de incapacidade. Intime-se.

2002.61.84.001415-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061090/2010 - HERALDO ALVES DE LIMA (ADV. SP098501 - RAUL

GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, a teor do

acima explicitado, oficie-se ao INSS para que, nos termos da lei, cumpra a obrigação de fazer constante do dispositivo da

sentença no tange ao montante ainda não pago das prestações impagas desde a data de início do benefício estabelecida na sentença, de acordo com parecer da contadoria (23.09.2008). Int.

2009.63.01.039771-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055626/2010 - MARILZA LOPES MARUCCI (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma,

considerando que o laudo médico pericial data de 17.11.2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora vencerá em 17.05.2010, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com o médico ORTOPEDISTA, Dr.

Mauro

Zyman, em 04.05.2010, às 09:30 horas, no 4º andar deste prédio. Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se quanto aos laudos no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar parecer elaborado por seus

assistentes técnicos. Após, voltem conclusos.

2007.63.01.007970-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301057744/2010 - CIRO SALVADOR (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|. DECISÃO. DATA:

12/03/2010. LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP. Vistos. Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários. Citado regularmente o INSS.

Vieram-me os autos conclusos para sentença em lote. Para o julgamento da lide, segundo entendimento desta magistrada, faz-se necessário a remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculos.

2007.63.01.056455-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060470/2010 - MARILENE APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2009.63.01.030225-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301056316/2010 - MARIA AURENI DE SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP132818 - RITA DE CASSIA LAGO VALOIS VIEIRA, PR032002 - PATRICIA YASUKO DONOMAE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/11, às 14h00min. Int.

2009.63.01.034567-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046999/2010 - VALTER DE CHICO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o Sr. perito médico subscritor do laudo a proceder à sua complementação, respondendo aos quesitos apresentados pela parte autora quando da propositura da ação. Após, manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem conclusos.

2008.63.01.063385-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301054910/2010 - ADINALVA VIANA CHAVES (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Malgrado os embargos de declaração sejam recurso que se processa inaudita altera pars, considerando que, caso haja o reconhecimento da contradição aventada e o acolhimento da tese expendida poderá haver a excepcional hipótese de efeitos infringentes do julgado, determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte ré para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos. Após, retornem conclusos a esta Magistrada. Int.

2004.61.84.457322-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301044929/2010 - JOSE EXPEDITO FIEBIG (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios de obrigação de fazer e ordem de pagamento. Intime-se.

2010.63.01.008868-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061245/2010 - ILDA DELFINO PINELI (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas em inicial.

2008.63.01.058471-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301028625/2010 - LEANDRO MARQUES SOARES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Defiro a dilação de prazo requerida por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento da decisão. Intimem-se.

2008.63.01.055403-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301051905/2010 - SILVINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SPI23545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 02.04.2009, o prazo de 180 dias para reavaliação do autor venceu em 02.10.2009, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ortopedista, Dr. Márcio da Silva Tinós, em 30/04/2010, às 14:30 horas, no 4º andar deste prédio. Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar parecer elaborado por seus assistentes técnicos. Após, voltem conclusos.

2009.63.01.015897-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301046853/2010 - EDIONICE MENDES SANTANA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) médico(a) perito(a), que salientou a necessidade do(a) autor(a) submeter-se à avaliação com ortopedista e oftalmologista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de novas perícias, conforme segue: - Dia 16/04/2010, Hora 18:30, Especialidade OFTALMOLOGIA, Dr. OSWALDO PINTO MARIANO JÚNIOR, Endereço RUA AUGUSTA, 2529 - CONJUNTO 22 - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO(SP) e - Dia 8/06/2010, Hora 10:30, Especialidade ORTOPEDIA, Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO AVENIDA PAULISTA, 1345 - BELA VISTA - SAO PAULO(SP) (neste juizado - 4o andar). A parte autora deverá comparecer nos endereços acima mencionados munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir comprobatórios de sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.017194-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060964/2010 - JOSE MARIA DE MELLO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se as informações trazidas pelo ofício 381/2009 oriundo da Comarca de Alto do Paraná/PR, referindo-se à designação de audiência para o dia 20/01/2010 às 13 horas, para realização do ato deprecado, bem como o tempo transcorrido até a presente data sem o retorno da carta precatória, comunique-se com o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o seu cumprimento. Encaminhe-se cópia do supramencionado ofício.

2008.63.01.024314-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301060401/2010 - SANDRA APARECIDA PESTANA NOGUEIRA (ADV. SPI37828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Realizado exame pericial psiquiátrico em 25/09/2009, com laudo juntado apenas em 03/11/2009, noto que o perito atestou a incapacidade da autora a partir de 22/09/2009 com fundamento em exame clínico e em relatório médico cuja imagem não foi juntada aos autos. Ademais, o próprio perito relata que referido relatório foi elaborado por médico com quem a autora não faz seguimento regular. Diante de tais obscuridades e considerando que o prazo estipulado em

perícia

está por expirar, designo novo exame pericial psiquiátrico para o dia 25/06/2010, às 12h e 30min, no quarto andar deste Juizado, com a Dra. Leika Garcia Sumi que deverá pesquisar especialmente a data de início da suposta incapacidade e possíveis períodos anteriores de incapacidade. Ressalto que a autora deverá comparecer à perícia munida de todos os documentos médicos de que dispuser que, caso sejam citados no laudo, deverão ser digitalizados e anexados. Intime-se.

2004.61.84.523131-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057500/2010 - JAIR NUNES RODRIGUES (ADV. SP054222 - NEWTON

MONTAGNINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que os

atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2010.63.01.009207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301060428/2010 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE

CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que

não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide,

junte o referido documento, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ressalto que a parte autora está representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer

órgão da Administração Pública direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de

antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.005540-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301038921/2010 - JOSIVAL VIEIRA BARBOSA (ADV. SP147913 - MARCIO

RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, concedo à parte autora o prazo de dez (10) dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.022581-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301035915/2010 - GENI ILDEFONSO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES

PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO. Trata-se

de demanda na qual a autora, esposa do segurado falecido, requer o recebimento de benefício de pensão por morte do de cujus. Tendo em vista que a pretensão da autora reflete na esfera jurídica de Noemia de Oliveira, atual beneficiária da

pensão por morte, resta configurada hipótese de litisconsórcio passivo necessário, ou seja, a beneficiária deve participar do processo e apresentar eventual defesa. Portanto, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo: 1) Determino a inclusão de NOEMIA DE OLIVEIRA no pólo passivo da presente demanda. ANOTE-SE. 2) EXPEÇA-SE ofício ao INSS, para que encaminhe a este Juizado Especial Federal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão, o processo administrativo em nome da companheira (NB21/110.894.532-2). 3) Cite-

se a co-ré, no endereço constante da pesquisa DATAPREV acostados autos - R. Cipó do Reino, nº 01 - Jardim dos Ipês

- São Paulo - SP - CEP: 08161-130, bem como o próprio INSS novamente. 4) Com a juntada da cópia do referido processo

administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 5) Cancele-se a audiência agendada para o dia 18/03/2010, às 16:00 horas. 6) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2011, às 14:00 horas. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.010504-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301058581/2010 - ELPIDIO XAVIER DE JESUS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da contradição verificada entre as informações do Cnis e a conclusão inserta no laudo pericial, designo nova perícia médica, na especialidade psiquiatria, para o dia 21/05/2010, às 10:00 hs, com a Dra. Leika Garcia Sumi, neste Juizado Especial. Com a apresentação do laudo, dê-se vistas às partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, facultada a apresentação de parecer elaborado por seus assistentes técnicos, se o caso. Após, voltem conclusos.

2009.63.01.030351-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301055447/2010 - SILVIO LUIS MUNIZ (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). CITE-SE O INSS. Após, voltem conclusos.

2008.63.01.053083-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057349/2010 - DIMAS BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, ante o óbito do autor, noticiado nestes autos após a sentença, e diante dos documentos apresentados, defiro, com fundamento no art. 112 das Lei 8213/91, a habilitação requerida por IRACEMA FERREIRA DE ALMEIDA. Assim, promova a Secretaria a retificação do polo ativo. Recebo o recurso de apelação, por ser tempestivo. Dê-se vista ao réu para que apresente, se quiser, contra-razões ao recurso interposto, no prazo legal. Após, subam os autos à Turma Recursal.

2008.63.01.014643-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301055360/2010 - MARIA ELZA DOS SANTOS (ADV. SP258745 - JOSÉ ANTONIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 30.04.2009, o prazo de noventa dias para reavaliação da autora venceu em 30.07.2009, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico CLÍNICO GERAL, Dr. Abrão Abuhab, em 26/04/2010, às 18:00 horas, no 4º andar deste prédio. Com a apresentação do laudo médico, manifestem-se as partes, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.01.010241-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301055458/2010 - FRANCISCO JOSE DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão. FRANCISCO JOSÉ DE LIMA propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo a o pagamento de valores atrasados e a concessão do benefício de auxílio-doença ou conversão em aposentadoria por invalidez, sob a alegação de incapacidade para o exercício de atividade laboral. Foi apresentado laudo pericial sobre a condição física da parte autora, no qual o perito concluiu pela incapacidade total e temporária desde 27.04.2009 e fixando o prazo de 1 ano após a realização da perícia para reavaliação do quadro clínico do autor. Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 08.05.09, o prazo de um ano para reavaliação da parte autora

vencerá em 08.05.2010, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com o médico PSQUIATRA, Dra.

Leika Garcia Sumi, em 28.05.2010, às 10:30 horas, no 4º andar deste prédio.

Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar parecer técnico elaborado por seus assistentes técnicos. Decorridos, voltem conclusos.

2004.61.84.355062-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301050141/2010 - IRINEU CIMATTI (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ofício datado de 08.03.2010: Ciência à parte autora. Após, arquivem-se os autos.

2007.63.01.071534-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301036084/2010 - OLIVINO PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada. Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

2008.63.01.002904-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301055441/2010 - ANA MARIA PEREIRA DE JESUS SOUZA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 04.06.2009, o prazo de seis meses para reavaliação do autor venceu em 04.12.2009, razão pela qual determino seja a autora submetida a NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ORTOPEDISTA, Dr. Ismael Vivacqua Neto, em 04.05.2010, às 09:00 horas, no 4º andar deste prédio. Após, manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.090990-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060468/2010 - DURVALINO JOSE DE FREITAS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO, SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Imaculada Martins, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 287.684.878-35, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJP, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária e indefiro o pedido dos demais requerentes, pelas razões já explicitadas. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.377362-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301044928/2010 - MARIA ALICE BUENO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios de obrigação de fazer e precatório. Intime-se.

2007.63.01.007969-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301057745/2010 - JOAQUIM RAFAEL OURIVAL (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST].

DECISÃO. DATA: 12/03/2010 LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado

de São Paulo, à [JEF_LOCALIDADE#DES_ENDERE], 1345, São Paulo/SP. Vistos. Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários. Citado regularmente o INSS. Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Vieram-me os autos conclusos para sentença em lote. Para o julgamento da lide, segundo entendimento desta magistrada, faz-se necessário a remessa dos autos à Contadoria Judicial para cálculos.

2008.63.01.031467-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301061089/2010 - PEDRO HENRIQUE DA COSTA (ADV. SP152284 - MARCO ANTONIO ZOCATELLI, SP292123 - LUCIA DARAKDJIAN SILVA, SP290445 - ROSELY RAPOSO MARQUES BAZZEGGIO, SP291698 - DEBORA PEREIRA FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Mantenho a decisão proferida em 27/01/2010, por seus próprios fundamentos. Cumpra a Secretaria o quanto determinado naquela ocasião, providenciando nova citação do réu. no mais, aguarde-se o oportuno julgamento do feito. Int.

2004.61.84.430378-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301044925/2010 - ELZIRA FRANZOI ALVARES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Homologo os cálculos de liquidação, expeçam-se os ofícios de obrigação de fazer e requisitório. Intime-se.

2007.63.01.093703-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301036166/2010 - VALMIR ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP024776 - OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO, SP098490 - LUIZ BIELLA JUNIOR, SP132612 - MARCIO UESSUGUI GASPARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, dispense o comparecimento das partes à audiência, cuja sentença será oportunamente publicada. As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide. Intimem-se.

2010.63.01.009466-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060463/2010 - ANTONIO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP267348 -

DEBORA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Junte a parte autora

cópias legíveis dos CPF's, RG's (autor e curadora) e comprovante de endereço atual em nome do autor ou da curadora, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos

para análise do pedido de antecipação da tutela.

Intime-se.

2010.63.01.004820-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060671/2010 - JOAO CELSO DO PRADO OLIVEIRA (ADV. SP262221 -

ELAINE SHIINO NOLETO) X DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 6ª SRPRF/SP (ADV./PROC.).

Vistos.

Recebo a petição acostada aos autos em 11/03/10, como aditamento à petição inicial. Retifique-se o pólo passivo da presente demanda, no qual deverá constar a União Federal. Quanto ao pedido de tutela antecipada, mantenho a decisão anterior pelos seus próprios fundamentos. Proceda-se à citação da ré. Cumpra-se.

2009.63.01.053138-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301046462/2010 - NILCELI SANTOS SILVA (ADV. SP074775 - VALTER DE

OLIVEIRA PRATES, SP152883 - ELAINE DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos (processo

2009.61.83.009766-5), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que, neste feito, a parte requer a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, enquanto naquele BIANCA SANTOS SILVA, representada pela autora, sua genitora, requer benefício assistencial. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia agendada. Com a juntada do laudo pericial, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem os autos conclusos para deliberação ou, se em termos, sentença. Int.

2003.61.84.005716-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301057692/2010 - ALVINO PEDROSO (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o representante legal do INSS para cumprimento do quanto determinado em 06.03.2009, devendo o senhor Oficial de Justiça fazer constar da certidão de cumprimento, os dados pessoais do representante, para, em caso de descumprimento, haver a instauração do Inquérito Policial por crime de desobediência. Intime-se pessoalmente. Cumpra-se.

2010.63.01.007864-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301052123/2010 - CRISTIANE DOS SANTOS (ADV. SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no CPF, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.020490-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301055439/2010 - OSVALDO LUIZ GOMES (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 07.05.2009, o prazo de seis meses para reavaliação do autor venceu em 07.11.2009, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico ORTOPEDISTA, Dr. Mauro Zyman, em 04.05.2010, às 09:00 horas, no 4º andar deste prédio. Após, manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a necessidade de exame pericial socioeconômico a ser realizado em domicílio, concedo prazo de dez (10) dias, para que a parte autora esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.008917-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301060474/2010 - NILVA BIASOTTO DEVECHI (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.009277-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301060427/2010 - MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.010459-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301055398/2010 - IZABEL JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 18.08.2008, o prazo de três meses para reavaliação do autor venceu em 18.11.2008, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico PSQUIATRA, Dra. Leika Garcia Sumi, em 14.05.2010, às 11:30 horas, no 4º andar deste prédio. Após, manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2004.61.84.178685-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061248/2010 - VALTER EMIDIO SILVA (ADV. SP050420 - JOSE RUIZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ciência às partes acerca dos cálculos e do parecer da contadoria, para que, em desejando, manifestem-se, em 10 dias. Após, conclusos. Int.

2009.63.01.008168-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301055437/2010 - FRANCISCA AMELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 02.09.2009, o prazo de três meses para reavaliação da autora venceu em 02.03.2010, razão pela qual determino seja submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico CLÍNICO GERAL, Dra. Marta Candido, em 06.05.2010, às 12:30 horas, no 4º andar deste prédio. Após, manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.322666-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301061009/2010 - ADONIS DO CARMO CORREA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra na íntegra a representante do autor o determinado em decisão proferida anteriormente, juntando aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Guarda e Responsabilidade atualizado. Com a juntada do documento, tornem conclusos. Decorrido o prazo "in albis", guarde-se manifestação no arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034193-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301031609/2010 - SILVIO ALEXANDRE GOMES (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, respondendo devidamente ao quesito 15, informando se há seqüelas consolidadas decorrentes de acidente de qualquer natureza (evento abrupto e traumático) que reduzem a capacidade para as atividades habituais. Int.

2002.61.84.013896-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301054123/2010 - MARIA ESOLEDA DE FREITAS FAEDDO (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Em petição anexada aos autos, requer a parte autora à atualização dos valores até a data do respectivo

pagamento, com juros e correções devidos.

Observo que a r. sentença determinou: "Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a concessão de aposentadoria por idade, a contar da data do ajuizamento (19.11.2002), com renda mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), atualizados em março/2003, bem como condeno o INSS ao pagamento dos atrasados no importe

de R\$ 938,29 (novecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença. Os cálculos foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 06% ao ano, a partir da citação." Grifo nosso.

Nota-se que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal,

previstos na Resolução nº 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Assim, INDEFIRO a impugnação dos valores nos termos apresentados.

Intime-se e após, observadas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

2005.63.01.169118-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301052129/2010 - ANGELO COLUSSI (ADV. SP210487 - JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. A vista da anexação de ratificação do NB pelo demandante, remetam-se os autos à "pasta prevenção" para verificação e certificação de possível coisa julgada noticiada por terceiros. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.016501-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301055431/2010 - NEUZA CORREA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma,

considerando que o laudo médico pericial data de 07.05.2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora venceu em 07.11.2009, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com o médico ORTOPEDESTA, Dr. Marcelo Augusto Sussi, em 03.05.2010, às 17:30 horas, no 4º andar deste prédio. Após, manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

Int. Cumpra-se.

2008.63.01.062713-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301061286/2010 - CREMILDA MALHEIROS NASCIMENTO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo

43 da Lei 9.099/95.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2004.61.84.319693-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301044926/2010 - MARIA LINDINALVA DA SILVA (ADV. SP100678 - SANDRA LUCIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a juntada aos autos de documentos legíveis que demonstram que o benefício originário da pensão por morte NB: 112.513.516-3, é uma aposentadoria por tempo de serviço com NB: 88.384.771-0 e DIB em 28/01/1993, resta

patente a inexecutabilidade do título executivo judicial produzido nos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.034036-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301055496/2010 - LUCIANA APARECIDA RIBEIRO SOARES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 07.05.2009, o prazo de doze meses para reavaliação da autora vencerá em 07.05.2010, razão pela qual determino a realização de NOVA PERÍCIA, com o médico

CLÍNICO GERAL, Dra. Nancy Segalla Rosa Chamas, em 06.05.2010, às 12:30 horas, no 4º andar deste prédio. Com a apresentação do laudo médico, dê-se vistas às partes para manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias, podendo apresentar parecer elaborado por seus assistentes técnicos. Após, voltem conclusos.

2004.61.84.244205-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301060657/2010 - APARECIDA CORROCHER POLLI (ADV. SP177704

-
CELSO RICARDO VAGUETTI FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos. Primeiramente, esclareço que o fato da parte autora ter recebido os valores de boa-fé não a exime da sua devolução - já que não lhe eram devidos.

Ademais, o benefício indicado na petição inicial não é o benefício da parte autora - o que induziu a erro este Juizado. Indo

adiante, esclareço também que a contadoria judicial já analisou os documentos referentes ao benefício da parte autora, não havendo que se falar em outra análise - o benefício originário do seu se iniciou em 1993, não tendo, por consequência, direito à revisão pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos seus salários de contribuição. Por fim, considerando as alegações da parte autora, defiro em parte o quanto por ela requerido, e determino seja oficiado o INSS para que proceda ao desconto administrativo no benefício da parte autora deste processo da quantia de R\$ 7481,79, conforme autorizado na Lei 8213/91, artigo 115, inciso II combinado com o § 1º, comunicado este juízo do início do desconto. Decorrido 60 (sessenta) dias sem manifestação do INSS quanto a efetividade do desconto, dê-se baixa no processo. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.004071-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301057740/2010 - JOSE VITOR DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033792

-
ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP164021 - GRAZIELA LOPES

DE SOUSA, SP207142 - LIA ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Procuração juntada em 17/06/2009: Anote-se. Após, determino que se certifique o trânsito em julgado, com remessa dos autos ao arquivo.

Intime-se. Anote-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019963-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301054644/2010 - SANTA DOS REIS SA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o prazo de 10 dias

para a parte autora se manifestar acerca do laudo pericial.

2010.63.01.003982-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301060496/2010 - LINDALVA BEZERRA ALVES (ADV. SP070756 - SAMUEL

SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Ciência da redistribuição do feito. Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência, correspondente à época da propositura da ação em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.178685-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301053230/2010 - VALTER EMIDIO SILVA (ADV. SP050420 - JOSE RUZ

CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. À contadoria, para

verificação da efetiva revisão do benefício, dos valores pagos em razão dela, e, em sendo o caso, dos valores ainda

devidos ao autor. Int.

2008.63.01.061325-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301054976/2010 - MARIA MARLEIDE DE FRANCA SANTOS (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc.

Malgrado os embargos de declaração sejam recurso que se processa inaudita altera pars, considerando que, caso haja o reconhecimento da contradição aventada e o acolhimento da tese expendida poderá haver a excepcional hipótese de efeitos infringentes do julgado, determino, em respeito ao contraditório, em consonância com a doutrina e jurisprudência, a intimação da parte ré para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos embargos opostos. Após, voltem os autos conclusos a esta Magistrada. Int.

2010.63.01.003994-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301058207/2010 - RUTH CARDILLO GUIDON (ADV. SP050584 - CELESTE APPARECIDA TUCCI MARANGONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante das certidões juntadas em 09/02 e 10/2/2010, determino a baixa da distribuição em relação ao presente. Cumpra-se.

2010.63.01.006210-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301060580/2010 - MERY ABILIO (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda dos laudos médico pericial e social, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.01.004044-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301057737/2010 - RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO, SP234480 - LAZARO OLIVEIRA DE SOUZA); RENATA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO, SP234480 - LAZARO OLIVEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o quanto requerido na petição juntada aos autos em 02/06/2009, em virtude da já prolação da sentença de improcedência. No que tange ao substabelecimento anexado em 04/06/2009, defiro. Por fim, determino que se certifique o trânsito em julgado e, após a anotação (substabelecimento) e intimação, remetam-se os autos ao arquivo. Certifique-se o trânsito em julgado. Anote-se. Intime-se. Arquive-se.

2008.63.01.016086-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301055420/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCELINO (ADV. SP069155 - MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma, considerando que o laudo médico pericial data de 29.09.08, o prazo de seis meses para reavaliação do autor venceu em 29.03.2009, razão pela qual determino seja o autor submetido à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico NEUROLOGISTA, Dra. Cynthia Altheia Leite dos Santos, em 12.04.2010, às 10:00 horas, no 4º andar deste prédio, devendo a parte autora comparecer com os exames solicitados na resposta ao quesito 8 do juízo, conforme laudo médico acostado aos autos. Tendo em vista que o perito indicou a necessidade de avaliação por perito médico psiquiatra, determino seja o autor submetido a perícia PSQUIÁTRICA, a ser realizada com a Dra. Leika Garcia Sumi, em 21.05.2010, às 11:30 horas, no 4º andar deste prédio. Após a apresentação dos laudos médicos, manifestem-se as partes, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.004564-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301060966/2010 - SIMONE KMILIAUSKIS MACIEL (ADV. SP173359 - MARCIO PORTO ADRI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência da

redistribuição
do feito.

Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, o subscritor junte aos autos comprovante de residência, correspondente à época da propositura da ação em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Decorrido

o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.015508-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301055401/2010 - MAURICEA FERNANDES CORREIA (ADV. SP146186 -

KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Dessa

forma, considerando que o laudo médico pericial data de 23.03.2009, o prazo de seis meses para reavaliação da autora venceu em 23.09.2009, razão pela qual determino seja a autora submetida à NOVA PERÍCIA, a ser realizada com o médico NEUROLOGISTA, Dr. Renato Anghinah, em 12.04.2010, às 10:30 horas, no 4º andar deste prédio. Após, manifestem-se as partes acerca dos laudos médicos anexados aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.004040-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301003659/2010 - VERA LUCIA LIMA SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Expeça-se novo ofício à

Justiça Federal do Rio de Janeiro.

2009.63.01.006862-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301005381/2010 - MARCELI SALDANHA FORTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Indefiro o pedido de

inversão do ônus da prova, sem que se comprove a inércia da CEF. Cumpra a parte autora a determinação exarada em 19/11/2009, anexando aos autos os extratos pertinentes, ou demonstre a tentativa de obtê-los, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

2007.63.01.086141-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301061162/2010 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP195875 - ROBERTO BARCELOS SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Vistos.

Manifestem-se as partes quanto ao relatório de esclarecimentos médicos, acostado aos autos em 15/03/10. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.062392-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301046210/2010 - MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Cumpra integralmente a decisão anterior, esclarecendo a divergência entre o endereço informado na petição inicial e no comprovante anexado aos autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Em relação ao

CPF defiro o prazo de 90 (noventa) dias para juntada aos autos, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2006.63.01.036986-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301061047/2010 - DIRCE MARIA CHAVES (ADV. SP195165 - BENEDITO

ROBERTO MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Diante da ausência de CPF e RG da parte autora nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do seu CPF e RG, sob pena de arquivamento do processo.

Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se.

Intime-se.

2008.63.01.026783-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301001234/2010 - FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP231450 -

LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE

DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista

que já houve distribuição deste feito em pauta incapacidade à MMA. Juíza Federal Alessandra de Medeiros Nogueira Reis, determino o correto gerenciamento do processo à respectiva Vara Gabinete.

2010.63.01.005664-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301060599/2010 - MARIA CELISETE DA SILVA LIMA (ADV. SP102435 -

REGINA CELIA DA SILVA PEGORARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, INDEFIRO a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.022256-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301035899/2010 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desta

forma, intime-se a patrona do autor para que manifeste o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco)

dias. Reitere-se a determinação anterior, intimando o INSS para apresentar contestação em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos a esta magistrada.

Cancele-se a audiência agendada para o dia 18/03/2010, às 14:00 horas. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.003316-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301057880/2010 - JOAQUIM FLORISVAL DE PAIVA - ESPOLIO (ADV.

SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que o espólio de Joaquim Florisval de Paiva, representado

pela viúva Maria Regina de Paiva, pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta vinculada FGTS de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o

art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso

temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Por outro lado, em existindo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil: (...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Posto isso, concedo prazo de trinta dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de dependentes habilitados à pensão por morte e, conseqüentemente, regularize o polo ativo da demanda para incluir exclusivamente o(a) pensionista. Em inexistindo dependentes habilitados à pensão por morte, junte certidão de objeto e pé do aludido processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procaução e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intimem-se as partes acerca do Parecer e/ou cálculos da Contadoria Judicial, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Cumpre ressaltar que eventuais impugnações devem ser acompanhadas de planilhas de cálculo. Intime-se..

2003.61.84.015427-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301061063/2010 - JOAO BERTOLO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY

RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.189481-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301061067/2010 - ELINA LOPES SEIXAS (ADV. SP118809 - MARCIA CRISTINA DE SOUZA NOGUEIRA COSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.005958-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301041942/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Considerando a necessidade de exame pericial social e econômico a ser realizado no domicílio da parte autora, concedo-lhe dez dias para que esclareça seu endereço, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.037103-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301055461/2010 - ARLINDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA, SP280734 - ROBERTO CEZAR VIEIRA PALOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, e ante o caráter alimentar do benefício, DEFIRO a medida antecipatória postulada para que, no prazo de 45 dias, o INSS pague a Arlindo Pereira da Silva o benefício de auxílio-doença, no valor provisório de um salário mínimo. Após, emetam-se os autos à Contadoria para a elaboração do parecer técnico, com urgência, tendo em vista a data da expiração do laudo médico. Apresentado o parecer contábil, tornem conclusos. OFICIE-SE. Int. Cumpra-se.

2010.63.01.006296-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301049501/2010 - NEDI MARIA PEREIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e de eventual prevenção. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.005656-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301039326/2010 - JOSELITA DOS SANTOS GONCALVES (ADV. SP105503 - JOSE VICENTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.048512-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061397/2010 - ALBERTO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Apresente o autor cópia de todas as carteiras de trabalho, devendo esclarecer, outrossim, o trabalho atualmente

realizado, conforme relatado pelo peritono item "discussão". Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos.

2010.63.01.007765-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301051913/2010 - FATIMA MARIA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP172882

- DEBORA APARECIDA DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Considerando a necessidade de perícia social e econômica a ser realizada em domicílio, junte a parte autora comprovante de endereço atual em seu nome, indicando trajeto com pontos de referência e croqui. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.63.01.057483-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301057165/2010 - MARCELO LENARDON (ADV. SP138692 - MARCOS

SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do pedido de justiça

gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.002948-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301061092/2010 - EMILIANO MATIAS DE ALMEIDA (ADV. SP218443 - IVY

GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico

que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado.

Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia.

2004.61.84.337554-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301044927/2010 - VALDEMAR ANTONIO PAULINO (ADV. SP155112 -

JOÃO CARLOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a juntada aos autos de documento que contém o número do benefício previdenciário objeto da presente

lide, bem como pesquisa realizada pela Contadoria Judicial, no banco de dados do INSS, resta patente a inexecuibilidade

do título executivo judicial produzido nos presentes autos, razão pela qual determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

Cumpra-se.

2009.63.01.005204-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301056742/2010 - EVANDRO LUIZ DOMINGOS (ADV. SP240231 - ANA

CARLA SANTANA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Petição anexa aos autos em 23.11.2009: Considerando-se a manifestação do Autor, corroborada pelo documento anexo a

fl. 19, petprovas, defiro a realização de perícia com especialista em oftalmologia Dr. Orlando Batich no dia 20.04.2010, às

13:30 horas, devendo o Autor comparecer no consultório do Dr. Perito, localizado na Rua Domingos de Moraes, 249, próximo a estação Ana Rosa do metrô, munido de todos os documentos pertinentes à comprovação das moléstias alegadas, sob pena de preclusão da prova. Anexado o laudo pericial, intemem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.066336-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301061463/2010 - MARCELO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP065110 -

NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos ao perito para que responda o quesito 15 do Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, vista às partes

para manifestação em 10 (dez) dias. Oportunamente, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.003592-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301050336/2010 - MAURO JACINTO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062285-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301052513/2010 - IVALDO BATISTA DE SENA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.007946-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301052224/2010 - RITA DE CASSIA ZILINSKI (ADV. SP210731 - ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Esclareça a parte autora a divergência entre o nome constante na petição inicial, procuração, documento de identidade e no cadastro da Receita Federal, regularizando-o, se necessário e juntando, após, o cartão do CPF. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2007.63.01.027269-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301035994/2010 - VANDERLEA SANTOS ALVES (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); MAICON ALVES FERNANDES (ADV./PROC.); MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS FERNANDES (ADV./PROC.); ADEILSON DOS

SANTOS FERNANDES (ADV./PROC.). Para evitar a eventual alegação de cerceamento de defesa, complementem-se a carta precatória nº 603/2009, com cópia da petição inicial e demais documentos a ela pertinentes, para a defesa do corréus Maria das Graças Santos Fernandes e Adeilson dos Santos Fernandes, com posterior remessa ao MM. Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Esperança/PB. Sem prejuízo, reitere-se o ofício expedido ao INSS, para a apresentação dos processos administrativos NB 21/137.575.433-2 e 21/138.296.484-3, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada, intimem-se as partes para manifestar-se sobre os documentos juntados em 5 (cinco) dias. No caso de não

haver manifestação contrária à autenticidade dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de parecer.

Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22.10.2010, às 18 horas, na qual será colhida prova oral, necessária a comprovação da união estável, podendo a parte autora apresentar até 3 (três) testemunhas. Cancele-se a audiência agendada para 19.03.2010, às 14 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a autora, o INSS, a DPU e o MPF.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, dispense as partes de comparecimento à audiência designada. As deliberações posteriores serão publicadas. Após a intimação das partes, remetam-se os autos à contadoria para cálculos. Int.

2007.63.01.022351-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301036374/2010 - ANTONIO WANDERLEY TEIXEIRA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO, SP164021 - GRAZIELA LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.006968-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301036383/2010 - LINO MIGUEL STEIN (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.052471-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301058553/2010 - ROBERTO CONIGERO (ADV. SP093113 - ROBERTO CONIGERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, do processo administrativo do benefício NB 41/137.324.191-5, na íntegra. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2010, às 15:00 h, dispensando-se a presença das partes. (pauta extra). Oficie-se. Int.

2007.63.01.052520-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301058556/2010 - JOSUEL ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, a parte autora deve ser intimada para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se pretende renunciar ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. Após decurso do prazo, voltem conclusos para sentença/deliberação. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

2009.63.11.001729-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301060695/2010 - MARIA DELMINDA DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos. Aguarde-se o julgamento do conflito de competência.

2009.63.11.003163-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301060615/2010 - YASUMITU JOSE ARATA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a decisão do E. TRF, aguarde-se decisão da Turma Recursal.

DECISÃO JEF

2007.63.20.001815-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301061086/2010 - SANDRA GIACOMIN SCHNEIDER (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). CEF foi condenada a atualizar o saldo da(s) conta(s) de poupança titularizada(s) pela parte autora nos termos do julgado. Intimadas, as partes apresentam suas alegações sem comprovação. Decido. Muito embora a jurisprudência

pátria

esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar a necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo devem ser acompanhadas de um mínimo suporte probatório, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter da instituição financeira o dever da apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (informar o número

da conta e da agência mantenedora da indigitada poupança e data de abertura), não sendo possível transferir tal ônus à instituição financeira. Por sua vez, deve a ré anexar extratos e documentos comprovantes (como a data de abertura da conta, saldo do período) de suas afirmações. Concedo prazo suplementar, comum, de 10 dias para que as partes comprovem documentalmente suas alegações apresentando valor do débito e memória de cálculos discriminada com todos os critérios adotados. Decorrido o prazo sem comprovada manifestação da parte autora nos termos desta decisão, aguarde-se provocação em arquivo. Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000321

LOTE Nº 21371/2010

DESPACHO JEF

2010.63.01.008662-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055893/2010 - EDNA AUXILIADORA DOS REIS (ADV. SP031024 -

LUIZ CARLOS STORINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Providencie a parte autora a regularização do feito, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, juntando os extratos fornecidos pela CEF (previsão de entrega em 03/03/2010).

Intime-se.

2010.63.01.007664-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056082/2010 - LYDIA GEA MARTINEZ (ADV. SP240504 - MARIANA

HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB

SP172328). Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, a juntada de cópia legível de seu RG.

Outrossim, providencie, em cinco dias após o encerramento do prazo mencionado pela CEF, no documento de fls. 14, a juntada dos extratos de sua conta. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do feito,

juntando cópia legível de seu CPF, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Intime-se.

2010.63.01.008272-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301056002/2010 - CARLOS RAMOS DOMINGUEZ (ADV. SP220460B -

MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008132-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056042/2010 - NATALICIA FRANCISCA DA CONCEICAO BARROS

(ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.008257-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301055909/2010 - ELISA ZUPO BERNARDO (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando cópia de seu RG, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Providencie, também, no prazo de 05 dias após o encerramento do prazo informado pela CEF para entrega de seus extratos, a juntada de tais documentos. Intime-se.

2010.63.01.008270-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056022/2010 - AURELIO DA SILVA PORTO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). vistos. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.008353-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055927/2010 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito: a) cópias legíveis do cartão do CPF e RG, b) comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) os extratos fornecidos pela CEF, conforme requerimento de 11 de fevereiro de 2010, anexado aos autos. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso. Intime-se.

2010.63.01.007882-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055964/2010 - SONIA MENDES MOREIRA LIMA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito: a) cópias legíveis do cartão do CPF e RG, b) cópia legível do comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) cópias legíveis dos extratos de sua conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso. Intime-se.

2010.63.01.008918-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055983/2010 - CEZAR AUGUSTO SAIKALE CURY (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito: a) comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) cópias legíveis dos extratos anexados - já que algumas não o estão. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito: a) cópias legíveis do cartão do CPF e RG, b) comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) extrato ou outro documento hábil a comprovar a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso. Intime-se.

2010.63.01.008885-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055865/2010 - GILBERTO MESSIAS ALBERTI (ADV. SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-
OAB SP172328).

2010.63.01.008888-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055866/2010 - EZIDIA TERCARIOL ZACCARELLI (ADV. SP065748 - VERA LUCIA MONTEBELERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008903-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055867/2010 - HELENA TEREZINHA MOISES DA SILVA (ADV. SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008872-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055869/2010 - NEUSA DOS SANTOS (ADV. SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008878-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055870/2010 - ORLANDINO FRANCO DE OLIVEIRA CANTO - ESPOLIO (ADV. SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008782-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055876/2010 - MEIRI INEZ BARBOSA (ADV. SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO); JOSE ALVARO BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008786-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055877/2010 - LEONTINA KODEL BRESOLIN (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008779-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055879/2010 - ARAMIS BERTI (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO); IGNEZ VICENTE BERTI- ESPOLIO (ADV. SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008664-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055881/2010 - OLGA LESCH PELISSONI (ADV. SP228091 - JOAO CARLOS BERTINI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008771-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055882/2010 - MAURICIO GRECCO (ADV. SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO); ALBA FACCIN GRECCO - ESPÓLIO (ADV. SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO); RAUL GRECCO JUNIOR (ADV. SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008279-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055888/2010 - RUI DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008618-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301055889/2010 - AMELIA CHIZUE TAKEDA SAKIYAMA (ADV. SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008659-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055894/2010 - ALMIR MARIA VASCONCELOS TAVARES (ADV. SP272781 - WILLIAM DANIEL INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008217-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055895/2010 - SIDNEY CARLOS CARAN (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008213-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055899/2010 - LIGIA MARIA TAMURA SANEMATSU (ADV. SP256301 - LIGIA MARIA MANARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008211-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055902/2010 - CRISTIANE DE ROSSI ZOVIN (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008227-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055903/2010 - RANULFO DE SOUZA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055905/2010 - HUMBERTO PAULINO DA COSTA (ADV. SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008711-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055906/2010 - NADIR LUZIA ANGELICO (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008708-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055908/2010 - MARIA AMELIA BENETASSO VILLANOVA (ADV. SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS, SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES); JOSE EVANGELISTA VILLANOVA FILHO - ESPOLIO (ADV. SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS, SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008288-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301055910/2010 - FRANCISCO BIAGIOLLI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008244-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055911/2010 - LEONOR MASSANI KNOBL (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008300-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055912/2010 - GENY STAINLE RAMOS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008250-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055916/2010 - EUFEMIA GRASSESCHI DE CAMILO (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008236-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055919/2010 - ELISA ZUPO BERNARDO (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008241-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055920/2010 - MARIA SANCHES PALAZZO (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE); MARINA PALAZZO APRILE (ADV. SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008345-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055923/2010 - MARIA HELENA TRISTAO DOS SANTOS (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); MARIA OLIVIA DOS SANTOS RODRIGUES LARA (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE); JOAO VIRGINIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR, SP256887 - DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008335-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055924/2010 - JULIO FRANCELINO CEZAR (ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008329-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055926/2010 - MARCIA SANTOS BATISTA (ADV. SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008318-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055928/2010 - NELSON ATILA RUSSOMANNO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008334-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055929/2010 - PAULO ROBERTO VIEIRA DE LUCCA (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008142-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055930/2010 - VILMA APARECIDA CANCIAN BULZONI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007936-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055934/2010 - REGINA MARIA MIRANDA GALVAO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO); ESTER MIRANDA SILVA - ESPÓLIO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007923-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301055937/2010 - MAURO LIBERATORE (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007927-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055938/2010 - OSCAR KEIJIRO MASHUDA (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008181-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055941/2010 - ROSA MARIA BAPTISTELLA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008183-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055942/2010 - EGLE MESSORA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007989-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055944/2010 - KAZUO OSHIMOTO (ADV. SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI); TAMIE KASUGA (ADV. SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008171-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055946/2010 - DAISY DUBICKI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008166-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055947/2010 - GERALDO JACOMO SPIONI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008168-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055948/2010 - MARIA RODRIGUES LIMA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008224-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055952/2010 - MARIA LOURENCO FERREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007932-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055955/2010 - ADALBERTO BALDINIO SALINAS (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007914-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301055956/2010 - KOITI YOSHIMURA (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA); LAURA YAYOI YOSHIMURA (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007922-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055959/2010 - ELIZABETH GONCALVES RAMOS DE

ALMEIDA (ADV.
SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007906-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301055960/2010 - GENUARIO BOM FILHO PACCUOLA (ADV.
SP101666 -
MIRIAM ENDO, SP146352 - ANDREA MONZILLO MARTIN, SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007908-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055962/2010 - ALBERTINA CUNHA BORGES (ADV. SP101666 -
MIRIAM ENDO, SP243127 - RUTE ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007942-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055963/2010 - CELIA REGINA STARCK (ADV. SP101666 -
MIRIAM
ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB
SP172328).

2010.63.01.007889-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055965/2010 - ORLANDO MOLINA CAMPANHA (ADV.
SP180412 -
ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA, SP288966 - GISELA REGINA DEL NERO CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007677-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301055966/2010 - LIZANDRA GEA GONCALVES LE (ADV.
SP240504 -
MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007689-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301055967/2010 - OSWALDO KENITI MATSUDA (ADV. SP068979 -
HILDA WERDAN DE ARAUJO); LUCIANA YUMI MATSUDA (ADV. SP068979 - HILDA WERDAN DE
ARAUJO);
EDUARDO AKIO MATSUDA (ADV. SP068979 - HILDA WERDAN DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007646-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301055971/2010 - HERMINIA SUZUMI MATUOKA (ADV.
SP096231 -
MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007626-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301055974/2010 - RUI DE ALMEIDA MARTINS (ADV. SP243127 -
RUTE
ENDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB
SP172328).

2010.63.01.007695-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055975/2010 - SONIA MARIA CLARO TREVELIN (ADV.
SP096231 -
MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007645-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055978/2010 - ELIZABETE KUMAYAMA SANCHES (ADV.
SP223031 -
FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007741-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301055979/2010 - MARIA APARECIDA AFONSO (ADV. SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008926-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301055981/2010 - RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO, SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007731-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055982/2010 - ANTONIO ARNALDO LOUSAS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO); APARECIDA GONCALVES LOUSAS (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO).

2010.63.01.007714-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055984/2010 - NEIDE APARECIDA BRUNO DE ANDRADE (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS); NORBERTO FERNANDES DE ANDRADE - ESPÓLIO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008929-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055985/2010 - NIVALDO ANTONIO MARIN (ADV. SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008913-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055986/2010 - ELIANE ISRAELIAN (ADV. SP198973 - ELIANE ISRAELIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008889-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055990/2010 - MAURICIO SCAF (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008799-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055993/2010 - REGINA MOLDERO SCAF (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008792-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301055994/2010 - MARIA INAH FERRAZ BOTTINI (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008638-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055997/2010 - LUIS FRANCISCO LOPES NOBRE (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008780-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055998/2010 - DIVA HELENA JULIETA MUGNAINI (ADV. SP199111 -

SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008718-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301056000/2010 - ILDA MARIA DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP085509 - DJALBA GABRIELA CINTRA DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.008249-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056001/2010 - EDISON DA COSTA CRUZ (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056004/2010 - ILARI MENDES DE ABREU (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008301-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301056005/2010 - HELGA MARIA CARDOSO STIVANATTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008302-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056006/2010 - EDUARDE ANTONIO FRIGIERI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008291-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301056010/2010 - APARECIDO BRUMATI (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008290-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056013/2010 - DALVA APARECIDA JULIO FERREIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008289-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056014/2010 - MARIA SAN ANA VIEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008283-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056017/2010 - MARIA ISABEL HAYNES (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008278-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056018/2010 - MARIA DAS GRACAS RAMOS FONSECA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008275-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056020/2010 - SILVIA MARIS HISS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

SP172328).

2010.63.01.008276-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056021/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008239-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056023/2010 - LOUTFIC KAYSSARLIAN - ESPOLIO (ADV. SP255250 - RODRIGO DE ARAUJO MATHIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008267-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056024/2010 - JOSE ALVES PORTO PRIMO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI); ROSA FERREIRA DA SILVA PORTO (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008349-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056025/2010 - JORGE MOREIRA LIMA NETO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE); JACINTA CAROLINA MOREIRA LIMA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008313-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301056029/2010 - ALESSANDRA TERENA RIPINSKAS RUSSOMANNO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008297-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056032/2010 - MITIKO MASUNO (ADV. SP063159 - WALDOMIRO DIMOV) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.008292-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056033/2010 - MARIA INEZ PARPINELLI DE SOUZA (ADV. SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES); IRENE BARPINELLI GELESON (ADV. SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.01.008145-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301056036/2010 - ELVIRA MALAGOLI TEMOTEO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008140-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056037/2010 - DALMIR SANITA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008143-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301056039/2010 - MARCIO ROBERTO STVANATTO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008129-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056041/2010 - NEUSA ALVES GASPAS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MARLI ALVES GASPAS DIAS (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MARLENE APARECIDA GASPAS AMBROSIO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO);

NILTON
ALVES GASPAR (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); MARIA ANGELINA GASPAR
VERGILIO
(ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO); APARECIDO ALVES GASPAR (ADV. SP284073 -
ANDIARA
AIRES ALVAREZ JOVINO); EMILIO ALVES GASPAR FILHO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ
JOVINO);
MARISA APARECIDA ALVES GASPAR (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008137-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056043/2010 - MARCELO FERNANDO STIVANATTO (ADV.
SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR
DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007950-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056044/2010 - FLORENTINA PITZ MAIOCHI (ADV.); MARISA
REGINA MAIOCHI HAYASHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007948-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301056045/2010 - DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV.
SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008178-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056049/2010 - ANTONIA BURATO STEFANO (ADV. SP284073 -
ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008177-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056052/2010 - EUNICE TONELLI (ADV. SP284073 - ANDIARA
AIRES
ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-
OAB
SP172328).

2010.63.01.008176-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301056053/2010 - MARCOS GRATAO (ADV. SP284073 - ANDIARA
AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2010.63.01.008165-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301056056/2010 - MAGDALENA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV.
SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR
DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008170-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301056057/2010 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP284073
-
ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008240-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056059/2010 - AFONSO BALBINO (ADV. SP284073 - ANDIARA
AIRES
ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-
OAB
SP172328).

2010.63.01.007918-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056060/2010 - SERGIO WEBER (ADV. SP104328 - JOSEFA
FERNANDA M F STACCIARINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2010.63.01.008233-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056062/2010 - ANA MARIA MACHADO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008237-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056063/2010 - MARIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008234-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301056064/2010 - DANIEL MOREIRA MARCONDES MACHADO (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008223-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056068/2010 - INCARNACAO VIU ALVES DE SOUZA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007666-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301056072/2010 - LYDIA GEA MARTINEZ (ADV. SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007903-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301056073/2010 - YARA CRISTINA LABRONICI BAIARDI (ADV. SP208447 - VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007643-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301056076/2010 - EDUARDO BLANCO (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007644-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301056077/2010 - NILO SANCHES JUNIOR (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007651-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301056080/2010 - MARLENE TARGA CAPUZZO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007654-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301056081/2010 - PEDRO TOLENTINO RODRIGUES (ADV. SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA, SP251729 - FERNANDA HORA DE OLIVEIRA); SANDRA TOLENTINO RODRIGUES (ADV. SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA, SP251729 - FERNANDA HORA DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A (ADV./PROC.).

2010.63.01.007700-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056084/2010 - FERNANDO FIETZ BRITO (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328).

2010.63.01.007653-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056085/2010 - OTILIA BLANCO DOS SANTOS (ADV. SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007736-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301056089/2010 - PEDRO TOLENTINO RODRIGUES (ADV. SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA, SP251729 - FERNANDA HORA DE OLIVEIRA); SANDRA TOLENTINO RODRIGUES (ADV. SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA, SP251729 - FERNANDA HORA DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2010.63.01.007706-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056092/2010 - MARIA JOSE GONÇALVES SALLES (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS); ARNALDO JOAQUIM SALLES - ESPÓLIO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007616-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056093/2010 - ANTONIO CARLOS CABRAL (ADV. SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007717-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301056083/2010 - VIVIANE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2010.63.01.007929-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055945/2010 - EDUARDO KASUGA OSHIMOTO (ADV. SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI); KAZUO OSHIMOTO (ADV. SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, cópias legíveis dos extratos de sua conta. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Providencie a parte autora a regularização do feito, juntando os seguintes documentos, no prazo improrrogável de cinco (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito:
a) cópias legíveis do cartão do CPF e RG, b) comprovante de endereço atual em nome da parte autora, c) extrato ou outro documento hábil a comprovar a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos para extinção. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação de possibilidade de prevenção e saneamento, se o caso.
Intime-se.

2010.63.01.008897-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055863/2010 - ADRIANO PRADO DE CARVALHO (ADV. SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA, SP187137 - GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008783-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055874/2010 - MARIA SANCHES PALAZZO (ADV. SP096297 -

MARINA PALAZZO APRILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008587-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301055886/2010 - MARCOS ANTONIO DA COSTA (ADV. SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008208-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301055900/2010 - ESTEFANO CARLOS ZOVIN (ADV. SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008252-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301055917/2010 - MILTON LIBERATORE (ADV. SP131161 - ADRIANA LARUCCIA, SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007971-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301055935/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2010.63.01.008238-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301055953/2010 - MITIO OKUMURA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007650-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301055972/2010 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008892-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301055991/2010 - ALCIDES BERNARDI- ESPOLIO (ADV. SP051631 - SIDNEI TURCZYN, SP183371 - FABIANA LOPES SANT'ANNA); URSULINA VILIBOR BERNARDI (ADV. SP051631 - SIDNEI TURCZYN, SP183371 - FABIANA LOPES SANT'ANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008296-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301056011/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.008167-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301056050/2010 - JOSE FRANCISCO JUNIOR (ADV. SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007969-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301056069/2010 - MIYOKO MAEDA HIROTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.007723-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301056090/2010 - SOLANGE LICERAS HIPOLITO TORRES (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA, SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPEDIENTE Nº 2010/6301000319
LOTE Nº 21333**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

**2007.63.01.010410-0 - EDSON DE OLIVEIRA GUERRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

**2007.63.01.012989-3 - JOSE EDERALDO DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .**

2007.63.01.023274-6 - ANTONIO BASSI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.026424-3 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.029073-4 - MARLENE DE BARROS TAIRA (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.030324-8 - ADOLPHO EURIPEDES DE CASTRO (ADV. SP187130 - ELISABETH DE JESUS MORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.055810-0 - ELCIO DE CASTRO RODRIGUES (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.066924-3 - MARLENE PEDRO DA SILVA (ADV. SP172915 - JOSÉ TADEU PIMENTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.074691-2 - MARLENE MARIA SILVA E OUTRO (ADV. SP215628 - ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR); ANA PAULA SILVA MACIEL SOUZA(ADV. SP215628-ILDEBRANDO DANTAS DA SILVA JR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL : .

2007.63.01.078530-9 - AGOSTINHO ALEXANDRE CARDOSO (ADV. SP258994 - RAIMUNDO FLORES e ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : .

2007.63.01.090111-5 - FELISMINA CORREA DE MEDEIROS (ADV. SP098143 - HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.091827-9 - PALMIRA DE MORAES MILANI (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093359-1 - MARIA LUCIA DE JESUS (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093608-7 - AURINDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.093860-6 - MAURICIO MARTINS DO FANNO (ADV. SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.095307-3 - MARIA DE FATIMA CAMPORI (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.006110-5 - JAIME PINTO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.010812-2 - RUBENS DE SOUZA GREGORIO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.011124-8 - LAURENO FERREIRA LIMA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.019343-5 - ANDREA APARECIDA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES); FLADIANA APARECIDA LIMA DOS SANTOS(ADV. SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES); JOAQUIM DE LIMA SANTOS(ADV. SP187886-MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.019593-6 - OLIDIA RAMOS GOMES (ADV. SP154386 - WALDIR PENHA RAMOS GOMES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO : .

2008.63.01.021036-6 - AMARO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022199-6 - MARION SILVESTRE DA SILVA (ADV. RO000427 - FRANCISCO CARLOS MELLO MEDRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.022428-6 - DANILO TERROR MORAIS (ADV. SP261391 - MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : .

2008.63.01.022822-0 - MARINETE RIBEIRO COSTA (ADV. SP153094 - IVANIA APARECIDA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.024919-2 - EDVAN DE LIMA SILVA (ADV. SP099845 - TEREZA NESTOR DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO ; TANISE LOTERIAS LTDA - ME (ADV.) : .

2008.63.01.026420-0 - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.030988-7 - JORGE GOMES DA SILVA (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.031588-7 - WANDERLEY SEGUNDO POTY (ADV. SP235717 - MICHELE NOGUEIRA CONCEIÇÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.033853-0 - WAGNER RUSSO BRITTO (ADV. SP090127 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.035627-0 - MARIA DE LOURDES SANTANA DE CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e
ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
: .

2008.63.01.036350-0 - SOLANGE ANDRIOLI (ADV. SP264200 - INGRID CRISTINI CIGLIO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL : .

2008.63.01.039586-0 - ANTONIO LUIZ E SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.039873-2 - ANTONIO PAZ MOREIRA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.041627-8 - SEBASTIAO VIRGULINO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042324-6 - JOSE LEONEL DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA
MARKEVICH) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042485-8 - JOSE DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042486-0 - VITOR MENDES ALVES (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.042490-1 - MANOEL SOARES DE SOUZA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.043222-3 - OSMARIO SILVA VIEIRA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.043487-6 - JOSE FRANCISCO ALVES (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.043809-2 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044117-0 - ANTONIO MORAIS NETO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.044334-8 - VALERIANO ANDRADE DIAS (ADV. SP259616 - VERA LUCIA GOMES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.064167-5 - BARTOLOMEU SOUZA SILVA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP266524 -

PATRICIA DETLINGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.066674-0 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP129537 - MARCIA CARDOSO SIMOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.014890-2 - MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP166360 - PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015626-1 - MARIA ESTELA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2009.63.01.015725-3 - NEIDE OLIVEIRA SUICAVA (ADV. SP244443 - WINDSOR HARUO DE OLIVEIRA SUICAVA e

ADV. SP280707 - FIROSHI TAKAKURA TAKAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO-CAPITAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames). Deverá o advogado juntar até 05 (cinco) dias antes da perícia designada, cópias dos documentos médicos.

4) se o caso, as perícias nas especialidades CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Paulista, nº 1345 - 4º andar - São Paulo).

5) se o caso, as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA: Dr. Orlando Batich serão realizadas na Rua Domingos de

Moraes, 249 - Ana Rosa - São Paulo e Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior serão realizadas na Rua Augusta, 2529 conjunto

22 - Cerqueira César - São Paulo; de OTORRINOLARINGOLOGIA (Dr. Fabiano Haddad Brandão) serão realizadas na

Alameda Santos, 212, Cerqueira César - São Paulo/SP; as PERÍCIAS SOCIOECONÔMICAS serão realizadas no domicílio

da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir data agendada, devendo ser informado nos autos o endereço

completo, com pontos de referência, e telefone para contato do(a) Assistente Social; de ENGENHARIA DE SEGURANÇA

DO TRABALHO serão realizadas no local a ser determinado pelo magistrado.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/03/2010**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.01.007145-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE DE MORAES PEDREIRA
ADVOGADO: SP179999 - MARCIO FLÁVIO DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.007146-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/08/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.007148-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PAULINO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.007149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA MARQUES NUNES
ADVOGADO: SP160211 - FERNANDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/03/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.007214-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.007227-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.007235-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CARDOSO ARAUJO
ADVOGADO: SP203181 - LUCINEIDE FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.007238-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINTO
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2010.63.01.007241-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007247-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL MOREIRA ALVES
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007249-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAPOLEAO PONGELUPPE NETTO
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007251-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202255 - FLAVIO HAMILTON FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007253-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIO BENATTI
ADVOGADO: SP227619 - EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007263-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OWALDIR ISQUI
ADVOGADO: SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007389-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE CHINCHILLA LAGO
ADVOGADO: SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORACY FERREIRA DIAS
ADVOGADO: SP016751 - CORACY FERREIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007394-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA CARAMICO MORENO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007395-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO MORENO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007397-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DO REGO BORGES COUTO - ESPOLIO

ADVOGADO: SP067160 - SUELY SIMONELLI PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007398-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA DALLA PRIA DIAS
ADVOGADO: SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE CHINCHILLA CAMILLO
ADVOGADO: SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007400-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR INACIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007401-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALGODOAL ZABROCKIS
ADVOGADO: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007402-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JACINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007403-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RODRIGUES BALDIN
ADVOGADO: SP122947 - KAREN CHVOJKA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007404-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007405-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALTER LOPES
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007406-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIS ANTONIO NARDI
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007407-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA DE LOURDES MUNIZ LOPES
ADVOGADO: SP154293 - MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007408-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO MARANO FILHO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007409-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMIL BURIHAN
ADVOGADO: SP016965 - PAULO DE TARSO GOMES
RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP

PROCESSO: 2010.63.01.007410-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA VALERIA CAMPINI GIBIM
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007411-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA RIZZUTO PETRASSI
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007412-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA PETRASSO
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007413-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON MORETTI
ADVOGADO: SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007414-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL OKAMOTO
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007415-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIEL DE CARVALHO MEDINA
ADVOGADO: SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007416-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PUERTA PARRILLA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007417-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO ORSOLIN
ADVOGADO: SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE CORTEZE MORETTI

ADVOGADO: SP162373 - CATARINA ELIAS JAYME
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007419-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME DOBIS HERMANN
ADVOGADO: SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007420-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME BELLEZI
ADVOGADO: SP102086 - HAMILTON PAVANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LOPES
ADVOGADO: SP245916 - CLAUDIO GILARDI BRITOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007422-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA PEREIRA LACAVA
ADVOGADO: SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007423-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA PEREIRA LACAVA
ADVOGADO: SP137894 - LUCIANA DE BARROS SAFI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007424-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVIGE MAITTO SERRALHEIRO
ADVOGADO: SP180554 - CLEBER FABIANO MARTIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007425-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WADYA DERANI
ADVOGADO: SP127943 - ANTONIO RICARDO S DE FIGUEIREDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007426-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA APARECIDA CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007427-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE PAIVA LOPES
ADVOGADO: SP294562 - JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007428-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA PINTO FERREIRA
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007429-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKEMI FUKUMOTO
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007430-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRMA BETONI SIMOES
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007431-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DYLVA FERRAZ BARBUR
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007432-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA DE MELLO
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007433-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO SILVERIO
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.007434-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO MAFEZOLLI
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA VALPRADINHOS LOPES
ADVOGADO: SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007436-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO: SP130743 - ROSANA MARCON DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007437-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA FONSECA ERMINIO
ADVOGADO: SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007438-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS PALUMBO
ADVOGADO: SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007439-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA APARECIDA ABREU ERMINIO
ADVOGADO: SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007440-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA APARECIDA ABREU ERMINIO
ADVOGADO: SP090479 - LUCIO PALMA DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007441-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REYNALDO JOSE CLEFFI
ADVOGADO: SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007442-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON VERARDI
ADVOGADO: SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007443-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HIGA
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007444-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO HIGA
ADVOGADO: SP206911 - CASSIA DA ROCHA CAMELO
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2010.63.01.007445-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO GUARALDO
ADVOGADO: SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007446-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007447-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIGUERU HARADA
ADVOGADO: SP273394 - TALITA MATIUSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007448-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007449-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER ALFREDO RISK
ADVOGADO: SP210746 - BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007450-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOPOLDINA ISABEL PERSON TAMBASCO
ADVOGADO: SP161355 - EDNA PEDROSO DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007451-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEPERAI
ADVOGADO: SP195752 - KATIA CRISTINA PEPERAI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA RIBEIRO COTRIM
ADVOGADO: SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007453-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIDA MARTINS
ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007454-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA ENDO MURAKAMI
ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007455-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA PAIXAO SANTOS
ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007456-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LUIZ COSELLI
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007457-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA ILSE FARKAS BARRERA
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007458-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA GARCIA AGOSTINHO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007459-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007460-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ NERY CAVALHEIRO

ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007461-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO IVAMOTO

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007462-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RAPPAPORT

ADVOGADO: SP051631 - SIDNEI TURCZYN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007463-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO RIZZO

ADVOGADO: SP156858 - KATIA APARECIDA RIZZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007464-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR FRANCISCO

ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/07/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/07/2010 10:00:00 (NO

DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007465-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA JOSE RIZZO

ADVOGADO: SP156858 - KATIA APARECIDA RIZZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007466-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA GAGLIARDI RIZZO

ADVOGADO: SP156858 - KATIA APARECIDA RIZZO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007467-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007468-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDA PIGNATARI AVERSA

ADVOGADO: SP101955 - DECIO CABRAL ROSENTHAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007469-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON APARECIDO GONÇALVES LEITE

ADVOGADO: SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007470-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KANTARO SATO

ADVOGADO: SP179422 - MÔNICA CRISTINA GONZALEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007471-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DELLA MÔNICA SILVA

ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007472-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO SILVA

ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007473-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORDANA MARTIN DE MACEDO

ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007474-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIANA MARTIN DE MACEDO

ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007475-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS HENRIQUE ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: SP152079 - SEBASTIAO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 01/07/2010

13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007476-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007477-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA ROBBI

ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007478-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA CRISTINA SERRA FERREIRA MIARI

ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007479-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA BARNABE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007480-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO FUSCO

ADVOGADO: SP123039 - RITA DE CASSIA PAULI RINALDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007481-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JARBAS ROSA

ADVOGADO: SP208394 - JONILSON BATISTA SAMPAIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007482-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELO BENIGNI

ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007483-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY APARECIDA DUARTE

ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007484-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANNA YVONNE BRESSANI

ADVOGADO: SP031499 - JOSE ROBERTO CASTRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007485-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL SOBRAL

ADVOGADO: SP154293 - MARIA ISABEL PAPROCKI WAINER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007486-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANELITA CARVALHO DE LIMA SANTOS

ADVOGADO: SP170386 - RITA DE CASSIA SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007487-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIA LUCIA VICENTINI GUARINI POCAI

ADVOGADO: SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007488-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: KATIA VICENTINI POCAI

ADVOGADO: SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007489-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL VICENTE ANTONIO SASSO

ADVOGADO: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007490-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS AUGUSTO SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP126789 - ARLETE ZANFERRARI LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA VICENTINI POCAI
ADVOGADO: SP212376 - LETICIA REGINA RODRIGUES NORBIATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007492-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO SERIBERTO
ADVOGADO: SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007493-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007494-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICHARD DOERING JUNIOR
ADVOGADO: SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007495-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO STEFANELLI
ADVOGADO: SP242657 - NURIMAR HIDALGO CASTRO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007496-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIAN YATSUDA SIRATUTI
ADVOGADO: SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007497-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA ACERO FIDALGO CURRALO
ADVOGADO: SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007498-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA ACERO FIDALGO CURRALO
ADVOGADO: SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007499-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA QUEIROZ DE MELO
ADVOGADO: SP194960 - CARLOS ALBERTO AGUIAR PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007500-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUSETE ACERO FIDALGO CURRALO

ADVOGADO: SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE CARVALHO BOLEGA
ADVOGADO: SP146363 - CESAR AUGUSTO GUEDES DE SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007503-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA ARIANE ALVES
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARSENIO TATARI NETO
ADVOGADO: SP231610 - JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENRICO LUGLIO NETO
ADVOGADO: SP231610 - JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007506-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETTA GRAZIANO LUGLIO
ADVOGADO: SP231610 - JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RACHEL GEVERTZ
ADVOGADO: SP051631 - SIDNEI TURCZYN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007508-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NHAZI ANDALAFT
ADVOGADO: SP173566 - SÉRGIO RICARDO MATHIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO DELLA MONICA SILVA
ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATHILDE DE SOUZA
ADVOGADO: SP212029 - LUCIANA SPERIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007511-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALOME DO PRADO SERRANO
ADVOGADO: SP061842 - NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COLEGIO EAG ESTRELINHA MAGICA S/S LTDA ME
ADVOGADO: SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.007513-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIBERIO TERRA GARCIA
ADVOGADO: SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.007514-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE ANTUNES GARCIA
ADVOGADO: SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.007515-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: L G CAMPOS INDUSTRIA E CHAPEIRAS LTDA - ME
ADVOGADO: SP110250 - ALBERTO GOMES MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007517-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EISKE YOKOTA
ADVOGADO: SP062085 - ILMAR SCHIAVENATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007518-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDEN PERRONE
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007519-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO ROVAROTTO
ADVOGADO: SP249821 - THIAGO MASSICANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERIVALDO DIAS LARANJEIRA
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007521-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APRECIDA DE LEMES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2011 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 143
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 143

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/03/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.007560-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEZON SEVERINO DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007562-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DE JESUS PIRES
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007563-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007566-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO: PR045804 - EDUARDO TONDINELLI DE CILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO FERRARI MULLER
ADVOGADO: SP207981 - LUCIANO ROGÉRIO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007575-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007576-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMARO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007577-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO: SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA DA SILVA
ADVOGADO: SP055330 - JOSE RENATO DE LORENZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007580-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH CINTRA DE MORAES FREITAS MOREIRA
ADVOGADO: SP114777 - ANTONIO DE PADUA FREITAS MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007582-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIOMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007584-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO PINTO MOUASSAB
ADVOGADO: SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007587-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES SENNE NETO
ADVOGADO: SP137586 - RODNEI CESAR DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007588-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE VALERIA DA CONCEICAO OSORIO
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007589-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007591-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CALIXTO FILHO
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007592-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA GALONE DA SILVA
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007594-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007595-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME DO CARMO DUARTE
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007596-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE SANCHES LACORTE
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007597-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007599-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007601-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILLAH KLEFENZ MARCHETTI
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007602-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007604-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007606-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA MODESTO TAGORE
ADVOGADO: SP246492 - LUCIANA MARIA GARIB AMARAL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007609-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO: SP104699 - CLAUDIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007612-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA BARBOZA SARAIVA
ADVOGADO: SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007615-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007616-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS CABRAL
ADVOGADO: SP087873 - TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007617-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERNANDO KOJIMA JUNIOR
ADVOGADO: SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007618-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA RODRIGUES CASTRO
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007620-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ARUO ITO
ADVOGADO: SP207887 - RODRIGO DE MIRANDA GRAÇA TÁVORA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007621-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SULINE MARIA BRANDOLISE
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007624-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DAMASCENA CUNHA
ADVOGADO: SP231386 - JEFERSON LUIS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007625-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO RICARDO DA MATA
ADVOGADO: SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007626-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: SP243127 - RUTE ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007630-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA KOZAK
ADVOGADO: SP156695 - THAIS BARBOUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA AUGUSTA DE LIMA
ADVOGADO: SP234578 - ALESSANDRA LIMA GANZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007632-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR PONCE
ADVOGADO: SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007634-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007637-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENEIDA SERPE DORSA
ADVOGADO: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007638-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES CORREIA
ADVOGADO: SP191827 - ALEXANDRE BERNARDO DE FREITAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007639-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE PEREIRA PORTO
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007640-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SERTA O MEIRA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007641-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007642-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO LADEIA FERNANDES
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007643-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO BLANCO
ADVOGADO: SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007644-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETE KUMAYAMA SANCHES
ADVOGADO: SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007646-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA SUZUMI MATUOKA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007647-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YOLANDA BIANCO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007648-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANGELINA BIANCO FREIRE

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007649-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO JOSE CAPUZZO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007650-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO BARONE

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007651-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE TARGA CAPUZZO

ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007652-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CID PIRES DA SILVA

ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007653-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OTILIA BLANCO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP223031 - FABIO CARLO DE LIMA REAL CAMARGO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007654-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO TOLENTINO RODRIGUES

ADVOGADO: SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.007655-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL SERAFIM DA SILVA

ADVOGADO: SP178539 - ADRIANA ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007656-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AILTON ALVES SIQUEIRA

ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007657-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO BERMUDEZ

ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007658-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELIA MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007659-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007661-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIZANDRA GEA GONCALVES LE

ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007662-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO DIAS MARQUES

ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007663-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIANA MARIA DA CONCEICAO BRITO

ADVOGADO: SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007664-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LYDIA GEA MARTINEZ

ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007665-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP178539 - ADRIANA ALVES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007666-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LYDIA GEA MARTINEZ

ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007667-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007668-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES FAUSTINO FERREIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007669-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA DA CRUZ GALO
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GEA XAVIER
ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007671-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA LUZ DE MIRANDA ROCHA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007672-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA PIAI CANARIO
ADVOGADO: SP142671 - MARCIA MONTEIRO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007673-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILSA BERMUDEZ ESTEVES DIAS
ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007674-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007675-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ANTUNES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMIRO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP233160 - ELIANE AMARAL DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007677-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIZANDRA GEA GONCALVES LE

ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007678-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO BORBA

ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007679-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA ASSUNCAO SILVA

ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007680-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUZA BECAS HERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO: SP248802 - VERUSKA COSTENARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007681-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE VALDECI ALVES

ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007682-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MICHELLE DA SILVA PRADO

ADVOGADO: SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007683-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEVANI DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007684-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA MENDES

ADVOGADO: SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007685-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: SP138185 - JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007686-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAICOM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007687-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR PORTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007688-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MAZONI
ADVOGADO: SP068718 - ACACIO BREVILIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007689-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO KENITI MATSUDA
ADVOGADO: SP068979 - HILDA WERDAN DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007690-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007691-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI JUSTINO FERREIRA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007692-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDE ANE BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007693-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIDE APARECIDA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO: SP093176 - CLESLEY DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007694-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEAN MARC STAMPFLI
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007695-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA CLARO TREVELIN
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007696-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA D ARC MONTEIRO
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007697-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007698-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA PINTO FERNANDES DIAS
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007699-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILVA LIMA VANDERLEI
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007700-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO FIETZ BRITO
ADVOGADO: SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007701-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FLORENTINO DE LIMA
ADVOGADO: SP214213 - MARCIO JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007702-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007703-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007704-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NEPOMUCENA DE SOUSA

ADVOGADO: SP067065 - REGIANE LOURENCO FIDALGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007705-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS SANTOS LAURENTINO
ADVOGADO: SP164560 - LILIAN ELIAS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007706-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GONÇALVES SALLES
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007707-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO BENEDITO DE MATOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007708-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007709-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007710-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EDINEIDE SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007711-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ELIAS DE MENEZES
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007712-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA SKARANKOF DE GIORGI
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007713-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007714-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE APARECIDA BRUNO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007715-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007716-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO PREVIATTI NETO
ADVOGADO: SP036386 - TOSHIO HORIGUCHI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.007717-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007718-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH SANTANA GUANDELINI
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007719-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007720-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA FERREIRA AMARO
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007721-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007722-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA SIQUEIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007723-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE LICERAS HIPOLITO TORRES
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007724-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007725-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP280285 - ELIANE SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA BOVOLenta CICILIATO
ADVOGADO: SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007727-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007728-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MICHEL MIGUEL CHAIN
ADVOGADO: SP228915 - MONICA DE ALMEIDA CHAIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007729-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONTEVAL BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272528 - JUARES OLIVEIRA LEAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007730-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007731-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA GONCALVES LOUSAS
ADVOGADO: SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO

PROCESSO: 2010.63.01.007732-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARENA ACHTER
ADVOGADO: SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007733-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON MANOEL ANDRADE

ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007734-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA SALES MUNIZ
ADVOGADO: SP160801 - PATRICIA CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007735-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FREIRE DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007736-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO TOLENTINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP237973 - ARIELE CAMPOS SOUZA MOURA
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2010.63.01.007737-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINA APARECIDA DE LOURDES
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007738-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICIO DE SOUZA BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP217178 - FRANCISCO DE ASSIS COSTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007739-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMARELLI GABRIBOTI
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007740-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA MARIA LUIZA FELIPPE ALVES COSTA
ADVOGADO: SP178539 - ADRIANA ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007741-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AFONSO
ADVOGADO: SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007742-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDA SOARES ESTRELLA
ADVOGADO: SP229720 - WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA CLAROS PALLAZINI MACHADO
ADVOGADO: SP272282 - FABIANA CLAROS PALLAZINI MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007744-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO BERMUDEZ
ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007745-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOELMA RODRIGUES PINHEIRO
ADVOGADO: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007746-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA BERMUDEZ PIRANI
ADVOGADO: SP240504 - MARIANA HORACIO GEA MARTINEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007747-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MESSIAS VIEIRA DAS CHAGAS SILVA
ADVOGADO: SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/07/2010 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007748-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA
ADVOGADO: SP176285 - OSMAR JUSTINO DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007749-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007750-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BONASIO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007751-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA ROSSINI KOEHLER
ADVOGADO: SP182484 - LEILAH CORREIA VILLELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007752-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENNE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP093353 - RITA MARCIANA ARROTEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007753-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE MOURA SANTOS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007754-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FERNANDES
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007755-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007756-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007757-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007758-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007759-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVANIL DE MELO LESSA
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007760-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCELINDO JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007761-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO MOURA MOTA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/07/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007762-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007764-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SELJI MAKIBARA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/07/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007765-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP172882 - DEBORA APARECIDA DE FRANÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.007768-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007769-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ÁUREA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007770-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP268325 - ROBERTA ALVES SANTOS SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007772-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007773-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELI MARIA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP174065 - VANDER ROBERTO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007774-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIKUYO OKUDA
ADVOGADO: SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007777-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYKA CHRISTINA SANTOS DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007778-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL DA SILVA MONTE
ADVOGADO: SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007779-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA IZABEL DA SILVA
ADVOGADO: SP092709 - RONALDO MACHADO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007780-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007781-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANUZA EVANGELISTA CANDIDO
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007782-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007783-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP249616 - HELLEN PIRES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007784-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVANIR PEREIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007785-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007786-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007787-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAKAE MORI
ADVOGADO: SP235399 - FLORENTINA BRATZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007788-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DE SOUZA DA COSTA
ADVOGADO: SP070952 - SIZUE MORI SARTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007789-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA JOSEFA FERRAZ
ADVOGADO: SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007790-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STEPHANIE PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/03/2011 18:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.005215-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 30/06/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 190
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 191

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/03/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.007763-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FALLEIROS GONCALVES
ADVOGADO: SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007766-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA SILVA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007767-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA LUCILIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007771-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENELICE CARDOZO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007775-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007840-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TUGUIO FURUKAWA
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007842-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENALDO STREY
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007844-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007846-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA DE FATIMA COUTINHO DE AMORIM
ADVOGADO: SP131902 - EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007848-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007850-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SALES MARTINS
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007851-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON PEREIRA MATOS
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007853-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO EUSTAQUIO COSTA CAYUELA
ADVOGADO: SP250904 - VANESSA OLIVEIRA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007857-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILCE LUISA SANTANA
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007860-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ITAMAR BRITO
ADVOGADO: SP130624 - REGINA RIBEIRO CELLINO DORIVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007864-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160397 - JOÃO ALEXANDRE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007869-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP119800 - EGLE MAILLO FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007870-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDEN PERRONE
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007871-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA BEZERRA DA SILVA BARBOSA COSTA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007872-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL PEREIRA MENEZES DE LIMA
ADVOGADO: SP204111 - JANICE SALIM DARUIX
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007874-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ TEODORO DA CRUZ
ADVOGADO: SP241398 - SANDRA ANTONIETA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007877-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO BARROS
ADVOGADO: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007881-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON IBANEZ COSTA
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007882-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MENDES MOREIRA LIMA
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007883-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO OSAMU TACHIBANA
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007884-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA MARIE TACHIBANA
ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007885-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS AKIRA TACHIBANA

ADVOGADO: SP224056 - TATIANA DE SOUZA BULOTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007887-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA CIPELLI
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007888-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINA DA GRACA FERNANDES
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007889-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO MOLINA CAMPANHA
ADVOGADO: SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007890-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR CIPRIANI
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007891-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007892-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007893-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA CHAGAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007894-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007895-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007896-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUMIKO NISHITANI IKEDA
ADVOGADO: SP224523 - ALBERTO ISSAMU ODA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007897-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007899-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007900-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL DE LIMA
ADVOGADO: SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007901-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON ALVES BARROSO
ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007903-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA CRISTINA LABRONICI BAIARDI
ADVOGADO: SP208447 - VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007906-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENUARIO BOM FILHO PACCUOLA
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007908-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA CUNHA BORGES
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007910-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTINO JOSE GRIGORIO
ADVOGADO: SP138692 - MARCOS SERGIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007912-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO: SP206819 - LUIZ CARLOS MACIEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007913-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON OSORIO FELICIANO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007914-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KOITI YOSHIMURA
ADVOGADO: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007916-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA PAULINO FERREIRA
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007917-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007918-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO WEBER
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007919-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007920-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VARELA MARTINEZ
ADVOGADO: SP188191 - RITA DE CÁSSIA PEREIRA CATINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007921-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOIZA DE FATIMA CASTRO CARVALHO
ADVOGADO: SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007922-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH GONCALVES RAMOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP140746 - ANDREA FERRAZ DE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007923-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO LIBERATORE
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007924-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA SABIO THEODORO
ADVOGADO: SP111080 - CREUSA AKIKO HIRAKAWA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007925-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABRINA PAULETTI SPERANDIO
ADVOGADO: SP248792 - SABRINA PAULETTI SPERANDIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007926-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA BELEINTANI GIECZEWSKI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007927-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR KEIJIRO MASHUDA
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007928-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIMAR MARTINIANO DE BRITO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007929-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO KASUGA OSHIMOTO
ADVOGADO: SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007931-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DOS SANTOS AGOSTINHO
ADVOGADO: SP212978 - JULIANA BANOMI SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007932-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO BALDINIO SALINAS
ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007933-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DOS SANTOS AGOSTINHO
ADVOGADO: SP212978 - JULIANA BANOMI SILVESTRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007934-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESSI JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007935-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FLEJDER

ADVOGADO: SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007936-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MARIA MIRANDA GALVAO
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007937-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BERNARDES VIOTTI
ADVOGADO: SP102094 - HILDO CELSO FERRAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007938-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO CARRAMASCHO
ADVOGADO: SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007939-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BERNARDES VIOTTI
ADVOGADO: SP102094 - HILDO CELSO FERRAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007940-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDO DE ARAUJO VIANA
ADVOGADO: SP185088 - TATIANA DE JESUS FERNANDES REYES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007941-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEDRO FILHO
ADVOGADO: SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007942-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA STARCK
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007943-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007944-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HORST BRANDAU
ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007945-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007946-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA ZILINSKI
ADVOGADO: SP210731 - ANA CRISTINA SOUZA SIMPLICIO BARONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007947-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007948-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007949-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACY CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007951-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007952-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANIZIO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007955-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO SIMPLICIO GOMES
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007956-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELAIDE DE FATIMA ANTUNES
ADVOGADO: SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007957-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE ANGELO CORREA

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007958-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO ALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007959-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEMAR FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP094171 - JOSE CARLOS LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007960-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURITA DE MELO SABINO
ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007961-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS SANTOS GALVAO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007962-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE MENEZES
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007963-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA APARECIDA LEOCADIO PIZZO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007964-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYRO JULIO GONÇALVES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007965-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ZELIA DE OLIVEIRA JOSE
ADVOGADO: SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007966-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VIEIRA
ADVOGADO: SP231739 - CLEIDE LOPES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007967-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JULIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007968-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DASNEVES SILVA BARBOSA
ADVOGADO: SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007969-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIYOKO MAEDA HIROTA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007970-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMEA FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007971-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2010.63.01.007972-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS DA SILVA BORBA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007973-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO TAFNER
ADVOGADO: SP067990 - RICARDO RAMOS NOVELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007974-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA MARIA ANTUNES RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP173430 - MELISSA MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007975-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO NAKASHIMA
ADVOGADO: SP173430 - MELISSA MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007976-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221464 - ROBERTA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007977-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR APARECIDO SILVA
ADVOGADO: SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007978-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO CAMPOS
ADVOGADO: SP029040 - IOSHITERU MIZUGUTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007979-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007980-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO BATISTA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007981-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA APARECIDA DA SILVA PALADINI
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007982-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007983-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA APARECIDA DA SILVA PALADINI
ADVOGADO: SP101666 - MIRIAM ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FAZOLI
ADVOGADO: SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007985-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO OSHIMOTO
ADVOGADO: SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007986-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007987-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MIRANDA ANDRADE
ADVOGADO: SP160429 - JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007988-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZOROASTRO CANDIDO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007989-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO OSHIMOTO
ADVOGADO: SP212734 - DANIELA YURI SHINKAI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007990-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007991-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINAURA PAULINO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007992-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA MOREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007993-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.007994-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO LEONEL GONÇALVES
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007995-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MATIAS VIEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007996-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007997-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ARAUJO ROCHA
ADVOGADO: SP174898 - LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BARCHETTA
ADVOGADO: SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007999-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS DE CAMARGO FREIRE
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008000-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008001-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008002-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO BATISTA
ADVOGADO: SP263887 - FRANK ADRIANE GONÇALVES DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008003-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALFREDO DE SOUZA CAVALCANTE
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA SALETE MARCANZONI
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008005-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SONIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008006-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIONOR JOSE RODRIGUES

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008007-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTINO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008008-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RIVALDO BELARMINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008009-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDOMIRO MOREIRA FREIRE

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008010-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA BARBOSA

ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008011-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIZINIO ISAAC DA ROCHA

ADVOGADO: SP261464 - SANDRA FÉLIX CORREIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008012-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLEI TIMPONI DE AGUIAR

ADVOGADO: SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008013-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CARDOSO VIEIRA

ADVOGADO: SP150903 - JOSE RAIMUNDO LOPES VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008014-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA MARIA SILVA LIMA

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008015-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO EUZEBIO SOARES
ADVOGADO: SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008016-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAMONIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008017-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RAMALHO PEDROZA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008019-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ADAO FERNANDES
ADVOGADO: SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008020-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMANDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008022-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA PEREIRA IAZZETTA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008023-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVALDO LOPES DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008024-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE FATIMA SANTOS SOARES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008025-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP271531 - ELISEU SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008026-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE PAULA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008027-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BORGES BARBOSA
ADVOGADO: SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2010 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.01.008028-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008029-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INEZ CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2010 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.01.008030-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI SIMOES
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008031-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIA COSTA SANTANA
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008032-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINO RIBEIRO PESSOA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 17:30:00**

PROCESSO: 2010.63.01.008033-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008034-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA RAMOS BATISTA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZIRLEIDE JUSTINA DUTRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP224488 - RAMON PIRES CORSINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008036-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA LUCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP052991 - HERNANDES ISSAO NOBUSADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008037-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA SILVA
ADVOGADO: SP067065 - REGIANE LOURENCO FIDALGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008038-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP242728 - AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008039-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO DUTRA PEREIRA
ADVOGADO: SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008040-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008041-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAIR ROSSI
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008042-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA BERNALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP168548 - FABIANA DOS SANTOS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008043-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALOMA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP119247 - LUIZ CARLOS NEGHERBON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008044-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIPES PASTOR WILLIANS
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008045-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PERSIO RIGHINI
ADVOGADO: SP211235 - JOSE ANTONIO TARDELLI SIQUEIRA LAZZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008046-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN ROSANO SILVA
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008047-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERRO
ADVOGADO: SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008048-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BANDINI
ADVOGADO: SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008049-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL MARINHO
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008050-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL PERES
ADVOGADO: SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008051-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLY DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: SP209767 - MARIA APARECIDA COSTA MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMIR FRANCISCO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008053-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA NASTAS FELFELI
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008054-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP217259 - RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008055-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA FERNANDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008056-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MARIA LIMA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008057-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA BISPO DOS REIS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008058-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LIMA MARROCO
ADVOGADO: SP080108 - CLOTILDE ROSA PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008059-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DE SOUZA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008060-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAYSSA GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008061-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008062-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS VAZ
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008063-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008064-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO PRISCO
ADVOGADO: SP247145 - SILVIA REGINA NOSEI DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008065-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RODRIGUES POSZAR
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008066-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILDA DIAS SENA
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008067-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIS DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008068-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MACIEL NUNES DE MACEDO
ADVOGADO: PR028926 - JUAREZ BANDEIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008069-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA HENRIQUETA RIX BATISTA

ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008070-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITUAKI HORITA
ADVOGADO: SP278375 - MILENA GREB DELGADO HORITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008071-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WENDERSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP044460 - LUIZ PERTINO DE MORAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 12/07/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008072-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO DEMETRIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008073-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON VIEIRA COSTA
ADVOGADO: SP106090 - FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008074-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HELIO MEDEIRO VITORIANO
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008075-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR TREVISAN
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 13:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.007827-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS JOSE SOBRINHO
ADVOGADO: SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.007828-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACKSON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO: SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.007832-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROMUALDO DA COSTA FILHO
ADVOGADO: SP174792 - SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.007836-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL PIRES MONTEIRO
ADVOGADO: SP096349 - BELMIRO DE NOBREGA DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007856-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO PARRILLI TREDEZINI
ADVOGADO: SP069439 - ADAIR APARECIDA SANTOS DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.007865-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WINDERSON GLAUDIUS MACIEL SCHOLZE
ADVOGADO: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.007873-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACY RODRIGUES BUENO
ADVOGADO: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.007875-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVIDSON MACDOBEL MARINHO
ADVOGADO: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.007876-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP254765 - FRANKLIN PEREIRA DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.007878-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DA SILVA
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 06/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.007879-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENIR NONIS LUCAS
ADVOGADO: SP253582 - CASSIA REGINA BARBOSA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.007880-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MOREIRA DIAS
ADVOGADO: SP263197 - PAULO FERNANDO SIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/03/2011 17:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.06.002188-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ROCHA MARIANO
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.06.002189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/04/2008 11:40:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 207
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 12
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 221

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 04/03/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.008108-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RED WILLIANS PARANHOS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008109-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DE PAULA CONCEICAO
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008113-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEU BORTOLOZO
ADVOGADO: SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008117-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DANTESE LOPES
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008123-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008125-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: SP133852 - MARLON JESUS PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008127-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA DIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP227943 - ALESSANDRA BONVICINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008128-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE PEREIRA MOUTINHO PAES
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008129-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ALVES GASPAS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008130-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RICARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008132-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALICIA FRANCISCA DA CONCEICAO BARROS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENTA ACETOZZI DELL PIAGGE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008134-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE MORAES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008135-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY DUBICKI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008136-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANICE ALMEIDA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008137-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERNANDO STIVANATTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008138-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMILDO APARECIDO TOMAZ
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008140-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALMIR SANITA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008141-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DO CARMO SAVIO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008142-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA APARECIDA CANSIAN BULZONI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008143-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO ROBERTO STVANATTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008144-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHOSUKE DAKUZAKU
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008145-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELVIRA MALAGOLI TEMOTEO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008146-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO SEVERINO DE SANTANA
ADVOGADO: SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008148-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMAO FERRAZ BRUM
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008149-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCTAVIO BOSCHI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008151-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENAL OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008163-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMAILDO OFRASIO DIMAS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINA RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008165-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDALENA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008166-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JACOMO SPIONI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008167-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO JUNIOR
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008168-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008169-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE BIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008170-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008171-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAISY DUBICKI

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008172-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTA APARECIDA FRANCISCO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008173-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIA DO CARMO ALVES

ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008174-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA CAPITULINO TEODOZIO FILHO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008176-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS GRATAO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008177-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUNICE TONELLI

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008178-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA BURATO STEFANO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008179-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA RITA CHABARIBERY BARBOSA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008180-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR DA COSTA BRAVO

ADVOGADO: SP261968 - VANDERSON DA CUNHA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008181-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARIA BAPTISTELLA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008182-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008183-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGLE MESSORA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008184-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DE AZEVEDO CORREIA
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008185-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE MARIA DA COSTA DE AMORIM
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008186-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAULO ORIEL DE LIMA
ADVOGADO: SP090279 - LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008187-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008188-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO SANTIAGO
ADVOGADO: SP242281 - CAMILA GALVÃO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008189-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008190-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO GIMENEZ
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008191-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA GIOVANNINI

ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008192-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA COSTA AGRA
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008193-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA SCALABRIN
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENITO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008196-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADO MESSIAS PEREIRA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008198-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RAMOS
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA VESCIO
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008201-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE ANDRADE AMBROSIO
ADVOGADO: SP128501 - CLAUDETE CRISTINA FERREIRA MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008204-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL PEREIRA
ADVOGADO: SP037023 - JULIO NOBUTAKA SHIMABUKURO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008205-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL DE CARVALHO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008206-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP059501 - JOSÉ JACINTO MARCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008207-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORO DE FREITAS DA MATA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008208-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEFANO CARLOS ZOVIN
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008209-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008210-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER ALVES LADEIRA
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008211-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE DE ROSSI ZOVIN
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008212-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO YAMAMOTO
ADVOGADO: SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008213-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIGIA MARIA TAMURA SANEMATSU
ADVOGADO: SP256301 - LIGIA MARIA MANARELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ALFREDO RISK
ADVOGADO: SP210746 - BIANCA MACHADO CESAR MIRALHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008215-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES LEAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008216-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO DO NASCIMENTO BAPTISTA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008217-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY CARLOS CARAN
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008218-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILA BARBOSA PELLEGRINI
ADVOGADO: SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008219-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILARI MENDES DE ABREU
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008220-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO PAZINE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008221-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BOSSI SIQUEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008222-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008223-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INCARNACAO VIU ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008224-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURENCO FERREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008225-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY APPARECIDA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008226-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA ANSELMO TEDESCHI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008227-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RANULFO DE SOUZA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008228-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008229-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO ROBERTO LIVRAMENTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008230-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA CRISTIANE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CRISTINA LIRA
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008232-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008233-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA MACHADO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008234-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MOREIRA MARCONDES MACHADO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008235-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVIA SIMAO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008236-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA ZUPO BERNARDO
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008237-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008238-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MITIO OKUMURA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008239-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LOUTFIC KAYSSARLIAN - ESPOLIO

ADVOGADO: SP255250 - RODRIGO DE ARAUJO MATHIAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008240-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AFONSO BALBINO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008241-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SANCHES PALAZZO

ADVOGADO: SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008242-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO TOMIO TAIRA

ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008243-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TOMOKO TAIRA

ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008244-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONOR MASSANI KNOBL

ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008245-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE LIMA ARAUJO

ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008246-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DE LION

ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008247-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EUFEMIA GRASSESCHI DE CAMILO

ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008248-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON AMORIM DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008249-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DA COSTA CRUZ
ADVOGADO: SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008250-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUFEMIA GRASSESCHI DE CAMILO
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008251-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA GRASSESCHI DE LION
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008252-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON LIBERATORE
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008253-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HENRIQUE COCCETRONE NETTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008254-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO CANNATA NETO
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008255-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANNI DETTA
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008256-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008257-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA ZUPO BERNARDO
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008258-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FRANCA ARAGAO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DA SILVA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008260-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO APARECIDO RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO: SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008261-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASSUE SOGABE
ADVOGADO: SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008263-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008264-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DA SILVA PORTO
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008265-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO ALVES LIMA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008266-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008267-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES PORTO PRIMO
ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008268-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ITALO GUSTAVO SIRATUTI

ADVOGADO: SP215685 - AIDA RAGONHA SARAIVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008269-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YASMIN DE ALMEIDA LOPES

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008270-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AURELIO DA SILVA PORTO

ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008271-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SCHIRLEY ABERLE LINO

ADVOGADO: SP108491 - ALVARO TREVISIOLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008272-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS RAMOS DOMINGUEZ

ADVOGADO: SP220460B - MARIA CANDIDA MARTINELLI CAPUTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008273-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSTILIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008274-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA ALVES CORDEIRO

ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008275-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA MARIS HISS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008276-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008277-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARKO DE ROSSI ZOVIN
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008278-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS RAMOS FONSECA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008279-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI DE ALMEIDA MARTINS
ADVOGADO: SP243127 - RUTE ENDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008280-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI PAURA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008281-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE DE ROSSI
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008282-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA DA CONCEICAO MARTINS
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 06/07/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2010 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008283-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL HAYNES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008284-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008285-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO MACHADO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008286-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DEFALQUE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008287-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO: SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008288-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BIAGIOLLI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008289-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SAN ANA VIEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008290-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA APARECIDA JULIO FERREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008291-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO BRUMATI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008292-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ PARPINELLI DE SOUZA
ADVOGADO: SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.008293-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA DE BARROS SOUZA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008294-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENIO CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008295-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELA DE JESUS CARDUCCI CALDEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008296-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008297-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITIKO MASUNO
ADVOGADO: SP063159 - WALDOMIRO DIMOV
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.008298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IGNEZ DE OLIVEIRA BERTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008299-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008300-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY STAINLE RAMOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008301-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELGA MARIA CARDOSO STIVANATTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008302-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDE ANTONIO FRIGIERI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITIKO MASUNO
ADVOGADO: SP063159 - WALDOMIRO DIMOV
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.008304-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS ANTONIO HERNANDES RODRIGUES LARANJA
ADVOGADO: SP127203 - LEOPOLDO EDUARDO LOUREIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008305-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 05/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008306-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA ZAKUZAKU
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008307-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENICIA DE FREITAS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008308-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008309-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA RODRIGUES OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008310-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DALVINA VOCCATORE
ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008311-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BARPINELLI GELESON
ADVOGADO: SP090063 - LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.008312-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008313-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA TERENA RIPINSKAS RUSSOMANNO
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008314-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008315-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA ANTONIA DA SILVA SCHINAIDER
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008316-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP264158 - CRISTIANE CAU GROSCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008317-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCY JESUS DE LIMA
ADVOGADO: SP263647 - LUCILENE RAPOSO FLORENTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008318-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ATILA RUSSOMANNO
ADVOGADO: SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008319-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOY TEOFILIO DA SILVA
ADVOGADO: SP181499 - ANDERSON FERNANDES DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008320-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008321-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MOYA RODRIGUES
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008322-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO ERNANDO DE TORRES
ADVOGADO: SP177147 - CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008323-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME LOPES
ADVOGADO: SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008324-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDE BELLINI LICINIO
ADVOGADO: SP197548 - ADRIANA DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008325-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BONACIO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008326-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO MARTINS DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP139006 - SILVIA BETINASSI MARTINS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008327-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREMILDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008328-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP146275 - JOSE PEREIRA GOMES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008329-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA SANTOS BATISTA
ADVOGADO: SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008330-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO VIEIRA DE LUCCA
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008331-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DA COSTA
ADVOGADO: SP057096 - JOEL BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008332-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008333-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ GOMES CLEMENTE
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO VIEIRA DE LUCCA
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008335-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO FRANCELINO CEZAR
ADVOGADO: SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008336-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON DE ARAUJO
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008337-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSA MANOEL
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008338-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO JOSE CAMPOS LIMA
ADVOGADO: SP211369 - MARCOS RENATO DENADAI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008339-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON AZEREDO ALLUCCI
ADVOGADO: SP156353 - LILIAN PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008340-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELECINA DA CRUZ
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008341-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OITAMARIO PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008342-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATALINA CEGATO
ADVOGADO: SP234661 - ISAMAR RODRIGUES MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008343-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ANECINA DE MOURA
ADVOGADO: SP176418 - NADIR CARDOZO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008344-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL ELIAS BARRANCO
ADVOGADO: SP107846 - LUCIA HELENA FONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008345-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA TRISTAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154695 - ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008346-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA CONCEICAO DOS SANTOS QUEIROS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008347-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DYONIZIO PEDRO VAZ
ADVOGADO: SP052639 - MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008348-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS BAARTZ
ADVOGADO: SP158077 - FRANCISCO HÉLIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008349-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MOREIRA LIMA NETO
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008350-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA SANTOS JAKOVLEVAS
ADVOGADO: SP129090 - GABRIEL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008351-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008352-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MENDES MOREIRA LIMA
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008353-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120527 - LUCIMEIRE VERIANA DE DEUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008354-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMELINDA PAGANOTTI FRANCISCO
ADVOGADO: SP157116 - MARINA APARECIDA FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008355-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMIDIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008356-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALSENIO CEZARETTI
ADVOGADO: SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008357-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO NADIM
ADVOGADO: SP297165 - ERICA COZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008358-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA HATSUE SAKAMOTO
ADVOGADO: SP252955 - MARIA SONIA DA SILVA SAHD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008359-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MIGUEL RUSILO
ADVOGADO: SP297165 - ERICA COZZANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008360-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIS REGINA ALVES
ADVOGADO: SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008361-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008362-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AMARO SILVA
ADVOGADO: SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008363-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP180922 - ERIETE RODRIGUES GOTO DE NOCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008364-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO TRINDADE BARBOSA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DEVUS
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008366-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO SALES
ADVOGADO: SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008367-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSANOBU CHINEN
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008368-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE LIMA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008369-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID ABIMAEI ADAO
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008370-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSANOBU CHINEN
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008371-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008372-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILDA MARIA DOS SANTOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008373-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEURACI QUINTINO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008374-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULINO NETO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008375-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE APARECIDA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008376-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BENTO DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008377-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008378-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA SAVASTANO PEREZ
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO TAVARES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008380-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE PAULA FARIA
ADVOGADO: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008381-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA ROSSINI DA SILVA
ADVOGADO: SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA RIGON DA COSTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008383-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE CASSIANO
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008384-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008385-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008386-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO HANADA
ADVOGADO: SP011784 - NELSON HANADA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008387-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO DE ABREU OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263656 - MARCIO CALISTO CAVALCANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008388-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA KARLA CASTELO BRANCO ARAUJO
ADVOGADO: SP291456 - MANOEL AIRTON RICARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008389-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDILEY FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/08/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008390-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIKAEL JUNIOR RODRIGUES ABREU
ADVOGADO: SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008391-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NATAL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008392-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE EUNICE DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO: SP213561 - MICHELE SASAKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008393-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABELA CORTIANI DE OLIVEIRA ABRAM

ADVOGADO: PR028733 - RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008394-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON GERALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP170673 - HUDSON MARCELO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008395-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO ALVARO PINHEIRO
ADVOGADO: SP156353 - LILIAN PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERSI PASSONI
ADVOGADO: SP271288 - ROBERTO DE SETTI LATANCE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008397-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA LUGLIO
ADVOGADO: SP231610 - JOSÉ DE SOUZA LIMA NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008398-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA FABIANI TOTTI
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008399-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP182753 - APARECIDA HATSUME HIRAKAWA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008400-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEIDE BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271288 - ROBERTO DE SETTI LATANCE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008402-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASSUE SOGABE
ADVOGADO: SP133359 - JULIETA SALOMAO LOPES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008403-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP235265 - VINICIUS MORAIS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008404-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MONTEIRO
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008405-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008406-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER RODRIGUES HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008407-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO BEZERRA
ADVOGADO: SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008408-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO SOUTO DA SILVA
ADVOGADO: SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008409-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMONDO DE JESUS BOSCONI
ADVOGADO: SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008410-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008411-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVIA CHRISTINA SENA DINIZ
ADVOGADO: SP256910 - FABIO GARCIA MARTINS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.008412-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MARRA BELLINI
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008413-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL DA COSTA DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008414-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE FRANCA
ADVOGADO: SP260896 - ALBERI LACERDA DA PAIXÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008416-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008417-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA ANA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008418-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA REGINA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.004114-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.004355-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EZEQUIEL MIRANDA
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.004647-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.06.005035-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO: SP180807 - JOSÉ SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 278
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS: 282

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 05/03/2010**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.01.008419-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CASIMIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008420-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008421-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO MONTRONI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008423-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008424-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENI CLIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008425-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUIZ FILHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008427-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VELOSO GONÇALVES
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008428-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008431-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO: SP290048 - CLAUDIO GOMES DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/03/2011 17:00:00**

PROCESSO: 2010.63.01.008432-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLINDINA DE MORAIS
ADVOGADO: SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008434-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES VIEIRA DE LIMA FREIRE
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008437-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MODREIRA FIGUEIREDO ARAGAO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008438-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA ROSA GALINDO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008439-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE BENATTI
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008440-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008441-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PEREZ
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008442-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP105757 - ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008443-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIZIA DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008444-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SERGIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008446-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008447-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARIO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008448-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA HELENA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008449-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL APARECIDO DONIZETI VIEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008451-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVANIR MENDES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008452-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANTINHA GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008453-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DOMINGOS PIZZAIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008455-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ZANARDI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008456-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUISA ROBERTA FELIX SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008458-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA D ONOFRE CAMARA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008459-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS CORORATTE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008460-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENAILSON GOMES DA ROCHA
ADVOGADO: SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008461-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP061310 - JANIO URBANO MARINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008463-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSILDA DE SOUZA MORELLO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008464-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TELES VIDAL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008465-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008466-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDINO CELSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008467-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ROSA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008468-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS SOLER NOTARIO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008469-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI BORGES DA FONSECA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008473-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008475-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROMANO ROMAGNOLI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008478-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIIVALDO CURADO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008479-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SALOMAO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008481-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DUARTE ORTIGOSO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008482-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALCIDES OSORIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008484-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GREGORIO ANTONIO PELEGRINETTI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008489-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MUNHOZ LOPES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008490-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEMIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008492-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SEBASTIAO MONTEIRO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008493-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ANTUNES RODRIGUES

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008494-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO DAS NEVES INEZ

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008495-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR MOREIRA FILHO

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008501-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA PINEIRO PAMPIN

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008502-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE OLIVEIRA BUENO

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008503-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUY GRANDE

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008504-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAIAS VIEIRA SOBRINHO

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008505-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FRANCISCO DA CUNHA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008506-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO LUCIO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008510-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008515-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA GOMES SOBRAL SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008516-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO CARVALHO MAGIONI
ADVOGADO: SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008517-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER FECCI
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008518-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI TERESINHA NOVARRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TUE SONODA DE TULIO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008521-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP072936 - NELSON COLPO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008525-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL CARNEIRO STEFANUTTO
ADVOGADO: SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008535-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE VIANNA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PABLO KAIQUE PEREIRA LOPES
ADVOGADO: SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008543-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: PAULA CRISTINA SCARCELLI
ADVOGADO: SP292316 - RENATO MAGALHAES VIANA
REQDO: UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO TADEU DE OLIVEIRA SALDANHA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008545-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAMILLE DE SOUZA BRITTO
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008547-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP266948 - KARLA DA FONSECA MACRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008548-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALDELICE FERREIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA CARVALHO OKUMA
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008550-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA FELISBERTO
ADVOGADO: SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMIREZ RIBEIRO SIARA
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008552-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA LUCIA DE JESUS DOS REIS

ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMBRA-COMP COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - E.P.P.
ADVOGADO: SP196992 - EDUARDO AUGUSTO RAFAEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008554-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ISMAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008555-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008556-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONÇALVES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008557-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM IGNÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BENTO
ADVOGADO: SP104510 - HORACIO RAINERI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008559-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CYRIACO MOREIRA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008560-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA ULBRICH
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008562-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008563-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008564-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RIBAS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008565-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008566-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SENHORINHA MARIA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ALFIERI
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008568-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO BOTAN
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008569-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE MARQUES DE BRITO
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008571-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008572-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FUJARRA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008573-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GOMES DE MORAES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008574-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA KOEPP
ADVOGADO: SP168250B - RENÊ DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES DO PRADO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244344 - MARCIA CRISTINA FUJITA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008578-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGNO ALBERTO ABDELNUR
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008579-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE PAULA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008580-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NIVALDO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP033792 - ANTONIO ROSELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DO PRADO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEMIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO: SP085959 - MARIA JOSE DA SILVA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DA SILVA MIGLIORI
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR MOREIRA FILHO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTEVAO ALVES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008591-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LOIOLA
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RIZZO SILVA
ADVOGADO: SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEODATO DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008594-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BEZERRA CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SALES BARBOSA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI HORACIO HONORIO
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008597-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIO JOSE PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURY DE BARROS
ADVOGADO: SP264719 - GRAZIELA DELMANTO BOUCHABKI FONSECA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA GONCALVES FARIA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA GONCALVES DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN SALLAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA PINTO DOS REIS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO KRUGER
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008605-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DAS NEVES INEZ
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008606-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLYSE APARECIDA FONSECA FALCO
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008607-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO APPARECIDO DE ASSIS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JOSE BENEDITO
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008609-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA FERREIRA PELOGIA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BENEDITO DOS REIS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM NANNI
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008612-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAURA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008613-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008614-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008615-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALCI REIS CLETO

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008616-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDILEIA TRAJANO CAETANO

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008617-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008618-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA CHIZUE TAKEDA SAKIYAMA

ADVOGADO: SP093971 - HERIVELTO FRANCISCO GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008619-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARILENE GOES ALMEIDA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008620-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TUNEO IMAI

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008621-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WILSON SIMOES JUNQUEIRA

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008622-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA AMARAL CAMPINA

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008623-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008624-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008625-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SELMA ALVES PEREIRA COTRIM

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008626-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO CARLOS PIRES DANTAS

ADVOGADO: SP265084 - ANTONIO CARLOS VIVEIROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008627-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARIA AFONSO

ADVOGADO: SP194744 - HERMINIO AUGUSTO MADEIRA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008628-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO LIMA ARCANJO

ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008629-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDA CORDEIRO LIMA

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008630-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO GONCALVES

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008631-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EIKO SUZUKI NAKAMURA

ADVOGADO: SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008632-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO MUNHOZ LOPES

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008633-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE AFONSO PEREIRA

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008634-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARTHUR BENETASSO VILLANOVA

ADVOGADO: SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008635-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDO BENEDITO DE MATOS

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008636-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DE SOUZA PEREIRA

ADVOGADO: SP230007 - PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA RUIZ

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008637-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUCIO DA SILVA RIBAS

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008638-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS FRANCISCO LOPES NOBRE

ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008639-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS LOPES MARTINEZ

ADVOGADO: SP130186 - MARCELO BARBARESCO

RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008640-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008641-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE NARDINI

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE MARCO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FRANCISCA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206306 - MAURO WAITMAN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.01.008644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SEITI MOROI
ADVOGADO: SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JOAQUIM ROTTER
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COLLIM
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PINTO
ADVOGADO: SP187965 - JAQUES ROSA FÉLIX
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA BENETASSO VILLANOVA
ADVOGADO: SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCONDES TOLEDO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP175309 - MARCOS GÖPFERT CETRONE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008652-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AMELIA BENETASSO VILLANOVA
ADVOGADO: SP138402 - ROBERTO VALENTE LAGARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON BARROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCULANO RIBEIRO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUSTAVO HIDEKI YOKOYAMA
ADVOGADO: SP222379 - RENATO HABARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS HIDEAKI YOKOYAMA
ADVOGADO: SP222379 - RENATO HABARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA VENNERI MATHIAS
ADVOGADO: SP239774 - CHRISTINE FERNANDES VENNERI MATHIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR MARIA VASCONCELOS TAVARES
ADVOGADO: SP272781 - WILLIAM DANIEL INACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LARISSA MAYUMI YOKOYAMA
ADVOGADO: SP222379 - RENATO HABARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008661-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER TAVARES
ADVOGADO: SP171687 - WALTER ROBERTO TAVARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA AUXILIADORA DOS REIS
ADVOGADO: SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA BARBOSA MARTINS POLYCARPO
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA LESCH PELISSONI
ADVOGADO: SP228091 - JOAO CARLOS BERTINI FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS VIANNA CANTHARINO
ADVOGADO: SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE VITORIA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP095647 - IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008667-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO LUIZ BUTKE
ADVOGADO: SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR SOUZA DA CRUZ
ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDINEIA CLEUZA DA CUNHA
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008670-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DA CUNHA
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA CENCIARELI LUPION
ADVOGADO: SP198332 - CLAUDIA CENCIARELI LUPION
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON NUNES RIBEIRO
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM MARIA DO CARMO RAMOS
ADVOGADO: SP256509 - ANGELA MARILIA SILVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO: SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS ALMEIDA MOURA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVO RODRIGUES NETO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ROSA BITTENCOURT
ADVOGADO: SP239375 - EDUARDO CAPELLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZENE PEDREIRA MARIA
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI OLIVEIRA SIMAS
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DA SILVA

ADVOGADO: SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO MARIO D AGOSTO
ADVOGADO: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA SANTOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CIPRIANO VARJAO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FILOMENO DE SENA
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR BORGES FELICIANO
ADVOGADO: SP168593 - WILSON FELICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008693-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008695-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANEIDE SOARES
ADVOGADO: SP268515 - CAROLINA SOARES JOAO BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEILTON BARBOSA DO CARMO
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008697-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE SALVIANO

ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELCE FELIPE DA SILVA
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008699-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICE APARECIDA LARANJA
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008700-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANITA JOSE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008702-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATHARINA SORIANO ALENCAR
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008703-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO DA SILVA
ADVOGADO: SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008704-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH HABESCH MATTA
ADVOGADO: SP107784 - FERNANDO PACHECO CATALDI
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.008705-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA ZEFERINO DE SOUSA
ADVOGADO: SP228051 - GILBERTO PARADA CURY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008706-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARAH BREINACK
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008707-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD CAMPELLO
ADVOGADO: SP234399 - FRANCISCO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008708-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA BENETASSO VILLANOVA
ADVOGADO: SP137226 - ADERSON MARTIM FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008709-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE ALEIXO FERREIRA
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008710-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR ALEIXO FERREIRA ALFREDO
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008711-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR LUZIA ANGELICO
ADVOGADO: SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008712-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MARIA DE FATIMA CARVALHO
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008713-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008714-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDEDITH DE SOUZA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HUMBERTO PAULINO DA COSTA
ADVOGADO: SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008716-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA FERREIRA DO NASCIMENTO CHAGAS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008717-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA APARECIDA MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO: SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008718-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA MARIA DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO: SP085509 - DJALBA GABRIELA CINTRA DE ANDRADE
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.11.000990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO FIGUEROA MELO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.004017-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR GIL BARRIONUEVO
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 239
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 241

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/03/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.008687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA MARIA LAGO
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SALOME GONCALVES
ADVOGADO: SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILSON VIEIRA DIAS
ADVOGADO: SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA EMILIA RAMALHO
ADVOGADO: SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207171 - LUIS GUILHERME LOPES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON DONIZETE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008719-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA VAZ DE SOUZA JACINTO
ADVOGADO: SP258780 - MARCELO PEREIRA PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008720-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEURA BIASIN
ADVOGADO: SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008753-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE WILSON LOPES
ADVOGADO: SP221908 - SANDRA URSO MASCARENHAS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008756-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AIRES DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008757-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENILDE FERREIRA PINHO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240024 - ERICA ROBERTA NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008759-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER JORGE SANTOS DA LUZ
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008760-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO JACOMETI
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008761-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBALDO LEMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP233129 - ZENAIDE ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008762-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TINO NETO
ADVOGADO: SP061946 - EDGARD MENDES BENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008767-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO GRECCO
ADVOGADO: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008772-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA DE ANDRADE MANNE
ADVOGADO: SP231515 - MARCOS PAULO MENDES DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JERONIMO AMANCIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008774-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORMA GONCALVES DAGIR
ADVOGADO: SP105730 - CECILIA MANSANO DOS SANTOS LASRY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008775-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA FRANCISCA ALVES
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008776-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI TORRES SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP090029 - ANTONIO CARLOS BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008778-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008779-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGNEZ VICENTE BERTI- ESPOLIO
ADVOGADO: SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA HELENA JULIETA MUGNAINI
ADVOGADO: SP199111 - SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008781-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA ANDRADE VIANA
ADVOGADO: SP281727 - ALESSANDRA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008782-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRI INEZ BARBOSA
ADVOGADO: SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008783-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SANCHES PALAZZO
ADVOGADO: SP096297 - MARINA PALAZZO APRILE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008784-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO KENJI OUGAKI
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMAE IHEIRI DO AMARAL
ADVOGADO: SP135012 - LEONARDO TULLIO COLACIOPPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008786-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA KODEL BRESOLIN
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008788-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA NASCIMENTO DE MORAES
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008789-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008791-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KASUKO KANO
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008792-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INAH FERRAZ BOTTINI
ADVOGADO: SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008793-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA LOURENÇA DE SOUZA
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO INADA
ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008795-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORINDO PISANESCHI
ADVOGADO: SP192377 - VIVIANE DIB JORGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008796-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA JAYME ELIAS
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008797-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA GUARANI POCAI BORELLI PINHEIRO
ADVOGADO: SP221380 - GERCILIA TAVARES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA MOLDERO SCAF
ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008800-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DEL CARMEN OSSA DIAZ
ADVOGADO: SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008801-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MESSIAS ALBERTI
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008802-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008803-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA AKIKO ATOBE ALBERTI
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONE LOURENCO AZEVEDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP277227 - ISIS MARQUES ALVES DAVID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008805-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA GRACA MELIM DE FREITAS
ADVOGADO: SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008807-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMONTE MELIM DE FREITAS
ADVOGADO: SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008810-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARQUES NETO
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008814-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOMERO FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTA CLEMENTE BARBOSA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FLOR
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALUISIO JOSE CRUZ VIDAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO KIMIYOSHI NAKAHAMA
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008828-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA BRANCHETTI CARREIRA
ADVOGADO: SP132227 - ADRIANA CORDEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008829-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO ALVES CAHIN
ADVOGADO: SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CARMEN DA COSTA

ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008831-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ABBOUD
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008832-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE DE MORAES
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008833-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008834-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONINO KIMAIID
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ZALKAUSKAS
ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO AKIRA TANIMOTO
ADVOGADO: SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA LICIA BALDOCHI
ADVOGADO: SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NABOR MARCELINO DE MORAES FILHO
ADVOGADO: SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL FRANCISCO SARTORELLI
ADVOGADO: SP166219 - GLAUCIA GUISSO FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRES BERTI
ADVOGADO: SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALDO TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REIMBERG GOTTSFRITZ - ESPOLIO
ADVOGADO: SP188183 - RICARDO AUGUSTO GIACOMETTI GOTTSFRITZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MESSIAS ALBERTI
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO PEDRO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH VELLOSO DE ANDRADE IMPROTA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP199584 - RENATA CAGNIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CAETANO GUEDES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA AKIKO ATOBE ALBERTI
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO CARREIRA
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008851-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PERPETUA FERREIRA DE MOURA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO BAPTISTA LOPES
ADVOGADO: SP184477 - RICARDO MAIA LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008853-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ABREU- ESPOLIO
ADVOGADO: SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008854-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NOGUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008855-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR CAETANO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE JESUS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008857-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO SEVERINO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JARBAS CRUZ BARBOSA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008859-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008860-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/08/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMERINDA DIAS DE SOUZA JANUARIO
ADVOGADO: SP230122 - RICARDO COUTINHO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008862-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENIRCE MARIA DURCO CASARIN
ADVOGADO: SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008863-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ROLIM
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELSON GARCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DE MELO PIVARO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DELFINO PINELI
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA NOGUEIRA BRUMATTI
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008870-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEMIAS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CURY FILHO
ADVOGADO: SP080568 - GILBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON MENDES CARNEIRO
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEZIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDINO FRANCO DE OLIVEIRA CANTO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSAAKI TAMINATO
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.008881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP131626 - MARCIA SANTOS BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUDA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MESSIAS ALBERTI
ADVOGADO: SP235722 - ADRIANA PEREIRA CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.008886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO VIEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO**

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008888-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZIDIA TERCARIOL ZACCARELLI

ADVOGADO: SP065748 - VERA LUCIA MONTEBELERE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008889-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO SCAF

ADVOGADO: SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008891-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FRANCISCO ISIDIO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008892-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES BERNARDI- ESPOLIO

ADVOGADO: SP051631 - SIDNEI TURCZYN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008894-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VILMA HELENA RIBEIRO COTRIN

ADVOGADO: SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008895-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IRENE MONTUANI DE MORAIS

ADVOGADO: SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008896-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON MARCIANO

ADVOGADO: SP071334 - ERICSON CRIVELLI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008897-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANO PRADO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008899-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROLANDO URBANI RIBAS

ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008900-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELISABETH SELLAN

ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008902-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BRESOLIN
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA TEREZINHA MOISES DA SILVA
ADVOGADO: SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTINHO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CAHIN
ADVOGADO: SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DAS GRACAS FLORINDO
ADVOGADO: SP117411 - VARNEI CASTRO SIMOES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA MAYUMI UENO
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE ISRAELIAN
ADVOGADO: SP198973 - ELIANE ISRAELIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA ANGELINA BENIGNI SOGL
ADVOGADO: SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA BIASOTTO DEVECHI
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CEZAR AUGUSTO SAIKALE CURY
ADVOGADO: SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA LONGA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO LUIZ DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO: SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.008923-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILNA ELSA SELLMER
ADVOGADO: SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP253547A - VINÍCIUS AUGUSTO DE SÁ VIEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008928-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENITA MARQUES DA COSTA
ADVOGADO: SP264132 - ANDERSON ROBERTO CHELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008929-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO ANTONIO MARIN
ADVOGADO: SP077750 - MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008930-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOSMAR ALVARES FILHO
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO FELIPE DA COSTA
ADVOGADO: SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DE FREITAS
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI CARDEAL DOS SANTOS BEZERRA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FIRMINO NETO VERONEZE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTA NASSAR NAVARRO DA SILVA
ADVOGADO: SP187564 - IVANI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOITIRO KANAMORI
ADVOGADO: SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANIBAL DE FREITAS
ADVOGADO: SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA PIRES CALDEIRA
ADVOGADO: SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP297961 - MARIA ANUNCIADA MARQUES BRITO DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008949-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO FLAVIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARET DOS SANTOS CAMPOS
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOÃO DA SILVA.
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA SANTOS VIEIRA
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008954-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER HERMINIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIVALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VESSONE
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA BARBOSA BUENO
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 10:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.008864-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO: SP192302 - RENATO APARECIDO GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.008867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO KAWAMURA
ADVOGADO: SP218576 - DANIELLA MACHADO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON SIMIONI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GOMES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE GONCALVES ALVARENGA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO LOMBARDI NETO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO FLORIAN
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008898-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA AKAMINE TANIMOTO

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008901-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE NAKAHARA

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008906-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LIGIA MARA DE ALMEIDA FLORE

ADVOGADO: SP211430 - REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008907-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSENILDA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008910-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GERALDO GOMES

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008911-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO FERREIRA ARAGAO

ADVOGADO: SP244494 - CAMILA ACARINE PAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008912-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM

ADVOGADO: SP080598 - LINO EDUARDO ARAUJO PINTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008914-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONINO IZILDO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP118140 - CELSO SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008916-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO LEONARDO DA VINCI

ADVOGADO: SP083642 - GEVANY MANOEL DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008919-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELICIA MARIA LIMA CATIRCE

ADVOGADO: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PRIMOROSA BRANDAO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SANCAO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.008933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UIRIA VALVITO ROSA
ADVOGADO: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIANE APARECIDA GILDO
ADVOGADO: SP081730 - EDMILSON NORBERTO BARBATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS ANTONIO GRUGNAL DA SILVA
ADVOGADO: SP150116 - CLAUDIA STOROLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.008941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL VIEIRA PADILHA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENUINA DE JESUS CUNHA PANSICA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 161
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 27

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 188

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/03/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.008989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PERNOMIAN
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES GOLFETTI MILITANO
ADVOGADO: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.008993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DA GRACA MELIM DE FREITAS
ADVOGADO: SP227677 - MARCELO D'AURIA SAMPAIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARQUES
ADVOGADO: SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA AKIKO ATOBE ALBERTI
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.008998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA RITA TORRE CAGNIN
ADVOGADO: SP199584 - RENATA CAGNIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MESSIAS ALBERTI
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL TIBURCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009002-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA SETSUKO TAKAHASHI

ADVOGADO: SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009004-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ UEHARA

ADVOGADO: SP065986 - MARCO ANDRE NEGREIROS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009006-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARTUR BERNARDI

ADVOGADO: SP051631 - SIDNEI TURCZYN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009007-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RENATO MININI

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009008-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEOPOLDO PAIVA COSTA

ADVOGADO: SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009010-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ULISSES BALDOCHI

ADVOGADO: SP087076 - ROBERTO ANTONIO VAZ DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009013-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEIJI TANIMOTO

ADVOGADO: SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009016-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OCTAVIO GUIMARAES

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009017-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTINA ZALKAUSKAS

ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009018-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ESCUDERO GREGORIO

ADVOGADO: SP228214 - TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009019-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOSHIO USIRO
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA NASCIMENTO DE MORAES
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CRISTOVAO PEREIRA
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO BURIOLO
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIO PEREIRA MOYSES
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO ALVES CAHIN
ADVOGADO: SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DAVID LEITE FERREIRA
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIGUERU SATO
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUDSON PALUMBO
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA FERREIRA
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ANTONIA DEMARCHI PEREIRA
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009033-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERISSIMO MANFIO

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009034-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO MANTOVANI

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009036-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIO PINTO

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009038-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009039-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO EGIDIO

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009041-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERAFIM GARCIA LOPES

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009042-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIDE RINALDI LONGHI

ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009043-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABILIO MARIO LONGHI

ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009044-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO SILO DAUN

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009046-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA INES OLIANI DO PRADO

ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009047-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO CONCEIÇÃO LOPES
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MASSANOBU CHINEN
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA RIGON DA COSTA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINO DA SILVA
ADVOGADO: SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VERGINIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GRACA FARIA BACCHI
ADVOGADO: SP063046 - AILTON SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMAEL FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI PRESTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO IVO BORTOLETO
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA SEBASTIAO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009064-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009066-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LUCARELLI

ADVOGADO: SP129675 - JULIANA CARLA PARISE CARDOSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009067-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA ANA DA SILVA

ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009068-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP216793 - WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009071-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERNANDO DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009072-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NORMA NOEMIA MARIA CRISTINA CHIORBOLI MULLER

ADVOGADO: SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009076-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ZILMAR SILVA DE JESUS

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009079-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ROCHA FLOR

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009081-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAMIAO TOMAZ RODRIGUES

ADVOGADO: SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009083-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009086-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIANO APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP219273 - MARCIO CARDOSO PUGLESI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNESTINA TAGLIABUE IVANOV
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINHEIRO
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIA DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178070 - MEIRE LOPES MONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TOSHIRO NAKAZAWA
ADVOGADO: SP265178 - YORIKO MINAMI TOYOMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAUREANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP221421 - MARCELO SARTORATO GAMBINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUCIR ANTONIO BATAGLIA
ADVOGADO: SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PAPLANSKE
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIO BRAGA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEDY MARQUES

ADVOGADO: SP171526 - DUZOLINA HELENA LAHR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MESSIAS ALBERTI
ADVOGADO: SP015719 - ANSELMO ONOFRE CASTEJON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA GIACOMETTI GOTSFRITZ LUZ
ADVOGADO: SP188183 - RICARDO AUGUSTO GIACOMETTI GOTSFRITZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRES BERTI
ADVOGADO: SP112063 - SILVIA MALTA MANDARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOBUKO KATO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACY DE SOUZA TITICO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SILVA FREITAS
ADVOGADO: MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA SIQUEIRA DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA MORENO COSTA
ADVOGADO: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCIZO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU BALSAMAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009122-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANISIO DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009123-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP249829 - ANTONIO GERALDO MOREIRA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009124-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIDA SIQUEIRA CUNHA

ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009125-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LEONILDO FURLANETI

ADVOGADO: SP140082 - MAURO GOMPERTZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009126-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA IMACULADA RIGO LOPES

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009127-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROGERIO TEDESCO JUNIOR

ADVOGADO: SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009128-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GLAUCIA IANNI BOTTER

ADVOGADO: SP083530 - PAULO CESAR MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009129-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO RODRIGUES

ADVOGADO: SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009130-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO ANDRADE BISPO

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009131-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LAUDELINO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO MOYA RODRIGUES
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009134-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINE CLAROS PALLAZINI
ADVOGADO: SP272282 - FABIANA CLAROS PALLAZINI MACHADO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ZALKAUSKAS
ADVOGADO: SP029977 - FRANCISCO SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO PEREIRA GARCEZ
ADVOGADO: SP219238 - ROSE MARIA LEON SERRANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO PROCOPIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP042950 - OLGA MARIA LOPES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLARA AUGUSTO
ADVOGADO: SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CLAUDINO BUENO FILHO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009141-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RODRIGUES HONORIO
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009142-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELY DE MORAES
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA PERES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN ALKIMIN BUENO MAIA
ADVOGADO: SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TRINDADE DINIZ
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORA ALICE FERREIRA
ADVOGADO: SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPEDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ALVES CAHIN
ADVOGADO: SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FIORAVANTE SILVA
ADVOGADO: SP180412 - ALEXANDRE MONTEIRO MOLINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSIMEIRE FELIX FEITOSA
ADVOGADO: SP212407 - OLÍVIA APARECIDA FÉLIX DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA PERES AUGUSTO FRANCELLI
ADVOGADO: SP134064 - IRENE DOMINGUES FREIRE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSILDA PIVA SALMERON
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009152-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZIDORO BEHAR
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA
ADVOGADO: SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO
ADVOGADO: SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLEIBE CASTELLAN
ADVOGADO: SP207615 - RODRIGO GASPARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO ALFREDO FERREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE DE AZEVEDO PALMEIRA FILHO
ADVOGADO: SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GIL
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA TEREZINHA DE SOUZA
ADVOGADO: SP135060 - ANIZIO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA CONCEICAO FERREIRA ABRAHAO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA LUZI FAVA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR GEROTTO
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS FERNANDES ESSENCIO
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINA DAS NEVES PIRES
ADVOGADO: SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TARCISIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE DE MELO
ADVOGADO: SP161040 - REYNERY PELLEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO SILVERIO DE FARIA
ADVOGADO: SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONESIO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDEVAL MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009171-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 08/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE MICHEL GABRIEL CURY GHAFARI
ADVOGADO: SP166376 - ANDREA PALMEIRA FAUSTINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILENA COSTA BASSICHETO
ADVOGADO: SP282989 - CARLOS EDUARDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO CEZAR DOS REIS
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009177-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IARA ISAIRA NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE PAULA
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009179-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DE AGUIAR BERTOLOTI GONCALVES
ADVOGADO: SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BAIARDI
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARI JOSE DE ALMEIDA PINHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009182-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL DE SOUZA CHARRUA FILHO
ADVOGADO: SP286516 - DAYANA BITNER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL CARAVIELLO
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEREU ALVES CAMPOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009185-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009186-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL ALVES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009187-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264166 - DARIO LEANDRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009188-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIULIANA BOMPAN TREVIZAN
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009189-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA SETEMBRE
ADVOGADO: SP183474 - RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009190-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELITO RIBEIRO CABRAL
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009191-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR BRUNO TREVIZAN
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009192-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO VIEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009193-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009194-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA ROSA DE SOUZA FREITAS

ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009195-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAXIMINO POSADA RENONES

ADVOGADO: SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009196-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA ZAMBELLI SETEMBRE

ADVOGADO: SP183474 - RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009197-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: SP261469 - SIBELI GALINDO GOMES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009198-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA ROCHA SANTOS

ADVOGADO: SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009199-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009200-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAUL BORTOLETTO

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009201-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WASHINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009202-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL FUNES
ADVOGADO: SP034866 - RUI BATISTA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009204-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE SETEMBRE
ADVOGADO: SP183474 - RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009205-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA REGINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009206-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURENE BERNARDA
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/05/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009207-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JHONI DIAS DE ARAUJO TRAJANO
ADVOGADO: SP206372 - SIMONE BONAVITA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009209-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERINALVA PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009210-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA APARECIDA DA SILVA BONIFÁCIO
ADVOGADO: SP141195 - ALDINEI LIMAS DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009211-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MIRIAM CELINO SABBAGK

ADVOGADO: SP155056 - LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009212-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCELO DA SILVA

ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009213-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO CESAR PILEGGI

ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009214-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO REYE COELHO

ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009215-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CATARINA AURORA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009216-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISABEL FRANCISCA ORIOLI LEITE

ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009217-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELPHO ROMEU SETEMBRE - ESPOLIO

ADVOGADO: SP183474 - RICARDO ANTONIO RODRIGUES ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009218-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSELITO MOURA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009219-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA PRESENTE MARANGON

ADVOGADO: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009220-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIAGO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009221-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BONIFACIO
ADVOGADO: SP141195 - ALDINEI LIMAS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009222-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224349 - SIMONE DA SILVA SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009223-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO NAVARRO
ADVOGADO: SP187564 - IVANI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009224-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO ADRIANO NOGUEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN PERETA DA SILVA
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009226-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAYANE LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP280742 - WELLINGTON INOCENCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009227-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOMINGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277515 - NEIDE MACIEL ESTOLASKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009228-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009229-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009230-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLA DOS REIS MARCONDES
ADVOGADO: SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009231-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MASSAKO HIRATA
ADVOGADO: SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009232-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009233-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TOMAS DA SILVA
ADVOGADO: SP172980 - VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009234-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITOKO SAKAI
ADVOGADO: SP140256 - MONICA MARIA BUFFO DE CALLIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009235-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERDA CARREIRA
ADVOGADO: SP131161 - ADRIANA LARUCCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009236-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE BEZERRA
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009237-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CLAUDIO ALMEIDA PIRES
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009238-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CESAR DA SILVA
ADVOGADO: SP265490 - RODRIGO ROCHA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY GARCIA DOMINGUES
ADVOGADO: SP255450 - MAURICIO PALLOTTA RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009240-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009241-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIME INAMASSU
ADVOGADO: SP207241 - MARIA DO CARMO DINELLI INAMASSU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009243-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDINA FLORENTINA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP021194 - FIRMINO EUGENIO MARCHIORETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009244-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ALVES VIANA
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009245-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP292131 - PEDRO MIGUEL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009246-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO FILHO
ADVOGADO: SP180406 - DANIELA GONÇALVES MONTEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009247-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO DA CRUZ SILVA
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009248-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAUDECY SANTOS INACIO
ADVOGADO: SP295665 - FLAVIA NOGUEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009249-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN FILOMENA CALTABINAO
ADVOGADO: SP140082 - MAURO GOMPERTZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009250-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009251-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CAPELO
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009252-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN LESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009253-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLEIDE ANTONIA REBIZZI CARRARA
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009254-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO LIMA MONTEIRO
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009255-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE TEIXEIRA VILAR
ADVOGADO: SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009257-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO LUIZ BOZELLI
ADVOGADO: SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009258-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE ALVES
ADVOGADO: SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009259-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO GRASSI

ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009260-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERVANDO LUCIO
ADVOGADO: SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009261-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALMIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009262-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MINERVINA ERVINA XAVIER ROSA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009263-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSECY SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009264-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCY DA COSTA FLOSI
ADVOGADO: SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI VIGOLVINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009266-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009267-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA COSTA ALENCAR
ADVOGADO: SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009268-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARIA SANTILLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009269-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE SANTOS OLIVEIRA (POR SI E REP. FILHO MENOR)
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009270-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEVES AZEVEDO
ADVOGADO: SP143281 - VALERIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009271-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAONY AMORIM NERY
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009272-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CEZARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009274-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA SOARES
ADVOGADO: SP261969 - VANESSA DONOFRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009275-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY EVANGELISTA REGO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009277-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009278-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILSON GERALDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP203758 - SIDNEI DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009281-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PAULO DIAS
ADVOGADO: SP076510 - DANIEL ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009284-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESMERINDO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009285-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO PEDRO GOMES
ADVOGADO: SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009286-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MENDES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009287-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO MATOS DA PAZ
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009288-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA SOUZA GONCALVES
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009289-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PAZ LEITE SANTOS
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009290-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO NOGUEIRA RAMALHO
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009291-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN GOMES JUNIOR
ADVOGADO: SP119880 - OSVALDINO DA SILVA CAMILO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009292-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADALMIR MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009295-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NOGUEIRA CAMPOS JUSTINO
ADVOGADO: SP155499 - JOÃO VAGNER DELBIN PACCOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009297-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APRIGIO CALDEIRA REIS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009299-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELEOTERIO LUNGUINHO DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO JOSE TOLENTINO
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009302-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA TREVISAN
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/07/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/08/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009304-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP256860 - CINTHIA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009305-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009307-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SEVERINO FRACASSO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009309-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE BINA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009311-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMINDA GARCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009312-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP256860 - CINTHIA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009313-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI SAMPAIO DE FARIA
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009316-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO EMILIO DE NOVAIS
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009318-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIRLEIDE DE FRANCA LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP183350 - DENIS FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009319-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AMARO CALIXTO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009320-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LORETO FAGUNDES
ADVOGADO: SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009323-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP103788 - ADAUTO LUIZ SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009324-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: SP167298 - ERIKA ZANFERRARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009325-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009328-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009329-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA DE LOURDES CARMO GONCALVES
ADVOGADO: SP103449 - JURACI FERNANDES PENHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 22/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009331-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEIA REGINA SANTOS
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009332-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA BARBOSA DE LIMA SOUZA
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009334-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO: SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009337-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA EDUARDA BOAVENTURA RIBEIRO
ADVOGADO: SP193450 - NAARAÍ BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009339-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIVID BRATEFICHE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009341-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS SALLES COSTA
ADVOGADO: SP103365 - FULVIA REGINA DALINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009349-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO ROBERTO ANDRE
ADVOGADO: SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009350-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP256860 - CINTHIA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009351-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENI CERQUEIRA LIMA
ADVOGADO: SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009352-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 16:00:00

3) Outros Juizados:

PROCESSO: 2010.63.01.009294-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA NASCIMENTO DE JESUS ASTROGILDO
ADVOGADO: AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILSON SANTOS
ADVOGADO: SP180208 - JEFFERSON AIOLFE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009298-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA PRISCILA ZAMELLA
ADVOGADO: SP242634 - MARCIO CANUTO VIEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA HERNANDES ANTAL DA SILVA
ADVOGADO: SP136979 - JOAO PEREIRA ALVES JUNIOR
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2008.63.11.008529-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO BERNARDINO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.001946-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HORCEL NETTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.001947-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO HORCEL NETTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003617-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DA MATA SENA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.11.003649-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO INACIO
ADVOGADO: SP147916 - ARTUR LOPES HENRIQUES DO CARMO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 279

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 288

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/03/2010**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.01.009273-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MORETTI
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009276-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSTACIO PUSSO
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009280-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TETSUYA HAYASHI
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO FERRO DA COSTA
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009283-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTIM BARRENA
ADVOGADO: SP100158 - JORGE LUIS ARNOLD AUAD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009293-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANE SEVERINA DA SILVA
ADVOGADO: SP102350 - ANTONIO CAETANO DE SOUZA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009300-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP275607 - JOSIEL RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009303-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRAY DA SILVA AMARO
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009308-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009310-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILTON ANTONIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP258496 - IZILDINHA SPINELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009314-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE GILLIS LOPES
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009321-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009322-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORA ALVES PORTO
ADVOGADO: SP194498 - NILZA EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009326-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DOMINGOS CEOLA
ADVOGADO: SP194498 - NILZA EVANGELISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009327-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO GAVAZZI
ADVOGADO: SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009330-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSANGELA SILVA SOUZA GRAMARI
ADVOGADO: SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009333-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDES LINS
ADVOGADO: SP117631 - WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009335-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DIAS
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009336-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CICCARELLI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009338-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS PACHECO
ADVOGADO: SP123957 - IVAIR APARECIDO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009340-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO PEREGO
ADVOGADO: SP253059 - CRISTINA FERREIRA DE AMORIM BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009342-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009343-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERMES JOSE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009344-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAELSOM ANDRADE DE LIMA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009345-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TAMIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009346-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE MORAIS GALVAO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009347-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIENE GUILHERME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009348-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BARBON
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009417-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009418-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009419-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DALVA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009421-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009422-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FELIX
ADVOGADO: SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009424-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009425-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009426-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO COELHO
ADVOGADO: SP216083 - NATALINO REGIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009427-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADILSON SANTOS
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009428-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIZIANE FERREIRA MILARA
ADVOGADO: RS073168 - ANDERSON RUSSO DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009430-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VAGNER ROCHA
ADVOGADO: SP279938 - DAIANE BLANCO WITZLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009431-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO CLEMENTE
ADVOGADO: SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009432-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DA COSTA
ADVOGADO: SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009434-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAISA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP267059 - ANDREA DE SOUZA TIMOTHEO BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009435-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELINA MORAES IZIDORO
ADVOGADO: SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009437-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009438-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCIO VIEIRA
ADVOGADO: SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009439-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA LEIBRUDER
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009440-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA LEIBRUDER
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009441-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DO PRADO
ADVOGADO: SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009442-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TADAO JOSE YAMASHITA

ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009443-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LINDINALVA CASSIANO DIAS

ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009444-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA BATISTA

ADVOGADO: SP222459 - AURIANE VAZQUEZ STOCCO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009445-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AUREA SIMOES DANTAS

ADVOGADO: SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009446-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEIA APARECIDA BORTOLOTTI

ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009447-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA TEIXEIRA DE MIRANDA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009448-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA CORTEZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP131184 - EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009449-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IONE NOVAIS DA FONSECA

ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009450-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ISAIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009451-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE JESUS GERALDO
ADVOGADO: SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009452-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009453-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARINO ROSSETTI
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009454-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009455-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009456-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMIR LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009457-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE FREITAS NUNES
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009458-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO: SP282938 - DEGVALDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009459-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAZ RUBIO COLTRI
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009460-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA MARIA MARTINELLI PALHARES
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009461-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH AQUEMI KASAI TODA
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009462-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MANGANELLI
ADVOGADO: SP172986 - MEIRE TOLEDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009463-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIS SANTOS LIMA
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009465-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ANTONIO BARALDI
ADVOGADO: SP214346 - LEANDRO DE PAULA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267348 - DEBORA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009467-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA BRITO
ADVOGADO: SP061288 - IVAO IVO CAMILLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009468-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDINER BARBOSA
ADVOGADO: SP158049 - ADRIANA SATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009469-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA DA ANUNCIACAO CAMPOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009470-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA SANTOS LEITE

ADVOGADO: SP059882 - MOACIR HUNGARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009471-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FLEITAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009472-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTA CHAVES
ADVOGADO: SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009473-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA PROFETA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009474-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATROCINA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009475-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATROCINA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009476-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA DA CUNHA LEAL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009477-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA BEKESIUS
ADVOGADO: SP187564 - IVANI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009478-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTHA ANTUNES DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO: SP187564 - IVANI RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009479-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON DE ASSIS BRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP146248 - VALÉRIA REGINA DEL NERO REGATTIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009480-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARY SATIKO TAKAHASHI

ADVOGADO: SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009481-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ZULATO MOTTA
ADVOGADO: SP217876 - KELE CRISTINA MOTTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009482-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE AOYAMA
ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SETSUKO AOYAMA
ADVOGADO: SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009484-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECÍLIA SHIZUE KOBAYASHI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009485-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI SETSUKO SUGUIMOTO MASUDA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009486-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO CILO FRIGUGLIETTI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009487-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ GONÇALVES
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009488-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO RIBEIRO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009490-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MACEDO BASTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009491-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009492-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FRANCO FLORENTINO
ADVOGADO: SP219111B - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009493-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009494-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RENATA CIASCA BARALDI
ADVOGADO: SP067176 - VANIA DE LOURDES SANCHEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009495-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL TORRECILHA
ADVOGADO: SP207804 - CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009496-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER APPARECIDO BRIANEZ
ADVOGADO: SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009498-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEDAMIR LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP138746 - MONICA JULIANA BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009499-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANDRE MARIN
ADVOGADO: SP142365 - MARILEINE RITA RUSSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009500-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA MARION DE LIMA
ADVOGADO: SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009501-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI SILVA AMORIM
ADVOGADO: SP237303 - CLARIANA ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIO LORENZO CARVALHO SEIXAS
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009503-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUMICO TAGUCHI FUGIHARA
ADVOGADO: SP053621 - JOSE SILVEIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009504-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGLE DE CARLOS
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009505-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA SATO
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009506-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARAO MARCELLINO NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP105503 - JOSE VICENTE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009507-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA JORDAO DE CARLOS
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009508-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIE ALLDAY
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009510-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009511-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009512-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009513-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RAIMUNDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009514-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009515-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANE SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 11:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009518-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BEZERRA
ADVOGADO: SP178182 - GERSON LAURENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009520-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO NASCIMENTO SOBRAL
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009521-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/08/2011 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009522-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMAR SANTANA MIRON
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 18:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009523-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CEZAR DE BITTENCOURT
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 16:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009525-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONICA SANTOS DO CARMO
ADVOGADO: SP234963 - CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ**

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009526-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDELICIO AZEVEDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 17:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009527-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS HENRIQUE RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO: SP273627 - MARCOS ANTONIO FAVARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009528-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOLORES VIEIRA
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009529-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE PERES RODRIGUES
ADVOGADO: SP219111 - ADILCE DE FATIMA SANTOS ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009531-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009532-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIENI DE LIMA
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009533-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOVEVA FELISMINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009534-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILDREDS MANTOVANI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 17:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009535-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BERNARDO
ADVOGADO: SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2010.63.01.009536-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009537-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA APARECIDA THOMAZ
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009538-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009539-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEUZA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009540-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009541-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DOS SANTOS GARCIA DE LIMA
ADVOGADO: SP290156 - LUCAS BERTAN POLICICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009542-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO CIPRIANO
ADVOGADO: SP282938 - DEGVALDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009543-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO TEODORO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009544-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE BERNARDO
ADVOGADO: SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009546-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO: SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009548-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISILDA GONCALVES FONTES
ADVOGADO: SP246226 - ANA MARIA GONCALVES FONTES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009549-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP122246 - ADELICIO CARLOS MIOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009551-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009552-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE DE FATIMA ARAUJO GONCALVES
ADVOGADO: SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009554-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE DE SOUZA MEDICE
ADVOGADO: SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009555-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009556-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEITOR LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP279108 - FERNANDO NUNES MENEZES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009557-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDIT CORREIA FERREIRA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009558-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009559-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ROBERTO HOHNE
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009560-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABELA BONGIOVANI DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009561-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BORTOLASSI
ADVOGADO: SP278898 - BRUNA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009563-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDAURA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA MOTA SANTANA
ADVOGADO: SP271068 - PATRICIA FLORA SALVIANO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009565-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO VITORIANO
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009566-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009567-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM FORTUNATO
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009568-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR SELESTINO DOS SANTOS
ADVOGADO: TO002949 - RITA DE CASSIA BERTUCCI AROUCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009570-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA MARCAL DE MOURA
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009571-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON LUCIO NEPONUCENA
ADVOGADO: SP203764 - NELSON LABONIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009572-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA CRISTINA SANCHES
ADVOGADO: SP237206 - MARCELO PASSIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009573-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO SOARES DE LIMA
ADVOGADO: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009574-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009575-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO DE MELO RIBEIRO
ADVOGADO: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009576-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGINA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009577-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/08/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSILDA RICARDO LIMA
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009579-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP141109 - ANA PAULA VIOL FOLGOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/08/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009580-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DA SILVA DOS MALTER
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/07/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.009519-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VITORIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009524-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ALVES TELES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009530-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANDREOTTI
ADVOGADO: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009545-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEVENUTO SACRAMENTO OURIQUE DE CARVALHO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP168279 - FABIO EDUARDO BERTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES PAGANINI SCURIZA
ADVOGADO: SP102024 - DALMIRO FRANCISCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO BRESCIANI
ADVOGADO: SP051491 - AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009553-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS ABUD SILVA
ADVOGADO: SP275514 - MARCELO TAVARES MONTECLARO CESAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009562-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAGUANHARO PASSOS DE JESUS
ADVOGADO: SP270815 - CELSO ANCIET LISBOA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009569-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUELA CARMEN VILLAMAR FIGUEIRA
ADVOGADO: SP215895 - PAULO VINICIUS ZINSLY GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009582-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MARTINS TAVARES
ADVOGADO: SP211091 - GEFISON FERREIRA DAMASCENO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 173
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 184

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/03/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.009517-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSMARI RIBEIRO DE SA BALA
ADVOGADO: SP291790 - EULER BRITO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009658-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AILTON JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP235133 - REGIS CERQUEIRA DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009686-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO OTAVIANO DA FONSECA REIS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009687-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCE FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009688-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA DE MELO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009689-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIEL CESAR DIB

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009690-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO MARTINS DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP264067 - VAGNER FERRAREZI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009691-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DIB

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009692-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ GONZAGA DE FARIA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009693-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVIA ANTONIA RODRIGUES

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009694-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO DEL POENTE SIMON

ADVOGADO: SP224916 - FERNANDA DE JESUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009695-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009696-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMERINDA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009697-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUSA ALENCAR COELHO

ADVOGADO: SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009698-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRA TASSIA BESERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009699-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NARCISO FERNANDES DAS NEVES

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009700-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVONE LUIZ DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009701-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE MELLO

ADVOGADO: SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009702-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE PEREIRA DA MOTA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009703-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO XAVIER DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009704-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAIR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009705-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IRENI DE QUEIROZ SERAPIAO

ADVOGADO: SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009706-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AVANDE DA ROCHA MEDRADO

ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009707-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODILLA LOTTI

ADVOGADO: SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009708-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AYLTON DA SILVA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009709-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO GERALDO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009710-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA BEZERRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP247124 - PATRICIA SANTOS MARTINS DO COUTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009711-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO GABRIEL

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009712-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALZIRA MARIA MANOGLIO GALLI

ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009713-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MACEDO

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009714-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO DE CARVALHO SALA

ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009715-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FLORISVALDO MACEDO PESSOA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009716-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELIAN ROSAN CONCEICAO SOUSA

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009717-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCY BENTO MOREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009718-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISTELA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009719-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009720-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELSOMINA QUITERIA GOMES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009721-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009722-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP095952 - ALCIDIO BOANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009723-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER PENNA SARAIVA JUNIOR
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009724-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARA AMANCIO DE CASTRO
ADVOGADO: SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009725-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MATSUE MAEDA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO SOUZA DE AQUINO

ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009727-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009728-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOVANI MARIO CIRINO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009729-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA VALMIRO ALVES JUSTINO
ADVOGADO: SP176612 - ANTONIO GONÇALVES ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009731-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE COIMBRA JACINTHO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009732-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SERGIO DE PAULA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009733-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA DO ROSARIO
ADVOGADO: SP148150 - RONALDO ONISHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009734-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOMINGOS ROSA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADMIR LOURENCO DE GODOY
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009736-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA CANDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009737-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMAO GOMES FERREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009739-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009740-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009742-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARGARIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA TOTH
ADVOGADO: SP172377 - ANA PAULA BORIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009744-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009746-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRAULIO PARDOS LANGA - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009747-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIJONAS PAKENAS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KUNIYO OKURA YAMAMOTO
ADVOGADO: SP257552 - CLAITON DE JESUS BARBOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MARIA QUEIROZ NEVES
ADVOGADO: SP091301 - CATERINA SALVATI CAPITANI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009753-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES MARCHISELLI MOLINA
ADVOGADO: SP093452 - NAIR SOARES LAINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009756-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA MORAIS
ADVOGADO: SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009757-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEONILDA MARTINS SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009758-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009759-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO FOGO - ESPÓLIO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009761-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CHAVES DE ASSIS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009762-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKEMI TAKADA
ADVOGADO: SP132858 - GISELE FABIANO MIKAHIL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009765-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO SIDONIO RAFAEL LOURENÇO
ADVOGADO: SP096261 - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALADIA TEREZINHA MACHADO
ADVOGADO: SP288771 - JOELMA APARECIDA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009767-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO NOBUTOSHI NISHIHARA
ADVOGADO: SP096261 - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009768-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009769-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DURVALINA SEGATI HERREIRO
ADVOGADO: SP245009 - TIAGO SERAFIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009771-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANICE DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009773-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MILITELLO
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009774-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009775-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER RATHSAN TRENTIN
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009776-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009777-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MONTEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: SP230746 - LAIS CRISTINA SPOLAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009779-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009780-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA PRIETO SILVA

ADVOGADO: SP067319 - ADALGISA PINHEIRO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009781-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SABINO DA SILVA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 05/08/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009784-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINCOLN JOSE PRIETO MELO
ADVOGADO: SP067319 - ADALGISA PINHEIRO ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009785-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU RODRIGUES LAURINDO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009787-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES RIGOBELLO
ADVOGADO: SP089160 - MIECO TANOUYE NURCHIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009789-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONILDE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009790-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA YUKIKO UEHARA
ADVOGADO: SP065986 - MARCO ANDRE NEGREIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009791-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE MENEZES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009793-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA GONCALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP153343 - ROGERIO CASSIUS BISCALDI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009794-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA APARECIDA COLACO SOARES MOREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009796-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LEIBRUDER

ADVOGADO: SP236957 - RODRIGO GAIOTTO ARONCHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO GASPAS DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009799-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDA BERBERIAN POTENCA
ADVOGADO: SP008300 - MICHEL JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009800-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER CANOVA
ADVOGADO: SP104199 - FERNANDO CESAR THOMAZINE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009801-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA FERREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP031024 - LUIZ CARLOS STORINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009803-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ELIA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009804-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009805-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NESTOR ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009806-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA RODRIGUES GUEDES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009809-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ VIRGILIO IDA
ADVOGADO: SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009811-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE DOS REIS PEREIRA
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009812-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEANDRO JOLNAI BLANCO

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009814-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MANOEL DA SILVA

ADVOGADO: SP280711 - RAFAEL MORAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009815-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO PEREIRA LIMA

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009816-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO SCHAION

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009817-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009819-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA MONTEIRO

ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009820-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAYO CASALINO ALVES

ADVOGADO: SP242546 - CAYO CASALINO ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009821-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MASSON

ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009822-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILSON BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009824-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207134 - INACIO GOMES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009825-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILZA MARIA QUESSADA BORGI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009826-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO TOME DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009828-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO MINELLA DIPP
ADVOGADO: PR034447 - ANA FLAVIA AIMONE DIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009829-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009830-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARMINE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009831-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009832-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA HELOISA FERRAZ SANTOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009835-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELLA APPOLINARIO NEVES
ADVOGADO: SP211199 - DANIELLA APPOLINARIO NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009836-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY MARIA MACHADO CORREA LEITE
ADVOGADO: SP222300 - HAMILTON MACHADO CORREA LEITE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009837-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA MORO
ADVOGADO: SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009839-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER FACUNDES DA SILVA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009840-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DONIZETE ALMEIDA BEZERRA
ADVOGADO: SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009841-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANA ROBERTA CAZARI
ADVOGADO: SP214175 - TATIANA ROBERTA CAZARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009842-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA DA COSTA MELO
ADVOGADO: SP216232 - MARIANA ZAMBELLI BORGES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009843-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PASCOAL SOFIATO
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009844-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009845-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZANIA DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CONRADO
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009848-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIANE NEIVA DIAS
ADVOGADO: SP265885 - KELLY DE OLIVEIRA AMORIM MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009849-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZARIFE ALE
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009851-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS EDUARDO DE FARIA
ADVOGADO: SP142141 - SOLANGE GAROFALO SALERNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009852-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA AUGUSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009853-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XAVIER
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009854-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009855-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 09:30:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 29/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009856-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP211944 - MARCELO SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 19:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2010 10:00:00 (NO
DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009857-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YUKIO SAKODA
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009858-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009859-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BRASIL
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009860-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MOREIRA POSSATO RODRIGUES NASCIMENTO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009861-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO VARGAS MUNIS BACELAR
ADVOGADO: SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009862-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CALVO LOPES
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009863-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVIA RODRIGUES LIMA LOPES
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009865-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUELTON BRITO LEITE
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009866-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO ANTONIO REIS
ADVOGADO: SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009867-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MATOS
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009868-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA BARTOLOMEU
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009869-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENOS MANCINI
ADVOGADO: SP297543 - JORGE JOSE NASSAR JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009870-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO SILVA DA MOTA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009871-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009872-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIAN ANTONIO LOURENCO
ADVOGADO: SP257129 - ROBERTA ARRUDA ALFIERI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009873-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009874-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009875-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA RICHIERI
ADVOGADO: SP109176 - LUIZ ALBERTO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009876-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO DELL ARINGA
ADVOGADO: SP168562 - JOÃO CARLOS FERREIRA TÉLIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009877-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAKELINE ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP248742 - JAKELINE ALVES FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEDIR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO: SP159759 - MAURO CARDOSO CHAGAS
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009879-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA AMARAL SIQUEIRA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009880-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA AMARAL SIQUEIRA
ADVOGADO: SP116159 - ROSELI BIGLIA
RÉU: INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA TOMBOLI
ADVOGADO: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009882-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIO ALVES NETO
ADVOGADO: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009883-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANE NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009884-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DA SILVA
ADVOGADO: SP150579 - ROSEMARY DE OLIVEIRA MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009885-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANAIR DA PENHA PINHEIRO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009886-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA DODPOKA
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009887-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES PEREIRA
ADVOGADO: SP106709 - JOSE VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009888-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELIPE ABBUD TAHAN
ADVOGADO: SP228919 - PAULO ANDRE STEIN MESSETTI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.009889-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009890-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA SEVERINO CLARO
ADVOGADO: SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 18:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.009628-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENEZES
ADVOGADO: SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009633-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS LIMA CARREIRO
ADVOGADO: SP230037 - YARA APARECIDA ANTUNES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009635-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP178099 - SANDRA DO VALE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009636-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAN RODRIGUES GOMES
ADVOGADO: SP060089 - GLORIA FERNANDES CAZASSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009640-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210140 - NERCI DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009646-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUVERTON CONCEICAO LOPES
ADVOGADO: SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/07/2010 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.009648-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009653-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MORAES MACHADO
ADVOGADO: SP018103 - ALVARO BAPTISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009750-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEMENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP215834 - LEANDRO CRASS VARGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009755-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSE MARI OZORES PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP088989 - LUIZ DALTON GOMES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009763-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ROGERIO DE JESUS BRANDAO

ADVOGADO: SP244892 - JORLANDO NASCIMENTO OLIVEIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009770-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELSO HENRIQUE DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009778-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ROSARIA ESTANISLAU

ADVOGADO: SP236534 - ANDERSON CARDOSO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009783-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ABMAIDES DA SILVA RIBAS

ADVOGADO: SP110007 - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009788-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI DE BARROS

ADVOGADO: SP131566 - SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009795-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO AGOSTINHO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2011 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.06.006465-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RUI CARLOS RACUCCI

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.006476-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO MARCELINO FERREIRA

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.006478-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA TARCIANO DE MELO

ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.006479-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES TEMPESTA
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.006486-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MIGUEL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 174
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 17
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 196

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/03/2010

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.01.009615-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO INACIO PEREIRA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009622-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SAO PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP276963 - ADRIANA ROCHA DE MARSELHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009629-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZORIA BETIO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009634-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODORICO BARBOSA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009637-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LYDIA PAOLINI GODOY
ADVOGADO: SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009639-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURINDO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009647-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA ELIAS ABI RACHED ELIAS
ADVOGADO: SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009651-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO: SP209187 - FABIO MARIANO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009654-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DIAS
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009657-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO ALVES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA CHAVES GROSSO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009678-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009679-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARCHANJO WALTER CYRYLLO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009680-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LUIZ ALVES COELHO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009681-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MONTEIRO BATALHA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009682-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VARANDAS PIRES
ADVOGADO: SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009683-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO MANOEL FILHO
ADVOGADO: SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009684-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR PINHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009685-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009738-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP269678 - TATIANE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009741-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GOMES LIRANÇO
ADVOGADO: SP152190 - CLODOALDO VIEIRA DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009745-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELCIO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: MG123588 - APARECIDA MARIA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009751-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009754-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009760-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBEN DE MELLO ASSANDRI
ADVOGADO: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009764-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE APARECIDO MARINHO
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009772-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009792-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO: SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009798-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE ALENCAR
ADVOGADO: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009810-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL PEREZ PEREZ
ADVOGADO: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009818-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MONTEIRO DA COSTA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009823-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEK NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009827-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE SOUZA MACIEL
ADVOGADO: SP119014 - ADRIANA DE ARAUJO FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009834-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI VILCEK DE SOUZA MELLO
ADVOGADO: SP103365 - FULVIA REGINA DALINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009838-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAYLON ANTONIO ROSA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009846-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PRUDENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009953-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/07/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**PROCESSO: 2010.63.01.009955-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAXIMILIANO JOSE LOPES ABDO
ADVOGADO: SP116792 - EUGENIO JOAQUIM GODOY
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009957-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO AFONSO SINHORELLI
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.01.009958-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACIABA MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009959-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE PEREIRA DE SOUZA DOMINGUES
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 13/07/2010 13:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009960-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR SILVA MOREIRA
ADVOGADO: SP155458 - ADILSON SUZUKI DO AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009961-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA ALVES DE FRANCA
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009962-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS LOBO
ADVOGADO: SP170915 - CLAUDIA SUMAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.009963-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.009965-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DE FRANÇA CAMARGO
ADVOGADO: SP172618 - FILOMENA MARIA OKA**

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.009966-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO TEIXEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009967-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAUTO VITORIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009968-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DE SOUZA FREIRE PADILHA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009969-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HILDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP209254 - SANDRA GONÇALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009971-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVA DE SANTANA
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009972-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP228163 - PAULO SERGIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009973-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUSA MARIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO: SP294748 - ROMEU MION JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009974-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009976-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA DA SILVA
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009977-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009978-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009979-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORI EDSON SILVA DAS NEVES
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.009980-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR BRUNO TREVIZAN
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009981-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO: SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009983-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUNICE LOPES DE BRITO
ADVOGADO: SP237786 - CRISTIANE FONSECA ESPOSITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009984-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009987-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CICERA DA SILVA GERMANO
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.009989-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP273926 - VALERIA FALLEIROS SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009992-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP273141 - JOSE FONSECA LAGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009993-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MICHETTI MELHADO
ADVOGADO: SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009994-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIL SERGIO PIRES
ADVOGADO: SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.009997-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238302 - ROSILDA MARIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010002-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BARBOSA ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010003-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010004-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010005-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS CHELLI
ADVOGADO: SP264132 - ANDERSON ROBERTO CHELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GOMES TEMPORINI
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010007-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010008-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE SOUSA COELHO
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010009-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL DA ENCARNAÇÃO ABREU ALEIXO
ADVOGADO: SP149942 - FÁBIO APARECIDO GASPAROTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010010-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MERCEDES GONCALVES
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2011 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010011-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP152224 - LUIZ CARLOS ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE FIRMINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP203518 - JOSÉ ROBERTO LARSEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010015-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIME NASSIR GORIOS
ADVOGADO: SP149942 - FÁBIO APARECIDO GASPAROTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010016-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010017-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELESTE BANDEIRA SILVA
ADVOGADO: SP052431 - JOSÉ AUGUSTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010018-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANIA MARIA LOPES
ADVOGADO: SP138305 - SÉRGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010019-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FELIZARDO ORLANDI
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010020-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO KIRNEW HERAS
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010021-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTILHO DE JESUS
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010022-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODETE MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010024-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ANTUNES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010025-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL NATALINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010026-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010028-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/04/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010029-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP130873 - SOLANGE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010030-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SANTANA MORAES SANTANA
ADVOGADO: SP138746 - MONICA JULIANA BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010031-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.010032-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA DOMINGUES PASSOS
ADVOGADO: SP293358 - FABIO DE ANDRADE SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 13:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.010033-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010034-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FRANCISCO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010035-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VERZA
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010036-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LONGO
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010037-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO VALERIO NETO
ADVOGADO: SP126613 - ALVARO ABUD
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010038-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISSELY AUGUSTA PEREIRA
ADVOGADO: SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010040-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA TIE FUJITA TERASHIMA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010041-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA VALLILO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010042-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PRIORE NETO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

PROCESSO: 2010.63.01.010043-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO CELCIO PRIORE FILHO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010044-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP287359 - ABRAÃO JOSÉ MARQUES DE PAULA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010046-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEANE DO ROSARIO PEREIRA
ADVOGADO: SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010051-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SOUZA
ADVOGADO: SP248743 - JOSE LOPES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010052-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010055-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MAGALHAES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010056-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA UMEKO SHIMABUKURO TAMINATO
ADVOGADO: SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010059-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOTILDE LANGONE
ADVOGADO: SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010060-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE SOARES CAETANO
ADVOGADO: SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010064-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.010065-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUILHERME MONTREZOL SCHULZE
ADVOGADO: SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010067-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA PERESTRELO DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010068-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WOLFGANG WALTER SHULZE
ADVOGADO: SP204525 - LETÍCIA MONTREZOL SCHULZE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010070-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO SOUSA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 12:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.010072-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO CILO FRIGUGLIETTI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010074-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALMEIDA REIS SANTOS
ADVOGADO: SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.010077-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP281600 - IRENE FUJIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.01.010078-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUMIKO YAMATO MASUDA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010081-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORDANA MARTIN DE MACEDO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2010.63.01.010083-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OMAR ALVINO DA SILVA**

ADVOGADO: SP221905 - ALEX LOPES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010084-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANA MARTIN DE MACEDO
ADVOGADO: SP067580 - VERA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010087-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010089-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010092-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010094-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBSON CAMBRAIA DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010096-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010098-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARINHO DE LIMA
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010101-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERTO RAFAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010103-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MANOELITA VITORIANO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010106-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010107-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA APARECIDA MOSCA
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010110-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA VIEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010112-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010113-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVIO EULER DE ARAUJO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010114-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES FERNANDES
ADVOGADO: SP221330 - ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010116-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ARIZATI
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/05/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010119-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENICE MASCARENHAS SILVA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010123-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIANO BRAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP193696 - JOSELINO WANDERLEY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.01.010124-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO: SP179719 - TELMA MORAIS FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010125-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACOMO ORDONHES
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010130-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010133-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMOGENES AGUSTIN TAPIA ROJAS
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010134-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA DA PAZ SANTANA ROCHA
ADVOGADO: SP172850 - ANDRÉ CARLOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010138-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MEDINA MAURICIO
ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010142-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERNER DITTMER
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010145-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAIVA
ADVOGADO: SP231434 - EVANDRO MARCOS MARROQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010148-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIZA MARTINS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010151-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP255743 - HELENA MARIA MACEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010156-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA ANA DE LIMA
ADVOGADO: SP157045 - LEANDRO ESCUDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010161-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BACARINI LEITE
ADVOGADO: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010164-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010165-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO: SP242365 - LEONARDO TOSHIMITSU TAKEMOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010166-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDWIN GERALD MASCARENHAS LOURENÇO
ADVOGADO: SP096261 - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010167-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA FRANCISCA DIAS MASCARENHAS LOURENÇO
ADVOGADO: SP096261 - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010168-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE SIMONI SODERINI FERRACCIU
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MICHIO KINUKAWA OZAKI
ADVOGADO: SP096261 - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010173-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA EMIKO FUKUSHIMA
ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010174-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO CARMELLO VALLILO - ESPOLIO
ADVOGADO: SP036693 - MANUEL RIBEIRO PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010179-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA LUIZA MARTINI
ADVOGADO: SP019084 - FRANCISCO KIRCHENCHTEYN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010180-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA SANTOS E SILVA DE AGUIAR
ADVOGADO: PR052632 - SILVIA ANDREIA BARROS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2010.63.01.010181-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLYVER CHARANZEK TEIXEIRA
ADVOGADO: SP115143 - ALVARO LUIZ BOHLSSEN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010182-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LADO NIETO
ADVOGADO: SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES PANFILO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010183-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010185-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTINA NETA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP149085 - RITA DE CASSIA PEREIRA PIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010187-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMEIRE CAVALHEIRO
ADVOGADO: SP076764 - IVAN BRAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010188-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2011 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010189-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GONÇALVES
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010190-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TUTOMU TAKASE
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010192-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CAETANO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010193-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO JANUARIO DE SANTANA
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010194-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MASCENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010195-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA CRISTINA CLEMENTE
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010196-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA FERREIRA DE LYRA SANTOS
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010197-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010198-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP282949 - MARIA JOSE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010199-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER CASTILHO
ADVOGADO: SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010200-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA SAYOKO OKAZAKI
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010201-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010202-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA ALVES ALMEIDA
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010203-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA DE ALMEIDA BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010204-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELINDA MORO
ADVOGADO: SP236314 - CARLOS EDUARDO BATISTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010205-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE ESTEVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP095805 - JACYRA COSTA RAVARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010206-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA POSTERARO JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP162970 - ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010207-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOS REIS SOUZA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010208-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: SP254121 - REGINALDO LUIZ NICOLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010209-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERZY DYLEWSKI
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010210-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARIME ZAGO DAMAS GARLIPP
ADVOGADO: SP081301 - MARCIA FERREIRA SCHLEIER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010211-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010212-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KIMIKO HEMI
ADVOGADO: SP059834 - ROSELI PRINCIPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010213-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA MATTEIS GARRAFA
ADVOGADO: SP215195 - ROSALI DA SILVEIRA GATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010214-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VICENTE COELHO
ADVOGADO: SP142344 - ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010215-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO: SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010216-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA ALVES MARQUES SERAFIM OLIVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010217-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO JOSE PATHIK
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010218-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO AMORIM
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010219-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR PINTO NAZARIO
ADVOGADO: SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.010220-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANALIA JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010221-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS CASTILLA BECERRA
ADVOGADO: SP138099 - LARA LORENA FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010222-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIEL FAUSTO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP147941 - JAQUES MARCO SOARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010223-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PAULA ITO

ADVOGADO: SP035579 - VALTER FARID ANTONIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010224-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TIECO ITO

ADVOGADO: SP108144 - RAQUEL DE LAZARI GALASSI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010225-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO DE SOUZA NEVES

ADVOGADO: SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010226-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMARY DA SILVA

ADVOGADO: SP121980 - SUELI MATEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010227-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NADIR SOUZA OLIVIERI

ADVOGADO: SP213534 - FERNANDO ROBERTO BERTUCE GONZALEZ

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010228-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELY DE OLIVEIRA PINTO

ADVOGADO: SP252099 - ALEXANDRE MACHADO SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010229-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: YORICO HEMI

ADVOGADO: SP059834 - ROSELI PRINCIPE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010230-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO MASSAO FUKUSHIMA

ADVOGADO: SP200938 - VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010234-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO LUIZ PACHECO

ADVOGADO: SP227649 - HILTON LISTER PERRI JUVELE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010235-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ARAUJO MARIDANI
ADVOGADO: SP083548 - JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010236-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMBROSIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010239-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO EPIFANIO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/06/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.01.010241-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SENDRETE
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010243-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CANDELAS ARIAS DIEZ
ADVOGADO: SP187547 - GLEICE DE CARLOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010244-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVINA KOCHI
ADVOGADO: SP008300 - MICHEL JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010246-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON BARROS DE CASTILHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010248-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO: SP100339 - REGINA TEDEIA SAPIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010268-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES FERRAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010269-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES MILANI
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010270-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PASCOAL BARBOSA LEAL
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010271-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010272-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRAJARA SILVA AMORIM
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010273-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MIGUEL MALTA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010274-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAR SILVA SILVEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010275-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE ARAUJO GOUVEIA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010276-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA MARTINS GOMES
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010277-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETEL MARIA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010278-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DO CARMO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010279-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DE GODOY PASSOS
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010280-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010281-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010282-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010283-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010284-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010285-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010286-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010287-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO ALVARES CAZELLA
ADVOGADO: SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010288-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE IASI BRAGA
ADVOGADO: SP075191 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010289-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZARIFE MARIA LAPETINA
ADVOGADO: SP202284 - RENATA LAPETINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010290-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON BRUNO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP107206 - ELIDA ALMEIDA DURO FILIPOV
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.01.010088-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DANTAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211902 - ANA PAULA SOARES BARTOLOMEU RICCOMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010099-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NUNES BALTHAZAR
ADVOGADO: SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010111-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS GONÇALVES ARAUJO
ADVOGADO: SP289939 - ROGERIO BORGES SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010140-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GASPAROTTO
ADVOGADO: SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/05/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010231-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL PAULISTA
ADVOGADO: SP093520 - LADANIR MORAES DE MELO
RÉU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA

PROCESSO: 2010.63.01.010233-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO HOLANDA
ADVOGADO: SP093520 - LADANIR MORAES DE MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010238-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MENSHIKOFF
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010240-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELENA MENSHIKOFF
ADVOGADO: SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010242-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR ADAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010245-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONEIDA SPADARI CASANOVA - ESPOLIO
ADVOGADO: SP093418 - DILVANIA DE ASSIS MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010247-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO TADEU GARCIA MARQUES
ADVOGADO: SP088025 - ISABEL MARISTELA TAVARES CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010249-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA COSTA SOLA
ADVOGADO: SP119973 - ANTONIO LUIZ GONZAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010250-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP060770 - CLAUDIO LUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010251-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010252-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010253-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE LIMA SEILER
ADVOGADO: SP152232 - MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO MARTINS FIGUEREDO
ADVOGADO: SP102563 - JULIANE DE ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010255-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA MARIA DE OLIVEIRA RETO THEODORO
ADVOGADO: SP076641 - LEONILDA DA SILVA PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010256-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.01.010257-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVARO MAIA COTOMCCI
ADVOGADO: SP105100 - GERALDO PEREIRA DE SANTANA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010258-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: SP044514 - JOEL PASCOALINO FERRARI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010259-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP261515 - MAURICIO DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010260-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANTINO REBELATTO
ADVOGADO: SP125132 - MARCELO DE PAULA BECHARA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.010261-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY NOGUEIRA
ADVOGADO: SP074625 - MARCIA CAMILLO DE AGUIAR
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2010.63.01.010262-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIA PRACUCCI BASSAN
ADVOGADO: SP166537 - GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010263-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA RAIMUNDA ALVARENGA LOPES
ADVOGADO: MG068937 - ADSON ARAUJO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.010264-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO VALLADARES FONSECA
ADVOGADO: SP260918 - ANGELA APARECIDA OLIVEIRA SOUSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010265-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILIPE BATISTA DEMETER
ADVOGADO: SP149891 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010266-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA ANDRADE PEREIRA
ADVOGADO: SP149891 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.01.010267-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILENE IZABEL BASILIO
ADVOGADO: SP149891 - JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2011 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 245
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 30
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 275
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6301000322

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.017415-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034236/2010 - MOYSES WEINSTEIN (ADV. SP216012 - ARNALDO MORADEI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil. Registre-se. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em julgado nesta data."

NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.033451-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048164/2010 - LENIVAL ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023364-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048157/2010 - LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.064564-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048428/2010 - MANOEL

MENDES NETO

(ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido deduzido pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I.

2009.63.01.006297-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062357/2009 - MARIA DE LOURDES

RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Destarte, julgo improcedente o pedido da autora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, de

concessão aposentadoria por invalidez, e, alternativamente, concessão de auxílio-doença.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.01.021703-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056791/2010 - SILVANA ALVES DE

OLIVEIRA (ADV. SP163285 - MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência

extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

Oficie-se o MPF, diante da existência de interesse de menores, documentos extemporâneos e unilaterais juntados aos

autos e depoimento isolado das testemunhas, para as providências civis e criminais cabíveis que entender necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.015580-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046918/2010 - JOAO BATISTA BRAZ

FAUSTINO FILHO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267,

inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de auxílio-acidente, e dou por resolvido o mérito nos termos

do artigo 269, inciso I, do mesmo diploma legal, julgando improcedente o pedido de auxílio-doença.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias, devendo ter obrigatoriamente advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de

contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais

breve possível, no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2008.63.01.055149-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030778/2010 - LEILA COSTA SOUZA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050051-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058173/2010 - FERNANDA ALVES FEITOSA ALMEIDA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. FERNANDA ALVES FEITOSA ALMEIDA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias, devendo ter obrigatoriamente advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais breve possível, no horário das 8:30 às 12:00 horas.
P.R.I.

2009.63.01.015224-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046701/2010 - GISELE CRISTINA DE ROSSO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015517-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046874/2010 - MARCOS TERTULINO (ADV. SP140242 - LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015222-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046879/2010 - PRISCILLA ROSA DA COSTA SANDORFY (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015293-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046936/2010 - LORENI GIROTO (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2006.63.01.073251-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036236/2010 - ALDENIR MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se, registre-se e intimem-se as partes, cancelando-se a audiência designada.

2008.63.01.046580-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035587/2010 - JOSE ELIAS SOTERO (ADV. SP262268 - MAXIMIANO BATISTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, **julgo improcedente** o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.012118-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062539/2009 - RIVALDO DA SILVA COSTA (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de RIVALDO DA SILVA COSTA de concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.068230-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056756/2010 - TERESA NEVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES, SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação. Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, indefiro o pedido de realização de perícia em outra especialidade,

sobretudo porque o perito informou ser desnecessária tal providência e passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2007.63.01.051741-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301059129/2010 - EDMUNDO DA MOTTA

VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do

Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da

parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de

Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.050414-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061451/2010 - DANIEL PEREIRA FREIRE

(ADV. SP084617 - LEILA MARIA GATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048482-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061324/2010 - TEREZINHA FRANCISCA

DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e

extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.031343-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022703/2010 - ERNESTO BISCASSI

(ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2007.63.01.034500-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022709/2010 - ELVIRA SILVA ADAMI

(ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034538-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022735/2010 - ELVIRA SILVA ADAMI

(ADV. SP192839 - VERA LÚCIA DE MOURA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.043246-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022766/2010 - ANNA HELENA CERTAIN

DE TOLEDO (ADV. SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.044448-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022777/2010 - NELSINDA WULCK

BASTOS (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2009.63.01.003467-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058210/2010 - JOAO CARDOSO DOS

SANTOS FILHO (ADV. SP178107 - THELMA DE REZENDE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor, Sr. **JOAO CARDOSO DOS SANTOS FILHO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2008.63.01.031091-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031153/2010 - ANTONIO PAULO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** formulado na peça inicial.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.009395-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035261/2010 - ZILMA SILVA PEREIRA (ADV. SP060885 - MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA, SP172210 - REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2007.63.01.093262-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058219/2010 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP210754 - CARLA ROBERTA PEREIRA DA CUNHA QUIRINO FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido do autor, **JOÃO ANDRADE DOS SANTOS**, de restabelecimento de benefício de auxílio-doença, NB 31/570664522-8, ou de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.018813-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301048429/2010 - LUCIA GONCALVES DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos pela parte autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Sem custas e honorários.
P.R.I.

2008.63.01.063081-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030705/2010 - ANDERSON FORTUNATO DIAS (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.007751-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058375/2010 - MAURO PEREIRA DE

ARAUJO (ADV. SP152443B - ADRIANA ANDRADE TERRA, SP086087 - ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA,

SP137381 - CELIA ROCHA DE LIMA, SP195573 - MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. MAURO

PEREIRA DE ARAUJO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.015076-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020738/2010 - IRACEMA FERNANDES

DO O (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). GIST]

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à

|JEF_LOCA

LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Cuidam os autos de ação interposta em face do INSS cujo pedido é a revisão da RENDA MENSAL INICIAL

do benefício de aposentadoria por invalidez, com majoração do percentual inicialmente aplicado para o correspondente a

100% (cem por cento) de seu salário-de-benefício.

O pedido de majoração do coeficiente do benefício fundamenta-se na possibilidade de aplicação de lei mais benéfica.

Aduz a parte autora que quando da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, estavam em vigor dispositivos legais que limitavam a alíquota aplicada, o que a impediu de receber o benefício em valor

correspondente a

100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Informa a requerente o advento, em 29.04.1995, da Lei n° 9.032, cujo art. 75 alterou as regras relativas à aposentadoria

por invalidez, em especial a redação do artigo 44 da Lei n° 8.213, de 1991, com elevação do coeficiente para 100% (cem

por cento) do salário-de-benefício (artigo 75).

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

No mérito, o pedido é improcedente.

A coeficiente da aposentadoria por invalidez era calculada nos nos termos do:

a) art. 27, §4º, da Lei 3.807/60 e dos Decretos n.ºs 72.771/73, 77077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez era calculada no percentual de 70% do salário de benefício, acrescido de 1% para cada ano

completo de contribuição, até o máximo de 30%; b) o novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº. 8.213/91, aumentou o coeficiente para 80% (oitenta por cento) do salário de benefício, somado a 1% deste a cada grupo de 12 contribuições até o máximo de 100% e c) por fim, a Lei nº. 9.032, publicada em 29.04.95, majorou para 100% do valor do salário de benefício, o cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez. Em 29.04.1995, no entanto, vimos editadas a Lei nº 9.032, alterando as regras relativas à pensão por morte ditadas pelo art. 44 da Lei 8.213/91, para o fim de elevar o coeficiente de aplicação para 100% do salário-de-benefício. A parte autora pretende a aplicação retroativa dos termos dessa Lei para alterar a situação daquele que passaram a usufruir do benefício da pensão por morte em períodos anteriores à sua edição, a princípio, poderia indicar uma violação ao princípio "tempus regit actum". Isso porque, segundo uma interpretação mais restritiva, os benefícios concedidos sob a égide dos critérios de uma determinada legislação quanto ao cálculo da RENDA MENSAL INICIAL só poderiam sofrer alteração se a Lei posterior mais benéfica fosse expressamente retroativa. Ressalvado o meu entendimento em sentido de aplicação da lei benéfica imediatamente, a tese para a majoração da alíquota da aposentadoria por invalidez seguia o mesmo fundamento jurídico da aplicação para a majoração da pensão por morte. No entanto, tal fundamento jurídico foi afastado na sessão plenária de 09 de fevereiro de 2007 o Supremo Tribunal Federal, ao decidir o RE nº. 481.932 (processo de origem nº. 2003.61.84.059848-0) com a seguinte redação: "O Tribunal, por maioria, apreciando questão de ordem, deliberou dar prosseguimento ao julgamento conjunto dos 4.908 recursos extraordinários pautados pelos eminentes relatores, vencidos o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitara. Votou a Presidente. E, por unanimidade, o Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do INSS. Plenário, 09.02.2007." Esta decisão foi publicada no Diário da Justiça, Seção 1, página 110, de 26/02/2007. Naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser inconstitucional a aplicação retroativa da Lei 9.032/95 para determinar a majoração da alíquota dos benefícios de pensão por morte concedidos antes da edição da mencionada lei, o mesmo acontecendo para a majoração da alíquota da aposentadoria por invalidez. No julgamento do STF prevaleceu o voto do Relator Ministro Gilmar Mendes que: "Considerou a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendida os requisitos necessários. Asseverou, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, caberia ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, argumentou que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a

aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões." (RE 416.827/SC e RE 415.454/SC, Informativo do STF nº. 402, de 19 a 23 de setembro de 2005).

Nesse sentido, concluiu-se que as disposições constantes na Lei 9.032/1995 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência. Não se aplicam aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor de referida

lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido quanto à retroatividade dos efeitos da Lei nº. 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de aposentadoria por invalidez. A parte autora não está obrigada a pagar nenhum

valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.018801-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020937/2010 - TOMIKO TANABE FUZIKI

(ADV. SP237726 - REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.067831-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030779/2010 - SUEKO CHIDA OKIMURA

(ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

2008.63.01.002708-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301050314/2010 - EDISON LUIZ ALVES DE

SENNE (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, e, em

conseqüência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2007.63.01.052096-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058552/2010 - ARISTEU JOSE DE

SANTANA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento de

mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019465-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062967/2009 - JARINO GROSSI LEMES
(ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, julgo improcedente o pedido do autor Jarino Grossi Lemes, de concessão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.01.026774-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052182/2010 - CELIA MARIA DO ROSARIO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,
Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.
Citado, o INSS ofereceu contestação alegando, quanto ao mérito, não restarem presentes os pressupostos autorizadores para a concessão do benefício pleiteado.
Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada, embora tenha sugerido realização de nova perícia em especialidade diversa.
Nesta segunda, também não restou comprovada a incapacidade laborativa da parte autora.
Intimadas a manifestarem-se acerca das conclusões periciais acostadas, ambas as parte deixaram transcorrer 'in albis' o prazo para manifestação.
É o relatório. Passo a decidir.
No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.
Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."
Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica com especialista em ortopedia, mesmo levando-se em conta a profissão da parte autora e a moléstia que a acomete, não foi constatada pelo Sr. Perito a incapacidade. Realizada a segunda perícia médica, com especialista em ortorrinolaringologia, também não restou constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação pericial de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor para ciência

desta
sentença.
P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2007.63.01.021168-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022129/2010 - ALICE SATO (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.064188-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056727/2010 - ANDREA ALVES SOUZA (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação. Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação ao laudo apresentada e passo à análise do mérito. No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente. Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.". Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica nas especialidades ortopedia, psiquiatria e clínica geral, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2009.63.01.020515-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035591/2010 - NEUZA MARIA RAMOS (ADV. SP222090 - VANESSA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado por Neuza Maria Ramos, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado Jalmir Américo do Nascimento, por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publicada em audiência. Saem as partes presentes intimadas. Registre-se.

2008.63.01.052979-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061880/2009 - RODNEY ROMUALDO BRAGUIN (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria do autor **RODNEY ROMUALDO BRAGUIN**.

Sem custas nesta Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2007.63.01.007968-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057734/2010 - ADEMIR DE PAULA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a

regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção. Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricionariedade de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu". A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CÍVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão

Julgador:

QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE

VINCULAÇÃO

AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR

ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)

(...)

2. As Portarias n^os 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais n^os 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5^o - R\$ 2.400,00), adequando o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4^o, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários. Assim, não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais n^o 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Fica a parte autora ciente de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias, bem como, caso queira recorrer da presente sentença, deverá obrigatoriamente ter advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais breve possível, no horário das 8:30 às 12:00 horas.
P.R.I.

2009.63.01.018301-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046723/2010 - IZABEL DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015595-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046873/2010 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015813-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046883/2010 - MARIA IRENY ALVES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015489-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046677/2010 - MANOEL LUQUES GARCIA (ADV. SP100058 - ANABEL CORREIA, SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020760-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046730/2010 - SONIA REGINA EFIGENIO E SILVA (ADV. SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015674-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046746/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018833-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046875/2010 - JOSE AUGUSTO SOUZA SANTOS (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015831-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046881/2010 - VALERIA SPEKLA GRANDE (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2009.63.01.006964-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058248/2010 - LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da autora, Sra. LUCIA DE OLIVEIRA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). **P.R.I.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.015888-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036781/2010 - MARGARIDA DELFINA NASCIMENTO BARBOSA (ADV. SP193045 - MARIUSA BISPO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059563-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036792/2010 - CLEONILZE APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP252556 - MARLI GONZAGA DE OLIVEIRA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022350-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036786/2010 - ANDRE DE SOUZA NALINE (ADV. SP204140 - RITA DE CASSIA THOME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028075-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036787/2010 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020489-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036789/2010 - MARIA CICERA TORQUATO DOS SANTOS (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043329-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036809/2010 - INALDO FREIRE DE LIMA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028064-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036813/2010 - SUSY PENALVA DE ARAUJO (ADV. SP131184 - EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023442-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036814/2010 - MARIA CLEUZA COSTA DE MORAES (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029981-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036825/2010 - EDVALDO REIS ARAGAO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030623-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036828/2010 - DEVANIR FRANCISCO (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2007.63.01.081509-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060535/2010 - ISMAEL DOS SANTOS (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA, SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. ISMAEL

DOS SANTOS, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.046587-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035602/2010 - MIGUEL RODRIGUES DA

SILVA (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Miguel Rodrigues da Silva,

negando a desconstituição da aposentadoria - NB 42/057.045.630-4 (desaposentação), bem como a concessão de novo

benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a inclusão das contribuições realizadas após junho de 1992,

por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.030158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030960/2010 - CICERO DOMINGOS DA

SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I,

do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com

julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO

formulado na

peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.030979-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030962/2010 - MARIA FERREIRA DE

SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024978-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031186/2010 - MARIA FERREIRA DA

SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.037805-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022747/2010 - UITO JOSE BARBOSA (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015200-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020909/2010 - FERNANDO TEIXEIRA GUIMARAESM - ESPOLIO (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE); DIRCE DE MOURA GUIMARAES (ADV. SP237019 - SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2008.63.01.038883-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301054452/2010 - VERONICIO GOMES NUNES (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2008.63.01.048682-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036335/2010 - JOSE ROBERTO ROSELLA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, c.c. 285-A, ambos do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo o benefício da justiça gratuita.
Cancele-se a audiência agendada.
P.R.I.

2007.63.01.014966-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020736/2010 - TEREZINHA MARIA MOREIRA (ADV. SP090142 - JEFERSON LUIS ACCORSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST]

SENTENÇA

DATA: 15/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à
|JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial - RMI de seu benefício, pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados, conforme a Lei n. 6.423/77. O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado. DECIDO

Inicialmente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO

DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício

previdenciário,

estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

ORTN

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda

mensal inicial - RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei 6.423/77.

No presente caso, de acordo com o extrato do Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício

previdenciário de pensão por morte decorrente de um benefício originário com data de início fixada em 16/10/1987.

De acordo com a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, o índice previsto nas Portarias do Ministério da Previdência e Assistência Social, quando da concessão do benefício foram superiores àqueles relativos ao índice ORTN/OTN.

Desse modo, a correção da RMI não pode ser realizada, tendo em vista que a aplicação da ORTN/OTN aos salários-de-contribuição, na forma da Lei n. 6423/77, não traz à parte autora o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial.

Majoração do coeficiente de pensão por morte

Ressalvado o entendimento em sentido contrário, é de conhecimento público e notório que na sessão plenária

de 09 de fevereiro de 2007 o Supremo Tribunal Federal enfrentou a questão proferir a decisão no RE nº 481.932 (processo de origem nº 2003.61.84.059848-0) com a seguinte redação: "O Tribunal, por maioria, apreciando questão de

ordem, deliberou dar prosseguimento ao julgamento conjunto dos 4.908 recursos extraordinários pautados pelos eminentes relatores, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitara. Votou a Presidente. E, por unanimidade, o Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Hoff, Procuradora do INSS. Plenário, 09.02.2007." Esta decisão foi publicada no Diário da Justiça, Seção 1, página 110, de 26/02/2007. Naquela oportunidade, o Supremo Tribunal Federal reconheceu ser inconstitucional a aplicação retroativa da Lei 9.032/95 para determinar a majoração da alíquota dos benefícios de pensão por morte concedidos antes da edição da mencionada lei.

Assim, prevaleceu o voto do Relator Ministro Gilmar Mendes que:

"Considerou a orientação fixada pelo Supremo no sentido de que, se o direito ao benefício foi adquirido anteriormente à edição da nova lei, o seu cálculo deve se efetuar de acordo com a legislação vigente à época em que atendidos os requisitos necessários. Asseverou, também, que a fonte de custeio da seguridade prevista no art. 195, § 5º, da CF assume feição típica de elemento institucional, de caráter dinâmico, estando a definição de seu conteúdo aberta a múltiplas concretizações. Dessa forma, caberia ao legislador regular o complexo institucional da seguridade, assim como suas fontes de custeio, compatibilizando o dever de contribuir do indivíduo com o interesse da comunidade. Afirmou que, eventualmente, o legislador, no caso, poderia ter previsto de forma diferente, mas desde que houvesse fonte de custeio adequada para tanto. Por fim, tendo em vista esse perfil do modelo contributivo da necessidade de fonte de custeio, argumentou que o próprio sistema previdenciário constitucionalmente adequado deve ser institucionalizado com vigência, em princípio, para o futuro. Concluiu, assim, ser inadmissível qualquer interpretação da Lei 9.032/95 que impute a aplicação de suas disposições a benefícios de pensão por morte concedidos em momento anterior a sua vigência, salientando que, a rigor, não houve concessão a maior, tendo o legislador se limitado a dar nova conformação, doravante, ao sistema de concessão de pensões." (RE 416.827/SC e RE 415.454/SC, Informativo do STF nº 402, de 19 a 23 de setembro de 2005). Nesse sentido, concluiu-se que as disposições constantes na Lei 9.032/1995 referem-se apenas aos benefícios concedidos após sua vigência. Não se aplicam aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor de referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior. Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.051923-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030660/2010 - MARCIA CRISTINA

GRAMLICH MISTRELLO DE VASCONCELOS (ADV. SP193121 - CARLA CASELINE, SP223526 - REGIANE AEDRA

PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV

UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, a parte autora por carta registrada. Cientifique-se a autora de que dispõe de 10 (dez)

dias para recorrer e que, para tanto, precisa contratar advogado ou, se não tiver condições financeiras, deve dirigir-se à

Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo/SP, das 8h30

às 10h30m. Neste caso, o prazo sugerido é de 2 (dois) dias.

2008.63.01.055705-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030802/2010 - MOYSANEL LUIZ

PEREIRA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o autor por carta registrada. Cientifique-se o autor de que dispõe de 10 (dez) dias

para recorrer e que, para tanto, precisa contratar advogado ou, se não tiver condições financeiras, dirigir-se à Defensoria

Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo/SP, das 8h30 às 10h30m. Neste caso, o prazo sugerido é de 2 (dois) dias.

2008.63.01.046549-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061132/2010 - IARA

RODRIGUES DE

MORAES (ADV. SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, nos termos do art. 269, I do

Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

P.R.I.

2008.63.01.060379-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056747/2010 - VALDERENE VIEIRA

MALTA (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA, SP279146 - MARCOS ROBERTO DE ALENCAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória. Assim, indefiro o pedido de realização de perícia médica na especialidade " neurocirurgia", já que a autora já foi examinada por neurocirurgião e passo à análise do mérito. No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. Acrescento que os documentos anexados pela autora em sua petição de 01/12/2009 não modificam o resultado da demanda, pois, além de confirmarem o abaulamento discal já examinado pelo perito, referem-se a período posterior ao ajuizamento da demanda e, portanto, relacionam-se a fatos diversos dos que ensejaram a presente ação. Ressalto que o relatório médico de 24/08/2009 foi unilateralmente produzido não sendo hábil a, por si só, comprovar a alegada incapacidade.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.033775-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030507/2010 - ADRIANO BEZERRA

NUNES (ADV. SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033079-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030518/2010 - ONECI PEREIRA SOARES

(ADV. SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038423-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030567/2010 - EDVALDO FARIAS DE

CARVALHO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018859-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030569/2010 - ANTONIO FRANCISCO

BIAGGIONI (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026544-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030611/2010 - LOURDES ROSARIA RAMOS CASTILHO (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026468-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030639/2010 - MARIA JOSE LUIZA ROCHA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025281-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030646/2010 - RENE ALVES DE PAIVA (ADV. SP029732 - WALTER PIRES BETTAMIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026563-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030675/2010 - ROSANA SILVA SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.016255-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030676/2010 - AILTON MENDES DA SILVA (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023980-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030697/2010 - JAIRO GONCALVES ROCHA (ADV. SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025058-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030702/2010 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA DA COSTA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030268-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030703/2010 - MARCOS TAGLIERI (ADV. SP178496 - POLYANA LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020495-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030717/2010 - EDINETE PEREIRA DE

OLIVEIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014927-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030718/2010 - RAIMUNDO NONATO

SERAFIM DA COSTA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026811-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030738/2010 - IDINES SIMOES BALTAZAR (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027856-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030508/2010 - SARAH GOMES DA SILVA

(ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030818-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030514/2010 - MARIA DO CARMO DE

CARVALHO RIOS (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009116-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030515/2010 - JOSEILTON DE SOUSA

NASCIMENTO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031601-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030533/2010 - VALDECIR APARECIDO

GONCALVES (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034331-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030574/2010 - CARLOS FERREIRA DOS

SANTOS (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO, SP054621 - PETRONILIA CUSTODIO SODRE

**MORALIS,
SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).**

**2008.63.01.035519-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030600/2010 - NEIDE MARIA
PIRES
QUEIROZ (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).**

**2008.63.01.028730-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030606/2010 - MARCOS
SAMPAIO DE
OLIVEIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU
PROCURADOR CHEFE).**

**2008.63.01.025905-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030624/2010 - FRANCISCO
FREIRE DE
MENEZES (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU
PROCURADOR CHEFE).**

**2008.63.01.035921-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030644/2010 - ARACI
GONCALVES
TEIXEIRA CHIAVONE (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO
SP (CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).**

**2008.63.01.027687-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030661/2010 - ANTONIO
FERREIRA DE
ALCANTARA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E
SEU
PROCURADOR CHEFE).**

**2008.63.01.029382-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030663/2010 - ALDACI DOS
SANTOS
VASCONCELOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP
(CENTRO) E SEU
PROCURADOR CHEFE).**

**2008.63.01.029372-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030670/2010 - MARCIA ISAIAS
JACINTO
(ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU
PROCURADOR
CHEFE).**

2008.63.01.011346-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030678/2010 - GILDAIR PEREIRA SANTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029527-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030684/2010 - IVANI FRANCISCA DO CARMO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.037565-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030693/2010 - GERALDO SANTIAGO FERREIRA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027488-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030695/2010 - JOSEFA LINA DOS SANTOS (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028160-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030633/2010 - ANTONIO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2008.63.01.063452-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032531/2010 - MARIA AUGUSTA GRACA DA SILVA (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055533-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035192/2010 - SUELI MARCONDES DE LIMA (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022896-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035215/2010 - SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027196-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035224/2010 - AURICELIA MENDES MARTINS (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010268-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032149/2010 - FERNANDO DAVID (ADV. SP090530 - VALTER SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060085-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032158/2010 - IONE ANGELICA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027191-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032163/2010 - MARIA DO ROZARIO LIMA NASCIMENTO (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021734-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032168/2010 - LUCINEIDE FELIX BRANDAO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053268-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032176/2010 - SEVERINO CORREA MOTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003830-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032195/2010 - MARIA CRISTINA MORETI (ADV. SP254832 - VANUZA MARIA PEIXOTO ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E

SEU
PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026888-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032204/2010 - VALTEMIR ALVES DA ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027258-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032233/2010 - SILVINO VIEIRA FILHO (ADV. SP215843 - LUIZ CARLOS MINIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.011665-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032234/2010 - JOSE MARIANO NETO (ADV. SP105844 - MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056823-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032236/2010 - AURELIANA FLORIANA DE PAULA ARAUJO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027245-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032259/2010 - EUZA MARIA DE JESUS DE SOUSA (ADV. SP077722 - ANA LUCIA PEREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027270-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032264/2010 - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. AC000841 - LAERCIO BENEDITO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021737-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032266/2010 - LEILA CRISTINA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP216678 - ROSANE ANDREA TARTUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065622-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035203/2010 - SEVERINA BATISTA SESTI (ADV. SP177286 - CÍNTIA QUARTEROLO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023385-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035206/2010 - MARIA CRISTINA DE CARVALHO NOFOENTE (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023281-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035217/2010 - MARIA JOSEFA DE AMORIM (ADV. SP120704 - HENRIQUE CARMELLO MONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022390-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035249/2010 - LUIZ CANDIDO MARQUES MAIA (ADV. SP257885 - FERNANDA IRINEIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021796-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035253/2010 - CELIA FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009818-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035273/2010 - ELIANA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.010267-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035285/2010 - EUZA ROCHA (ADV. SP179598 - ISIDIO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032192-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058227/2010 - CORINA MARIA DE JESUS (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027275-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301032185/2010 - JURANDIR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA, SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022901-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035218/2010 - JOSE LIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2007.63.01.052979-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058572/2010 - BERNARDINO CIAMPONE JUNIOR (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido do autor.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.000885-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056750/2010 - IZAIAS RIBAS (ADV. SP260156 - INDALECIO RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,
Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação.
Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir.
Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.
Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação apresentada e passo à análise do mérito. No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.
Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."
Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência.
Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. Conforme consta do laudo pericial o autor, o qual é portador de hepatite C e psoríase, apresentou-se no exame médico aparentando bom estado geral. Quanto às lesões em sua pele, afirmou a perita que seus membros inferiores apresentavam-se sem edemas ou sinais infecciosos, apresentando

discretas lesões. Afirmou ainda a perita que o exame " não demonstrou nenhuma alteração ou lesão incapacitante decorrente das patologias citadas", as quais são passíveis de tratamento ambulatorial com remissão satisfatória dos sintomas, sem prejuízo para o exercício da atividade habitual do autor, que é mecânico de automóveis. Verifico, desta forma, que o exame clínico realizado durante a perícia não condiz com a situação narrada pelo autor na petição de 22/01/2010, concluindo-se que o autor, apesar de ser portador de psoríase e hepatite C não está incapacitado para sua atividade habitual.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST]

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal). A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção. Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricionariedade de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou reajuste automático para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto,

na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu". A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão Julgador:

**QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)**

(...)
2. As Portarias nºs 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexiste qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.
3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários. Assim, não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpadas pelas Emendas Constitucionais n ° 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por

consequente, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios

concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2007.63.01.031458-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057835/2010 - JOSE FARIA BARBOSA

(ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031455-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057836/2010 - CARLOS APARECIDO

MARTINS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031461-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057838/2010 - GAYNOR DO NASCIMENTO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031459-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057839/2010 - NIVALDO JOSE LOPES (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031472-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057858/2010 - ROQUE RIBEIRO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2008.63.01.046817-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035677/2010 - LEONOR CUNHA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Saem intimados os presentes. Sem mais, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelos presentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.055797-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030500/2010 - ROSANGELA ELIAS FERREIRA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064919-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030505/2010 - QUITERIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056177-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030528/2010 - DAISE FARA DA MOTA GUBBELINI (ADV. SP237412 - VANISSE PAULINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056163-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030530/2010 - JANIO CABRAL

OLEGARIO DA COSTA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015062-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030593/2010 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015059-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030598/2010 - REGINA GOMES DA SILVA (ADV. SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057194-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030636/2010 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SALLES (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016795-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030669/2010 - GENIVALDO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018937-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030677/2010 - ELIS REGINA VICENTINI (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA, SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003722-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030682/2010 - NELSON SILVA RIBEIRO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065546-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030698/2010 - JOANA DE FATIMA PEDRO DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056193-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030704/2010 - NEWTON ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018295-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030714/2010 - MARIA AUXILIADORA FERNANDES (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018822-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030715/2010 - ROSANA MARCIANO FREITAS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018868-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030716/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP120326 - SILVANA BATALHA DA SILVA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063426-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030800/2010 - NOEMIZA GOMES SOUZA SILVA (ADV. SP183269 - ZILDETE LEAL DOS SANTOS, SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057201-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030801/2010 - LAURINETE FERREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054176-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030824/2010 - ANTONIO DONIZETI ESPOSITO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE, SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052376-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030502/2010 - CESAR ALVES DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056156-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030523/2010 - NIVALDO ELIZIO DA SILVA (ADV. SP095628 - JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056153-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030525/2010 - MARIA DE FATIMA CHRISTINO BARBOSA (ADV. SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052158-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030539/2010 - GERALDO BATISTA ALENCAR (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009103-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030550/2010 - ROBSON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064650-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030553/2010 - CREUZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003885-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030558/2010 - ANTONIO ADELSON MAJOR (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003791-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030612/2010 - GILBERTO DE JESUS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052418-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030614/2010 - TEREZA DOS SANTOS MARANHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018965-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030617/2010 - MARLENE SOFIATI DE PAIVA (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015094-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030687/2010 - JOSEFA EVANGELISTA SOUZA FILHA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030690/2010 - VANILDA RAMOS MARTINS (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063812-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030700/2010 - MARCIO JORGE DA SILVA (ADV. SP101399 - RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018445-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030708/2010 - MARIA DOS ANJOS DE JESUS SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018303-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030709/2010 - VALMIR FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP178906 - MARIA PAULA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018531-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030713/2010 - CELIA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018126-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030724/2010 - JOSE SEVERINO DA CONCEICAO (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO

**SP (CENTRO)
E SEU PROCURADOR CHEFE).**

2008.63.01.068600-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030786/2010 - MARIA DA GLORIA XAVIER (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004312-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030819/2010 - JOSE NILTON BISPO (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056594-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030820/2010 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056604-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030823/2010 - ROZALINA DE SOUZA PIZZAIA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057533-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030825/2010 - ANTONIA PEREIRA DE SOUZA SANTANA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018044-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030706/2010 - VALDENY FRANCISCO MENDES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064955-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030722/2010 - FRANCISCO XAVIER DE CARVALHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,
Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação.**

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.057715-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056739/2010 - ROSA DE SOUZA BRAGA

(ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056735/2010 - LUIZA DONATO FRANCO

(ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027485-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056737/2010 - ANALICE RAMOS DE

**ABREU (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).**

2009.63.01.005859-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056743/2010 - ROSELI GONCALVES DE OLIVEIRA TONINI (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022437-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056749/2010 - NELSON RODRIGUES (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001068-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056758/2010 - LUZINETE DAMASCENO ARAUJO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067730-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056761/2010 - ENOQUE JOSE DE LIMA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2008.63.01.038626-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057050/2010 - ELIAS BELO FILHO (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. ELIAS BELO FILHO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2007.63.01.007967-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057735/2010 - JOSE MATOS DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à
|JEF_LOCA
LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmo índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal). A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas

mensais

reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção.

Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto

que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de

que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado.

Contudo,

quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricção

de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita

necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite.

O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático

reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não

se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto,

na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu".

A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social

pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas

posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-

CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores

dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio

teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos

benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais.

Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o

valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos

retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos

benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão

em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem

sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ

DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão

Julgador:

QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR

ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)

(...)

2. As Portarias nºs 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os

novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios

estipulados pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando

o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar

a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários

concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para

esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo

único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o

valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-

contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários.

Assim,

não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que

não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era

devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a

perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério

está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpadas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por

consequente, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios

concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-

benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.01.004272-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030651/2010 - JULIANA TORRES CAVALCANTE (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063864-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301030674/2010 - ADINEI REIS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2009.63.01.005556-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062326/2009 - SILVANO ROMERA DO NASCIMENTO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Destarte, expendidos os fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria do autor.

Sem custas nesta Instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.01.006882-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058235/2010 - MARIVALDO LOURENCO PINTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. MARIVALDO LOURENCO PINTO,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido

concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.049875-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022826/2010 - MARIA LOZANO LUIZ (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.034520-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022710/2010 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2008.63.01.055542-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056755/2010 - NAIR MESSIAS PONTES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA, SP097118 - FABIO CORTONA RANIERI, SP129679 - MARCELO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação. Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não havendo necessidade de maior dilação probatória, afasto a impugnação ao laudo apresentada e passo à análise do mérito. No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente. Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.". Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS. Conforme concluiu o perito judicial em seu laudo, a autora é portadora de depressão leve, compatível com o exercício de sua função laborativa. Afirma ainda que os sintomas graves descritos na anamnese provavelmente remeteram com o uso de medicação, não tendo sido constatados sintomas psicóticos que levem à bipolaridade. Com base nas conclusões do perito, que além de examinar pessoalmente a autora, analisou a documentação trazida aos autos, entendo que o documento apresentado em 26/11/2009 não é suficiente para elidir a conclusão do laudo

pericial.

Conforme consta de referido documento, a autora apresenta fases de intensa agressividade e agitação, seguidos de

depressão grave e ideação suicida.

Noto, entretanto, que, segundo afirmou o perito judicial, os sintomas graves, nos quais se incluíam a agressividade, a

depressão grave e a ideação suicida, encontram-se em remissão, não constando destes autos qualquer documento que

demonstre eventual internação da autora em função de sintomas psiquiátricos ou tentativas suicidas, fatos que viriam a

corroborar a alegada incapacidade.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e

da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não

tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas.

Consigno

que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2007.63.01.005001-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020491/2010 - FLAVIO JORDAO (ADV.

SP119759 - REGINA CÉLIA RÉGIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA

LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Trata-se de ação em que se postula a revisão de renda mensal de benefício previdenciário.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste

Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO

DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício

previdenciário, estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

A correção dos salários-de-contribuição, com base na aplicação do índice ORTN/OTN para efeito de cálculo da renda

mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 06/1977 e 09/1988 pela Lei n. 6.423/77.

No presente caso, de acordo com a documentação acostada à inicial, bem como os extratos do sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de pensão por morte com data de início fixada em 28/03/1998.

Desse modo, verifica-se que o benefício da parte autora está fora do período de vigência da Lei 6.423/77, que disciplina a revisão com base na variação do índice ORTN.

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060955-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056754/2010 - GILBERTO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez.

Citado, o INSS não ofereceu contestação.

Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.

Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, e não

havendo necessidade de maior dilação probatória, indefiro os quesitos suplementares apresentados em 17/11/2009, pois

os quesitos do juízo já esgotam a matéria objeto do feito e passo ao exame do mérito.

No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente.

Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando

for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual

por mais de 15 (quinze) dias consecutivos."

Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de

atividade que lhe garanta a subsistência.

Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e

para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento

atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo **IMPROCEDENTE** a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.041067-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022762/2010 - ANTONIO ALVES GUIMARAES RODRIGUES (ADV. SP153242 - ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046812-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022814/2010 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178547 - ALEXANDRA ARIENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022550-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022364/2010 - OSWALDO GROSSO (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022556-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022650/2010 - GILBERTO ELIS GOUVEA (ADV. SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.037604-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022743/2010 - MARIANA MENHA DE OLIVEIRA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.037894-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022757/2010 - SEBASTIAO ALVES DE SOUZA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054668-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022842/2010 - POLICENA DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP207478 - PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081991-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301023023/2010 - CLAUDEMIRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.044819-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057857/2010 - JOSE CELSO DA CUNHA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em

manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção. Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricionariedade de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou reajuste automático para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não

se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu". A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão Julgador:

**QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)**

2. As Portarias nºs 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de

salário-de-
contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários. Assim,

não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que

não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a

perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério

está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais n ° 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por

consequente, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios

concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do

salário-de-
benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da
assistência
judiciária gratuita.

P. R. I.

2009.63.01.007582-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058252/2010 - MARCIA REGINA DAS

NEVES (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. MARCIA REGINA DAS NEVES,

com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.062268-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056730/2010 - ROSIMEIRE GOMES DE

OLIVEIRA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Vistos,

Trata-se de ação em que a parte autora requer a concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Citado, o INSS não ofereceu contestação. Foi realizada perícia médica com especialista de confiança do Juízo que não constatou a incapacidade alegada. É o relatório. Passo a decidir. Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Considerando-se que o laudo pericial encontra-se completo e coerente permitindo a este Juízo o julgamento da lide, não tendo sido impugnado e não havendo necessidade de maior dilação probatória, passo à análise do mérito. No mérito, o pedido deve ser julgado improcedente. Conforme dispõe o art. 59 da Lei 8.213/91 "O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.". Já o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no art. 42 da Lei 8.213/91, é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho total e permanentemente e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência. Com efeito, os benefícios postulados apresentam como principal requisito a existência de incapacidade para o trabalho e para as atividades habituais do segurado, a ser comprovado por meio de exame médico pericial.

No caso em tela, realizada perícia médica, não foi constatada a existência de incapacidade laborativa, quer no momento atual, quer em período pretérito não contemplado pelo INSS.

Assim, ausente a comprovação de incapacidade total para o trabalho, pressuposto para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez, é de rigor a improcedência do pedido.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

Sem condenação em honorários.

Na hipótese de Autor assistido pela Defensoria Pública da União, intime-se pessoalmente o Defensor desta sentença.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2006.63.01.035636-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301020449/2010 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|

SENTENÇA

DATA: 04/02/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA

LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial - RMI - de seu benefício pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição dentre os trinta e seis utilizados para o cálculo, com os respectivos reflexos monetários.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no gabinete deste Juizado. É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. PRAZO

DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário, estabelecido pela Medida

Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei nº 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei nº 8.213/91, somente pode atingir

as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de

instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP Nº 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo à análise do mérito.

A atualização monetária na variação nominal da ORTN/OTN na forma da Lei n. 6.423/77, é devida para atualização dos

vinte e quatro primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos dentro do período básico de cálculo. No entanto, nos termos dos artigos 26, inciso I, da CLPS - Decreto 77.077/76 e artigo 37, inciso I, do RBPS - Decreto

83.080/79, o salário de benefício dos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão e auxílio reclusão era calculado pela média dos últimos 12 salários de contribuição sem previsão de correção. Assim, na vigência

das leis acima, fica evidente a impossibilidade de aplicação da ORTN/OTN aos benefícios acima referidos.

Nesse sentido, a Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo pacificou a matéria, com a edição do

Enunciado nº 09 que assim dispõe:

A correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN/OTN nos termos da Súmula n.º 7 do Egrégio Tribunal

Regional Federal da 3ª Região não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por

morte e auxílio-reclusão (Art. 21, I, da Consolidação das Leis da Previdência Social aprovada pelo Decreto n.º 89.312/84).

Desse modo, é de rigor o decreto de improcedência.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.015195-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057765/2010 - JOSE FRANCISCO DA

CRUZ (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST]

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por

força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal).

A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção.

Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricionariedade de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou automático reajuste para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu".

A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais.

Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos

benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão

Julgador:

QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)
(...)

2. As Portarias nºs 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.
3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-contribuição.
4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários. Assim, não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.
5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO. REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.
(...)
3. As alterações do valor-teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de

alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por conseguinte, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Fica a parte autora ciente de que o prazo para recorrer da presente sentença é de 10 (dez) dias, devendo ter obrigatoriamente advogado constituído (art. 41, 2º parágrafo, da Lei 9.099/95) ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, deverá dirigir-se à Defensoria Pública da União localizada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, o mais breve possível, no horário das 8:30 às 12:00 horas.

P.R.I.

2009.63.01.015454-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046697/2010 - RUTH ELIZABETH ROMEIKA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES, SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015323-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046872/2010 - MARIA DAS DORES SANTOS (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por esses motivos, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.049743-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034854/2010 - JOAO DOMINGOS DE SA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056822-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034922/2010 - JOSE CICERO DOS

SANTOS (ADV. SP232328 - CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058474-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034938/2010 - AGAMENOM DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051038-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301034961/2010 - VERA LUCIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2007.63.01.048836-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022820/2010 - APPARECIDA GOMES DA ROCHA DUARTE (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.020579-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035267/2010 - IONE ALVES SANHUDO (ADV. SP259568 - LEANDRO PINTO KHALIL, SP234657 - GISELE AGUIAR DE ARAUJO KHALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Concedo a justiça gratuita. Publicada em audiência, registre-se. Saem as partes presentes intimadas.

2007.63.01.008003-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057767/2010 - JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). GIST|
DATA: 12/03/2010
LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

SENTENÇA

Cuida-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro

nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal). A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao

aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção. Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricionariedade de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou reajuste automático para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e o teto, na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu". A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão Julgador:

**QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA
PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)**

(...)

2. As Portarias n^os 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios estipulados pelas Emendas Constitucionais n^os 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5^o - R\$ 2.400,00), adequando o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4^o, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários. Assim, não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpadas pelas Emendas Constitucionais n^o 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por

consequente, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do salário-de-benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

2009.63.01.000997-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301006108/2010 - ELEXSANDRA SANTOS DA SILVA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, convertendo em definitiva a tutela concedida, e condeno o INSS a manter o benefício de auxílio-doença, com DIB-data de início do benefício em 02.06.2008 (data da cessação do benefício pelo INSS) e RMA-renda mensal atual no valor de um salário-mínimo. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças das parcelas vencidas, no valor de R\$ 4.490,14 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS) em julho de 2009, na forma prevista pela Resolução n° 263, do Conselho da Justiça Federal, descontados os valores pagos administrativamente e aqueles creditados em decorrência de medida antecipatória concedida nestes autos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

2007.63.01.061789-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301013759/2010 - MARIA INES MOREIRA MACIEL (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio doença nos períodos de 21.03.2007 a 21.06.2007 e 03.01.2008 a 03.04.2008, em consequência do que condeno-o ao pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 3.340,36, conforme apurado pela contadoria judicial. Sem custas e honorários advocatícios.

2007.63.01.052975-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058567/2010 - JOSE MARTINS PIMENTA (ADV. SP210674 - NAZIRA LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, julgo PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ MARTINS PIMENTA, condenando o INSS a revisar a RMI de seu benefício (NB 32/560.312.507-8, DIB em 22/05/2006), em razão da revisão do benefício originário (31/505.735.948-3 e DIB 06.11.2005) o que resulta em uma renda mensal atual de R\$ 787,15 (SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUINZE CENTAVOS) , para fevereiro de 2010, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 5.655,45 (CINCO MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizado até março de 2010, consoante os cálculos da Contadoria Judicial. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor consoante acima determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como para que pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório. P.R.I

2009.63.01.020475-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301037447/2010 - ROSENDO PERICORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento, em favor do autor ROSENDO PERICORO, CPF 580.026.188-

15, CTPS 95379/144, nascimento 27/10/1943, dos valores depositados na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na empresa Interpesca Cia. Internacional de Pesca.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.046578-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060438/2010 - TEREZA DIAS DA SILVA

(ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar a conversão do tempo especial em comum

dos períodos compreendidos entre 10/11/77 a 28/01/80, 09/04/81 a 08/08/88 e de 01/02/90 a 01/09/90, bem como a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição à parte autora, a contar do requerimento administrativo, DIB em

06/12/2006, com coeficiente de 100%, com RMI no valor de R\$ 324,91 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E

NOVENTA E UM CENTAVOS) , e RMA no valor de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), em fevereiro de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, consoante fundamentação, que totalizam R\$ 21.512,39 (VINTE E UM MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), em março de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: GIST|

SENTENÇA

DATA: 28/01/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA

LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, em sentença.

Pretende a parte autora a revisão de sua renda mensal inicial -RMI, por meio da aplicação do índice integral do IRSM,

relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos correspondentes salários-de-contribuição, com os respectivos reflexos monetários, conforme pedido deduzido na petição inicial.

O INSS impugnou o pedido, conforme contestação apresentada por ofício e arquivada no sistema informatizado deste

Juizado.

DECIDO.

Afasto a preliminar de decadência aduzida pelo Instituto Previdenciário, uma vez que o prazo decadencial previsto no art.

103, da Lei n. 8.213/91 introduzido pela Medida Provisória n. 1.523-9, de 27.06.1997, posteriormente convertida na Lei n.

9.528/97, atinge somente benefícios previdenciários concedidos a partir de sua entrada em vigor, conforme jurisprudência

que colaciono:

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL.

PRAZO

DECADENCIAL. ARTIGO 103 DA LEI Nº 8.213/91, COM A REDAÇÃO DA MP Nº 1.523/97, CONVERTIDA NA LEI Nº

9.728/97. APLICAÇÃO ÀS RELAÇÕES JURÍDICAS CONSTITUÍDAS SOB A VIGÊNCIA DA NOVA LEI.

1. O prazo de decadência para revisão da renda mensal inicial do benefício

previdenciário,

estabelecido pela Medida Provisória n. 1.523/97, convertida na Lei n° 9.528/97, que alterou o artigo 103 da Lei n° 8.213/91, somente pode atingir as relações jurídicas constituídas a partir de sua vigência, vez que a norma não é expressamente retroativa e trata de instituto de direito material.

2. Precedentes.

3. Recurso especial não conhecido.

(STJ - RESP N° 479964/RN - REL. PAULO GALLOTTI - SEXTA TURMA - DJ 10/11/2003, pg. 00220).

Passo a analisar o mérito.

O pedido é procedente.

A atualização monetária dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo está disciplinada pelo artigo 31 da Lei

no 8.213, de 24.07.91, em sua redação original, pela Lei no 8.542, de 23.12.92, e pelo artigo 21 da Lei n° 8.880, de 27.05.94, que determina, expressamente, a correção por meio da aplicação do índice relativo ao IRSM de

1994, mês a mês, relativamente às competências anteriores a março de 1994.

Todavia, isso não ocorreu. O INSS violou norma expressa de lei e divulgou outros índices de correção monetária sem

respaldo legal, fazendo-o por meio da Portaria no 930, de 02.03.94, do Ministério da Previdência Social, de modo a causar

prejuízos àqueles segurados que tiveram os seus benefícios iniciados no mês de março de 1994 e seguintes, correspondentes, respectivamente, aos períodos de apuração dos salários-de-contribuição.

De outra parte as eventuais limitações ao teto submeter-se-ão ao tratamento estabelecido pelo artigo 21, parágrafo 3°, da

Lei n° 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei n° 8.870 de 15.04.94, que assegura que na hipótese da média apurada

"resultar superior ao limite máximo do salário-de-contribuição vigente no mês de início do benefício, a diferença percentual

entre esta média e o referido limite será incorporada ao valor do benefício juntamente com o primeiro reajuste do mesmo

após a concessão".

Quanto ao reajuste anual do benefício, o INSS aplicou corretamente os índices oficiais previstos pelo Poder Legislativo.

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

(1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do

índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao

mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as

regras do artigo 21, parágrafo 3°, da Lei n° 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei n° 8.870 de 15.04.94; (2)

efetuar o

cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no

sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado

entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5)

proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV,

acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores

das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60

(sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.031531-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012240/2010 - THEREZINHA DE JESUS MARQUES MARTINS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031530-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012241/2010 - TELMA CRISTINA DOS SANTOS ALVARENGA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031528-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012242/2010 - GILCE MEIRE SANTA ROSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031527-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012243/2010 - DEUSA GONCALO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031517-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012244/2010 - YVONE VALESI MENEZHIN (ADV. SP099099 - SAMIR MUHANAK DIB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031295-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012245/2010 - WALTER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177240 - MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031029-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012246/2010 - SUELI APARECIDA

GOMES CAETANO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031006-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012247/2010 - ARLETE BERGAMASCHI

DE GENOVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030994-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012248/2010 - NAZIDI GOMES DO

NASCIMENTO (ADV. SP094127 - ANA PAULA SIMONI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030987-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012249/2010 - CARLOS ROBERTO

GONCALVES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030982-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012250/2010 - BENEDICTO MARCELINO

DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030732-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012251/2010 - MARIA DAS DORES

SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE).

2008.63.01.030724-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012252/2010 - IZOEL RIBEIRO (ADV.

SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028256-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012255/2010 - SHERON ROBERTA DE

FRANCA MARTINS (ADV. SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO); SHEILA ROBERTA DE FRANCA MARTINS

(ADV. SP097726 - JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027004-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012259/2010 - IOLANDA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP240007 - ANTÔNIO BRUNO SANTIAGO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026739-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012260/2010 - SILVIA CRISTINA COSTA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026727-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012261/2010 - RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026699-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012262/2010 - DIVANETE ROCHA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025044-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012264/2010 - LINEU CANOVA (ADV. SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024986-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012265/2010 - JOAO CARLOS CARABAJAC (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024636-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012266/2010 - ANGELICA MARIANO (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024304-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012268/2010 - EDITH VESPASIANO PIMENTEL (ADV. SP240543 - SILVIA MARIA DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024039-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012269/2010 - JURACI FERREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023928-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012270/2010 - GERALDA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023648-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012271/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES E SILVA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER, SP185651 - HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023495-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012272/2010 - TEREZA FERREIRA DA SILVA BASTOS (ADV. SP084734 - CATERINA GRIS DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023121-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012273/2010 - PEDRO DIAS FERREIRA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022748-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012274/2010 - MARIA NOELIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022744-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012275/2010 - PATRICIA CRISTINA SANTOS DE JESUS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022512-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012277/2010 - PEDRO VAZ (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022420-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012278/2010 - LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE FREITAS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021759-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012279/2010 - MARIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021267-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012281/2010 - JADIEL SOARES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021239-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012282/2010 - BRUNO FLORENTINO DUARTE (ADV. SP162174 - JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA); RODOLFO FLORENTINO DUARTE (ADV. SP162174 - JUDSON CLEMENTINO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020794-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012283/2010 - ALVIMAR CORNELIO BAIA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020783-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012284/2010 - JAIME ALVES (ADV. SP242451 - VERA REGINA SILVA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020047-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012285/2010 - CARLA DIAS (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019704-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012286/2010 - JOSE OSMAR

EBRAM

(ADV. SP159444 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019314-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012287/2010 - MARIA DE FATIMA DA

SILVA BARROS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019271-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012288/2010 - JOSE PONCIANO FILHO

(ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018776-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301012290/2010 - CLARICE DE SOUZA

PINHEIRO (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

2007.63.01.037848-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022754/2010 - THEREZA DOS PRAZERES (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60

(sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário

percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta

(INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e

obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado,

assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores

das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da

parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que

ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.052972-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058565/2010 - BENEDITO DE OLIVEIRA

PRADO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS revisa a renda do benefício do autor NB 127.602.322-4,

majorando a RMI para R\$ 333,82 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) e a RMA

para R\$ 541,14 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS) e pagar ao autor a quantia de

R\$ 10.188,48 (DEZ MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente a

diferenças, atualizado até o mês de março de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente

a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição

anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de

27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual -

RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao

pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA,

fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da

citação,

observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores

das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da

parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à

importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.019607-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301021738/2010 - LOURDES CABRAL MONTES (ADV. SP194802 - LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030170-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301022678/2010 - NICIA MARIA BERTOZZE RIBEIRO (ADV. SP167101 - MARIA CANDIDA GALVÃO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.052983-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058573/2010 - MACIEL ROVERSI FILHO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 127.708.697-1), de modo que, conforme cálculos da Contadoria Judicial, que fica fazendo parte desta sentença, a renda mensal atual passa a ser no valor de R\$ 1.781,62 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) , para o mês de fevereiro de 2010, e para pagar, a título de diferenças, o valor de R\$ 13.782,38 (TREZE MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) , montante que compreende atualização e juros até março de 2010

2009.63.01.014275-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058005/2010 - RITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Derradeiramente, entendo que os requisitos para a medida de urgência, nesta fase processual, se revelam presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (ausência de renda para a subsistência da parte autora) e a verossimilhança das alegações (presença de todos os requisitos para a percepção do benefício), razão pela qual, com fulcro no artigo 4º da Lei federal nº 10.259/2001, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à inclusão da autora na classe de dependente do segurado

falecido,
concedendo-lhe o benefício de pensão por morte.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Rita Maria da Conceição, reconhecendo sua capacidade de dependente de Antonio Soares de Sousa, determinando que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS proceda à sua inclusão na classe de dependente e conceda o benefício de pensão por morte, a contar da data do requerimento administrativo (25/08/2008), cuja renda mensal inicial fixo em R\$ 389,82 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), que evoluída perfaz uma renda mensal atual de um salário mínimo, R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para fevereiro de 2010.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 10.485,75 (dez mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizado até fevereiro de 2010.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que efetue a implantação e pagamento do benefício em favor da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade do servidor.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo da autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2008.63.01.021466-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301042316/2010 - LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA FLORIANO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos, a fim de sanar a contradição apontada. Determino a anulação da r. sentença proferida (termo de audiência n. 6301018503/2010).

Passo a proferir nova sentença nos seguintes termos:

Trata-se de ação proposta por LUIZA FERREIRA DE OLIVEIRA FLORIANO em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário.

O INSS apresentou contestação. No mérito, postulou o reconhecimento da decadência e da prescrição e, subsidiariamente, a improcedência do pedido.

Fundamento e decido.

Decadência

Afasto a preliminar de decadência suscitada pelo réu vez que a regra que instituiu o prazo decadencial do direito à revisão de benefícios, com redação dada pela MP -1523/97, somente se aplica aos benefícios concedidos após a sua edição, face ao princípio da irretroatividade das leis. No caso dos autos, o benefício da autora foi concedido em 29/12/1990 não sendo alcançado pelo prazo decadencial do direito à revisão de ato de concessão do benefício, instituído pela referida Medida Provisória.

Uma vez afastada a preliminar, passo a examinar a preliminar de mérito.

Prescrição

No entanto, deve ser acolhida a prescrição quinquenal quanto ao direito de percepção das prestações anteriores a cinco anos do ajuizamento da ação, nos termos do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91.

Uma vez analisada a preliminar de mérito, passo a examinar o mérito propriamente dito.

Acerca da atualização dos salários-de-contribuição a Constituição Federal estabelece que:

Artigo 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) 03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>
(...)

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) 03/Constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm>

Dessa regra, extrai-se a conclusão de que não compete ao INSS eleger o melhor índice de atualização dos salários-de-contribuição. A autarquia deve apenas obedecer ao princípio da legalidade, aplicando os índices estabelecidos em lei formal.

Compulsando os autos, verifico que a autora é beneficiária de um benefício de pensão por morte NB 21/087.941.882-6 com DIB em 29/12/1990, período este conhecido como "buraco negro", e compreendido entre a promulgação da Constituição de 1988 e a promulgação da Lei n. 8.213/91.

O art. 144 da Lei n. 8.213/91 determinou a revisão de todos os benefícios concedidos no "buraco negro", que deveriam ter a renda mensal inicial recalculada com base nas regras do novo Plano de Benefícios.

O art. 31 da Lei n. 8.213/91 (novo Plano de Benefício), em sua redação original, assim dispunha:

Art. 31. Todos os salários de contribuição computados no cálculo do valor do benefício serão ajustados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período decorrido a partir da data de competência do salário-de-contribuição até a do início do benefício, de modo a preservar os seus valores reais. (Revogado pela Lei n. 8.880/94).
(grifos não originais)

A propósito, menciona-se jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DE SENTENÇA "CITRA

PETITA" - ARTIGO

515 § 1º DO CPC - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO NA VIGÊNCIA DO DECRETO 35.448, DE

01/05/1954 - CORREÇÃO PELA VARIAÇÃO DAS ORTNs/OTNs/BTNs DA LEI 6.423/77 - ARTIGO 58 DO ADCT -

REAJUSTAMENTO - APLICAÇÃO DE ÍNDICES ESPECÍFICOS DECORRENTES DO INPC, IRSM E IGP-DI PARA QUE

SEJA MANTIDO O VALOR REAL DE SEU BENEFÍCIO - MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DA PENSÃO

POR MORTE - PEDIDOS NÃO ACOLHIDOS.

(...)

IV - O princípio da preservação do valor real dos salários-de-contribuição só encontrou efetividade a partir da edição da

Lei 8.213/91, como expressamente reconhecido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal. Em sua redação original, o plano

geral dos benefícios previdenciários, definiu o INPC-IBGE como índice de atualização dos salários-de-contribuição, índice

que foi substituído pelo IRSM-IBGE (Lei 8542/92, artigo 9º, § 2º), pela URV (Lei 8880/94, artigo 21, § 1º), IPC-r (Lei

8880/94, artigo 21, § 2º), INPC-IBGE (MPs 1053/95 e 1398/96, artigo 8º, § 3º), IGP-DI (MP 1440/96, artigo 8º, § 3º, e Lei

9711/98, artigo 10) e INPC-IBGE (Lei 10.887/2004, artigo 12), índices que também conservaram a essência constitucional de manutenção do valor real dos benefícios, tal como previsto nos artigos 201, § 3º, e 202 da

Constituição

(redação original).

(...)

VIII - Preliminar rejeitada. Apelação desprovida.

(Apelação Cível 657767, Des. Federal Marisa Santos, 9ª Turma, decisão em 03.11.2008, DJF3 10.12.2008, p.496, destacou-se).

Com a presente demanda a parte autora pretente a aplicação do referido art. 144 c.c. 31 da Lei nº 8.213/91, ou seja, que os salários-de-contribuição sejam atualizados com base no INPC;

Entretanto, tal pleito já foi realizado administrativamente pelo INSS.

Com efeito, verifico do documento extraído do Sistema DATAPREV, que o benefício da autora sofreu a revisão nos termos do art. 144 da Lei n. 8.213/91, o que indica que a parte autora é carecedora de ação por falta de interesse de agir.

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custa e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.042282-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301043028/2010 - FLAVIO MARTINS FELIPE (ADV.

SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR

DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isso posto, acolho os embargos de declaração tão -somente para

sanar a omissão no que toca à litigância de má-fé, devendo a fundamentação supra integrar a sentença. No mais, mantenho a sentença tal como lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.061789-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301054778/2010 - ANDREIA GUIDI DE LIMA (ADV.

SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

LN.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora sob o argumento de existência de omissão na r. sentença prolatada.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Recebo os embargos interpostos, pois são tempestivos.

Com efeito, a Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, por força do art. 1º da Lei

10.259/01, prevê expressamente, em seu artigo 48, o cabimento dos embargos de declaração quando, na sentença

ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

A doutrina e a jurisprudência, por outro lado, entendem possível corrigir por meio de embargos de declaração os erros

materiais até porque estes podem ser corrigidos de ofício pelo Magistrado.

Por fim, a despeito da possibilidade de concessão de efeitos infringentes (modificativos) aos embargos de declaração, tais

efeitos somente são possíveis como consequência do reconhecimento dos vícios mencionados.

No entanto, como se observa de seu teor, a r. sentença fundamentou de forma clara e inequívoca as questões de fato e

de direito trazidas à sua apreciação, não havendo qualquer contradição, omissão, obscuridade, dúvida ou erro material em

seus termos. O juiz, conforme assente na jurisprudência, não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos

pelas partes, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar o ato jurisdicional.

Em verdade, não concordou a parte embargante com a sentença exarada, desejando, sob o pretexto dos embargos, sua

reforma. Ora, dito inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a

consecução do fim colimado, uma vez que, quando proposto este recurso com intuito de encobrir o seu caráter infringente, deve ser rejeitado de plano.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração diante da inexistência de qualquer irregularidade na sentença atacada.

Intimem-se.

2007.63.01.036786-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301023552/2010 - DOMINGOS PUCHETTI (ADV. SP108792 -

RENATO ANDRE DE SOUZA); MARIA HELENA BOLONHANE (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

Desse modo, em

razão do erro material da sentença, acolho os Embargos de Declaração, tornando nulo e sem efeito o termo nº 66700/2009. Voltem os autos conclusos para sentença oportunamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.091050-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301046286/2010 - JAIR JOSE VIEIRA (ADV.

SP087670 - DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267,

inciso I c/c o art. 295, I c/c art. 282, IV e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS.

2010.63.01.004191-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057478/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora, MARIA APARECIDA PEREIRA, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.63.01.052135-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301050747/2010 - IRACI CAMPOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I c/c o art. 295, I c/c art. 282, IV e art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.01.009467-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057472/2010 - SERGIO NERI (ADV. SP279389 - RITA DE CASSIA COSSETI); IRACEMA BRAGA NERI (ADV. SP279389 - RITA DE CASSIA COSSETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.046127-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058151/2010 - RAIMUNDO DUARTE DA SILVA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001040-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058154/2010 - SERGIO ANTONIO GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026905-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058155/2010 - TEREZINHA MARIA DA SILVA NETO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060221-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057484/2010 - YASMIN DE SOUSA SANTOS (ADV. SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037081-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058157/2010 - ANA APARECIDA ROMANO (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015971-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301044223/2010 - BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.032191-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057477/2010 - MARLY JULIANELLI MODESTO DA CUNHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2007.63.01.090729-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058192/2010 - MARIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP251741 - MARCIA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre o processo mencionado e o presente, razão pela qual dê-se normal prosseguimento ao feito.

Da análise dos autos, verifico que a parte autora não compareceu na perícia médica designada para 18.10.2008, porém justificou sua ausência, tendo sido designada nova data de perícia para 06.08.2009.

Ocorre que, em 12.08.2009, foi protocolizada petição noticiando o falecimento da autora no dia 01.06.2009, a qual era casada com Joel Fernandes dos Santos, conforme certidão de óbito anexada.

Por meio de decisão, datada de 01.10.2009, foi determina a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos necessários à habilitação, nos termos do artigo 1.055 e seguintes do CPC, sob pena de arquivamento do feito.

O patrono da autora peticiona, em 14.10.2009, requerendo a extinção do presente feito, tendo em vista que o dependente

da autora falecida já percebe benefício de pensão por morte e não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo interessado para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.061925-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057473/2010 - LUIZA DO ROSARIO (ADV. SP143449 - MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Caso exista algum documento original arquivado no setor competente, defiro a devolução.

P.R.I.

2009.63.01.020468-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035596/2010 - ALZIRA APARECIDA MARTINELLI (ADV. SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n° 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Anote-se no sistema.
Sem custas e honorários.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.157291-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055347/2010 - WALDEMAR PAVANI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente FASE DE EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Intimem-se.

2009.63.01.033447-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060689/2010 - CARLOS ALBERTO GRANJO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.036736-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301053394/2010 - DOUGLAS CARVALHO PEREIRA (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.032850-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301050177/2010 - APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95 .

2009.63.01.046043-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055112/2010 - MARIA LUCIA LOPES MASCARANHAS (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 157/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 27/08/2009, caderno II, págs. 830 e 1055). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador, devidamente declinado. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora MARIA LUCIA LOPES MASCARANHAS carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. **P.R.I.**

2009.63.01.020393-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035557/2010 - SARA LOPES DE AQUINO (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020516-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035566/2010 - MARIA DIAS RODRIGUES (ADV. SP152730 - ILMA PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

***** FIM *****

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.**

2008.63.01.004174-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058293/2010 - CICERA MARIA DE SOUZA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005308-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058376/2010 - EURIPES VIEIRA (ADV. SP224575 - KALIL JALUUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
***** FIM *****

2008.63.01.046378-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301035570/2010 - APARECIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.005049-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058380/2010 - GERSON JOSE DA SILVA (ADV. SP124694 - JOSE LUIZ DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Sendo absoluta a incompetência deste Juizado Especial para o processamento do feito, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa no sistema.

2007.63.01.055652-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058178/2010 - ODOGENES CALVINATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINATTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, em razão da existência de litispendência, anulo de ofício a sentença anteriormente proferida e extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil,

que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.051976-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301051977/2010 - JOSE GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031083-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301052159/2010 - JOSE MARIA DE ARAUJO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040498-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057895/2010 - GILENE MARIA DE SOUZA AUGUSTO (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046036-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301058480/2010 - IVANETE BARROS DO NASCIMENTO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046560-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060824/2010 - VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP106115 - EDSON JOSE DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049691-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301056636/2010 - MARGARETH SUELY EMERENCIANO DAMIAO (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038205-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057423/2010 - EDILEUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046781-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060820/2010 - JOSE APARECIDO LEONEL (ADV. SP098209 - DOMINGOS GERAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.005752-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301047688/2010 - CRISTOVAO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2009.63.01.052742-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301055311/2010 - LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP140336 - RONALDO GONCALVES DOS SANTOS, SP166185 - ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem justificar sua ausência. Caracteriza-se, pois, o abandono da ação, visto que houve a devida intimação a seu advogado da ata de distribuição automática que informou a data de agendamento da perícia médica (Edição nº 186/2009 do Diário Eletrônico da Justiça do TRF3, divulgado em 01/07/2009, caderno II, págs. 682 e 790). Nada há nos autos que sugira interrupção de comunicação entre a parte e seu procurador, devidamente declinado. Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. Ante o exposto, julgo a parte autora LOURENÇO DOS SANTOS carecedora de ação por abandono, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.063090-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057290/2010 - ARLETE QUEIROZ DE BRITO ALMEIDA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

2008.63.01.003574-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057132/2010 - MAURO ALVES MOREIRA (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.

267, inciso

V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

DESPACHO JEF

2009.63.01.014275-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301014443/2010 - RITA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP098077 -

GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE

SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, altero o horário de realização da audiência de instrução e

juízo, designada para o dia 18/02/2010, das 13h para as 15h.

Intime-se.

São Paulo/SP, 09/02/2010.

2008.63.01.021703-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301010279/2010 - SILVANA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP163285 -

MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Encaminhe-se o feito à magistrada que presidiu à audiência de 24/08/2009.

Int.

2009.63.01.007751-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301031528/2010 - MAURO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP152443B -

ADRIANA ANDRADE TERRA, SP086087 - ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA, SP137381 - CELIA ROCHA DE

LIMA, SP195573 - MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Considerando a justificativa do sr. perito judicial, Dr. José Henrique Valejo e Prado, acerca do

atraso na entrega do laudo pericial, defiro o pagamento dos honorários.

Ao Setor de Perícias para providências necessárias.

Após, tornem imediatamente conclusos para prolação de sentença.

Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2006.63.01.005752-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000959/2010 - CRISTOVAO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP068349 -

VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO, SP098391 - ANDREA ANGERAMI

CORREA DA SILVA, SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão

anteriormente proferida.

Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.046549-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301035580/2010 - IARA RODRIGUES DE MORAES (ADV.

SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR

CHEFE). Trata-se pedido de revisão de benefício previdenciário da autora, mediante a conversão do período trabalhado

para a empresa Suzano Papel e Celulose (de 01/12/1980 a 19/06/2001) em comum.

O INSS, em contestação, requereu a juntada do procedimento administrativo.

Entretanto, a contadoria judicial, por meio de consultas aos sistemas do INSS, conseguiu simular os períodos

considerados pelo INSS no cálculo do benefício da autora (anexo tempo (conf. inss).xls - 15/03/2010 -13:53:05).

Dessa forma, tendo em vista a certidão constante do anexo certidão ausência da autora.doc -

15/03/2010 e

que não se faz mais necessária a juntada do procedimento administrativo, tornem os autos conclusos para sentença.

Int.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.20.002699-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301057856/2010 - DANIEL GONÇALVES DA

SILVA (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO -

CENTRO). GIST|

SENTENÇA

DATA: 12/03/2010

LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à |JEF_LOCA

LIDADE#DES_ENDERE|, 1345, São Paulo/SP.

Vistos, etc.

Trata-se de ação em que a parte autora, em face do INSS, pleiteia a revisão de seu benefício previdenciário com fulcro nas disposições das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, que atualizaram o teto dos benefícios previdenciários.

Citado regularmente o INSS.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

As partes são legítimas, e estão presentes as condições da ação, bem como os pressupostos de formação e desenvolvimento válido e regular da relação processual.

No mérito, o pedido formulado não encontra êxito.

O aumento do teto dos benefícios previdenciários por meio das citadas emendas não implica reajuste dos benefícios em manutenção. São medidas totalmente distintas.

A renda inicial do benefício é apurada mediante aplicação de determinado coeficiente sobre o salário-de-benefício, refletindo as contribuições vertidas à previdência social no período anterior à concessão. O benefício em manutenção, por sua vez, será reajustado nos termos da lei, conforme os índices apontados pelo legislador. Eventual aumento no teto dos benefícios não tem o condão de majorar as contribuições já vertidas ao sistema previdenciário, sendo claro que os recolhimentos efetuados pelo autor não foram majorados pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, que cuidaram apenas de elevar, a partir das respectivas promulgações, o teto dos benefícios da Previdência Social e, por conseguinte, dos salários-de-contribuição, ou seja, para fazer jus ao novo patamar fixado o segurado também há de efetuar recolhimentos sobre o novo limite, não havendo qualquer vinculação com o reajuste anual dos benefícios já concedidos.

A questão, a propósito, foi detalhadamente analisada por ocasião do julgamento da Apelação Cível 2000.71.00.033686-9/RS, da 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (DJ 04/02/2004, p. 585), cujo teor transcrevo abaixo:

"O limite máximo de salário-de-contribuição constitui igualmente o limite máximo para o salário-de-benefício (§2º do art. 29 da Lei 8.213/91) e para a renda mensal inicial de benefício previdenciário da Lei 8.212/91. Por outro lado, por força do artigo 28, §5º, da lei 8.212/91, o limite máximo do salário-de-contribuição deve ser reajustado na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. Há, em princípio, por força da sistemática legal, uma simetria entre as alterações que se processam nas rendas mensais dos benefícios em manutenção e o limite do salário-de-contribuição (Pois ele é, na prática, igual ao limite para o salário-de-benefício e para a renda mensal). A paridade do teto de contribuição, no que toca ao salário-de-benefício, à renda mensal inicial e às rendas mensais reajustadas, todavia, tem por objetivo apenas evitar que a limitação do salário-de-contribuição, seja na concessão do benefício, seja por ocasião dos reajustamentos, implique redução indevida do benefício, de modo a arrostar a regra constitucional que determina a preservação do valor real dos benefícios previdenciários. Assim, o limitador, ou seja, o teto do salário-de-benefício e, logo, do salário-de-contribuição, jamais pode ser reajustado em percentual inferior ao aplicado no reajustamento dos benefícios em manutenção. Como se vê, para que reste observada a regra que determina a preservação do valor real dos benefícios, em rigor é o teto que está atrelado ao reajustamento dos benefícios em manutenção. A recíproca, todavia não é necessariamente verdadeira. Será quando se tratar de simples recomposição para fazer frente ao fenômeno inflacionário. Isso em razão de que para a previdência, a despeito da distinção de índices inflacionários um único índice deve ser observado. Contudo, quando o teto for alterado com base não no fenômeno inflacionário, mas sim em critérios políticos, atendendo à discricionariedade de que dispõem o legislador e o administrador em sua ação normativa, não se pode pretender que a alteração reflita necessariamente nas rendas dos benefícios em manutenção. A alteração, neste caso, não terá a natureza de mero reajustamento (ou seja, resposta ao processo de desvalorização da moeda), mas sim de definição de novo limite. O artigo 14 da EC 20/98 determinou a modificação, e não o reajustamento do teto. Assim, não acarretou reajuste automático para os benefícios previdenciários. Reflexo somente haveria se a emenda assim tivesse determinado, mas tal não se deu. O que a parte pretende com a manutenção do coeficiente de proporcionalidade entre sua renda mensal e

o teto,
na prática, é a concessão de um reajuste que a Emenda Constitucional claramente não concedeu".
A conclusão se aplica tanto à alteração produzida no limite máximo dos benefícios do regime geral de previdência social pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, quanto àquela implementada pela Emenda nº. 41/2003, ambas regulamentadas posteriormente por portarias editadas pelo Ministério da Previdência Social. No mesmo sentido:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS REAJUSTES DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL.

- O § 1º do art. 20, o parágrafo único do art. 21 e o § 5º do art. 28, todos da Lei 8.212/91, ao determinarem que os valores dos salários-de-contribuição dos segurados empregados, avulso, contribuinte individual e facultativo, bem como o próprio teto do salário-de-contribuição, sejam reajustados na mesma época e com os mesmos índices do reajustamento dos benefícios da prestação continuada da Previdência Social, pretende apenas assegurar que as RMIs dos benefícios futuros acompanhem os acréscimos dos atuais. Esse atrelamento diz respeito à garantia de um mínimo aumento do salário-de-contribuição, regra que visa preservar o valor real dos futuros benefícios, nada impedindo um aumento maior da base contributiva. Assim, dos dispositivos retromencionados extrai-se que não há qualquer equivalência entre os reajustes dos salários-de-contribuição e dos benefícios, inclusive porque o aumento da contribuição produzirá seus efeitos em relação aos segurados que contribuirão em maior extensão e, por isso, terão direito a uma RMI maior, e não aos que tiveram uma base de custeio menor e estarem sujeitos a outra realidade atuarial". (TRF 4ª REGIÃO, 5ª TURMA, AC 200470000272147/PR, REL. JUIZ VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS, DJ 25/05/2005, P.799)" (fls. 35/38).

Confira-se, também, os seguintes julgados:

TRF QUARTA REGIÃO - AC - APELAÇÃO CIVEL - 714673 Processo: 200470000272172 UF: PR Órgão Julgador:

QUINTA TURMA DJU 08/06/2005 Rel. OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTAMENTO. BENEFÍCIOS EM MANUTENÇÃO. LEI-8212/91. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO

AOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÕES. INDEXADORES LEGAIS. DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL AO LEGISLADOR

ORDINÁRIO. NOVOS TETOS. EC-20/98 E EC-41/2003. PORTARIAS 4.883/98 E 12/2004 DO MPS.(...)
(...)

2. As Portarias nºs 4.883/98 e 12/2004 do Ministério da Previdência Social foram editadas apenas para regularizar os

novos tetos vigentes, ou seja, os valores máximos dos salários-de-contribuições, em razão dos novos tetos de benefícios

estipulados pelas Emendas Constitucionais nºs 20/98 (art. 14 - R\$1.200,00) e 41/2003 (art. 5º - R\$ 2.400,00), adequando

o custeio tão-somente quanto aos segurados que têm salários-de-contribuições superiores ao teto antigo, a fim de viabilizar

a futura concessão de benefício com base nos novos limites, sem quaisquer efeitos sobre os benefícios previdenciários

concedidos anteriormente as suas promulgações, até porque inexistente qualquer previsão nos textos constitucionais para

esse efeito retroativo.

3. Não há falar em violação dos princípios constitucionais da irredutibilidade do valor dos proventos (art. 194, parágrafo

único, inciso IV, da CF/88) e da preservação do valor real (art. 201, § 4º, da CF/88) por inexistir regramento que vincule o

valor do benefício concedido ao limite fixado como teto do salário-de-contribuição ou aos valores da tabela de salário-de-

contribuição.

4. Não houve qualquer aumento de alíquota da arrecadação ou criação de nova fonte de custeio, mas apenas uma fixação de novos patamares dos salários-de-contribuições em face dos novos tetos dos benefícios previdenciários.

Assim,

não se trata de reajuste dos salários-de-contribuições, mas de reflexo decorrente da elevação do valor-teto, de forma que

não houve locupletamento ilícito da Autarquia por ausência de repasse aos benefícios em vigor, porquanto este não era devido.

5. Apelo improvido.

TRF - QUARTA REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200470000279932 UF: PR Órgão Julgador: SEXTA TURMA

DJU 08/06/2005 PÁGINA: 1682 Relator LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PORTARIAS MPAS 4.883/98 E MPS 12/04. ALTERAÇÃO DO TETO.

REFLEXO NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS EM MANUTENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. É necessário dissociar a intenção do legislador e do administrador público quando o objetivo é reajustar - recompor a

perda decorrente da variação inflacionária, ajustar, tornar proporcional à elevação do custo de vida - e quando o critério

está ligado a um fator político de alteração do limite-teto dos benefícios.

(...)

3. As alterações do valor-teto, esculpidas pelas Emendas Constitucionais n ° 20/98 e 41/03 não têm a pretensão de alterar os benefícios em manutenção, mas sim de definir novo limite, não caracterizando recomposição de perdas e, por

consequente, não sendo aplicada aos benefícios em manutenção. Tais mudanças somente refletirão sobre os benefícios

concedidos após a alteração do teto, pois afetam a relação existente entre o teto do salário-de-contribuição, do

salário-de-benefício e da RMI; enfim, na base de custeio da previdência social.

4. Apelação improvida.

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P. R. I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.20.003146-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301060721/2010 - BENEDITO BORGES DOS

SANTOS (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos, etc.

Em 18.12.2009, foi publicada decisão com o seguinte teor:

"Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa

de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, documentos que constem número da conta-poupança, sentença, acórdão

(se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se."

Desta forma, transcorrido o prazo sem o cumprimento da decisão acima transcrita, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso IV do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

PORTARIA Nº. 24/2010

O Doutor RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Campinas, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos neste Juizado Especial Federal no período de abril a dezembro de 2009, a exemplo da redução do número total de processos em tramitação de aproximadamente 19.000 para 10.000, prolação de mais de 26.500 sentenças e redução da pauta de audiências de 14 para 03 meses, tudo possibilitado pela convergência de idéias, entendimentos e condutas tanto dos servidores quanto dos magistrados,

CONSIDERANDO que pelos esforços individuais e coletivos dos servidores lotados neste Juizado Especial Federal tem sido possível manter, em todos os seus diversos setores, as tarefas em dia, com harmonia, colaboração e respeito entre servidores, magistrados e demais partes envolvidas, de modo a não se verificar atrasos injustificados.

CONSIDERANDO, ainda, que a dedicação e o esforço dos servidores foram imprescindíveis para o alcance dos objetivos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

RESOLVE:

ELOGIAR coletivamente os servidores do Juizado Especial Federal Cível de Campinas, 5ª Subseção Judiciária, para que conste em seus prontuários.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e COMUNIQUE-SE.

Campinas, 15 de março de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
JUIZ FEDERAL PRESIDENTE

PORTARIA Nº 25/2010

O DOUTOR RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 585/07 do Egrégio Conselho da Justiça Federal

RESOLVE

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria nº 63/2009, a 2ª parcela de férias, exercício 2010, do servidor MARCELO DA SILVA PIERRE, Analista Judiciário, RF 4825, anteriormente marcadas de 17/05/2010 a 26/05/2010 (10 dias) para o período de 09/06/2010 a 18/06/2010 (10 dias).

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE
Campinas, 15 de março de 2010.

RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Campinas

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
DECISÃO JEF

2009.63.02.006191-0 - ANIBAL MARCOLINO (ADV. SP126754 - SILVIO AUGUSTO APARECIDO BOTEON)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID:"Tendo em vista que a r. sentença não concedeu o benefício da justiça gratuita, aplica-se ao caso em tela o disposto na Resolução N° 373, de junho 2009 da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça do TRF 3ª Região, e o §1º do art. 42 da Lei 9.099/95. Comprove a parte autora, no prazo legal, o recolhimento das custas de preparo do recurso interposto sob pena de deserção do mesmo. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2008.63.02.000012-5 - ALMIR LOPES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.000786-7 - JOSE NATAL DE CARVALHO (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004732-4 - ANTONIO AUGUSTO MARQUES (ADV. SP126883 - JOSE EDUARDO GUBITOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006805-4 - JOAO GERALDO RAIMUNDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007728-6 - MARIA LUIZA PELEGRINI HONORATO (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010682-1 - VITOR MANOEL BATISTA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.012304-1 - APARECIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004034-6 - DARCI GONCALVES VIEIRA (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004409-1 - TEREZA ALVES MENDONCA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004440-6 - APARECIDO DONIZETI MOREIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004727-4 - ANEZIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005398-5 - ELAINE CRISTINA MARAN E OUTROS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES); CARLOS EDUARDO MARAN SILVA ; DIEGO MARAN SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005685-8 - MARIA LUIZA POLONI FERIGATO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005895-8 - HERMELINDA DE OLIVEIRA CARRASCOZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007133-1 - REGINA MERCEDES FRACASSO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007242-6 - ROSELI APARECIDA GOMES (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA e ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007571-3 - CLEUZA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008228-6 - MARIA APARECIDA ARJONA MARTINS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2008.63.02.002449-0 - SEBASTIAO PEDRO FIRMINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002652-7 - SIMAR DE SOUZA BRITO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004628-9 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005252-6 - JOSE GERALDO MEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005694-5 - CLAUDINEI PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011929-3 - OPEN SOFT TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA ME (ADV. SP097519 - MARIO LUIZ RIBEIRO e ADV. SP175037 - LUÍS RICARDO SAMPAIO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTRO ; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA SP (ADV. SP179415-MARCOS JOSE CESARE)

2008.63.02.013169-4 - WALTER GALDINO DE SOUSA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013487-7 - NORIVALDO GONÇALVES MANÇO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013593-6 - JOAO RAZANAUSKAS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013678-3 - AZIZ ELIAS (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013866-4 - JOAQUIM VANIER DE LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.015004-4 - CASSIA LOT MORETTI (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.002452-3 - JANDIRA ROSA BARBOSA (ADV. SP135785 - PAULO CESAR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003464-4 - GERALDA BRANDAO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004089-9 - CARMEN COS GALLORO (ADV. SP059026 - SIDNEI CONCEICAO SUDANO e ADV. SP189316 - NATÁLIA EID DA SILVA SUDANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.004821-7 - VICTOR EMANUEL DA CRUZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006233-0 - MARCIA DOS SANTOS (ADV. SP245503 - RENATA SCARPINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006489-2 - MARIO DAS GRACAS SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006559-8 - DARCI DE LOURDES ELIAS GALLO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.006623-2 - MARIA BEATRIZ LIMA BARBOSA (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007545-2 - ELIDE CORADO MERENDA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007552-0 - DIEGO ELIAS SPADA (ADV. SP216696 - THIAGO ROCHA AYRES e ADV. SP219383 - MARCO ROBERTO ROSSETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008240-7 - MARIA HELENA SIQUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008647-4 - DAIANE ALVES BRANDAO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009267-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009634-0 - NILZA DE BRINO CASTILHO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.010705-2 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.013487-0 - OSWALDO PEREZ (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA e ADV. SP214345 - KARINE VIEIRA DE ALMEIDA e ADV. SP229204 - FABIANA COSTA FERRANTE CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000031-4 - FABIANA APARECIDA PUPIN (ADV. SP185653 - IRENE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000032-6 - DAGMAR FERNANDO PUPIN (ADV. SP185653 - IRENE DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000307-8 - IZILDA APARECIDA FALOPPA LAMAS (ADV. SP254510 - DANILO RODRIGUES DE CAMARGO e ADV. SP253728 - RAPHAEL RODRIGUES DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000432-0 - SUZANA DE ABREU SOARES BORGES (ADV. SP216259 - ALLAN AGUILAR CORTEZ e ADV. SP235835 - JOÃO ALBERTO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000598-1 - VENILDE COZZA CENCI (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000222 - Lote 2380

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, uma vez que as contas com aniversário no dia 1º de fevereiro de 1991 já tiveram a correção de 20,21% (BTN), e no aniversário seguinte, 1º de março de 1991, já incidia a nova legislação, que alterou o índice de atualização.

2009.63.04.006586-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003392/2010 - WILLIAM VECCHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.007544-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003399/2010 - WILLIAM HIUDI TOMINAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2008.63.04.002272-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003721/2010 - MARIAM LUIZA ABOU CHAMI PRESTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão de indenização formulada em face da CEF. Concedo à autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas ou honorários nesta instância. P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.63.04.002380-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003832/2010 - VALDEMIR JORGE CIANCHETTI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo 267, VI do CPC, por carência da ação.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. P.R. Intimem-se o autor e as rés.

2009.63.04.004037-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003715/2010 - SILVANA APARECIDA BARCA (ADV.); ANTONIO CARLOS VIZIGNANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Assim, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, que emprego subsidiariamente.

2010.63.04.000868-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003407/2010 - ROBERTA PEREIRA (ADV.

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, reconheço de ofício a coisa julgada e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V e parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.

stão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e dos pagamentos de honorários de advogado e de

outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.04.007544-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304001746/2010 - WILLIAM HIUDI TOMINAGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção. Dê prosseguimento ao feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000223 LOTE 2426

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2005.63.04.008204-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003874/2010 - JOAO CARLOS BIAGIOLLI

CRUZ (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Ante o exposto, diante da inexistência de crédito em favor da parte autora pela comprovação do pagamento administrativo, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2009.63.04.006530-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003782/2010 - JOAO BATISTA DE

SOUZA (ADV. SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários. P.R.I.C

2007.63.04.005224-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003920/2010 - JOCELI APARECIDA

IENNE (ADV. SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO); DURVALINA IENNE ROMERA (ADV. SP180675 - ADNAN

ABDEL KADER SALEM); VERA LUCIA IENNE FELICIONI (ADV. SP180675 - ADNAN ABDEL KADER SALEM); VALDIR

IENNE (ADV. SP180675 - ADNAN ABDEL KADER SALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) Declaro habilitados os sucessores de Durval Ienne, conforme requerido pela parte autora, devendo ratear entre si 20%

(vinte por cento) do total da condenação, cabendo os outros 80% (oitenta por cento) aos demais co-autores:

Joceli

Aparecida Ienne, Valdir Ienne, Durvalina Ienne Romera e Vera Lucia Ienne Felicioni.

ii) no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o

saldo das

contas 1600.013.00003126-3, 1600.013.0001868-2, 1600.013.00001605-1 e 1600.013.00003370-3 titularizadas pelos autores, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já

creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-

se 22,35%, referente às contas com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, e ainda, a atualizar o saldo

básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de

1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de

1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o

índice então aplicado.

iii) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: os pedidos: a) relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a

legislação então vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; b) de atualização do saldo existente

em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; c) e ainda, o pedido em

relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início

do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já

utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não

houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de

1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.04.004848-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6304003917/2010 - ALINE GARCIA CARLOS (ADV. SP173699

- WILTON MAGÁRIO JUNIOR, SP265766 - JOSE ROBERTO INGLESE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos e, no mérito os rejeito, eis que ausente qualquer omissão,

contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.004281-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003685/2010 - ANTONIO JOAO DOS

SANTOS (ADV. SP257746 - ROSELI LOURENÇON NADALIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento de mérito.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000224 LOTE 2425

DECISÃO JEF

2008.63.04.007116-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003889/2010 - LETICIA GUALBERTO SZABO (ADV. SP271708 -

CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante do exposto, indefiro o pedido de execução provisória da sentença. Remetam-se os autos à E. Turma Recursal para análise do recurso interposto.

2009.63.04.006359-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003873/2010 - APARECIDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Peticionou a parte autora informando que a CAIXA não cumpriu o determinado na decisão 13355, de 16/012/2009, não

tendo retirado seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, conforme expressamente determinado na referida medida

cautelar, na qual foi fixada "multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por descumprimento."

Foi juntada nova pesquisa demonstrando que a inscrição do nome da autora permanece.

Desse modo, determino que a CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos a retirada do nome da parte autora

dos órgãos de proteção ao crédito.

Aplico a multa por descumprimento de decisão, com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e 461 do CPC, fixando-a, hoje,

no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo ser efetuado o pagamento dentro do prazo de 10 dias a partir da intimação desta decisão, sem prejuízo de novas sanções, na hipótese de descumprimento desta decisão.

2010.63.04.001094-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304003898/2010 - MARLENE VIVIANI SIMONETTE (ADV. SP176210 -

GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicium", regularize a parte autora sua

representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original.

Intime-se.

2006.63.04.007233-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003808/2010 - MESSIAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP030313 - ELISIO

PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS apresentasse o cálculos das diferenças devidas sobre o benefício recebido com atraso e que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS revise o benefício da

parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por

dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial.
Intimem-se.
Oficie-se.

2010.63.04.001102-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003903/2010 - DANIELA CRISTINA SIMONETTE (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicium", regularize a parte autora sua

representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original.

Intime-se.

2010.63.04.001140-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003909/2010 - MILENA CARESSATO (ADV. SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN, SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Apresente a parte autora cópia de seu CPF e comprovante de residência atualizado, no prazo máximo de 10 dias.

Intime-

se.

2005.63.04.010433-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003834/2010 - ROBERTO PASCON (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se vista à parte autora do ofício encaminhado pelo INSS dando ciência do cumprimento da obrigação de fazer. Após, expeça-se o ofício requisitório. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.04.013123-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003845/2010 - MARIA SILVA DA LUZ (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Constato que por duas vezes a parte autora foi intimada a apresentar cópia de seu CPF, não cumprindo as determinações,

vez que as cópias estão ilegíveis, assim como o documento original, de acordo com as informações do patrono da parte autora.

Com a finalidade de dar prosseguimento à execução, determino à parte autora que providencie a requisição de 2ª via de

seu CPF junto à receita federal, apresentando cópia legível do referido documento, no prazo de 40 dias, sob pena de

extinção da execução.

Não havendo cumprimento da determinação acima, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

Publique-

se. Intimem-se.

2006.63.04.003585-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003867/2010 - CÉLIO LUIZ GUARISE JÚNIOR (ADV. SP120203 - DANIEL INACIO BASSON) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP232990 - IVAN CANNONE MELO).

Tendo em vista o procedimento informatizado dos Juizados Especiais Federais para a expedição de ofício requisitório, e,

em conformidade com os termos da Resolução nº 55, de 14/05/2009, do CJF/STJ, determino seja expedido ofício ao

Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no endereço declinado na petição anexada aos autos em 18/12/2009, para cumprimento da execução da sentença proferida nestes autos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.04.001120-2 - DECISÃO JEF Nr. 6304003907/2010 - JOÃO PAULO PIZZOCCARO COLLUCCI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicium", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original. Intime-se.

2008.63.04.002081-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003743/2010 - MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS NERES (ADV. SP173909 - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que não consta dos autos cópia do CPF da autora após a regularização perante a Secretaria da Receita

Federal, o que impede a expedição do ofício requisitório, apresente a parte autora cópia de seu CPF atualizado, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de extinção da execução. Intimem-se.

2009.63.04.003629-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003764/2010 - CONSTANTINO J VIEIRA (ADV. SP191717 - ANTONINO

PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o noticiado pelo patrono do autor, em petição datada de 03/02/2010, proceda-se ao estorno do RPV já expedido nos autos.

Após, expeça-se novamente o RPV, com o CPF informado pela parte autora. Intimem-se.

2010.63.04.001052-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003901/2010 - EIDE PEREIRA PINTO COSTA (ADV. SP109833 -

REINALDO ANTONIO BRESSAN, SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN); CELIA PEREIRA PINTO COSTA

(ADV. SP109833 - REINALDO ANTONIO BRESSAN, SP076728 - AIRTON SEBASTIAO BRESSAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Apresente a parte autora cópia de seu CPF e comprovante de residência atualizado. Prazo 10 dias. Intime-se.

2010.63.04.000683-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003876/2010 - BRUNO PAES LANDIM (ADV. SP188538 - MARIA

APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, a divergência em relação aos endereços residenciais, uma vez que nos autos (petição inicial e instrumento de procuração) consta endereço divergente do comprovante de residência juntado. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006439-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304003792/2010 - INES DE PAULA OLIVEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI

ANGELO ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o requerido pela parte autora defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias para apresentação do indeferimento do requerimento administrativo. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.007121-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003793/2010 - MARCOS BALABANIAN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o teor da petição anexada aos autos em 29/01/2010, defiro o prazo adicional de 20 dias para cumprimento da decisão nº 13353, proferida em 16/12/2010. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.006157-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003864/2010 - LEIA MOREIRA DUTRA (ADV. SP200685 - MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Reitero a determinação anterior para que a patrona da parte autora regularize a petição inicial, assinando-a, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.005613-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003791/2010 - AURENICE ALVES MOREIRA (ADV. SP222136 - DAMIANA RODRIGUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Defiro o prazo adicional de 30 (trinta) dias, requerido pelo patrono da autora, através de apelação protocolada em 07/12/2009. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001024-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304003910/2010 - JOAQUIM HENRIQUE FILHO (ADV. SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO); LIDIONETE BATISTA HENRIQUE (ADV. SP227912 - MARCOS POPIELYSRKO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Apresente a parte autora cópia de seu CPF no prazo máximo de 10 dias. Intime-se.

2006.63.04.005855-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003787/2010 - MARIA CRISTINA NAVARRO PIANUCCI (ADV. SP170939 - GERCIEL GERSON DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Em resposta ao ofício nº 656/09 INSS /GEOXSOR/SRH, encaminhe-se à Gerência Executiva de Sorocaba cópia integral da petição inicial, da sentença, da certidão de trânsito em julgado e da petição da autora datada de 13/07/2009, constantes dos autos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.04.007461-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003786/2010 - RAUL BIASOLI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista o noticiado pelo patrono da parte autora recebo o recurso de apelação interposto, e, nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intime-se a parte recorrida para que, querendo, apresente contra-razões, através de seu representante legal, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judicium", regularize a parte

autora sua
representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original. Intime-se.

2010.63.04.001096-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304003897/2010 - SILVANA APARECIDA PELEGRINA (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2010.63.04.001104-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003904/2010 - DANIEL VITURI GALVAO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES); TERESA GALVAO DE TOLEDO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES); AVELINO DE TOLEDO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2009.63.04.005321-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003865/2010 - MARIA REGIANE ALVES (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos.

Constato que Sra. perita social tentou, por duas vezes, localizar o endereço da parte autora, não logrando êxito. Tendo em vista as informações prestadas na petição protocolada em 14/02/2010, designo novamente perícia socioeconômica, com a perita anteriormente designada, Maria Aparecida Carlos, para o dia 24/04/2010, às 13:00 horas.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.001106-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304003908/2010 - EDNA JACINTHO HONIGMANN (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judícia", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original.
Intime-se.

2008.63.04.000801-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003838/2010 - LAZARO QUINTINO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Reitero a decisão anterior nº 11971/2009, para cumprimento pelo INSS. Oficie-se.

2010.63.04.001114-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003906/2010 - SEBASTIÃO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Tendo em vista que não consta, acompanhando a petição inicial, a procuração "ad judícia", regularize a parte autora sua representação processual e apresente, no prazo de 10 dias, a mencionada procuração original.
Intime-se.

2009.63.04.003921-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304003789/2010 - APARECIDA DE JESUS AVELINO (ADV. SP262778 -

WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista que mesmo após a devolução do prazo o advogado voluntário nomeado nos autos não interpôs o recurso e considerando que em 13/01/2010 a parte autora juntou documentação sustentando o agravamento de seu estado de saúde, torno sem efeito a nomeação anterior e devolvo o prazo recursal para que o mesmo seja contado a partir da intimação desta decisão e nomeio a Dra. Samara Regina Jacitti, OAB/SP 276.354, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2010.63.04.001100-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003905/2010 - MARIA IDE BARADEL SANTI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES); ANGELO DONIZETE SANTI (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Vistos, etc.

Verifico que não há prevenção.

Regularize a parte autora sua representação processual, juntando a procuração "ad judicium" original, bem como apresente cópia legível de seu CPF. Prazo 10 dias. Intime-se.

2009.63.04.004631-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003888/2010 - MARIA SOUZA SANTOS FRANCISCO (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Vistos.

Constato que Sra. perita social tentou localizar o endereço da parte autora, não logrando êxito.

Tendo em vista as informações prestadas na petição protocolada em 02/03/2010, designo novamente perícia socioeconômica, com a perita anteriormente designada, Edilaine Machado da Silva, para o dia 27/03/2010, às 11:00 horas. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.002929-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003766/2010 - AIDES GODOY LUIZ (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Tendo em vista decisão judicial com trânsito em julgado determinando que o INSS revisasse o benefício da parte autora e

que até a presente data não há notícia do cumprimento daquela decisão;

Com base no artigo 52, V, da Lei 9.099/95 e artigo 461, § 4º, do CPC, DETERMINO que o INSS revise o benefício da

parte autora, comprovando nos autos, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a favor da parte autora.

Lembro que, além das eventuais sanções administrativas, civis ou criminais ao agente, o artigo 14 CPC, inciso V e

parágrafo único, prevê a aplicação de multa pessoal ao responsável pelo descumprimento da ordem judicial. Publique-se.

Intimem-se. Oficie-se.

2004.61.28.005755-1 - DECISÃO JEF Nr. 6304003822/2010 - IZABEL LINS DE MORAES (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Dê-se vista à parte autora do ofício encaminhado pelo INSS dando ciência do cumprimento da obrigação de fazer.

Após, expeça-se o ofício requisitório, nos termos do parecer da contadoria anexado aos autos em 22/07/2009.

Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000225 - LOTE 2438

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.002532-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003943/2010 - CARLOS MARQUES DA SILVA FILHO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar o INSS na **CONCESSÃO** do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) para a competência de dezembro de 2009, consoante cálculo

realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 02/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, bem como em razão da idade do autor, antecipo os efeitos da tutela

jurisdicional, para determinar a implantação imediata do benefício, independentemente da interposição de eventual

recurso em face da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS no **PAGAMENTO** das diferenças acumuladas desde 02/04/2009 até a competência de

dezembro/2009, no valor de R\$ 4.798,81 (QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM

CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P. R. I. O.

2009.63.04.003026-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003951/2010 - CATARINA LOPES DIAS

(ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Isso posto, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão deduzida pela autora Maria Aparecida da Rocha,

reconhecendo o direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de seu falecido companheiro pelo que condeno o

Instituto Nacional do Seguro Social a proceder, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação desta sentença, à

implantação e pagamento do benefício para a autora, no valor de R\$ 1.405,26 (UM MIL QUATROCENTOS E CINCO

REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) para a competência de fevereiro/2010, com DIB na data da citação, ou seja,

30/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. Condene ainda, o INSS no pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 15.224,26 (QUINZE MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), desde a DIB em 30/04/2009 até a competência de FEVEREIRO/2010. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento em 60 dias. Sem honorários nem custas. P. R. I. O.

2009.63.04.002780-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003290/2010 - JOAO RODRIGUES DE

GOUVEIA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço à autora, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$

510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) para a competência de janeiro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença. DIB em 07/04/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação

imediate do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 02/04/2009 até a competência de

janeiro/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$ 5.221,87

(CINCO MIL DUZENTOS E VINTE E UM REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal,

consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2008.63.04.006783-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003797/2010 - ANTONIO JOAQUIM

MARCELINO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na CONCESSÃO do benefício

de aposentadoria por tempo de serviço ao autor, em percentual correspondente a 100% do valor do salário-de-benefício, o

qual deverá ser implementado, no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados desta sentença, no valor mensal de R\$

1.526,57 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) para a competência de

fevereiro/2010, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que passa a fazer parte integrante

desta sentença. DIB em 05/12/2008.

Em razão da natureza alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a implantação

imediate do benefício, independentemente da interposição de eventual recurso em face da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas desde 05/12/2008 até a competência de

fevereiro/2010, que deverá ser realizado após certificado o trânsito em julgado desta decisão, no valor de R\$

25.707,45

(VINTE E CINCO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), observada a prescrição

quinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório para pagamento no prazo de

60 (sessenta) dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

2009.63.04.002546-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002797/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA

SILVA (ADV. SP280331 - MARIA D' ASSUNÇÃO SILVA, SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO

FERRARIO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 540,56

(QUINHENTOS E

QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), na competência de dezembro/2009, que deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial

deste Juizado, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 30/03/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de dezembro/2009 desde

a citação em 30/03/2009, no valor de R\$ 5.619,25 (CINCO MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E CINCO

CENTAVOS), observada a prescrição quinqüenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.Oficie-se.

2009.63.04.002522-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304002795/2010 - LUCIA SIBINEL MAZZI

(ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente pedido, para condenar o INSS na concessão do

benefício de aposentadoria por idade à parte autora, no valor de um salário mínimo, ou seja, R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de dezembro/2009, que deverá ser implantado no

prazo de 30 (trinta) dias contados desta sentença, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado, que

passa a fazer parte integrante desta sentença, com DIB na data da citação em 30/03/2009.

Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil

reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário,

independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se.

CONDENO, outrossim, o INSS ao PAGAMENTO das diferenças acumuladas até a competência de dezembro/2009 desde

a citação em 30/03/2009, no valor de R\$ 4.833,79 (QUATRO MIL OTOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria

Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório, para pagamento em 60 dias.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.O.

DECISÃO JEF

2009.63.04.002780-3 - DECISÃO JEF Nr. 6304002818/2010 - JOAO RODRIGUES DE GOUVEIA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Designo audiência para o dia 03/03/2010, às 14 horas. I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000226 - LOTE 2443

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.04.003092-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003703/2010 - FERNANDO CAVONI PRUDENCIO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de pensão por morte, formulado pela parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o MPF. Cumpra-se.

2008.63.04.000793-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003942/2010 - JOAQUIM ANTONIO DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo autor JOAQUIM ANTONIO DA SILVA. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.002948-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003914/2010 - MARIA DO CARMO GONÇALO SILVA (ADV. SP159965 - JOÃO BIASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).
Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de pensão por morte formulado pela autora MARIA DO CARMO GONÇALO SILVA, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado. Defiro o benefício da justiça gratuita. P.R.I.C.

2008.63.04.005964-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304003958/2010 - JOSE NORBERTO GONCALVES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 -

MARIA HELENA
PESCARINI). P

elo exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a pagar à parte autora, a título de danos patrimoniais, a quantia de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) que, com a devida atualização monetária desde os eventos e com juros de mora a partir da citação, totaliza R\$ 994,22 (NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) .

A partir desta data, são devidos os juros de mora e atualização monetária (IPCA-E), calculados conforme a Resolução 561

do Conselho da Justiça Federal.

Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários, por ser incabível nesta instância. P.R.I.

DECISÃO JEF

2008.63.04.001358-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304003923/2010 - JAIME FAUSTO WHITEHEAD (ADV. SP140293

- LEANDRO LUIS BONAS BARIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP140293 - LEANDRO LUIS BONAS BARIANI).

Junte a Caixa Econômica Federal o requerimento de encerramento da conta corrente do autor feito em março de 2005.

Prazo: 20 dias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000086

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora para reconhecer a incidência da prescrição tão somente quanto aos juros incidentes nos depósitos efetuados em período anterior a 30 (trinta) anos ao ajuizamento da ação (protocolo da petição inicial), condenando a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito dos juros progressivos incidentes nas contas vinculadas ao FGTS de titularidade da parte autora, cujos índices foram fixados pela Lei nº. 5.107/1966, compensando-se a taxa de juros de 3% (três por cento) porventura creditada. Tais valores deverão ser pagos pela ré mediante crédito nas contas vinculadas, ou, se já extintas, em espécie, diretamente à parte autora, acrescidos de correção monetária incidente a partir de quando deveriam ter sido aplicados e de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil). Referidos créditos, que serão limitados ao valor de 60 (sessenta) salários mínimos - apurados quando do ajuizamento da ação, conforme artigo 3º da Lei nº. 10.259/01 -, deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da juntada dos extratos necessários ao cumprimento do julgado. Sem condenação em custas e honorários, conforme artigo 55 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2009.63.09.005901-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006179/2010 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006312-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006180/2010 - DARCY MENDES DA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000678-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006182/2010 - CARLOS DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000391-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006183/2010 - JOSE CARNEIRO DA SILVA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000666-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006184/2010 - ANTONIO DE SOUZA FRANCO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000771-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006185/2010 - ANTONIO MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000341-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006186/2010 - JOSUE REINALDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000134-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006187/2010 - LOURIVALDO PULEGIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008215-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006188/2010 - PEDRA MOREIRA MUCHON (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, **ACOLHO O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA** para condenar a Caixa Econômica Federal em obrigação de fazer consistente em atualizar o saldo da conta vinculada ao FGTS titularizada pela parte autora, decorrente da correta aplicação do IPC/IBGE - janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) -, descontando-se os valores pagos administrativamente. O levantamento da quantia apurada observará o disposto em lei. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora ainda desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000751-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006096/2010 - JOAO GARDINI GREGORIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000712-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006097/2010 - OLGA KUMIKO SHOJI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000710-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006098/2010 - OSVALDO GABBAS PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000651-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006099/2010 - GILBERTO FLORIANO MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000582-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006100/2010 - MARIO YOSHIHIRO TAROMARU (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000538-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006101/2010 - REINALDO AMARAL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000470-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006102/2010 - CELSO CABRAL RANGEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000463-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006103/2010 - ROBERTO FELIPE SANTIAGO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000462-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006104/2010 - EDSON TAKAYOSHI YAMAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000461-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006105/2010 - MARIA JOSE VIEIRA BATISTA YAMAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000389-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006106/2010 - MARIA GOMES DA SILVA SOUZA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000060-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006107/2010 - JESUS AUGUSTO SEVERINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008482-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006108/2010 - JIRO UMEHARA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008355-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006109/2010 - JOÃO LOPES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008207-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006110/2010 - JOELSON VICENTE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008190-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006111/2010 - ANTONIO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008084-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006112/2010 - EDUARDO ABILIO FABELIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008046-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006113/2010 - BEATRIZ GUIMARAES EMILIANO COBERIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007866-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006114/2010 - BENEDITO LEMES DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005845-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006116/2010 - JOAO DA CRUZ DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007020-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005146/2010 - JOAQUIM ROSA DA SILVA (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007022-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005147/2010 - MARIA JOSEFA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.008403-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005155/2010 - PAULO LAURO DA COSTA (ADV. SP118992 - PAULO LAURO DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei nº. 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.007852-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006268/2010 - ALTAIR ALEXANDRE VIEIRA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.004804-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004520/2010 - SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

***** FIM *****

2010.63.09.001315-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006293/2010 - BENEDITO DA SILVA FERNANDES - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01.Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado.Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não haver prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Cite-se, se necessário.

2010.63.09.000060-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309002776/2010 - JESUS AUGUSTO SEVERINO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2010.63.09.000470-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309003308/2010 - CELSO CABRAL RANGEL (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.007866-1 - DECISÃO JEF Nr. 6309003468/2010 - BENEDITO LEMES DA CRUZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005845-5 - DECISÃO JEF Nr. 6309003546/2010 - JOAO DA CRUZ DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.005901-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309003539/2010 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2009.63.09.006312-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309003542/2010 - DARCY MENDES DA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000087

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.038694-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006261/2010 - BENEDITO FERRI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como pode ser verificado, in casu, o benefício foi concedido em 15/10/1997 e o ajuizamento da ação ocorreu em 08/08/2008, ou seja, passados mais de 10 (dez) anos do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação. Isso posto, considerando o teor do artigo 103-A, da Lei n. 8.213/91 c.c. art. 269, V, do CPC, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito da parte autora em revisar o ato de concessão de seu benefício previdenciário e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2009.63.09.006301-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006243/2010 - GERALDO FERREIRA DE MELO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Como pode ser verificado, in casu, o benefício foi concedido em 02/10/1998 e o ajuizamento da ação ocorreu em 10/09/2009, ou seja, passados mais de 10 (dez) anos do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação. Isso posto, considerando o teor do artigo 103-A, da Lei n. 8.213/91 c.c. art. 269, V, do CPC, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito da parte autora em revisar o ato de concessão de seu benefício previdenciário e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2008.63.09.005857-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006257/2010 - ANTONIO GERALDO DE SANTANA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Como pode ser verificado, in casu, o benefício foi concedido em 09/05/1997 e o ajuizamento da ação ocorreu em 07/07/2008, ou

seja, passados mais de 10 (dez) anos do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação. Isso posto, considerando o teor do artigo 103-A, da Lei n. 8.213/91 c.c. art. 269, V, do CPC, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito da parte autora em revisar o ato de concessão de seu benefício previdenciário e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2009.63.09.007130-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006240/2010 - ELI DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP229031 - CINTHIA REGINA MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Como pode ser verificado, in casu, o benefício foi concedido em 02/02/1999 e o ajuizamento da ação ocorreu em 14/10/2009, ou seja, passados mais de 10 (dez) anos do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação. Isso posto, considerando o teor do artigo 103-A, da Lei n. 8.213/91 c.c. art. 269, V, do CPC, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito da parte autora em revisar o ato de concessão de seu benefício previdenciário e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2008.63.09.008537-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006251/2010 - SHIGEKO MUKAIDA (ADV. SP178332 - LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Como pode ser verificado, in casu, o benefício foi concedido em 09/01/1998 e o ajuizamento da ação ocorreu em 24/09/2008, ou seja, passados mais de 10 (dez) anos do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação. Isso posto, considerando o teor do artigo 103-A, da Lei n. 8.213/91 c.c. art. 269, V, do CPC, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito da parte autora em revisar o ato de concessão de seu benefício previdenciário e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2008.63.09.009824-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006249/2010 - JOSE DONIZETTI GONCALVES (ADV. SP208285 - SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Como pode ser verificado, in casu, o benefício foi concedido em 01/08/1997 e o ajuizamento da ação ocorreu em 06/11/2008, ou seja, passados mais de 10 (dez) anos do primeiro dia do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação. Isso posto, considerando o teor do artigo 103-A, da Lei n. 8.213/91 c.c. art. 269, V, do CPC, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito da parte autora em revisar o ato de concessão de seu benefício previdenciário e julgo EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Defiro o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2009.63.09.003595-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004523/2010 - MATHEUS SILVA PEREIRA (ADV. SP278882 - ALANDERSON TEIXEIRA DA COSTA MARQUES, SP218448 - JOSE VALFREDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MATHEUS SILVA PEREIRA, representado por sua genitora, LIDIA DE SOUZA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003603-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004528/2010 - MARIA JOSEFINA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS, SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA JOSEFINA BERNARDINO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.003600-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004527/2010 - RODRIGO FIRMINO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP240942A - CARLOS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RODRIGO FIRMINO FERREIRA DE LIMA, representado por sua mãe, ROSEMEIRE FIRMINO FERREIRA, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Sentença registrada eletronicamente.

2010.63.09.000094-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006360/2010 - AVANI ALVES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2009.63.09.003599-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004526/2010 - TAEKO NAKANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por TAEKO NAKANO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.006134-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309004529/2010 - MARIA LAURENTINA DA CRUZ (ADV. SP173632 - IZAIAS MANOEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA LAURENTINA DA CRUZ em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.005101-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006145/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por MARIA APARECIDA CARDOSO em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença desde a data da cessação, em 30.08.2005, com uma renda mensal de R\$ 727,56 (setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos) para a competência de fevereiro de 2010 e DIP para março de 2010, sendo que a realização de uma nova perícia médica junto à autarquia ré não deverá ocorrer antes de 08.01.2011 e a segurada deverá participar de processos de reabilitação profissional e tratamento médico promovidos pelo INSS. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados no valor de R\$ 8.438,96 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos), atualizados para fevereiro de 2010 e já descontados os valores percebidos em decorrência da concessão do NB 31/502.624.980-56 e 31/536.076.654-5, conforme cálculos da Contadoria Judicial. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no

artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício seja implantado no prazo de 30 dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Ficam a cargo da Autarquia Previdenciária as convocações e reavaliações periódicas como condição para a continuidade, cessação ou conversão do benefício ora restabelecido. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se ao INSS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei n.º. 9.099/95, de aplicação subsidiária, conforme artigo 1º da Lei n.º. 10.259/01. Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2007.63.09.000401-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006269/2010 - **JOÃO LEITE** (ADV. SP226211 - **NAIR CRISTINA MARTINS**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005128-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006441/2010 - **DIVINO RIBEIRO DA SILVA** (ADV. SP133117 - **RENATA BARRETO**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei n.º 10.259/01. Se a parte autora desejar **RECORRER DESTA SENTENÇA**, fica ciente de que o **PRAZO** para a interposição de **RECURSO** é de 10 (DEZ) DIAS e de que **DEVERÁ CONSTITUIR ADVOGADO**, caso ainda não o tenha feito. Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

2010.63.09.000820-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006279/2010 - **ANTONIO NOGUEIRA GOMES** (ADV. SP183101 - **GILBERTO BARBOSA**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000654-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006281/2010 - **VALTER BAPTISTA DA SILVA** (ADV. SP255503 - **EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000652-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006282/2010 - **IZALQUENES GOMES DE OLIVEIRA** (ADV. SP158196 - **RONALDO MAZA GRANDINETTI**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000330-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006285/2010 - **ALBERTINO DAS VIRGENS SENA** (ADV. SP278039 - **ALENE CRISTINA DE SANTANA**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000658-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006280/2010 - **VALDEMIR LOURENCO** (ADV. SP180359 - **ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL**, SP074940 - **MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000505-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006283/2010 - **LUZIA MARTINS DA ROCHA** (ADV. SP103400 - **MAURO ALVES**) X **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)** (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009101-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006287/2010 - MARCIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226211 - NAIR CRISTINA MARTINS, SP245105 - DULCIMARA REIS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000493-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006284/2010 - SILVIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005098-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006085/2010 - ARISTIDES OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Embora a duplicação de ações idênticas possa caracterizar a litigância de má-fé (artigo 17, incisos II, III e V, do Código de Processo Civil), na hipótese dos autos virtuais não restaram caracterizados o dolo ou a má-fé da parte autora, de forma que deixo de aplicar multa a prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.004939-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005098/2010 - FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007250-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006001/2010 - MARIA JOSE BATISTA DE ABREU (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE, SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Condeno o autor ao pagamento das despesas com a perícia judicial realizada, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, ficando suspensa sua execução, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000660-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006012/2010 - SIRLEI DE OLIVEIRA (ADV. SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000880-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006007/2010 - JOAO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006421-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006016/2010 - NADIR PLACIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114736 - LUIZ ANTONIO MESQUITA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000828-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006006/2010 - SAMUEL DAVID NASC. DE VASCONCELOS (REP. IRACY C. NASCIMENTO) (ADV. SP033622 - MARIA DE LOURDES

COLACIQUE, SP275432 - ANNA LUIZA DORADOR CRUZ); RAMMON VITOR VASCONCELOS DE LIMA (REPR. IRACY C. NASCIMENTO) (ADV. SP033622 - MARIA DE LOURDES COLACIQUE, SP275432 - ANNA LUIZA DORADOR CRUZ); IRACY CONCEIÇÃO NASCIMENTO (ADV. SP033622 - MARIA DE LOURDES COLACIQUE, SP275432 - ANNA LUIZA DORADOR CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000588-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006013/2010 - JANDIRA DE OLIVEIRA RAFAEL (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000474-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006004/2010 - FLORENCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005462-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006010/2010 - LUCIA ROSA DA SILVA ALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006018-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006005/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000521-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006014/2010 - ADAIR PAULO GONÇALVES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Por fim, caracteriza litigância de má fé, à luz do disposto no inciso V do artigo 17 do CPC, a reprodução de ações veiculando idêntica pretensão ainda mais porque levada a efeito pelo mesmo advogado que propôs a anterior, em relação à qual identificada a litispendência, motivo pelo qual condeno o(a) autor(a) no pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma legal. No mesmo sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR INDEFERIDA. REPETIÇÃO DA AÇÃO. INADMISSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. A identidade de demandas que caracteriza a litispendência, conforme decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, "é a identidade jurídica, quanto idênticos os pedidos, visam o mesmo efeito jurídico". 2. O ajuizamento do novo writ, cuja pretensão encerra em seu bojo o mesmo pedido formulado em mandado de segurança anteriormente impetrado, cuja liminar havia sido indeferida, configura a litigância de má-fé do impetrante, sujeitando-o a pena de multa. (TRF1; 4ª Turma; Rel. Des.Fed.Mário César Ribeiro; julg.15.04.2003; publ.26.04.2004)"

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000891-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006041/2010 - JOSÉ BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000840-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006043/2010 - VALDECI DE OLIVEIRA NERY JUNIOR (ADV. SP198839 - PAULO DOMINGOS DA SILVA, SP207289 - DIEGO LEVI BASTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007844-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005480/2010 - CATIA REGINA NASCIMENTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a inércia da parte autora, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do seu mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 283 e 284, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro os benefícios da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50). Se a parte autora desejar recorrer desta sentença, fica ciente de que o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias e de que deverá constituir advogado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2010.63.09.000484-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005156/2010 - CIPRIANO NUNES (ADV. SP163966 - ADALBERTO APARECIDO ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000510-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005930/2010 - MARIA SALETE LIRA DA SILVA (ADV. SP284473 - NELSON DE PAULA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000485-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005931/2010 - CARLOS SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.009920-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005142/2010 - DJALMA DOMINGOS LESSA (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Publique-se. Intime-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.09.008475-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005622/2010 - MARIO DE JESUS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007998-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005625/2010 - CICERA MARIA FATIMA BRITO CARVALHO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008106-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005629/2010 - JOÃO BATISTA DA SILVA (ADV. SP065979 - JOAQUIM RODRIGUES GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008191-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005630/2010 - ANTONIO EGÍDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007999-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005621/2010 - MARIA NEUZA DO CARMO PEDROSA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008413-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005624/2010 - VALDECI JOAO DA SILVA (ADV. SP204337 - MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008076-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005627/2010 - LOURIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP267006 - LUCIANO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.09.000574-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005628/2010 - EZEQUIAS APOLINARIO DOS ANJOS (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.000078-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006040/2010 - MARIA LIVON RODRIGUES (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Por fim, caracteriza litigância de má fé, à luz do disposto no inciso V do artigo 17 do CPC, a reprodução de ações veiculando idêntica pretensão ainda mais porque levada a efeito pelo mesmo advogado que propôs a anterior, em relação à qual identificada a litispendência, motivo pelo qual condeno o(a) autor(a) no pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma legal. No mesmo sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR INDEFERIDA. REPETIÇÃO DA AÇÃO. INADMISSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. A identidade de demandas que caracteriza a litispendência, conforme decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, "é a identidade jurídica, quanto idênticos os pedidos, visam o mesmo efeito jurídico". 2. O ajuizamento do novo writ, cuja pretensão encerra em seu bojo o mesmo pedido formulado em mandado de segurança anteriormente impetrado, cuja liminar havia sido indeferida, configura a litigância de má-fé do impetrante, sujeitando-o a pena de multa. (TRF1; 4ª Turma; Rel. Des.Fed.Mário César Ribeiro; julg.15.04.2003; publ.26.04.2004)" Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais relativas às perícias realizadas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, ficando suspensa sua execução nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.004592-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005926/2010 - ALVINO MANOEL DE CERQUEIRA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a ausência da parte autora e de seu advogado, embora devidamente intimados (DOE 29/06/2007, fls. 283/284), para a audiência de conciliação, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária. Sem custas ou honorários advocatícios. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006111-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006008/2010 - ANTONIO SAVIO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Condeno o autor ao pagamento das despesas com as perícias judiciais realizadas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, ficando suspensa sua execução, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007519-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005138/2010 - NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007635-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005623/2010 - MARIA APARECIDA GOMES (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e artigo 51, inciso I, da Lei nº. 9.099/95. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 55 da Lei nº. 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº. 10.259/01). Intime-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente.

2009.63.09.007597-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006042/2010 - CARLOS LOPES BEZERRA (ADV. SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V

do Código de Processo Civil. Por fim, caracteriza litigância de má fé, à luz do disposto no inciso V do artigo 17 do CPC, a reprodução de ações veiculando idêntica pretensão ainda mais porque levada a efeito pelo mesmo advogado que propôs a anterior, em relação à qual identificada a litispendência, motivo pelo qual condeno o(a) autor(a) no pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma legal. No mesmo sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR INDEFERIDA. REPETIÇÃO DA AÇÃO. INADMISSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. A identidade de demandas que caracteriza a litispendência, conforme decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, "é a identidade jurídica, quanto idênticos os pedidos, visam o mesmo efeito jurídico". 2. O ajuizamento do novo writ, cuja pretensão encerra em seu bojo o mesmo pedido formulado em mandado de segurança anteriormente impetrado, cuja liminar havia sido indeferida, configura a litigância de má-fé do impetrante, sujeitando-o a pena de multa. (TRF1; 4ª Turma; Rel. Des.Fed. Mário César Ribeiro; julg. 15.04.2003; publ. 26.04.2004)" Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais relativas à perícia médica realizada, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, ficando suspensa a execução nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005135-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309005829/2010 - ROBERSON OLIVEIRA PORTO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei nº 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007649-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006039/2010 - APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Por fim, caracteriza litigância de má fé, à luz do disposto no inciso V do artigo 17 do CPC, a reprodução de ações veiculando idêntica pretensão ainda mais porque levada a efeito pelo mesmo advogado que propôs a anterior, em relação à qual identificada a litispendência, motivo pelo qual condeno o(a) autor(a) no pagamento de multa, que fixo em 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma legal. No mesmo sentido: "EMENTA PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA LIMINAR INDEFERIDA. REPETIÇÃO DA AÇÃO. INADMISSIBILIDADE. LITISPENDÊNCIA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 1. A identidade de demandas que caracteriza a litispendência, conforme decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, "é a identidade jurídica, quanto idênticos os pedidos, visam o mesmo efeito jurídico". 2. O ajuizamento do novo writ, cuja pretensão encerra em seu bojo o mesmo pedido formulado em mandado de segurança anteriormente impetrado, cuja liminar havia sido indeferida, configura a litigância de má-fé do impetrante, sujeitando-o a pena de multa. (TRF1; 4ª Turma; Rel. Des.Fed. Mário César Ribeiro; julg. 15.04.2003; publ. 26.04.2004)" Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais relativas às perícias realizadas, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, ficando suspensa sua execução nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.007655-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309006003/2010 - MANOEL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Pelo exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, c/c art. 1o. da Lei 10.259/01. Condeno o autor ao pagamento das despesas com a perícia judicial realizada, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando suspensa sua execução, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

DESPACHO JEF

2009.63.09.005101-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309005531/2010 - MARIA APARECIDA CARDOSO (ADV. SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a manifestação do réu, RETIRE-SE o processo da pauta de audiências. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer da contadoria. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000088

DECISÃO JEF

2010.63.01.004381-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309006318/2010 - JOAO VIEIRA MENINO (ADV. SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 08 de abril de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. MARCOS FARIA. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual manifestação, independentemente de intimação (art. 12, “caput”, da Lei 10.259/2001). 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 6. Designo a audiência de tentativa de conciliação para 08 DE OUTUBRO DE 2010 às 14:45 horas. 7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95. 8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. 10. Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado. Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 31/01/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de CLÍNICA GERAL. Intimem-se.

DESPACHO JEF

2009.63.09.005625-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006432/2010 - RISOMAR JOSE FERREIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de ABRIL de 2010 às 16:15 horas. Intimem-se.

2009.63.09.005611-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006434/2010 - MARIA APARECIDA MARIANO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da

agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de ABRIL de 2010 às 15:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.007731-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006364/2010 - IVANALDO SEVERINO XAVIER (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face do certificado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 22 de ABRIL de 2010, às 12h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intimem-se.

2009.63.09.005528-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309006419/2010 - ERIVALDO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de ABRIL de 2010 às 14:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005557-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006429/2010 - ROZEMILDES BRAGA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de ABRIL de 2010 às 14:00 horas.Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de ABRIL de 2010 às 15:15 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005604-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006439/2010 - RUI DONIZETTI DE CAMPOS (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005583-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006438/2010 - HERMES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.005566-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006424/2010 - JOCEMAR JOSE CABOCLO (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de ABRIL de 2010 às 16:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005547-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006422/2010 - JOAO CAPISTRANO ALVES CARDOSO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de ABRIL de 2010 às 16:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005558-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006428/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de ABRIL de 2010 às 15:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.007730-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309006365/2010 - NEIDE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face do certificado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEdia para o dia 22 de ABRIL de 2010, às 12h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para

comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese.

2009.63.09.005897-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309006352/2010 - JOSE EDINALDO NASCIMENTO DE ALCANTARA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). No aguardo de resposta ao ofício expedido, determino o cancelamento da perícia agendada para 22.03.2010. Com a resposta, volvam conclusos para reagendamento de nova perícia na especialidade de psiquiatria. Intímese.

2009.63.09.007686-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006366/2010 - DALVA FERREIRA PORTO (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face do certificado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 22 de ABRIL de 2010, às 11h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de JULHO de 2010, às 14h30min. 6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95. 7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intímese as partes.

2009.63.09.008520-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006351/2010 - ROSIMER GOMES DA FONSECA ANTONIO (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face da realização de perícia em clínica geral, conforme laudo anexado, torno sem efeito a decisão de n. 5490/2010. 2. Tendo em vista que a parte autora não foi intimada, redesigno perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 14 de ABRIL de 2010, às 16h00min, no consultório médico localizado na R. PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA. 707 CENTRO - MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES. 3. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 4. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 5. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de ABRIL de 2010 às 16:45 horas. Intímese.

2009.63.09.006746-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006433/2010 - ELIANA YOKO SHOJI (ADV. SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005629-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006437/2010 - ILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007685-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309006367/2010 - GILBERTO DA SILVA (ADV. SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face do certificado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 22 de ABRIL de 2010, às 11h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr.

CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3.Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia que a incapacita, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva. 4.Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do processo sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.5.Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 16 de JULHO de 2010, às 13h30min.6.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I, da lei 9099/95.7.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.8.Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se as partes.

2009.63.09.007737-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006363/2010 - WALMIR CASTILHO DOS SANTOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face do certificado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 22 de ABRIL de 2010, às 14h00min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intime-se.

2009.63.09.007738-3 - DESPACHO JEF Nr. 6309006362/2010 - EDSON RODRIGUES PINTO (ADV. SP209953 - LEANDRA ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Em face do certificado, redesigno perícia médica na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 22 de ABRIL de 2010, às 14h30min, NESTE JUIZADO, e nomeio para o ato o Dr. CAIO FERNANDES RUOTOLO. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Cumpra-se, intime-se.

2009.63.09.005571-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006423/2010 - RENATO LOURENCO ALENCAR (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de ABRIL de 2010 às 16:45 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005574-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006436/2010 - DALVA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP223219 - THALES URBANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 26 de ABRIL de 2010 às 14:30 horas.Intimem-se.

2009.63.09.005541-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309006420/2010 - MARIA GERALDA DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de ABRIL de 2010 às 15:00 horas.Intimem-se.

2008.63.09.008910-1 - DESPACHO JEF Nr. 6309006418/2010 - EDUARDO CARLOS FEITOSA (ADV. SP197135 - MATILDE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 12 de ABRIL de 2010 às 13:00 horas.Intimem-se.

2009.63.09.007793-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006361/2010 - JOSÉ BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Tendo em vista o peticionado pela parte autora, redesigno perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 14 de ABRIL de 2010, às 15h30min, no consultório médico localizado na R. PRINCESA ISABEL DE BRAGANÇA, 235, SALA. 707 CENTRO - MOGI DAS CRUZES, nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de seus documentos pessoais, laudos e exames médicos que dispuser e relativos à moléstia alegada, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Cumpra-se, intímem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de ABRIL de 2010 às 15:15 horas.Intímem-se.

2009.63.09.005551-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006426/2010 - VALDIR EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005548-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309006427/2010 - ERASMO DA SILVA SANTOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007725-5 - DESPACHO JEF Nr. 6309006198/2010 - LEA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP261797 - ROGERIO GOMES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1.Em face apontado no laudo pericial, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que seja providenciada a interdição do autor e a regularização da representação processual, sob pena de extinção do processo, nos termos do disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil.2. Em razão do acima determinado, imperiosa a intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 82 do Código de Processo Civil para acompanhar o feito.3. Com a regularização do feito, aguarde-se a audiência de conciliação.Intímem-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2009.63.09.005556-9 - DECISÃO JEF Nr. 6309006425/2010 - EFIGENIA RODRIGUES PEDROSA GONCALVES (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a necessidade de readequação da agenda, redesigno a audiência de tentativa de conciliação para o dia 19 de ABRIL de 2010 às 16:00 horas.Intímem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 09/03/2010 à 15/03/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.
2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a

sentença será publicada no DOE;

3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;

4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;

5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:

- Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.

- Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP

6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o

endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;

7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte

autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a

ausência decorreu de motivo de força maior;

8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica

reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que

demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;

9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.001023-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001024-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIO GIL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001025-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSÉ CARLOS SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001026-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUELY OREFICE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001027-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARINA ALVES
ADVOGADO: SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001028-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS MACEDO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001029-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA DA LUZ E SILVA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001030-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001031-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DIAS
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2010 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.11.001032-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001033-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA PAULINO NERI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/04/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.001034-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO PEREIRA DA NOBREGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001035-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001036-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA GUIMARAES CAMPOS GARCIA
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.001037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS LADISLAU
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001038-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA MAURICIO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001039-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA MELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA MARIA MORAES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001041-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVARES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001042-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ZOLINO CAVALCANTI
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001043-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GONÇALVES BUENO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001044-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZABEL NASCIMENTO DUTRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001045-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 23
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 23

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2010
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.001046-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PIETRO MONTALTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001047-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001048-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSMO DOS SANTOS TELES FILHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

PROCESSO: 2010.63.11.001049-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.001050-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MOREIRA LIMA
ADVOGADO: SP075849 - CARLOS ALBERTO LOURENCO ADRIAO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001051-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001052-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMIR BRANCO DA SILVA
ADVOGADO: SP122998 - SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001053-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO: SP293072 - GUILHERME MORAES DA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO HENRIQUE GIRARDI DE SOUZA LEITE
ADVOGADO: SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001055-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO SIMPLICIO LIMA
ADVOGADO: SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001056-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICTOR DE OLIVEIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001057-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR LOURENCO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001058-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VLADIMIR BENTO LORA
ADVOGADO: SP147997 - RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001059-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNA REBELLO PAIVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001060-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO CASEIRO DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001061-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DE FREITAS
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001062-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ CARLOS CAVALCANTI
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001063-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INAEL OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001064-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO PINTO DA ANUNCIAÇÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001065-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001066-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO ALVES RAMOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001067-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VIVALDI JOSE GARCIA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSIAS LOPES TABOSA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001071-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO DA CONCEIÇÃO QUINTAS
ADVOGADO: SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001083-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA PEREIRA
ADVOGADO: SP147321 - ADALBERTO LUCIANO BRAZ
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001084-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001086-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001087-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARCELINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001088-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JDA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001089-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO MARTINS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001090-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES DANIEL DA COSTA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001091-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO GUAZZELLI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001092-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON GONZAGA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001093-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH TEIXEIRA ALBERTI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001094-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001095-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA CONCEICAO DE ABREU PEREIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001096-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERONDINA MARIA JESUS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001097-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO SPINASSI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001098-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RABELO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001099-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES MARTINIANO DE LIMA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001100-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DE JESUS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001101-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA FIGUEIREDO KOURY
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001102-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDEMAR IGNACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP269541 - RICARDO ANDRADE DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.001069-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CRISPIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP111607 - AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 14:55:00

PROCESSO: 2010.63.11.001070-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO PATTI DE SOUZA VARELLA
ADVOGADO: SP165732 - THIAGO PATTI DE SOUZA VARELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001072-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS XAVIER
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001073-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001074-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001075-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA MAURICIO DA COSTA
ADVOGADO: SP088892 - MARIA CRISTINA DE JESUS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001076-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA REGO
ADVOGADO: SP253523 - GABRIEL ELIAS MUNIZ PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001077-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARINHO CARDOSO DE AQUINO
ADVOGADO: SP102549 - SILAS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001078-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA DA SILVA
ADVOGADO: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001079-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JERONIMO JOSE FERREIRA DE LUCENA
ADVOGADO: SP189291 - LUCIANE DE OLIVEIRA CASANOVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001080-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA EUGENIO DA HORA
ADVOGADO: SP136317 - ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001081-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SALVADOR - 15ª VARA - BA
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

PROCESSO: 2010.63.11.001082-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARIA SANTOS PAZ
ADVOGADO: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP271156 - RODRIGO COSTA PINTO DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.000741-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA DA ASSUNCAO SILVA
ADVOGADO: SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 14
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 58

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.001103-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASSIS PONTES
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001104-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL MESSIAS QUIRINO DE MELO
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001105-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUINALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001106-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DINOEL SANTIAGO SILVA

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001107-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DJALMA SILVA SANTOS

ADVOGADO: SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001108-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON DOS SANTOS SALES

ADVOGADO: SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001109-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ARMANDO BRANDAO

ADVOGADO: SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001110-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEJANIR DOS SANTOS

ADVOGADO: SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001111-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERNANDES

ADVOGADO: SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001112-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA

ADVOGADO: SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001113-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001114-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DA CONCEICAO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001115-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO FIGUEIRA FERRAZ

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001116-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001117-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA APARECIDA LOPES CAVALCANTE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES ORANI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001119-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DE CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001120-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA EUGENIO
ADVOGADO: SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001122-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI DE SOUZA
ADVOGADO: SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/04/2010 12:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001123-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001124-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALVA REBELO NUNES DE MORAES
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/04/2010 12:40:00

PROCESSO: 2010.63.11.001125-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO ANTIQUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001126-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001127-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CASTANHEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001128-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA GOMES LEAL
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001129-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA DE SOUZA ABREU
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001130-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001131-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001132-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANA GONCALVES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001133-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA COSTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001134-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE DA SILVA CALDAS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001136-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001137-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE FIRMINO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001138-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO GABRIEL FILHO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001139-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENICIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001140-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOROTHEA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001141-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMARIO SILVA BARRETO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001142-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO LUCIANO DA CUNHA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001143-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO BENTO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001144-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001145-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADEMAR MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001146-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANITA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001147-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CRISTIANO AMERICO LUZ

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001148-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELIA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URUBATAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001150-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA
ADVOGADO: SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001151-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001153-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA VIEIRA GOMES ROBINSON
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001154-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001155-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO TEIXEIRA PIERONI
ADVOGADO: SP102667 - SORAIA CASTELLANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001156-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FELIX DE LIMA
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001157-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURENCO CARDOSO RIOS
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001158-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI LOUREIRO FONSECA
ADVOGADO: SP102667 - SORAIA CASTELLANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001159-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALDIR LOUREIRO FONSECA

ADVOGADO: SP102667 - SORAIA CASTELLANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001160-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ESPOLIO DE BENIGNO FERNANDES MOURE FILHO

ADVOGADO: SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001161-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE NELSON DE BARROS

ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001162-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE NARAZETH SIMOES

ADVOGADO: SP272945 - LUIZ FERNANDO LOURENÇO GODINHO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001163-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEIZE CRISTINA LUZ

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001164-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001165-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDERSON TRIGO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001166-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ANTONIO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 64

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 64

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.001167-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA MIRANDA RIBEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001168-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001169-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANGELA ALVES MAIMONI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001170-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR COSTA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001171-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE FERREIRA RUAS
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001172-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001173-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES GALHEGO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001174-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUY BARBOSA
ADVOGADO: SP053052 - EDEGAR SEBASTIAO TOMAZINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001175-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO GAGO CORTEZ
ADVOGADO: SP221297 - SABRINA OREFICE CAVALLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001176-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP085826 - MARGARETH BECKER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001177-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON JOSE DA ROCHA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001178-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/04/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001179-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE TASCA
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 15:20:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001180-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE CALDEIRA MESQUITA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001181-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA DE MEDEIROS FEITOSA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001182-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALI SERRA
ADVOGADO: SP258729 - GISELE DE OLIVEIRA ARAUJO MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001183-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA APARECIDA BORGES
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001184-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001185-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIZE FARIZOTTI
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO GARCIA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001186-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA MALTA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001187-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001188-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDEMAR MARQUES DE MACEDO
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.001189-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS FREIRE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001190-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS PONTES RIBEIRO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.001191-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001192-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES FANG
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001193-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO ALMEIDA PANCAS
ADVOGADO: SP198848 - RENATA MENEZES SAAD
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001194-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO ANTONIO DE LIRA
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001195-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO SOARES DA FONSECA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001196-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDETE FERREIRA LIAO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001197-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MACHADO SOARES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001198-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AFONSO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001199-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MANOEL MORAIS DE MATOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001200-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR FERREIRA
ADVOGADO: SP250722 - ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001201-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO GABRIEL
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001202-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE OLIVEIRA ALONSO
ADVOGADO: SP121191 - MOACIR FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001203-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001204-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE ALVES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001205-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001206-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA DE GOES ARTIGAS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001207-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI MARIA DIAS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001208-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UMBERTO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001209-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001210-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS VIVEIROS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001211-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR AMORIM
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001212-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001213-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MANOEL DE ANDRADE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001214-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA FURTADO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001215-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELINO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001216-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA GONCALVES LAZARO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001217-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THELMA LUCIA DA COSTA ALVES
ADVOGADO: SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001218-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAIO HENRIQUE SOUZA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001219-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIVALDO ARAUJO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001220-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LUIZ BEZERRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001221-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001222-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA HELENA ARTIGAS PRATA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001223-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA NEVES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001224-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PAZINI SHIROMA CAMARGO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001225-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL CLAUDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001226-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001227-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA QUINTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001228-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO ALVES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001229-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001230-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE CLARA DE JESUS TAVARES FRANCO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001231-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GENIVAL PEREIRA DUTRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001232-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATO MATOS SANTANA
ADVOGADO: SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001233-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE VALDO ROSA FRUMENTO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001234-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ADOLFO MAGI
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001235-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR GONCALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001236-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE RITA MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001237-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001238-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ADEMIR DA SILVA CALDAS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001239-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERTUDES GUEDES DA SILVA
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001240-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001241-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 15:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.001242-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ODAIR GONCALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001243-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SARAH AROUCHE

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 16:10:00

PROCESSO: 2010.63.11.001244-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CASTORINA DE SOUZA PRADO

ADVOGADO: SP243137B - JOSE BORGES DA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001245-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR ANSELMO PINTO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001246-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO GOMES DE CERQUEIRA

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001247-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SATU DOS SANTOS

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001248-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GABRIELA SURAMA RODRIGUES DE CAIRES

ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 07/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.001249-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIOGENES BELO COELHO

ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001250-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BAPTISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001251-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL CARLOS ALBERTO ORNELAS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001252-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS LUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001253-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001254-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001255-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA GOMES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001256-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DAVIS GOMES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001257-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001258-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001259-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NIVALDO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001260-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA FEITOSA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001261-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL OLIVEIRA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001262-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO FERREIRA
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/06/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001263-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVINA ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/04/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 97
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 97

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/03/2010
UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.001264-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001265-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001266-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDINA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001267-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CLEMENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001268-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA TAVARES CORREIA
ADVOGADO: SP249392 - ROBERTA LIMA E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001269-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO OLIVEIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001270-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA VERGARA ESTEVEZ
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001271-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMPOS GUIMARAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001272-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001273-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RAMOS SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001274-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BATISTA LOPES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001275-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE ARAIUM
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001276-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO FELIPE NAVARRO DOS PASSOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001277-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI GONCALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001278-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VIEIRA SANDES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001279-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOCIEL CARDOZO BERNARDINO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001280-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOISA CIAMPAGLA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001281-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA SILVA DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001282-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001283-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSIVALDO PAULO FREIRE
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001284-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA CHINEN
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001285-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANISE VERPA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.001286-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILDA MUNIZ
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001287-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PETRUCIO FEITOSA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001288-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDYR SIMOES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001289-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER LUIZ GOES JUNIOR
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001290-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA CIARDULLO TERRANOVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001291-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE SERAFIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001292-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001293-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001294-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ESTEVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001296-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001297-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001298-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA SALES TORRES
ADVOGADO: SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001299-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001300-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001301-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAURO FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001302-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001303-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEODORIO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001304-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE REIS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001306-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATIA REGINA BIAZOTTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001307-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE MARGARIDA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001308-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE CECILIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001309-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001310-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSUE ALVES
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001311-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001312-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CORREIA LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001313-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOSE MARIA APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE CANDIDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP284073 - ANDIARA AIRES ALVAREZ JOVINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001315-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA GERALDA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.001316-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO AIRTON DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/04/2010 16:35:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/04/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001321-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIUSMAR PESSOA DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.001322-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.001323-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/04/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.001324-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMARINO DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001325-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CEU GOMES SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001326-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001327-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BISPO SANTIAGO
ADVOGADO: SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001329-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA GOMES DE OLIVEIRA WIPPEL
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001330-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LIMA
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MONTEIRO RUSSEL
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001332-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO: SP142532 - SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001333-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA LUZIA LOURENZI LUCIANO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001334-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIOCONDO ZOPPELLO SOBRINHO
ADVOGADO: SP120755 - RENATA SALGADO LEME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001335-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO: SP256329 - VIVIANE BENEVIDES SRNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DEJALMA DUARTE ARAUJO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001337-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001338-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP286259 - MARILU MORALES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001339-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOAQUINA DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001340-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDWARD CALIXTO DA COSTA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001341-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MESSIAS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121428 - ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001342-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001343-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.001344-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA FILHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001346-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FRANGETO
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001347-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203230 - ANDREA LUIZA PESSÔA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.001348-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADEU CARLOS RUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.001317-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR MATEUS JOSE DA CRUZ
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001318-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR TADEU RODRIGUES
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001319-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AIRES FERNANDES CARDOSO FILHO
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.001320-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.05.000190-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAKAO SUYAMA
ADVOGADO: SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA
RÉU: DEPARTAMENTO NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-8ª UNIT

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 81
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 86

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000083

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.007460-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311003957/2010 - NILZA DA CUNHA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Vistos etc.

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo

o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Outrossim, determino o cancelamento da audiência anteriormente agendada para o dia 22/03/2010, às 14 horas.

Saliente que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

DECISÃO JEF

2009.63.11.006514-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004841/2010 - VERA LUCIA AIRES DE ALMEIDA (ADV. SP237661 -

ROBERTO AFONSO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2009 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta

Magistrada, desde

26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do

valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem

ser somadas não somente as prestações vencidas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos,

incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo

valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vencidas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotônio

Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vencidas, é o

daquelas, mais o de 12 vencidas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do

§ 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre

obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não

poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica

contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o princípio

constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2.º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do §2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial

objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código

de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro

onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os

Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de

determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das

partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação

da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de

determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado

Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à

causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a

competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A

interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de

levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de

uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e

à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode

ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de

correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da

obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação

pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA

- PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO VOLUNTÁRIO - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos

da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60

(sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo

pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados,

intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o

feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL -

SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530 Relator

(a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por

unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar , conciliar e julgar causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá

corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos

preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA

REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador:

TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito,

declarando

competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).\

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL.

COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou

vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem

sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais

quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo

que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de

benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC -

CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data

da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU

DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE

BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VINCENDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vincendas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. Data

Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o

Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º 1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar

as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de

prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vincendas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores

Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal

Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato

de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a

solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão

das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo

comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5.Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei

10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não

engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

"Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pelo autor corresponderia em 08/2009, quando do

ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 1.109,04. Considerada a soma das prestações vencidas (=23.813,22) e das 12

prestações vincendas, (12 x 1.109,04 = 13.308,48) que totalizam R\$ 37.121,70, constatamos valor superior aos 60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 27.900,00."

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado mais doze prestações vincendas

- o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda,

consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa

60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor

atribuído à causa para que conste o montante de R\$37.121,70, mas também o reconhecimento da incompetência deste

Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Dê-se baixa na audiência designada para 17/03/2010, às 13 horas.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se, com urgência, ante a proximidade da data da audiência.

2008.63.11.004279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004840/2010 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP178713 - LEILA

APARECIDA REIS); GABRIELA OLIVEIRA LIRA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS); LUIS RICARDO

OLIVEIRA DE LIRA (ADV. SP178713 - LEILA APARECIDA REIS); WELLINGTON WILLIAM OLIVEIRA DE LIRA (ADV.

SP178713 - LEILA APARECIDA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação para o dia 19.03.2010 às 15:40 h.

A ausência injustificada da parte autora e/ou de seu patrono com poderes especiais para transigir, renunciar, receber e

dar quitação, acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, com base no artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95.

Intimem-se.

2007.63.11.005571-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004769/2010 - MARIA DE ABREU LOPES SILVA (ADV. SP164222 - LUIZ

FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES); VALDENOR SOUZA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo de 5(cinco) dias à parte autora para se manifestar com relação aos cálculos apresentados pela ré. Intime-se.

2009.63.11.001365-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004782/2010 - ARMINDA FERNANDES TOITO (ADV. SP160691 -

ANTONIO CARLOS BISPO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Petição protocolada pela parte autora em 23/10/2009: Tendo em vista que o documento apresentado não está legível,

intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual o número de conta poupança que consta na

declaração de Imposto de Renda anexada aos autos (exercício 1989, ano-base 1988), bem como junte aos autos o referido documento legível.

Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia na prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do

Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam

viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.004543-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004791/2010 - LUZINETE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (ADV.

SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004547-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004794/2010 - TANIA CRISTINA DE SOUZA BORGES (ADV. SP121340 -

MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia na prolação da sentença de mérito,

eis que
parcial.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência

em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a)

de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do

Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam

viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.004545-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004792/2010 - SEVERINO DA COSTA (ADV. SP121340 - MARCELO

GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004546-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004793/2010 - SILVIO BATISTA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.002471-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004753/2010 - JOSE OLAVO BEZOURO DE FREITAS (ADV. SP088600 -

MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo de 5(dias) para a parte autora se manifestar em relação aos

cálculos apresentados pela ré.

Intime-se.

2009.63.11.006670-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004747/2010 - ADELIA REGUEIRO MARAO (ADV. SP112175 - MARCOS

KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, verifico que não há possibilidade de analisar

a identidade dos elementos, sem a juntada das principais peças do processo n. 2009.61.04.002009-9 e

2009.61.04.002010-5.

Considerando tratar-se de mesmo causídico, apresente a parte autora a petição inicial, sentença e acórdão - se houver,

de ambos os processos para a análise da prevenção ora apontada e prosseguimento do feito.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

284 c/c art. 267, I do CPC).

Após devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

Int.

2005.63.11.010220-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004394/2010 - ANTONIO DO NASCIMENTO DE JORGE (ADV. SP95752

- ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS, SP095752 - ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face da notícia trazida aos autos pelo INSS

em que se aventa a possibilidade de litispendência, e para uma melhor averiguação dos fatos, inclusive de sorte a evitar

pagamento em duplicidade, determino:

1) Expeça-se, com urgência, ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o cancelamento das

requisições nr 20100000012R, expedida em nome de Antonio Carlos Gandara Martins, relativa aos honorários de

sucumbência e nr 20100000011R, expedida em nome de Antonio do Nascimento Jorge, relativa ao precatório total

decorrente da condenação;

2) Oficie-se, via correio eletrônico à 1ª Vara Cível de Praia Grande, solicitando informações a respeito do andamento do

processo nr 477.01.1994.003276-8 (cópias da petição inicial, sentença, certidão de trânsito em julgado, acórdão);

3) Intime-se a Procuradoria Federal do INSS a prestar esclarecimentos em relação ao lançamento de informações dos

benefícios no sistema PLENUS, haja vista que quando em análise pela contadoria judicial, a consulta ao referido sistema

não acusou revisão do benefício em questão;

4) Havendo interesse em agilizar a tramitação do feito, faculto à parte autora para que traga aos autos as informações

solicitadas ao juízo da comarca de Praia Grande.

Por fim, com relação à petição protocolada sob nr 6963/10, aguarde-se os esclarecimentos necessários, devendo a parte

autora manifestar-se em momento oportuno a respeito da renúncia ao teto dos juizados, requerendo, se for o caso, a

autenticação da procuração em formulário próprio, a ser preenchido junto a este Juízo.

Oficiem-se. Intimem-se.

2009.63.11.002600-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004749/2010 - WALDEMAR AUGUSTO LOPES (ADV. SP027055 - DILZA

TEREZINHA DOS SANTOS, SP110791 - JOSE GERALDO GOMES BARBOSA); IVETE CONDE LOPES (ADV.

SP134219 - ROSA LUCIA COSTA DE ABREU, SP027055 - DILZA TEREZINHA DOS SANTOS, SP110791 - JOSE

GERALDO GOMES BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Conforme já

explicado na decisão anterior, quanto ao depósito judicial correspondente aos valores da execução, a parte autora poderá

proceder ao levantamento independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência

da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando

cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se.

2009.63.11.000640-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004754/2010 - SONIA MARIA TAVARES CORREIA (ADV. SP249392 -

ROBERTA LIMA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo de

5(cinco) dias para que a parte autora se manifeste em relação aos cálculos apresentados pela ré.

Intime-se.

2009.63.11.006413-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004752/2010 - NEIDE FERNANDES JORGE (ADV. SP063536 - MARIA

JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:

1) Apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos

entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do

Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam

viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.006613-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004494/2010 - DANIEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN

PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006626-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004495/2010 - ADEMIR SERAFIM DE SA (ADV. SP124129 - MIRIAN

PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006619-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004496/2010 - JORGE LEITE DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN

PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2009.63.11.006618-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004497/2010 - JORGE GOMES CRUZ (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006748-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004498/2010 - NIVALDO GONCALVES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006745-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004499/2010 - NELSON NASCIMENTO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006617-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004717/2010 - JORGE DA SILVA SOARES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente todos os extratos referentes à conta poupança informada pela parte autora em petição protocolada em 18/02/2010.

2009.63.11.002377-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311004790/2010 - LUCIA HELENA GALOTI (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003924-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004809/2010 - SONIA REGINA GALOTI ORLANDI (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo de 5(cinco) dias à parte autora para se manifestar com relação aos cálculos apresentados pela ré. Intime-se.

2009.63.11.001705-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004755/2010 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.002266-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004760/2010 - MELISSA TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS, SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.006199-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311004596/2010 - MARIA DA GLORIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada pela parte autora em 09/03/10: Defiro. Expeça-se mandado de intimação da testemunha Edmilsodn Fernandes de Jesus, para comparecimento na

audiência
designada.

Proceda a serventia as alterações cadastrais pertinentes.

Intime-se. Cumpra-se com urgência, considerando a proximidade da data.

2009.63.11.001783-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004756/2010 - MICHELE TALLARICO DE FREITAS (ADV. SP240672 - ROBERTO CHIBIAK JUNIOR, SP088600 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo de 5(cinco) dias à parte autora para se manifestar em relação aos cálculos apresentados pela ré.
Intime-se.

2007.63.11.009340-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004785/2010 - CRISTIANO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.
Intimem-se às partes para que apresentem suas razões finais no prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2009.63.11.004377-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004796/2010 - LELA TABEL FRANCISCO (ADV. SP247998 - ADRIANA PINHEIRO SALOMÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.004011-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004800/2010 - AUZILIO ANTONIO BOSSO (ADV. SP068595 - AUZILIO ANTONIO BOSSO); ELIANA SCARPA BOSSO (ADV. SP068595 - AUZILIO ANTONIO BOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.003248-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004804/2010 - MARIA JOANA DE SOUSA SILVA (ADV. SP226546 - ELIANE SILVA PRADO); LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2008.63.11.008528-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004744/2010 - JULIO BERNARDINO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora da petição protocolada pela ré, referente ao cumprimento da sentença.
Intime-se.

2009.63.11.007057-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004730/2010 - EDIONE DE SOUZA (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Vistos, etc.
Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia na prolação da sentença de mérito, eis que parcial.
Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.
Int.

2009.63.11.006747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004609/2010 - NILZETE DO NASCIMENTO SALLES (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Analisarei a litispendência apontada na informação prestada pela serventia, quando da prolação da sentença de mérito, eis que parcial.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a

parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

2 - No mais, considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do

Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam

viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2007.63.11.005423-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004748/2010 - CHRISTINE GARCIA MESSIAS (ADV. SP245607 -

CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Intime-se a CEF

para que comprove, no prazo de 30(trinta) dias, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida

Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, apresentando os extratos das contas objeto da condenação,

de modo a permitir a conferência pela parte autora.

Após, dê-se vista novamente à parte autora, nos mesmos termos da decisão anterior.

Intimem-se.

2008.63.11.001678-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004743/2010 - DEJAIR LOPES DA SILVA (ADV. SP199668 - MARCOS

MENECHINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Nada

a decidir.

Aguarde-se o julgamento do agravo pela Turma Recursal de São Paulo. Se o autor desejar, deverá solicitar a desistência

da ação junto à Turma.

Intime-se.

2009.63.11.002326-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004770/2010 - MARCELO ANTONIO MELO (ADV. SP255843 - VANESSA

HARUMI ARIYOSHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, Considerando que, de acordo com documento juntado aos autos pela parte autora, a conta poupança foi aberta "exclusivamente" para receber depósitos dos valores referentes ao crédito de seguro, decorrente do falecimento do pai do

autor, Sr. Antonio Santos Melo (pág. 15 do arquivo pet_provas.pdf);

Considerando que, à época da abertura da poupança, o autor era menor e seu genitor já era falecido;

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça quem foi o responsável pela abertura da mencionada conta poupança, a fim de viabilizar a busca de extratos pela CEF.

2007.63.11.004852-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004771/2010 - MARINA CELIA MARTINS DOS SANTOS (ADV.

SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA, SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em que pese a petição juntada pela

parte autora, intime-se novamente o subscritor da petição protocolada em 07/08/09 (nº 2009/6311030163), Dr. Antonio

Carlos de Azevedo Costa Junior, para que cumpra integralmente, no prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias,

a determinação contida na decisão anterior, comprovando documentalmente o cumprimento do artigo 11 do Código de

Ética e Disciplina da OAB, ou eventual notificação da revogação da outorga de poderes pela autora ao advogado anterior, Dra. Monica Junqueira Pereira, sob pena de exclusão dos advogados posteriormente constituídos dos autos.

Intime-se.

2009.63.11.006668-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004751/2010 - MARIA DO CARMO BAPTISTA SABINO (ADV. SP091508

- JOSE CARLOS TURELLA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos,

etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos

entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

1) Emende a parte autora a inicial, regularizando sua representação processual, apresentando documento original de procuração.

2) No mais, com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência contemporâneo à época da propositura da ação.

Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.002999-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004797/2010 - MARIA LUCINDA NOGUEIRA (ADV. SP045351 - IVO

ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO, SP208169 - TATIANA D'ANTONA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Srª Gerente

Executiva,
para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e,
no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Fica facultada à parte autora a apresentação de tais documentos a fim de se agilizar o prosseguimento do feito. Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer. Intimem-se. Oficie-se.

2009.63.11.007341-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004842/2010 - APARECIDA CORREA VIANNA (ADV. SP065741 - MARIA LUCIA DE ALMEIDA ROBALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos, etc.

Passo a apreciar a competência deste Juízo para o julgamento e processamento da presente demanda.

Considerando que a ação foi distribuída em 2009 neste Juizado, vale ressaltar o posicionamento desta Magistrada, desde

26/11/2007 quando alterei meu entendimento, acerca dos critérios a serem levados em consideração para fixação do

valor da causa e correspondente fixação da competência do Juizado Especial Federal.

Adoto o posicionamento que vislumbro ser majoritário, no sentido de que para fixação do valor atribuído à causa devem

ser somadas não somente as prestações vincendas (doze prestações), mas também as vencidas, observando-se a prescrição quinquenal (60 prestações). Sendo assim, acaso a somatória ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos,

incompetente será o Juizado Especial Federal para o processamento e julgamento da demanda.

Dispõem os artigos 1º e 3º, caput, ambos da Lei 10.259/01:

"Art. 1o São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não

conflitar com esta Lei, o disposto na Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995".

"Art. 3o Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça

Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."

Da conjugação destes dispositivos legais, verifica-se que a competência do Juizado Federal encontra-se delimitada pelo

valor da causa. Esta é a alçada do Juizado Especial Federal.

O valor da causa é determinado pelo valor das parcelas vencidas mais 12 parcelas vincendas a partir do ajuizamento, nos

termos do artigo 3º, § 2º da Lei 10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil. Nesse sentido anota Theotonio

Negrão em nota ao artigo 260 do C.P.C.: "O valor da causa quando se litiga sobre prestações vencidas e vincendas, é o

daquelas, mais o de 12 vincendas."

É certo que muitos Juízes (inclusive esta magistrada, em posicionamento anterior) entendem que a aplicação do artigo 260

do Código de Processo Civil levaria à inutilidade do artigo 3º, § 2º, da Lei 10.259/2001.

No entanto, esse posicionamento não pode prevalecer, conforme primoroso entendimento já adotado pelo MM. Juiz Clécio

Braschi. Primeiro, porque a interpretação literal dessa norma não autoriza a conclusão de que as prestações vencidas não

devem ser consideradas para efeito de determinação do valor da causa no Juizado. Se esse fosse o objetivo da norma do

§ 2º do artigo 3º da Lei 10.259/2001, então teria sido redigida nos seguintes termos: "Quando a pretensão versar sobre

obrigações vencidas e vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas não

poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".

Mas não cabe ao juiz inserir expressões na norma se não o fez a lei. A função do juiz não é criar nova norma jurídica

contra o texto expresso da lei, e sim interpretá-la, sob pena de usurpar a competência legislativa e de violar o

princípio

constitucional da separação das funções estatais, inserto no artigo 2.º da Constituição Federal.

Daí por que o critério do §2.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001 incide apenas se a pretensão versar somente sobre prestações vincendas.

Em nosso sistema processual civil o princípio geral que determina o valor da causa é o valor da vantagem patrimonial

objetivada na demanda. O valor da causa deve corresponder exatamente ao seu conteúdo econômico imediato (Código

de Processo Civil, artigo 258).

"No caso do Juizado Especial Federal, como visto acima, não é opcional e sim obrigatória, cogente, sua competência, em

razão do valor da causa, conforme estabelece expressamente o § 3.º do artigo 3.º da Lei 10.259/2001: "§ 3o No foro

onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta."

A competência absoluta é estabelecida em razão do interesse público na distribuição do serviço entre as Varas e os

Juizados. Como norma cogente, de ordem pública, trata de matéria indisponível à vontade das partes.

Vale dizer, é irrelevante a vontade das partes para a fixação da competência do Juizado Especial Federal. O critério de

determinação da competência deste deve ser estabelecido segundo parâmetros objetivos, imodificáveis pela vontade das

partes.

Caso se adotasse o entendimento de que as prestações vencidas não se compreendem no valor da causa, para fixação

da competência do Juizado Especial Federal, estar-se-ia atribuindo à parte, segundo seu exclusivo arbítrio, o poder de

determinar a competência para o julgamento da lide. Essa opção não pode ser permitida, por ser exclusivamente potestativa e porque a competência absoluta, como visto, é cogente e imodificável pela vontade das partes.

Aplicado o entendimento de não se compreenderem as prestações vencidas no valor da causa no âmbito do Juizado

Especial Federal, o mesmo segurado poderá ajuizar, na mesma data, demanda no Juizado Especial Federal, atribuindo à

causa valor equivalente a doze prestações vincendas. Se a soma destas não superar 60 salários mínimos, será absoluta a

competência do Juizado Especial Federal.

A competência do Juizado Especial Federal, que é absoluta, será determinada segundo a exclusiva vontade do autor. A

interpretação que exclui as prestações vencidas do valor da causa no Juizado Especial Federal conduz ao absurdo de

levar à existência de dois órgãos jurisdicionais com competência absoluta, que é inadmissível, dependendo a fixação de

uma delas segundo a escolha do autor, por meio da manobra de somar ou não ao valor da causa as prestações vencidas.

Esse sistema deve ser interpretado com um todo harmônico. Não se pode adotar interpretações que conduzam ao caos e

à falta de lógica no sistema jurídico.

A lei criou um sistema harmônico, em que o valor da causa, consideradas as prestações vencidas e vincendas, não pode

ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, assim como o valor da condenação (salvo as já apontadas exceções de

correção monetária e prestações vencidas após a sentença), no âmbito do Juizado Especial Federal, para pagamento da

obrigação por meio de ofício requisitório de pequeno valor.

No âmbito das Varas Previdenciárias, o valor da causa deve ser superior a 60 salários mínimos. O valor da condenação

pode superar 60 salários mínimos, a ser pago por meio de precatório.

Nesse sentido, os seguintes julgados, assim ementados:

"PROCESSUAL CIVIL - COMPETÊNCIA - JUÍZO COMUM FEDERAL - JUÍZO ESPECIAL FEDERAL - VALOR DA CAUSA

- PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - ART. 260 DO CPC - LITISCONSÓRCIO ATIVO

VOLUNTÁRIO - VALOR DA

CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS POR AUTOR - FEITO PROCESSADO NO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL - CÁLCULO FEITO PELO MAGISTRADO A QUO.

I - A competência dos Juizados Especiais Federais é absoluta e definida, na forma dos arts. 3º e parágrafos e 6º e incisos

da Lei n.º 10.259/2001, em face do exame de alguns requisitos, a saber: o valor da causa (não atribuído pelo autor, mas o real); a matéria sobre que versa a demanda; a via processual adotada e a natureza jurídica das partes envolvidas.

II - A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe, para fins de definição de competência, sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Dispõe, apenas, quando a demanda versar sobre parcelas vincendas, na forma do § 2º do art. 3º da Lei n.º 10.259/2001.

III - Devem ser aplicadas, subsidiariamente, as normas da Seção II do capítulo VI do CPC, em especial, o art. 260, que dispõe sobre o valor da causa quando o pedido versar sobre parcelas vencidas e vincendas, haja vista a falta de disposição legal na Lei n.º 10.259/01.

IV - O valor da causa, na espécie, para fins de definição de competência, deve ser a soma das parcelas vencidas com doze vincendas de cada um dos litisconsortes ativos voluntários. Se o valor referente a cada um deles for inferior a 60

(sessenta) salários mínimos, a competência para processar e julgar a causa é do Juizado Especial Federal Cível (cf. TRF-

1ª Região - CC 2003.01.00.006640-6, Rel. Des. Fed. Tourinho Neto, DJU de 28/04/2003). Só depois de feito tal cálculo

pelo Magistrado a quo, poderá este declinar da competência em favor do Juizado Especial Federal.

V - Agravo parcialmente provido, para determinar o cálculo do valor da causa conforme os parâmetros ora delineados,

intimando-se a parte agravante para emendar a petição inicial e complementar as custas, se for o caso, sob pena de o

feito ser redistribuído a um dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro" (Origem: TRIBUNAL -

SEGUNDA REGIÃO Classe: AGV - AGRAVO - 113831 Processo: 200302010056679 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA

TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200104372 Fonte DJU DATA:19/09/2003 PÁGINA: 530

Relator (a) JUIZ BENEDITO GONCALVES Decisão Decide a Quarta Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por

unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator).

"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUSTIÇA FEDERAL.

I - O artigo 3º da Lei nº 10.259/2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

prevê expressamente a competência absoluta do Juizado Especial Federal, para processar , conciliar e julgar causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos.

II - A competência dos Juizados Especiais Cíveis Federais é absoluta e fixada em função do valor da causa que deverá

corresponder à pretensão econômica, objeto do pedido, abrangendo, inclusive, parcelas vencidas e vincendas.

III - Cabe ao juiz, de ofício, determinar que a parte proceda à sua retificação, quando verificar que não atende aos

preceitos legais. Não atendendo o autor a tal solicitação, o MM. Juiz deve proceder conforme o caso concreto.

IV - Além disso, a complexidade do feito que demanda, inclusive, provas periciais e o número elevado de autores, excluem inteiramente a competência do Juizado Especial.

V - Conflito procedente. Remessa dos autos à Justiça Federal para prosseguimento do feito" (TRIBUNAL - SEGUNDA

REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 5889 Processo: 200202010496602 UF: RJ Órgão Julgador:

TERCEIRA TURMA Data da decisão: 11/06/2003 Documento: TRF200102236 Fonte DJU DATA:19/08/2003 PÁGINA:

84 Relator(a) JUIZ CHALU BARBOSA Decisão A Turma, por unanimidade, julgou procedente o conflito, declarando

competente o MM. Juiz Suscitado, nos termos do voto do Relator).

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUIZADO ESPECIAL. JUÍZO FEDERAL. COMPETÊNCIA. FATOR

DETERMINANTE. INTEGRALIDADE DO PEDIDO.

1. Se o pedido abranger prestações vencidas e vincendas deve a soma destas ser considerada; se postular somente prestações vencidas a sua soma é o limite e, em sendo apenas vincendas a soma de doze.

2. A norma da Lei dos Juizados Especiais Federais nada dispõe sobre o valor da causa quando há parcelas vencidas ou

vencidas e vincendas. Dispõe apenas quando a prestação versar somente parcelas vincendas. Assim, devem ser aplicadas as normas da Seção II do capítulo VI do CPC que dispõe sobre o valor da causa quando os pedidos versarem

sobre só parcelas vencidas ou vencidas e vincendas. Aplica-se o § 2º do art. 3º da Lei dos Juizados Especiais Federais

quando a prestação versar somente sobre obrigações vincendas. Observado que, a disposição da nova lei está em consonância com o disposto no art. 260 do CPC.

3. O pedido formulado pela parte deve ser considerado em sua integralidade para mensuração do valor, que por conseguinte, é o fator determinante para fixação da competência" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO

DE INSTRUMENTO - 121203 Processo: 200204010530330 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão:

01/04/2003 Documento: TRF400087914 Fonte DJU DATA:11/06/2003 PÁGINA: 739 DJU DATA:11/06/2003

Relator(a)

JUIZ TADAAQUI HIROSE Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS

TERMOS DO VOTO DO RELATOR).

"PROCESSO CIVIL. JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. COMPETÊNCIA. LEI Nº 10.259/01, ART. 3º, CAPUT. REGRA

GERAL. VALOR DA CAUSA ATÉ SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. O valor da causa no Juizado Especial Federal é de 60 salários mínimos - vinculação constitucional por delimitar ritos, e

não como meio de indexação obrigacional -, na forma do art. 3º da Lei nº 10.259/01.

2. Permanecem válidos os critérios legais do art. 260 CPC na definição do montante econômico deduzido em lide, pelo

que, havendo cumulação com parcelas vincendas, estas são acrescidas às vencidas em até uma anualidade.

3. O simples ingresso da ação no Juizado Especial não implica em presunção tácita de renúncia à verba alimentar de

benefícios pretéritos.

4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Suscitante" (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC -

CONFLITO DE COMPETENCIA - 2458 Processo: 200204010381827 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data

da decisão: 11/12/2002 Documento: TRF400086627 Fonte DJU DATA:19/02/2003 PÁGINA: 479 DJU

DATA:19/02/2003 Relator(a) JUIZ NÉFI CORDEIRO Decisão 'A TERCEIRA SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU

DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA, DECLARANDO COMPETENTE O MM. JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE

BLUMENAU/SC, O SUSCITANTE')."

Nesse mesmo sentido inclina-se a jurisprudência do E. TRF da Terceira Região e do C. STJ, in verbis:

"Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 46732

Processo: 200401454372 UF: MS Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 23/02/2005 Documento: STJ000595626

Fonte DJ DATA:14/03/2005 PÁGINA:191

Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira

Seção do Superior Tribunal de Justiça: A Seção, por unanimidade, conheceu do conflito e declarou competente o Suscitante, Juízo Federal da 2ª Vara de Campo Grande - SJ/MS, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Votaram com

o Relator os Srs. Ministros Gilson Dipp, Hamilton Carvalhido, Paulo Gallotti, Laurita Vaz, Paulo Medina, Hélio Quaglia

Barbosa, Arnaldo Esteves Lima e Nilson Naves.

Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL.

PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS -

SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.

Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às

vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal.Data

Publicação 14/03/2005"

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 239635

Processo: 200503000563956 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Data da decisão: 14/02/2006 Documento: TRF300105224

Fonte DJU DATA:29/08/2006 PÁGINA: 334 Relator(a) JUIZ LUIZ STEFANINI

Decisão A turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed Convocado LUCIANO GODOY acompanharam o

Relator no reconhecimento da competência do Juizado Especial Federal, pela conclusão.

Farão declaração de voto a Des. Fed. VESNA KOLMAR e o Juiz Fed LUCIANO GODOY. Lavrará o acórdão o Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AÇÃO

REVISIONAL. VALOR DA CAUSA. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

1. A Lei n.º1.060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados dispondo que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação de que não está em condições de pagar

as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família - artigo 4º. A inexistência de

prova apta a afastar a mencionada presunção, autoriza a concessão da benesse.

2. O valor da causa, no Juizado Especial Federal, é calculado pela soma de doze prestações vincendas e das prestações vencidas atualizadas até a data da propositura da ação.

3. Para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas vincendas com a quantia vencida não poderá exceder sessenta salários mínimos, consoante dispõe o §2º, do artigo 3º, da Lei n.º 10.259/2001.

4. Dado parcial provimento ao agravo de instrumento.

Data Publicação 29/08/2006".

"Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO

Classe: CC - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - 9586

Processo: 200603000765600 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO

Data da decisão: 18/04/2007 Documento: TRF300118019

Fonte DJU DATA:29/05/2007 PÁGINA: 534 Relator(a) JUIZ COTRIM GUIMARÃES

Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores

Federais da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, em julgar procedente o conflito

negativo de competência, na conformidade da Ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal

Relator.

Ementa PROCESSO CIVIL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUÍZO FEDERAL - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL -

VALOR DA CAUSA - REVISÃO GERAL DO NEGÓCIO JURÍDICO - PROCEDÊNCIA DO CONFLITO.

1. Reconheço a competência deste E. Tribunal para julgar o presente conflito de competência, nos termos do entendimento majoritário desta 1ª Seção.

2. O pretensão deduzida na ação em consideração não se limita à revisão das parcelas vincendas referentes ao contrato

de mútuo habitacional, o que levaria à aplicação isolada do disposto no artigo art. 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, para a

solução da contenda.

3. Pretensão da parte autora é bem mais ampla do que a revisão de prestações vincendas, abarcando também a revisão

das parcelas vencidas, bem como a repetição de indébito e compensação de valores.

4. À vista desta circunstância, torna-se inaplicável ao caso o disposto no artigo 3º, §3º, da Lei 10.259/2001, cujo comando é limitado às hipóteses em que os limites objetivos da lide cingem-se às parcelas vincendas.

5. Conflito de competência julgado procedente.

Data Publicação 29/05/2007".

Assim, diante do entendimento acima exposto, mister que o valor da causa observe o disposto no artigo 3º, § 2º

da Lei

10.259/01 c/c o artigo 260 do Código de Processo Civil.

Da conjugação destes dispositivos legais, forçoso reconhecer a ausência de pressuposto processual de existência de

jurisdição, uma vez que o valor que deveria ter sido atribuído à causa ultrapassa os sessenta salários-mínimos. Observo que, a despeito da parte autora ter atribuído à causa o valor inferior a sessenta salários mínimos, tal quantia não

engloba toda a sua pretensão, consoante parecer contábil:

" Para fins de competência, verificamos que o benefício pleiteado pelo autor corresponderia em 09/2009, quando do

ajuizamento, a uma renda mensal de R\$ 2.101,69. Considerada a soma das prestações vencidas (=5.954,16) e das 12

prestações vincendas, (12 x 2.101,69 = 25.220,28) que totalizam R\$ 31.174,44, constatamos valor superior aos 60 salários-mínimos, conforme art. 3º da Lei 10.259/01, que no ajuizamento correspondia a R\$ 27.900,00."

Assim, tomando-se como critério a soma das prestações referentes ao período reclamado mais doze prestações vincendas

- o valor atribuído à causa ultrapassa o valor de alçada deste Juizado na data da propositura da presente demanda,

consoante planilha de cálculos apresentada pela Contadoria Judicial.

Por tais razões, considerando que na espécie dos autos o valor econômico que deveria ser atribuído à causa ultrapassa

60 (sessenta) salários mínimos na data da propositura da ação, impõe-se não somente a retificação de ofício do valor

atribuído à causa para que conste o montante de R\$31.174,44, mas também o reconhecimento da incompetência deste

Juizado Especial Federal.

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das

questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive

cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das

varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Dê-se baixa na audiência designada para 17/03/2010, às 15 horas.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição,

efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se, com urgência, ante a proximidade da data da audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos

entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à presteza solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.006746-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311004480/2010 - NILTON DUTRA DE CASTRO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007043-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004481/2010 - ANTONIO ALVES RIBEIRO (ADV. SP259804 - DANIELA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006628-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311004482/2010 - GEORGE LINS DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006612-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311004483/2010 - DAMIAO GUEDES DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006627-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004484/2010 - AGUINALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006622-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004485/2010 - ADELMO SEVERIANO DE SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2009.63.11.006629-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311004729/2010 - GERALDO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
Vistos, etc.

Considerando os dados colhidos no sistema processual das Varas, verifico que não há possibilidade de análise da prevenção sem a juntada das principais peças do processo n. 0207770-43.1992.403.6104 (92.02077703) .
Sendo assim, expeça-se email à Secretaria da 2ª Vara Federal de Santos, solicitando os seguintes documentos:
- petição inicial;
- sentença e acórdão, se houver.
É facultada à parte autora a apresentação de tais documentos, a fim de agilizar a análise da prevenção apontada e prosseguimento do feito.
Intime-se.

2009.63.11.006588-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311004746/2010 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, verifico que não há possibilidade de analisar

a identidade dos elementos, sem a juntada das principais peças dos processos n. 2004.61.04.003348-5 e 98.0206248-0.

1) Considerando tratar-se de mesmo causídico em relação ao processo n. 98.0206248-0, apresente a parte autora a

petição inicial, sentença e acórdão - se houver, para afastar a hipótese de prevenção.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

284 c/c art. 267, I do CPC).

2) Em relação ao processo n. 2004.61.04.003348-5, expeça-se email à Secretaria da 2ª Vara Federal de Santos, solicitando os mesmos documentos.

É facultada à parte autora a apresentação deste material, para o fim de agilizar o prosseguimento deste feito. Após, devidamente cumprida a providência acima determinada, tornem os autos conclusos para análise de prevenção.

Int.

2009.63.11.002106-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004798/2010 - MARIA ALICE DOS SANTOS CARDOSO DE SOUZA

(ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Desigo perícia médica com clínico a ser realizada no dia 30/03/2010, às 17h25min, neste JEF.

Ressalto, todavia, que não há cadastrado neste Juizado Especial Federal médico especialista em reumatologia, e, portanto, a perícia será realizada pelo clínico geral. Assim, a parte autora deverá instruir os autos com todos os documentos médicos que possuir, a fim de viabilizar a perícia marcada.

Intimem-se.

2009.63.11.001176-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004787/2010 - OLIVEN DE CASTRO (ADV. SP247998 - ADRIANA

PINHEIRO SALOMÃO, SP229029 - CELSO TEIXEIRA MENEZES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR.

SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora: Defiro em parte. Concedo à parte autora prazo de 15 (quinze) dias para

juntada de extratos de conta poupança de sua titularidade.

Após, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Primeiramente, examino a hipótese de óbice processual conforme apontado no termo de prevenção.

Diante a informação e os documentos anexados aos presentes autos virtuais, não reconheço a identidade dos elementos

entre a presente ação e a relação ora indicada.

Desse modo, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar

a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao

mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que

esse índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.006720-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311004720/2010 - PEDRO ERNANDES CARNEIRO MOTA (ADV. SP063536

- MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006630-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311004721/2010 - GERSON CESAR GONCALVES (ADV. SP124129 -

MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006616-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311004722/2010 - JORGE ADAUTO DIAS (ADV. SP124129 - MIRIAN

PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO

TRAVAGLI).

2009.63.11.006592-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311004723/2010 - ARAO WALDEMIRO BERNARDO (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006590-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004724/2010 - ARAKEN DE BARROS LIMA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006587-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004725/2010 - ANTONIO JOSE DO VALE (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

PORTARIA N. 07/2010

A Doutora LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1. RATIFICAR, o período de férias do servidor recentemente lotado neste Juizado, conforme segue: PEDRO FILIPE DA SILVA BARREIROS DE FREITAS - RF 3176 Período de 19.07.2010 a 29.07.2010 (11 dias) Publique-se.
Santos, 12 de março de 2010.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6312000025

DECISÃO JEF

2008.63.07.002423-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002135/2010 - EVA ELIZABETH DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Tendo em vista a incompetência do juizado, conforme decisão exarada pelo Juizado Especial Federal de Botucatu, que declinou o processamento e julgamento da presente causa à Subseção Federal de São Carlos e, diante da manifestação da autora em não renunciar as parcelas de valores atrasados que, à época da propositura da ação, ultrapassavam, somados às 12 parcelas vincendas, o teto do Juizado Especial Federal, conforme o art. 1º e 3º da Lei 10.259/2001, cumulado com o art 260 CPC, determino a materialização dos autos para distribuição a uma das Varas Federais de São Carlos (art.12, §§2o. e 3o., da Lei 11.419/06). Após, dê-se baixa definitiva nos autos eletrônicos, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.12.003780-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6312001627/2010 - MARIA ROSA FIRMINO
SANTOS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); MARIA APARECIDA FIRMINO BARBOSA
(ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); PAULO FIRMINO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO
BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL). Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar
a parte
autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº
10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

DECISÃO JEF

2009.63.12.003053-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002038/2010 - FRANCISCO DANJI (ADV. SP247747 -
LIDUARDO
MARIN QUAGLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO
ARRIENTI
ANGELI). Ante a divergência entre a fundamentação, o pedido e os extratos anexados, emende a parte autora a
inicial
declinando de forma específica e pormenorizada os períodos que pretende correção, bem como providencie a
juntada de
comprovante de endereço atualizado em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e
extinção do
feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282, inc. IV, art. 283 e art. 284, todos do CPC.

2009.63.12.000559-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002632/2010 - FRANCIELA NEVES DA SILVA (ADV. SP213182
-
FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS
ALBERTO
ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a
juntada de
cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física) bem como de comprovante
de
endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Portaria n.º 10 de
2007,
Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar
os
extratos referentes a janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º
16769-8,
no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2010.63.12.000038-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001913/2010 - CELESTINA SILVA (ADV. SP225144 - THAIS
RENATA
VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE
LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais,
ambos os
feitos encontram-se submetidos a este juizado.

Cite-se.
Intime-se.

2009.63.12.000501-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002247/2010 - IVONE LEME CORREA PORTO (ADV.
SP213182 -

FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê cabal cumprimento à decisão n.º 3934/2009, providenciando a juntada do extrato referente a maio de 1990, da conta poupança n.º 6755-3, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.000560-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002633/2010 - JONATHAS NEVES DA SILVA (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de cópias dos documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física) bem como de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Portaria n.º 10 de 2007, Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes a janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 16768-0, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.001356-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001851/2010 - APARECIDO BAPTISTA (ADV. SP134544 - ANTONIO ASSONI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Tendo em vista que a requerida anexou aos autos extratos referentes a períodos diversos do determinado pela decisão n.º 2455/2009, intime-se a Caixa Econômica Federal para que dê cabal cumprimento àquela decisão, providenciando a juntada dos extratos referentes a janeiro de 1989, abril de 1990 e fevereiro de 1991 da conta poupança n.º 8117-3, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2006.63.12.000578-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001419/2010 - RUBENS DE OLIVEIRA GAVIAO (ADV. SP153196 - MAURICIO SINOTTI JORDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) REPRESENTANTE LEGAL). Em face da notícia do falecimento da parte autora, suspendo o feito, nos termos do Art. 265, I, do CPC. Intime-se o patrono do autor falecido para que tome as providências necessárias à habilitação dos possíveis herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 1.060, I e V, do CPC. Intimem-se às partes.

2010.63.12.000164-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001912/2010 - ANA MARIA FUMAGALI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Afasto a possibilidade de prevenção, vez que a causa de pedir e os pedidos são diversos. Ademais, ambos os feitos encontram-se submetidos a este juizado.

Cite-se.
Intime-se.

2008.63.12.001863-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002150/2010 - ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP087162 - JACINTA DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. (ADV./PROC.). Tendo em vista os artigos 4º da Lei 9.099/95 cc artigo 1º da Lei 10.259/2001, indefiro a petição do réu protocolada aos autos na data de 28.08.2009. Outrossim, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26.10.2010, às 14:00 horas, ocasião em

que as partes poderão produzir prova testemunhal, se assim desejarem. Intimem-se as partes.

2009.63.12.000637-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002142/2010 - FABRICIO DE LIMA ROCCO E COSTA (ADV. SP121140 - VARNEY CORADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a abril de 1990 da conta de poupança n.º 10011-7, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2005.63.12.002175-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001866/2010 - SILVIO ANTONIO TONISSI JUNIOR (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Em face da informação anexada aos autos pela contadoria deste Juizado Especial Federal, bem como, a concordância da parte exequente com as novas contas apresentadas, verifica-se a ocorrência de erro material de cálculo, pelo que homologo os novos valores liquidatórios. Nestes termos, determino a Caixa Econômica Federal que proceda, no prazo de 15(quinze) dias, a complementação em conta do crédito remanescente apurado (novos cálculos anexos), devidamente corrigidos, devendo comunicar a este Juízo acerca do cumprimento.

2009.63.12.003054-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002039/2010 - MARCIA VALERIA DA SILVA (ADV. SP247721 - JOEL MARCELO GRIGOLETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Regularize a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil.

2009.63.12.001938-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002625/2010 - MARCELO DA SILVA TOCHIO (ADV. SP203263 - ELAINE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Verifico a ocorrência de erro material na sentença homologatória de transação, termo n.º 6312003665/2009, razão pela qual determino a correção do texto do julgado proferido no dia 26.10.2009, conforme art. 463, I, do CPC, para fazer constar o seguinte:

Classificação de Sentença (Provimento n.º 73/07 - COGE)
Sentença Tipo - B

Considerando a concordância manifestada pela parte autora para com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, nos exatos termos acordados, ou seja, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS à parte autora irá estabelecer o benefício de auxílio doença com RMI.- Renda Mensal Inicial e RMA-Renda Mensal Atualizada de R\$ 819,00 (OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS), com DIB em 1º/09/2009, DIP em 1º/09/2009, DCB em 1º/09/2011. Por conseguinte, o Instituto-réu pagará a autora o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil, trezentos reais) através de Requisição de Pequeno Valor, a título de atrasados devidos desde a cessação do benefício anterior na data de 10.02.2009, até a véspera da concessão deste novo benefício, e os valores atrasados do novo benefício por complemento positivo, pelo que julgo extinto o processo com resolução do

mérito, com fundamento no art. 22, parágrafo único, da Lei n. 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. Expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Intimem-se.

2009.63.12.003774-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001494/2010 - CLAUDINETE APARECIDA DE JESUS (ADV. SP217371 - PEDRO LUCIANO COLENCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, por ora, considero que não há prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das alegações do autor, o que justifica o indeferimento do pedido de antecipação de tutela, por não restar preenchido um dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

2009.63.12.003041-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002036/2010 - SANTINA APARECIDA FAVARO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar o extrato referente a maio de 1990 da conta poupança n.º 1754-9, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2006.63.12.001734-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312000680/2010 - URIEL POLICHETTI (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que o laudo pericial anexado aos autos não foi conclusivo na aferição da incapacidade alegada pela parte, uma vez que, em resposta ao quesito de número 4, disse que o autor pode realizar outra atividade independentemente de processo de reabilitação, desde que não exija esforço físico, e sinalizou pela necessidade de avaliação por cardiologista ou pneumologista, para precisar uma data para reavaliação; acrescido ao fato de que em audiência de conciliação, instrução e julgamento o depoimento pessoal do autor, bem como sua testemunha não foram suficientes para a demonstração da data de início da incapacidade (ainda controvertida), verifico a necessidade de realização de perícia complementar, na especialidade cardiologia, a fim de que o Sr. Perito esclareça tais questões que ainda estão controvertidas. Providencie a Secretaria, com a maior brevidade possível, a intimação do Perito na especialidade cardiologia para elaboração de laudo complementar, devendo-lhe ser entregue toda documentação médica constante dos autos, inclusive o laudo médico pericial já realizado. Após, com a anexação do laudo complementar do Sr. Perito aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias. Ao final, se em termos, voltem os autos conclusos.
DATA DA PERÍCIA: 03/05/2010 AS 08:45:00 - ESPECIALIDADE CARDIOLOGISTA - DR.SILVIO FERNANDO C.ROSATTI
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)

2010.63.12.000392-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001907/2010 - DANILO SURIAN JUNIOR (ADV. SP109726 - ADRIANA MARIA FERMINO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). 1-Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2-Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita.

3-Cite-se e Intimem-se.

2009.63.12.000558-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002631/2010 - LUIZ FELIPPE ELIAS (ADV. SP213182 - FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição inicial providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do feito, nos termos

da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os

extratos referentes a janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 62591-0,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.003665-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001211/2010 - JOSEFA MARIA DE MATOS (ADV. SP198591 - TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se

acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

2007.63.12.002340-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001816/2010 - SWEBASTIAO DE TOLEDO (ADV. SP220672 - LUIZ

FRANCISCO FURTADO DUARTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Recebo o recurso interposto pela parte ré no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei

9.099/95.

Em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão somente após o

seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intimem-se a parte autora para as contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação, distribua-se o processo à Turma Recursal deste Juizado.

2006.63.12.001636-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002100/2010 - PATRICIA TINELLI FURTADO DUARTE (ADV. SP213182

- FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE

FERRASSINI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos referentes aos meses de: junho de 1987,

janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991, das contas poupança n.º 013.6624-7,

027.4301244-4. Outrossim, apresente a ré, quanto as contas poupanças n.º 013.12244-9 e 013.8720-1, os extratos referente ao mês de junho de 1987, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de

responsabilidade
administrativa e criminal.

2009.63.12.002221-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001985/2010 - SEBASTIAO HILARIO BENEDICTO LUIZ THAMOS (ADV. SP283821 - SAMUEL AUGUSTO BRUNELLI BENEDICTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Inicialmente, afasto a prevenção da 2ª Vara Federal desta

Subseção, uma vez que referido Juízo não é competente para o julgamento da presente ação, que não se trata de mandado de segurança e possui valor da causa inferior a 60 salários mínimos, conforme manifestação do autor efetuada em audiência. Ademais, também não há que se falar em litispendência ou coisa julgada, uma vez que o mandado de segurança ajuizado na 2ª Vara Federal foi extinto sem julgamento do mérito. No mais, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias. Intimem-se.

2006.63.12.001895-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312000677/2010 - JOSE RUBENS ZANCHETA (ADV. SP169416 - JOSÉ MARCELO VALENTIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP116698 - GERALDO ANTONIO PIRES). Verifico que a parte autora formulou pedido no âmbito administrativo, todavia, conforme tela "Plenus" anexada aos autos, houve a desistência do segurado, de forma que não se pode falar, ainda, em resistência por parte da Autarquia à pretensão da parte autora.

A propósito, Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari ("Manual de Direito Previdenciário", 5ª edição, São

Paulo, LTr, 2004, p. 625/626) esclarecem que tal exigência não significa lesão ao direito de ação garantido na Constituição, no art. 5º, inciso XXXV:

"Não se trata de norma de submissão do direito de ação à prévia manifestação da administração a respeito do pedido, mas

de comprovação do legítimo interesse para o exercício desse direito, o qual é exigido pelo art. 3º do Código de Processo

Civil. Sem a demonstração da existência de um conflito de interesses, não há como ser invocada a prestação jurisdicional.

(...)

Os segurados têm interesse de agir e, portanto, há necessidade e utilidade do processo, quando sua pretensão encontra

óbice na via administrativa, em face do indeferimento do pedido apresentado, ou, pela omissão no atendimento do pleito

pela Autarquia Previdenciária"

Nem há que se falar em aplicação da Súmula nº 9 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que faz menção

apenas à hipótese de exaurimento da via administrativa. Ocorre que no presente caso não se configurou o legítimo

interesse da parte autora, conforme supra esclarecido. Assim, suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para

que a autora requeira administrativamente o benefício pretendido.

Decorrido prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2007.63.12.000453-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001857/2010 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Na esfera

dos procedimentos estabelecidos para os Juizados Especiais Federais, o levantamento dos depósitos judiciais independe

de expedição de alvará, devendo ser feito nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas formas abaixo

transcritas:

"Art. 1º. O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos, na forma

do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de Atendimento Bancários da Caixa Econômica Federal localizados em qualquer forum da Justiça Federal ou dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante apresentação de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

Art. 2º. A parte autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante apresentação de documentos originais de identidade e comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do levantamento.

Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do juizado ou, na sua inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretaria do Juizado Especial e anexado aos autos eletrônicos.

§1º. O levantamento do depósito, previsto no caput deste artigo, somente poderá ser feito mediante autorização judicial.

§ 2º. Somente poderão figurar como representantes das partes os parentes por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistentes sociais identificados, representando a instituição

onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada."

Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para extinção da execução.

2009.63.12.003136-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002098/2010 - UBALDO MALLO DA SILVA BRAGANCA NETO (ADV.

SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópias das

petições iniciais, bem como de eventuais sentenças e respectivas certidões de trânsito em julgado do(s) processo(s)

indicado(s) nos Termos de Prevenções para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar os extratos

referentes aos períodos pleiteados da conta poupança indicada pela parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.003665-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002041/2010 - JOSEFA MARIA DE MATOS (ADV. SP198591 - TATIANE

TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em

face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.002858-0 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253,

I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

Dê-se vista à parte autora do laudo pericial, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.12.003735-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002093/2010 - MARIA PASQUALINOTO MARTARELLO

(ADV. SP286037

- AUGUSTO CESAR CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Reconheço a prevenção deste Juizado Especial Federal para conhecer e julgar o feito, em

face do decidido anteriormente no processo n. 2007.63.12.003323-9 (sentença em anexo), nos termos dos arts.106 e 253,

I, do CPC. Nada a providenciar, ante a distribuição destes autos ao próprio Juizado Especial.

Cite-se o INSS.Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.12.000563-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002634/2010 - BRAZ ANTONIO FAVARETTO (ADV. SP213182

-

FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição inicial providenciando a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do

feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil

Ato contínuo, cumprida a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar

os

extratos referentes a janeiro de 1989, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991 da conta de poupança n.º 2501-0,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa e criminal.

2009.63.12.003811-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001496/2010 - PAULO HENRIQUE ESPOSITO (ADV. SP175985

-

VEGLER LUIZ MANCINI MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem

presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso,

somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

Outrossim, determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando, no prazo de

10(dez) dias, a juntada de comprovante de endereço atualizado em seu nome, sob pena de indeferimento e extinção do

feito, nos termos da Ordem de Serviço n.º 01 de 2007 e artigo 282 e seguintes do Código de Processo Civil.

Após, se em termos, cite-se. Intime-se.

2009.63.12.003464-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002355/2010 - CARLOS HENRIQUE MARANEZI (ADV.

SP241326 - RUY

MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a proposta de

acordo ofertada pela autarquia-ré. Dê-se ciência à autora do laudo pericial, anexado, por igual prazo.

2007.63.12.003155-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001929/2010 - JUCELI FERREIRA CHAVES (ADV. SP142486 -

AUSTER

ALBERT CANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vista às partes acerca da vinda do laudo pericial, no prazo de dez dias.

Intime-se.

2006.63.12.000795-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002016/2010 - ADELAIDE APARECIDA ZANCHIM (ADV.

SP033670 -

ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Concedo á autora o prazo adicional de quinze dias, conforme petição anexada aos autos

virtuais em 03.03.2010.

Intime-se.

2009.63.12.002577-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001947/2010 - LEONOR LOPES DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP202712 - ALEX FERNANDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, providenciando a juntada, no prazo de 10 (dez dias), de cópia integral da sua Carteira de Trabalho ou, se for o caso, dos carnês de contribuição previdenciária bem como de atestado médico atualizado, com a descrição da doença e respectivo CID.

Após, cumprida a presente decisão, designe-se perícia para determinar possível invalidez da parte autora.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.

2009.63.12.003047-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002037/2010 - APARECIDO LUIZ ALVES PINTO (ADV. SP218128 - MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.003148-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002103/2010 - VICENTINA MARIA DE JESUS GONCALVES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003146-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002104/2010 - JOSE MANIERI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003145-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002105/2010 - MARIO PEREIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003142-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002107/2010 - ANTONIO FRANCHINI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003141-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002108/2010 - JOSEFA FERREIRA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003140-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002109/2010 - GERALDO PEREIRA LEAL (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003139-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002110/2010 - JACYRA HERNANDES FRACASSO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003083-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002112/2010 - BENEDITA CORREIA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003081-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002114/2010 - SEBASTIÃO DA SILVA LEAL (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003080-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002115/2010 - NATAL FERNANDES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003079-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002116/2010 - ANTENOR CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003076-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002117/2010 - MARIO AMARO DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003025-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002120/2010 - HELENA BURIAN PRIARO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003022-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002121/2010 - NELSON NACCA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003021-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002122/2010 - JOSE IVO FERREIRA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003019-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002123/2010 - ANTONIO HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003016-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002124/2010 - PEDRO CAETANO GROSSO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002963-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002125/2010 - ANTONIO APARECIDO BIAZIOLLI FERRARI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.002960-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002126/2010 - ANTONIO APARECIDO CORREA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003024-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002156/2010 - DOMINGOS MARGEDAN FILHO (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003337-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002168/2010 - ENRICO NAZARENO VANUCCHI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003336-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002169/2010 - SALVADOR PAOLILLO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003333-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002170/2010 - GILDETE SOARES PEREIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003330-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002171/2010 - AMARO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003327-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002172/2010 - MARIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003326-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002173/2010 - JOSE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003325-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002174/2010 - MARIA ANTONIA SCHIABEL (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003324-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002175/2010 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003323-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002176/2010 - EZUARDO CORREA PINTO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003322-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002177/2010 - LUIZ MARCATTI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003321-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002178/2010 - VALDOMIRO CORREA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003318-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002180/2010 - JORGE DRAPE (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003317-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002181/2010 - JOSE MUNHOZ (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003316-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002182/2010 - IRACI BRITO DE SOUZA LIMA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003314-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002183/2010 - MIGUEL MARQUES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003313-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002184/2010 - ILDA GUIOMAR GENOVA (REP. ESPOLIO) (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003297-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002186/2010 - VALDEMAR ARRUDA CAMARGO (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003293-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002187/2010 - ANA HILDA DE SOUZA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003156-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312002189/2010 - SEBASTIAO FRANCISCO BORGES (ADV. SP218313 - MARIA HELENA DO CARMO COSTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003150-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002190/2010 - JOSE PAULO GOMES (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003149-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002191/2010 - MARINA PEDRO DA SILVA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003468-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002639/2010 - MARCIONILIO ALVES (ADV. SP119453 - DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003598-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002643/2010 - ADAO LUIZ MARIN (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003597-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002644/2010 - MARIA DO CARMO DE CASTRO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003594-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002647/2010 - SILVANA APARECIDA ERMENEGILDO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); SILVIA REGINA HERMENEGILDO (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO); MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003601-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002653/2010 - MARIA REGINA BONO OKUHA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003600-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002654/2010 - ROSA DE OLIVEIRA SIMONI CASADEI (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003599-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002655/2010 - JOAO REZADOR (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003473-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002637/2010 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SOARES

(ADV.
SP153587 - DANIELA DE LOURDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003591-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312002635/2010 - ADEMAR BARETA (ADV. SP122888 - LUIZ
OLAVO
BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003590-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002636/2010 - JOSE CORREA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO
BRAGA
OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.12.003470-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002638/2010 - TEOBALDO CARDOSO DE SA (ADV. SP122888 -
LUIZ
OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o autor acerca da vinda
do laudo
pericial, no prazo de dez dias.
Intime-se

2009.63.12.002309-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002013/2010 - DANIEL SABINO DA SILVA (ADV. SP144691 -
ANA
MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
REPRESENTANTE
LEGAL).

2009.63.12.002266-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002014/2010 - VALMIR CAMPOS VICTORINO (ADV.
SP241326 - RUY
MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Na esfera dos procedimentos
estabelecidos no rito
dos Juizados Especiais Federais o levantamento dos depósitos judiciais independe de expedição de alvará,
devendo ser
feito nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE, nas formas abaixo transcritas:

"Art. 1º. O levantamento de valores dos depósitos judiciais poderá ser feito pelo advogado constituído nos autos,
na forma
do disposto na Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, nos Postos de
Atendimentos
Bancários da Caixa Econômica Federal localizados em qualquer forum da Justiça Federal ou dos Juizados
Especiais
Federais da Seção Judiciária em que tramita o feito ou na agência vinculada ao depósito judicial, mediante
apresentação
de cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente
autenticada pela Secretaria do Juizado Especial e anexada aos autos eletrônicos.

Art. 2º. A parte autora poderá fazer o levantamento, pessoalmente, em qualquer agência da Caixa Econômica
Federal
localizada na Seção Judiciária em que tramita o feito, mediante apresentação de documentos originais de
identidade e
comprovante de residência expedido em período não superior a 90 (noventa) dias, contados da data do
levantamento.

Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório ou da

Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do juizado ou, na sua

inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretaria do Juizado Especial e

anexado aos autos eletrônicos.

§1º. O levantamento do depósito, previsto no caput deste artigo, somente poderá ser feito mediante autorização judicial.

§ 2º. Somente poderão figurar como representantes das partes os parentes por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistentes sociais identificados, representando a instituição

onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada."

Isto posto, concedo a parte credora o prazo de 10(dez) dias para que tome as providências necessárias ao levantamento

dos valores depositados. Findo o prazo, com ou sem manifestação, à conclusão para extinção da execução.

2007.63.12.000424-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001685/2010 - KIO AMAKA KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO); SERGIO KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); PEDRO CARLOS KUBA (ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO); NEIDE KUBA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000274-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001686/2010 - JOSE AMANCIO MOURA (ADV. SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste a parte autora, no prazo de 10(dez) dias,

sobre as alegações da Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de litispendência, sob pena de extinção da execução. Intime-se.

2008.63.12.001886-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001727/2010 - CARLINDO LUIZ CARANDINA ESPIRITO SANTO (ADV.

SP171234 - DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001242-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001729/2010 - MARIA JOSEPHINA MENSITIERI DE CASTRO (ADV.

SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B -

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003889-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001730/2010 - ANTONIO SIMOES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.001882-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001731/2010 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO BELLI (ADV. SP171234 -

DANIELA RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.002254-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001733/2010 - DENISE RESCHINI BELLI (ADV. SP171234 - DANIELA

RESCHINI BELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
***** FIM *****

2009.63.12.001255-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312000972/2010 - MARIA ELZA CALABREZI SPIGOLON (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial, pelo prazo de 10(dez) dias.

2009.63.12.001523-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312002002/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP142118 - JAMES APARECIDO DORTA DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1- Em que pese tenha o autor permanecido inerte com relação à decisão de nº 6312004478/2009, a diligência a ele incumbida foi suprida pelos ofícios anexados aos autos.
2- Todavia, conforme se verifica dos autos, as partes não tiveram ciência dos ofícios e documentos anexados aos autos, não havendo tempo hábil para intimação e manifestação até a data de leitura de sentença designada nestes autos para o dia 12.03.2010.
3- Assim, cancelo a leitura de sentença designada nos presentes autos e determino a intimação das partes para manifestação sobre os documentos juntados aos autos, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.12.003872-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001858/2010 - ANA MARIA MAGGIOTTO XAVIER DE BARROS (ADV. SP102534 - JOAO ALBERTO CRUVINEL MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Informe a ré as datas de "aniversário" das contas poupanças, objeto da lide, no prazo de 15(quinze) dias.

2010.63.12.000019-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002047/2010 - MARIA APARECIDA DA CONCEICAO CORDEIRO (ADV. SP083133 - VALDECIR RUBENS CUQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo o dia 20.07.2010 às 15:00 para a realização de audiência de instrução e julgamento.
Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.12.001255-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002266/2010 - MARIA ELZA CALABREZI SPIGOLON (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a autora, no prazo de 5(cinco) dias, a respeito da proposta de acordo ofertada pela autarquia-ré.
Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.12.002450-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001856/2010 - MARIA CARVALHO NERDIDO (ADV. SP235420 - CECILIA MUNIZ KLAUSS E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Esclareça a Caixa Econômica Federal o depósito, no prazo de 10(dez) dias, vez que não há sentença de mérito exarada no presente feito.

Contudo, na esfera dos procedimentos estabelecidos no rito dos Juizados Especiais Federais o levantamento dos depósitos judiciais independem de expedição de alvará, devendo ser feitos nos termos estipulados pela Resolução

n.º

80/2007 - COG e, ante a ausência de obrigação de pagar e fazer fica autorizada a ré a cancelar ou reverter em renda própria o pagamento ou depósito, anexado no dia 11/11/2008.

2009.63.12.003720-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001914/2010 - SERGIO MERCES OLIVEIRA (ADV. SP078066 - LENIRO DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Determino à parte autora que promova a regularização do processo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do feito, providenciando a juntada de atestado subscrito por médico em que conste o CID da doença que acomete o autor.
Cumprida a determinação acima pela parte autora, cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.12.002253-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002006/2010 - JOANA LUIZA REDONDO BRAMBILLA (ADV. SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em face da manifestação da Sra. Perita, Dra. Simonetta Sandra Paccagnella médica, Psiquiatra, CRM nº 52.183 da necessidade de realização de avaliação de cirurgião, área distinta de sua especialidade (Art.424, inc. I, do CPC), designo o dia 20.04.2010 às 14:15 horas e nomeio, para elaboração de um segundo laudo, o Dr. CARLOS ROBERTO BERMUDEZ, médico, clínico geral, para realização de perícia técnica, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.12.000955-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001988/2010 - MARCOS ALESSANDRO DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Apresente o autor, no prazo de 10(dez) dias, petição instruída com a memória de cálculo discriminada de acordo com os termos da sentença proferida, apontando o erro na liquidação operada pela parte sucumbente.

2006.63.12.001265-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001687/2010 - ANA RAIMUNDO DA SILVA CRUZ (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.000862-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001689/2010 - AIDA ULMANN (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2006.63.12.000801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001989/2010 - PAULO FRANCISCO SOARES DE BARROS (ADV. SP214826 - JOSE PEREIRA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de maio de 2010, às 16:00 horas. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face da informação anexada aos autos pela contadoria deste Juizado Especial Federal, bem como, a concordância da parte exequente com as novas contas

apresentadas, verifica-se a ocorrência de erro material de cálculo, pelo que homologo os novos valores liquidatórios.

Na esfera dos procedimentos estabelecidos no rito dos Juizados Especiais Federais o levantamento dos depósitos judiciais

independem de expedição de alvará, devendo ser feitos nos termos estipulados pela Resolução n.º 80/2007 - COGE,

nestes termos, determino a Caixa Econômica Federal que proceda o recolhimento em renda própria os valores depositados

à maior, conforme os novos cálculos

2005.63.12.002174-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001862/2010 - SIMONE TONISSI (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.002173-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001863/2010 - SILMARA TONISSI (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2005.63.12.002172-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001864/2010 - NORMA LIDIA FIRMIANO TONISSI (ADV. SP172097 - SÉRGIO ISMAEL FIRMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

*** FIM ***

2008.63.12.004785-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312002035/2010 - LYDIA BECK STRABELLI (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, quanto às alegações apresentadas pela requerida na petição anexada aos autos virtuais em 22/09/2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Dê-se baixa da prevenção no sistema eletrônico do Juizado.

Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2008.63.12.004231-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001732/2010 - PEDRO HENRIQUE DENTELO (ADV. SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004892-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001742/2010 - ANTONIO PECENIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.004695-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001744/2010 - ZELMA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003322-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001746/2010 - BENEDITO LONGO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); MARIA DE LOURDES TRINDADE LONGO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003319-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001748/2010 - ANTONIO PASCHOAL DANSOTO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003106-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001749/2010 - PAULO CEROCHI (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003317-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001750/2010 - ARGEMIRO APARECIDO DE ROBBIO (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001751/2010 - MANOEL WILSON BRAGA (ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003098-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001753/2010 - SANTA BAZO CORREA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN); DOMICIO CORREA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000636-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001754/2010 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.000638-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001755/2010 - JOSE ALECIO PAVAO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.12.003499-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002012/2010 - EDUARDO SCIASCI FORTUNA DOS SANTOS (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN); EVERTON SCIASCI FORTUNA DOS SANTOS (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN); FLAVIA FORTUNA DOS SANTOS (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN); MILENA QUEIROZ FORTUNA DOS SANTOS (ADV. SP172809 - LUIS CARLOS MAGALHÃES HANCIAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

**Manifeste-se o Ministério Público Federal acerca da petição anexada aos autos virtuais em 17.12.2009.
Intime-se**

**2006.63.12.000162-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312002152/2010 - ANTONIO LEITE DE NORONHA (ADV. SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista as informações e cálculos da contadoria do juízo anexados aos autos,
intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem**

resolução do mérito, esclarecendo se tem interesse no prosseguimento do feito. A seguir, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora do pagamento efetivado por depósito judicial ou crédito em conta própria, dos valores da condenação estabelecida no julgado proferido no presente feito, cujo comprovante está anexado, pelo prazo de 10(dez) dias. Após, remetam-se os autos à conclusão para extinção da execução. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.12.001086-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001815/2010 - CRISTIANO APARECIDO NETTO (ADV. SP231954 - LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000326-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001766/2010 - TERESA DA GLORIA NONATO MASSUCO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000328-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001767/2010 - RUBENS ACACIO DADALTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000375-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001768/2010 - ARLINDO CARMELINDO (ADV. SP255792 - MARIANA MARIA PUPO SILVESTRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000379-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001769/2010 - LUIZ CARLOS SIQUEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000377-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001770/2010 - JOSE ARCAIDE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000371-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001771/2010 - VANIRA THEODORO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000376-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001772/2010 - LUCIANA PICCIRILLI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000374-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001773/2010 - ROBERTO MOREIRA BATISTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000105-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001774/2010 - JURANDIR TOLOI SENTOME (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000373-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001775/2010 - MARIA APARECIDA BUONAROTTI FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000370-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001776/2010 - JOAO CARLOS FERNANDES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001777/2010 - ANTONIO CARLOS BROGNA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000101-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001778/2010 - OLIVER ZANCUL PRADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000489-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001779/2010 - ANTONIO CARLOS SIMIONI (ADV. SP201660 - ANA LÚCIA TECHE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000099-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001780/2010 - GILBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000104-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001781/2010 - BENIVAL ROMUALDO BRUNO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000094-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001782/2010 - ANTENOR ROMAO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000077-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001783/2010 - MATHILDE SILVATTI TRIQUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000089-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001784/2010 - WONG KWAN YIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000080-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001785/2010 - JOSE TEIXEIRA FREIRE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000081-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001786/2010 - JOAO CARLOS CHIVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000084-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001787/2010 - SALMO DAVI DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000228-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001788/2010 - LUCIVALDO JOSE PERRONI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000219-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001789/2010 - IRACEMA MOCCELIN URBACZEK (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000222-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001790/2010 - CLAUDIO DI SALVO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000223-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001791/2010 - ODACIR AVELINO PINTO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000217-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001792/2010 - MIYAKO NAGATOMO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000218-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001793/2010 - ANA APARECIDA SUDAN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000125-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001794/2010 - ALCIDES PRANDO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000119-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001795/2010 - BENEDICTA BENTO DE ALMEIDA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000127-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001796/2010 - ANTONIO AUGUSTO NETO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000124-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001797/2010 - AILTON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000132-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001798/2010 - JOSE CARLOS TOSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO

ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000130-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001799/2010 - MARIA DE LOURDES MARTINS GONCALVES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000131-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001800/2010 - MARIO SERGIO DA MOTTA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000128-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001801/2010 - ALZIRA MIGUEL FERREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000136-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001802/2010 - JOSE AUGUSTO AMARAL CALDI (ADV. SP170892 - ALETHÉA PATRICIA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000532-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001803/2010 - LEONTINA HERMINIO FAUSTO (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001203-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001804/2010 - AURIMAR ANTONIO ODORISSIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001185-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001805/2010 - MARIA RITA DAVID PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); CARLOS OTAVIO PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000688-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001806/2010 - JOAO NUNES JOAQUIM (ADV. SP137912 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, SP197086 - GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001183-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001807/2010 - RENATA MARIA ODORISSIO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001178-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001808/2010 - MARIA DA PENHA RODRIGUES DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001179-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001809/2010 - MAURO DA GRACA MORAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001175-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001810/2010 - LUCIANA HELENA CRNKOVIC (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001172-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001811/2010 - CARLOS ANIBAL BRASSI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001166-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001812/2010 - VIVIANE DE FATIMA MARTINEZ (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.004339-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001814/2010 - ANTONIO DO CARMO MANIZI (ADV. SP250548 - SALVADOR SPINELLI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000801-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001818/2010 - MARIA PEDRINE PASCHOAL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); ANTONIA APARECIDA PASCHOAL (ADV.); LUIZ CARLOS PASCHOAL (ADV.); MARIA APARECIDA PASCHOAL NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001279-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001819/2010 - NILZA SOBREIRA MONTELEONE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001288-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001820/2010 - ALFEU CYRO ROHM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001285-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001821/2010 - ALFEU CYRO ROHM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001287-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001822/2010 - ANNA CAVAZIM ROHM (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001280-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001823/2010 - MARIUZA TRINDADE (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001187-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001824/2010 - SANDRA AZZI CESAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); GERSON AZZI CESAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); RODNEI AZZI CESAR (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS

ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003679-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001825/2010 - WANDERLEY SCATOLIN (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003729-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001826/2010 - GERALDO MOZANER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001827/2010 - FERNANDA DANIELA BARION (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003720-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001828/2010 - TAIS BOLLER MOTTA HYPOLITHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003785-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001829/2010 - JOSE MARQUES PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003798-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001830/2010 - GILSON LUIZ BOTIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003799-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001831/2010 - JANDYRA CELESTINI GUALTIERI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003684-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001832/2010 - ERONILTON DIAS DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003796-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001833/2010 - FABIO LUIZ BELLASALMA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003794-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312001834/2010 - ARMANDO BERTINI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003804-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001835/2010 - ELZA DALSSASSO GALVIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003691-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001836/2010 - ACCACIO LONGO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003722-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001837/2010 - MERCEDES BOTTA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003717-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001838/2010 - WALDIR MARTINS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.12.003787-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001839/2010 - FLORIVAL CASELLA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000120-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001840/2010 - ALBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.001197-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001841/2010 - LEONTINA HERMINIO FAUSTO (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000346-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001842/2010 - LUIZ GONZAGA MANTOVANI BORCEDA (ADV. SP111327 - EUNIDEMAR MENIN, SP217560 - ADRIANO PINTO MENIN); ANTONIA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000428-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001843/2010 - ROSA RIVA GOMES (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000171-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001844/2010 - HELENA PENALVA PARTEL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000172-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001845/2010 - ADAIR PEREIRA DIAS AIELLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000515-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001846/2010 - JOSE FERNANDO LATORRE (ADV. SP279661 - RENATA DE CASSIA AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000331-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001847/2010 - HORALDO SERGIO TINTO (ADV. SP244808 - EDNA PAULA MALTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

ANGELI).

2009.63.12.000333-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312001848/2010 - EGYDIO TIOSSO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.12.000244-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001849/2010 - MARIA CELIA STENGHEL SALOMAO IORIATTI (ADV. SP263064 - JONER JOSENERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP245698B - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001109-4 - DECISÃO JEF Nr. 6312001813/2010 - NELSON TREVELIN (ADV. SP171672 - ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2007.63.12.001911-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002250/2010 - ARY RODRIGUES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001922-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002251/2010 - LUIZ ANTONIO CARLOS BERTOLLO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001900-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002252/2010 - MARIA CARLINDA CARNEIRO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001931-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002253/2010 - FELICIA SASSO DE CARVALHO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002261-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002255/2010 - THEREZINHA DE OLIVEIRA LAMBERTUCCI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002252-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312002256/2010 - HONORIO QUITERIO DOS SANTOS (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002731-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002257/2010 - ALBERTO RIBEIRO DE ARAUJO FILHO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002240-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312002258/2010 - WALDOMIRO IGNACIO DA CUNHA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.001965-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312002259/2010 - APARECIDA BERNADETE DOVIGO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002251-5 - DECISÃO JEF Nr. 6312002260/2010 - MARIA CLEUZA PENTEADO (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

***** FIM *****

2008.63.12.004459-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312000829/2010 - ROBERTO DIAS MOREIRA (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista a juntada da resposta do ofício aos autos virtuais, cumpra-se a r. decisão 6312002450/2009, com vistas às partes pelo prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Anexado os cálculos requeridos à Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestação acerca da proposta de acordo, no prazo de 10(dez) dias.

2007.63.12.002092-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001871/2010 - VALERIA DE BIASE (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002109-2 - DECISÃO JEF Nr. 6312001872/2010 - VERA LUCIA PICCOLO SOZZA (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI); CARLOS ALBERTO SOZZA (ADV. SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO); MARLENE APARECIDA SOZZA (ADV. SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002118-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312001873/2010 - VERA LUCIA PICCOLO SOZZA (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI); CARLOS ALBERTO SOZZA (ADV. SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO); MARLENE APARECIDA SOZZA (ADV. SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002116-0 - DECISÃO JEF Nr. 6312001874/2010 - LUZIA VARIZE (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002120-1 - DECISÃO JEF Nr. 6312001875/2010 - MARIA APARECIDA DUARTE (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI); ALESSANDRO TOLEDO (ADV. SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO); GUILHERME TOLEDO (ADV. SP160858 - LEONARDO COUVRE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002095-6 - DECISÃO JEF Nr. 6312001876/2010 - SEBASTIAO MUSA (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002141-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312001877/2010 - PRISCILA JANE KAWAMURA (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI); MERCEDES DA PONTE KAWAMURA (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS

**ALBERTO ARRIENTI
ANGELI).**

**2007.63.12.002106-7 - DECISÃO JEF Nr. 6312001878/2010 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP190687 - JULIANO RICARDO GALIMBERTTI LUNARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM *****

2006.63.12.000795-9 - DECISÃO JEF Nr. 6312000777/2010 - ADELAIDE APARECIDA ZANCHIM (ADV. SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora a fim de que apresente nos autos cópia integral da sentença condenatória e trânsito em julgado do processo 264/93 da 2ª Vara Cível de São Carlos, bem como do julgamento e trânsito em julgado dos cálculos de liquidação. Com a juntada da referida documentação, dê-se ciência ao Réu pelo prazo de dez dias. A seguir, voltem os autos conclusos.
**2009.63.12.003596-8 - DECISÃO JEF Nr. 6312002645/2010 - ELVIRA FATTORI GUATURA (ADV. SP122888 - LUIZ OLAVO BRAGA OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de cópia da petição inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do(s) processo(s) indicado(s) no Termo de Prevenção para comprovação da inoccorrência de litispendência, conexão ou continência, sob pena de extinção do processo.
///FIM*****

DECISÃO JEF

2006.63.12.002008-3 - DECISÃO JEF Nr. 6312000126/2010 - SONIA APARECIDA PESSOA TACON (ADV. SP210686 - TATIANA GABRIELE DAL CIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o Perito sinalizou, em resposta ao quesito "8" dos Quesitos do Juiz, no sentido da necessidade de um Perito médico na área de ortopedia esclarecer a data limite da reavaliação da incapacidade temporária, determino a realização de uma perícia médica complementar, na especialidade ortopedia. Providencie a Secretaria a designação de Perito na área de ortopedia a fim de que realize a perícia complementar, devendo a parte autora ser intimada da data e hora da perícia. Após, com a anexação da perícia complementar aos autos, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias. Ao final, se em termos, voltem os autos conclusos.
DESIGNADA PERÍCIA PARA O DIA 29/04/2010 AS 10:30:00
ORTOPEDIA- DR. MARCIO GOMES
AV DR TEIXEIRA DE BARROS,741 - - V PRADO - SÃO CARLOS(SP)

+/fim

2009.63.12.003155-0 - ROGERIO DE SOUZA MARCIANO (ADV. SP272789 - JOSE MISSALI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

-**fim*

2009.63.12.003155-0 - ROGERIO DE SOUZA MARCIANO (ADV. SP272789 - JOSE MISSALI NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2007.63.12.000759-9 - OLAVO TOLEDO DA CUNHA (ADV. SP239250 - RAMON CORREA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias acerca da anexação do P.A. aos autos virtuais, a fim de que se manifeste se há interesse no prosseguimento da ação."

2007.63.12.004050-5 - MARIA CELIA PEREIRA DOS SANTOS PRESSES (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO

LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação na qual pretende a

parte autora a concessão de auxílio doença.

Aos 19/08/2009 foi anexada petição em que o advogado informa o falecimento da parte autora, pleiteando a habilitação

dos herdeiros, sucessores processuais.

Em 28/10/2009 foi proferida sentença de extinção em virtude da ausência dos autores e de seu advogado à audiência designada.

Todavia, consoante se verifica dos autos, à época da sentença proferida o processo encontrava-se suspenso por força

do artigo 265, I, do CPC, aguardando a admissão, por este Juízo, da habilitação requerida, nos termos do artigo 1.062 do

CPC, restando, portanto, prejudicada referida audiência.

Desta forma, a sentença mencionada deverá ser declarada nula, diante da existência de vício insanável.

Destarte, declaro nula de pleno direito a sentença nº 6312003795/2009, proferida no presente feito nº

2007.63.12.004050-5 aos 28/10/2009, e determino o CANCELAMENTO de referido termo e o regular prosseguimento do

feito, intimando-se o INSS para manifestar-se acerca da habilitação pretendida. Após a manifestação, tornem os autos

conclusos.

Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2010, às 15:45 horas.

Intimem-se."

2006.63.12.001398-4 - GILDAIS XAVIER (ADV. SP243843 - ANGELITA APARECIDA LEMES LUCHETTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a fim de que dê integral

cumprimento ao r. despacho 6312001288/2009, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução

do mérito."

2007.63.12.004878-4 - REGINALDO FERNANDO LOURENCO (ADV. SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias,

justifique o motivo da ausência na data do exame pericial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

2008.63.12.003984-2 - ANTONIO CARLOS SULIGON (ADV. SP200309 - ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência a parte autora para, querendo,

manifestar-se sobre o laudo pericial (complementar), pelo prazo de 10(dez) dias."

2006.63.12.000861-7 - JOSE MARIA CORREA BUENO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ante a divergência dos valores referentes à liquidação de sentença, determino a remessa dos autos eletrônicos à contadoria do Juizado Especial Federal para esclarecer se estão em conformidade com o julgado proferido.

Outrossim, suspendo o levantamento dos valores já depositados, até ulterior verificação do incidente de impugnação de liquidação do julgado. Ato contínuo, oficie-se a Caixa Econômica Federal para os termos do bloqueio de valores. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000145

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância do valor depositado em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.63.14.002523-9 - YVETE NAIME (ADV. SP189178 - ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS e ADV.

SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO

JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000120-3 - IGUIBERTO FILIAGE (ADV. SP203334 - IGUIBERTO FILIAGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000257-8 - THEREZINHA DE JESUS ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000490-3 - FABIO LUIZ VIANA (ADV. SP123754 - GILSON EDUARDO DELGADO e ADV. SP200329 -

DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000627-4 - ZULMIDES BIAGIONI RIBEIRO (ADV. SP219861 - LUIZ CESAR SILVESTRE e ADV. SP200329

- DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000629-8 - OSWALDO DOS SANTOS (ADV. SP200329 - DANILO EDUARDO MELOTTI e ADV. SP123754 -

GILSON EDUARDO DELGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000739-4 - ANDREA SANCHES PORRAS E OUTRO (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO

LEPE); APARECIDA CACERES BELTRAMIN(ADV. SP201932-FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.000747-3 - THAISSA DAUD DE FARIA (ADV. SP201932 - FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002394-6 - MARIA FERNANDA CORREA MAHFUZ (ADV. SP206793 - GLAUCIO HENRIQUE TADEU
CAPELLO e ADV. SP225809 - MATHEUS DE JORGE SCARPELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.002405-7 - MARIA DE LOURDES MIGUEL RAMIA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE
CAIRES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.003797-0 - LISE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004913-3 - ELISA MARTINS DIAS (ADV. SP221138 - ÁLVARO RICARDO DIAS CALSAVERINI)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2006.63.14.004953-4 - ISABEL BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000146
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.
240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre a documento
anexado. Prazo 10 (dez) dias.
2007.63.14.000795-7 - ARLETE MARIA CAVALARI DE SOUZA (ADV. SP114939 - WAGNER ANANIAS
RODRIGUES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2007.63.14.003016-5 - ROSANA DE MELO FERREIRA (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO
LEDESMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002524-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP255172 - JULIANA GALVES) X
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000147
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.
240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre petição anexada pela
CEF.
Prazo 48 horas.
2009.63.14.002021-1 - ARCIDIO LONGUE PRADO (ADV. SP227089 - WILTON LUIS DE CARVALHO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002063-6 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002065-0 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE
BRITTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002066-1 - EDNILCE LOBATO MORENO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE
BRITTO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002108-2 - MARIO GOMES (ADV. SP086231 - JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002375-3 - LOURENÇO FERNANDES FERNANDES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA
DE LIMA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002376-5 - CARLOS AGOSTINHO PEREIRA PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002377-7 - JOÃO PEREIRA AGOSTINHO PIRES (ADV. SP046473 - APARECIDO BARBOSA DE LIMA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002461-7 - LUIS DONIZETE MORIAL (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV.
SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002464-2 - MARIANA LAROCCA MORIAL (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e
ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO
JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002465-4 - CLEONICE DE LIMA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002466-6 - JEAN CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE
BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002467-8 - EDMAR UMBELINO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002468-0 - ARGEMIRO GOMES (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002471-0 - SEBASTIANA SOARES DE OLIVEIRA DOS REIS (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002472-1 - BENEDITO DE CASTILHO CARVALHO (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE
BRITTO e ADV. SP282054 - CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2009.63.14.002473-3 - JOAO MORIAL (ADV. SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO e ADV. SP282054 -
CLEBER LEANDRO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO
MARTINS).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 2010/6314000148
DESPACHO JEF
2009.63.14.001037-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314000980/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BISTAFA (ADV.
SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI). Ante as considerações do Senhor perito, verifico a
necessidade
de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde da autora. Para tanto, designo o dia
22/04/2009 às
11h15min, para a realização de perícia médica na especialidade de PSQUIATRIA, a qual será realizada na sede
deste
Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento,
por
oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo

que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura,

tenha realizado. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2009.63.14.003838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314000985/2010 - MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP215079 -

SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade de se designar

nova perícia para esclarecimento do estado de saúde da autora. Para tanto, designo o dia 06/04/2010 às 09h20min, para

a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA, a qual será realizada na sede deste Juizado. Faculto

às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o

periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha

seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que, porventura, tenha realizado.

Com a apresentação dos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

2007.63.14.003087-6 - DESPACHO JEF Nr. 6314000983/2010 - ONIVALDO RIBON (ADV. SP202067 - DENIS PEETER

QUINELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS

ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Defiro o quanto requerido pela parte autora, em petição de 12/03/2010. Oficie-se à

empresa Usina Catanduva - Açúcar e Álcool, requisitando cópia do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho,

em nome do autor, referente aos períodos de 04/06/1979 a 02/05/1991 e de 02/05/1991 a 02/09/2007, no prazo de 15

(quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.14.003834-3 - DESPACHO JEF Nr. 6314000982/2010 - OSVALDO DE ARAUJO SILVA (ADV. SP082471 -

ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Ante as considerações do Senhor perito, verifico a necessidade de se designar

nova perícia para esclarecimento do estado de saúde do autor. Para tanto, designo o dia 12/04/2010 às 13h00min, para

a realização de perícia médica na especialidade de ORTOPIEDIA e o dia 16/04/2010, às 09h20min para a realização de

perícia para verificação da alegada doença vascular, com o Dr. Ricardo Domingos Delduque, clínico geral, as quais

serão realizadas na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal. Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de

atestado médico "atual" firmado por facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de

exames complementares que, porventura, tenha realizado. Com a apresentação dos laudos, intimem-se as partes para

manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000149

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o constante da certidão exarada nos autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a

inexistência de prevenção em relação ao processo ali indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir).

Considerando

que nesta instância são indevidas as custas e honorários, postergo a apreciação do pedido de gratuidade da justiça para

o momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.14.000144-9 - DECISÃO JEF Nr. 6314000987/2010 - ESIO APARECIDO LENARDUZZI (ADV. SP282073 -

DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000143-7 - DECISÃO JEF Nr. 6314000988/2010 - JESUS MOLINA RIBEIRO (ADV. SP282073 - DONIZETI

APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000142-5 - DECISÃO JEF Nr. 6314000989/2010 - DORCILIO PINTO DE SOUZA (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000141-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314000990/2010 - CLEUZA APARECIDA STACHISSINI MELIN (ADV. SP282073 - DONIZETI APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000140-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314000991/2010 - ADELINO PAULETTO (ADV. SP282073 - DONIZETI

APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.000138-3 - DECISÃO JEF Nr. 6314000992/2010 - ANTONIO SANCHES DIAS (ADV. SP282073 - DONIZETI

APARECIDO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2009.63.14.003938-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314000984/2010 - LOURDES GASQUES BARATTA PERES DE SOUZA

(ADV. SP288842 - PAULO RUBENS BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Tendo em vista o constante da certidão exarada nos

autos, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo ali

indicado (diversidade de pedido ou causa de pedir). Por outro lado, ante as considerações do Senhor perito, verifico a

necessidade de se designar nova perícia para esclarecimento do estado de saúde da autora. Para tanto, designo o dia

06/04/2010 às 09h40min, para a realização de perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA, a qual será realizada

na sede deste Juizado. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo legal.

Saliento, por oportuno, que o periciando deverá comparecer ao ato acompanhado de atestado médico "atual" firmado por

facultativo que acompanha seu tratamento, com indicação da medicação em uso, além de exames complementares que,

porventura, tenha realizado. Com a apresentação dos laudos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de

10 (dez) dias.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000150

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE

CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, "b", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.E., caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.

240,

INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que manifeste (m)-se sobre eventual concordância do

valor depositado em juízo pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias.

2005.63.14.001972-0 - ROBERTO BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP160928 - GILBERTO CARTAPATTI JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.002752-6 - PAULA RENATA CARVALHO DE AGUIAR (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2006.63.14.003448-8 - ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); OCTAVIA

LUCIA SMOLARI ALVES(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000425-7 - ELIZETH VASCONCELOS DAMAS (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO e ADV.

SP229024 - CARLOS HENRIQUE PACHECO e ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMMOUR e ADV. SP237981

- CAMILA BONO DE OLIVEIRA e ADV. SP241092 - TIAGO DE OLIVEIRA CASSIANO e ADV. SP242963 - CHAFEI

AMSEI NETO e ADV. S) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000576-6 - ILDA THOMA (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000904-8 - ADELINA TEIXEIRA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES);

ALDENICE BRITO PEREIRA(ADV. SP080346-EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.000906-1 - ADELINA TEIXEIRA DE BRITO E OUTRO (ADV. SP080346 - EDGARD JOSE PERES);

ALDENICE BRITO PEREIRA(ADV. SP080346-EDGARD JOSE PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001166-3 - CELINA PIZARRO PINTO E OUTRO (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA);

MARIA DAS GRAÇAS PIZARRO PINTO SINIBALDI(ADV. SP230257-RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001174-2 - ALEX SINIBALDI CORNACHIONI (ADV. SP230257 - RODRIGO RAFAL CABRELLI SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001312-0 - EDMILSON DO CARMO LISBOA (ADV. SP053236 - LAZARO BRUNO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001432-9 - JOÃO VALDOMIRO LAINI (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001445-7 - NACIB JAMIL FAYAD (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001697-1 - ALEX PEREIRA (ADV. SP224666 - ANDRÉ FILIPPINI PALETA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001702-1 - JOSEPHA ALVARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHINEIDER

FACHINI); ELIANE SUELI GOMES(ADV. SP064227-SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.14.001704-5 - JOSEPHA ALVARES FERREIRA (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHINEIDER FACHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001705-7 - MARIA INES GOMES (ADV. SP064227 - SONIA MARIA SCHNEIDER FACHINI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.001811-6 - MARIA PRIMITIVA NOVAES (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.002147-4 - JAIR DE ALMEIDA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2007.63.14.004144-8 - MARIA APPARECIDA MONTEIRO PEDROSO (ADV. SP237524 - FABRICIO
PAGOTTO
CORDEIRO e ADV. SP236722 - ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP111552 -
ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.000601-5 - VANILDE JOSE PEREIRA (ADV. SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.001202-7 - ODILO CASTANHO E OUTRO (ADV. SP226313 - WENDEL CARLOS GONÇALVES);
MARIA DA
SILVA MENEGUETI CASTANHO(ADV. SP226313-WENDEL CARLOS GONÇALVES) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL
(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.001203-9 - JOAQUIM ALVES DE FIGUEIREDO (ADV. SP189371 - AIRES FERNANDO CRUZ
FRANCELINO
e ADV. SP214582 - MARCO ANTONIO FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.001205-2 - ADELINA MONTOIA SANTIAGO BARATA (ADV. SP230251 - RICHARD ISIQUE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.001442-5 - ANDREIA NATALINA TRANQUERO (ADV. SP203805 - MARLON LUIZ GARCIA
LIVRAMENTO
e ADV. SP195559 - LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP111552 - ANTONIO
JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.001738-4 - VERA NICE BERNES DE CARVALHO (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO
CERA e
ADV. SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
SP111552 - ANTONIO
JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.001739-6 - CARMEN BENITE RAMOS (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.001937-0 - DALVA DE LIMA GARCIA E OUTRO (ADV. SP030550 - LIDOVAL ALVES
MOREIRA); MARCIA
REGINA DE LIMA GARCIA(ADV. SP030550-LIDOVAL ALVES MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL (ADV.
SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.002134-0 - VICENTE LARA CARRERA (ADV. SP192457 - LICIO MOREIRA DE ALMEIDA
NETO e ADV.
SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO CERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 -
ANTONIO JOSE
ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.002213-6 - ANNA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA
SILVA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.002261-6 - VALDIR ZAVANELA (ADV. SP165649 - JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA)
X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.003260-9 - APARECIDA BRAOIOS DOS SANTOS (ADV. SP142920 - RICARDO LUIS ARAUJO
CERA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003484-9 - JULIETA HIDEKO UEHARA GUSUKUMA (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.003784-0 - PASCHOAL CANZANESI FEDELI E OUTRO (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO);
MARCILIA GIMENES FEDELI(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.004215-9 - IVANILDE RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP220626 - DANIEL MOREIRA ANSELMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.004530-6 - DORIVAL FUZA (ADV. SP121522 - ROMUALDO CASTELHONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).
2008.63.14.005108-2 - BENVINDA DE OLIVEIRA BARBOUR E OUTROS (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO e ADV. SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO); MARTA MARIA DE OLIVEIRA BARBOUR(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO); MARTA MARIA DE OLIVEIRA BARBOUR(ADV. SP219324-DAVIS GLAUCIO QUINELATO); MATILDE DE OLIVEIRA BARBOUR(ADV. SP202067-DENIS PEETER QUINELATO); MATILDE DE OLIVEIRA BARBOUR(ADV. SP219324-DAVIS GLAUCIO QUINELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
PORTARIA Nº 631500004/2010

O DOUTOR OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

1 - CONSIDERANDO que o servidor PAULO CESAR MOREIRA, RF nº 4471, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), participou do curso "Programa de Desenvolvimento da Liderança Estratégica - PDLE" (módulo II), em São Paulo nos dias 23 e 24/02/2010, resolve DESIGNAR a servidora IVONE FUJIKI NAKAMURA, RF nº 5594, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

2 - CONSIDERANDO que o servidor PAULO CÉSAR MOREIRA, RF nº 4471, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento (FC-05), participou do curso "Programa de Desenvolvimento da Liderança Estratégica - PDLE" (módulo III), em São Paulo nos dias 09 e 10/03/2010, resolve DESIGNAR a servidora ISABEL MENDES DE QUEIROZ, RF nº 5380, Técnico Judiciário, para substituí-lo no referido período.

3 - CONSIDERANDO que a servidora VANESSA DA SILVA VIEIRA, RF nº 4601, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), estará em gozo de férias no período de 05 a 14/04/2010, resolve DESIGNAR a servidora LUCILENE FÁTIMA DE OLIVEIRA ESTEVES, RF nº 5419, Técnico Judiciário, para substituí-la no referido período.

4 - resolve ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor AILTON

IGNACIO DOS

SANTOS SOUZA, RF nº 5745, Analista Judiciário, do período de 12 a 21/07/2010 para o período de 05 a 14/04/2010.

CUMpra-SE. Publique-SE. Registre-SE.

Sorocaba, 15 de março de 2010.

OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

Juiz Federal Presidente

Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000087

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.15.011468-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008081/2010 - SEBASTIAO PAULA DE SOUZA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto,

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para dar cumprimento do acordo, com o restabelecimento do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2008.63.15.011112-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007752/2010 - ORLANDO BATISTA DOMINGUES (ADV. SP236464 -

PEDRO HANSEN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - LN.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Posto isso, a teor do art.118, I, do Código de Processo Civil e art. 108, I,

"e", da Constituição Federal, suscito conflito negativo de competência perante suscito conflito negativo de competência perante o Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se, juntando-se cópia integral da presente ação.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.001960-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007989/2010 - RUBIA CRISTINA FERNANDES LIMA (ADV. SP166116 -

SELMA MARIA CONSTANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Assim, tendo em vista que a própria ré reconhece o pagamento da mensalidade de agosto/2009 (conforme se

verifica no boleto de outubro/2009), defiro a antecipação de tutela e determino que a CEF, no prazo de dez dias, promova a exclusão do nome do autor dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito vencido em 18/08/2009, no valor de R\$ 533,80, em relação ao contrato nº 8.0356.5849.525-5. Oficie-se. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2010.63.15.002122-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007932/2010 - JOAO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20086110000679525 e 20096110001360227, em curso na 3ª e

1ª Vara Federal de Sorocaba respectivamente, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2006.63.15.009154-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007653/2010 - SALVADOR FERNANDES DE MATOS (ADV. SP111335 -

JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração

dos cálculos de acordo com a Decisão proferida pela Turma Recursal de São Paulo.

2009.63.15.012207-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007622/2010 - MARIA LEDA CARRIEL GODOY (ADV. SP201924 - ELMO

DE MELLO); JOSE MARIA CARRIEL (ADV.); JOSE AUGUSTO CARRIEL (ADV.); ROSANA CARRIEL DE OLIVEIRA

(ADV.); HELENITA APARECIDA CARRIEL (ADV.); HELENA APARECIDA CARRIEL (ADV.); LIGIA CARRIEL (ADV.)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo para

o integral cumprimento da decisão anterior ou a comprovação da impossibilidade para obtenção de cópia do processo

administrativo na seara administrativa.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.002093-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007854/2010 - CLAUDIA BALBINO DA SILVA (ADV. SP264405 -

ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias,

comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

2007.63.15.005525-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007563/2010 - JANAINA MICHELLE CELIO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial complementar. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.15.012063-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007754/2010 - ROSEMARI GOMES AFFONSO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011894-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007755/2010 - MISAO NISHIMURA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011885-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007756/2010 - ELIZABETH SILVA (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.001945-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007662/2010 - NEIDE BENEDETI (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que a autora é analfabeta (conforme consta do RG), junte, no prazo de dez dias, procuração pública, sob pena de extinção do processo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001392-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007908/2010 - JAQUELINE APARECIDA DA ROCHA (ADV. SP164311 - FÁBIO ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Prejudicado o pedido da parte autora em razão da designação da audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 05.04.2011, às 16h00min. Intime-se.

2010.63.15.001940-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007666/2010 - SIVAL SEBASTIAO (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro o pedido de dilação pelo prazo improrrogável

de 10 (dez) dias e sob pena de extinção do processo.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.15.001274-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007623/2010 - LEONILDA DE MATOS OLIVEIRA (ADV. SP196141 -

HENRIQUE STUART LAMARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001414-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007624/2010 - MOACYR ANTUNES (ADV. SP196141 - HENRIQUE

STUART LAMARCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.000932-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007621/2010 - JOSÉ ARAÚJO SILVA (ADV. SP238982 - DANIEL

HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000052-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007792/2010 - JOSE ROBERTO DE LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO

ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.001495-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007753/2010 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE

GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS

GROHMANN DE CARVALHO). Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora.

Intime-se.

2010.63.15.000622-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007928/2010 - EULALIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA (ADV.

SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Redesigno o estudo social a ser

realizado na residência da parte autora para o dia 03.04.2010, às 11h00min, com a assistente social Sra. Sueli Mariano

Bastos Nita.

Int.

2010.63.15.002109-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007912/2010 - GEORGINA LEITE DOS REIS (ADV. SP244611 - FAGNER

JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia do CPF PRÓPRIO, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001952-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007714/2010 - JOSE ARCANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP149885 - FADIA

MARIA WILSON ABE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não

há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata

do mesmo processo redistribuído a este juízo.

2010.63.15.001932-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007668/2010 - WOLNEY JOSE GOMES DE MELO (ADV. SP172988 - ANDRÉ LUIZ AMORIM DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.001999-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007712/2010 - MARIA NEUZA BARBIERI CARDOSO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo. 2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo. 3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.005288-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007925/2010 - CLEUSA TEIXEIRA DE CASTRO (ADV. SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15.12.2010, às 16h00min. Ressalto que a parte autora deverá trazer no máximo 03 (três) testemunhas na audiência supra a fim de comprovar a efetiva união estável alegada. Intime-se.

2010.63.15.001959-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007708/2010 - VANESSA APARECIDA GONCALVES DE CAMARGO (ADV. SP228962 - ALEX VENDRAMETO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001942-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007689/2010 - VALERIA REBOCHO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de

residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo trabalhista mencionado na petição inicial, assim como certidão de objeto e pé atualizada da referida ação, sob pena de extinção do processo.
4. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

2010.63.15.001931-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007684/2010 - WOLNEY JOSE GOMES DE MELO (ADV. SP172988 - ANDRÉ LUIZ AMORIM DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DO RG, sob pena de extinção do processo.

2008.63.15.000858-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007751/2010 - MARIA APPARECIDA FAGNANI (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Proceda a parte autora a regularização do ativo com a juntada dos documentos pessoais RG e CPF de todos os sucessores da parte autora. Intime-se.

2010.63.15.000511-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007627/2010 - RITA DE CASSIA SILVA RIBEIRO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 20.04.2010, às 16h00min, com clínico geral Dr. Eduardo Kutchell de Marco. Intime-se.

2008.63.15.011112-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007743/2010 - ORLANDO BATISTA DOMINGUES (ADV. SP236464 - PEDRO HANSEN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Chamo o feito à ordem. Cancelo a audiência designada para o dia 16/03/2010, às 16:00 horas. Venham os autos imediatamente conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.15.001946-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007663/2010 - MARIA APARECIDA MARIANO (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20046110000920158, em curso na 1ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.
3. Tendo em vista que consta que o titular da conta FGTS é falecido, intime-se o autor para que, no prazo de dez dias, junte aos autos termo de nomeação de inventariante ou proceda à inclusão na lide de todos os herdeiros do de cujus, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.002115-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007914/2010 - KANDI TANIGUCHI (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002008-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007837/2010 - EDSON DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001993-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007710/2010 - SEBASTIAO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002010-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007839/2010 - EDNA MARTA MADORNADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001994-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007709/2010 - JURANDIR SABINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.000797-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007742/2010 - MARIA CONCEICAO BORSATO DE OLIVEIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a manifestação do perito médico judicial, providencie a parte autora a juntada de cópia do seu prontuário médico, no prazo de 15 (quinze) dias e sob pena de extinção.
Após a resposta, dê-se vista ao perito médico judicial para complementar o laudo técnico.
Intime-se.

2007.63.15.015103-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007774/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP072030 - SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 17/05/2010, às 08h55min.

Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia psiquiátrica que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2010.63.15.000877-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315008089/2010 - SEBASTIAO MONETA (ADV. SP058631 - JOSE ROBERTO ALMENARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

Tendo em vista a manifestação do antigo patrono da parte autora, por ora republique-se a sentença proferida. Após, voltem conclusos.

2008.63.15.015026-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007633/2010 - ELISABETH APARECIDA BERTOLINI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI); EUFROSINA FERREIRA BERTOLINI (ADV. SP190994 - LUIZ

HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA). Tendo em vista que a impugnação apresentada pela parte autora não veio acompanhada da planilha de cálculos e ela não a apresentou conforme determinação anterior, declaro precluso o direito de impugnação dos cálculos da ré.

2005.63.15.005373-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007739/2010 - ANA MARIA SANTOS COSTA BEDA (ADV. SP233152 -

CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Deixo de receber o recurso interposto pela parte autora em

face da decisão anterior por falta de amparo legal e mantenho-a pelos seus próprios fundamentos.

Intime-se. Arquivem-se.

2008.63.15.014023-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007614/2010 - ALICE NEGRETTI MASUELA (ADV. SP193891 - JANAINA

ROSA FIDENCIO); ADEMIR MASUELA NEGRETTI (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO); MEIRE MASUELA

NEGRETTI (ADV. SP193891 - JANAINA ROSA FIDENCIO); ISAIAS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP193891 -

JANAINA ROSA FIDENCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Intimem-se.

2010.63.15.002037-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007649/2010 - SEVERINO BARREIRA DA SILVA (ADV. SP255515 -

HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Não há que se falar em prevenção, uma vez

que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 20036183000953334, em curso na 7ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002067-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007797/2010 - JOSE MARCOLINO NETO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002104-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007899/2010 - MARIA APARECIDA GIMENEZ DE MIRANDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001950-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007659/2010 - ROQUE ANTONIO GALVAO PINTO (ADV. SP110063 - CREUSA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001987-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007703/2010 - MARTA LEITE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001921-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007676/2010 - EURIDICE ZORAIDE CATTO CLAUDIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001911-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007681/2010 - VALDOMIRO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001923-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007683/2010 - MARIA DIRCE DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001991-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007699/2010 - JASIEL FERREIRA FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001957-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007705/2010 - BENEDITO CESAR MACHADO (ADV. SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.001956-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007706/2010 - JOAO BATISTA BUENO (ADV. SP102943 - MARIA ELIETE ZANETTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER).

2010.63.15.002048-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007808/2010 - MARIA EDUVIRGE NOVAIS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

**COSTA DIAS
GROHMANN DE CARVALHO).**

2010.63.15.002117-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007913/2010 - LUZIA ANTONIA BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001996-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007695/2010 - FELICIO MAURILIO DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001997-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007696/2010 - SONIA MARIA DE BARROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001998-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007697/2010 - DANIELE PALMA MIRANDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002001-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007767/2010 - PAULINO ROCHA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002002-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007768/2010 - JOAB PROENCA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002052-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007807/2010 - NILDA AIRES DE OLIVEIRA BIAJONE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002195-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007940/2010 - LUCIA NEIA DE FREITAS COSTA (ADV. SP269974 - VALDENIR FERNEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001939-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007665/2010 - NEUZA MOTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002189-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007943/2010 - ROSELI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002091-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007634/2010 - JULIO CESAR FERREIRA COSTA (ADV.

SP140741 -

**ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

2010.63.15.002092-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007635/2010 - ROSANGELA NEVES DAS FLORES (ADV. SP140741 -

**ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

2010.63.15.002034-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007786/2010 - ROSA PONCE CARRIEL (ADV. SP255515 - HUGO

**LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

2010.63.15.002090-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007847/2010 - ISMAEL GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

**AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

2010.63.15.002094-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007848/2010 - SONIA MARIA PONTES (ADV. SP075739 - CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002089-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007849/2010 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002088-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007853/2010 - RAILDA GUEDES SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002046-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007782/2010 - JOSEFINA BERTI DOS SANTOS (ADV. SP204334 -

MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002073-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007636/2010 - SEBASTIANA ROLIN DE ALMEIDA (ADV. SP140741 -

**ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

2010.63.15.002074-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007637/2010 - RUBENS SOARES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002075-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007638/2010 - ANA BATISTA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

**AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).**

2010.63.15.002076-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007639/2010 - JAIRO GABRIEL MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002078-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007640/2010 - JOSE BENEDITO DE REZENDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002079-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007641/2010 - JOSE GOMES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002080-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007642/2010 - JOSE MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002081-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007643/2010 - MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002083-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007644/2010 - MARTHA DE FREITAS MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002084-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007645/2010 - NAIR DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002085-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007646/2010 - NEUSA APARECIDA GONZAGA MACIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002086-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007647/2010 - OSVALDO RODRIGUES ARMENARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002087-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007648/2010 - ROSELI ROSA BARRETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002068-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007802/2010 - GENI MOURA DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002060-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007803/2010 - OSMAR DOMINGUES DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002061-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007804/2010 - MARIA BENEDITA CLARET PEREIRA LANDUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002062-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007805/2010 - LAZARA CELIA BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002063-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007806/2010 - JARDIVINO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002069-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007850/2010 - FERNANDO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002070-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007851/2010 - WALDIR MARIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002071-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007852/2010 - SONIA RICCI RODRIGUES ILHAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002030-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007788/2010 - VALDENIR RIBEIRO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2010.63.15.001417-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007842/2010 - DIONILA BOCCHINI DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI); BENEDITO BOCCHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001354-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007843/2010 - LUIZ MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.003846-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007895/2010 - ADAIR RODRIGUES (ADV. SP248170 - JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.010506-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007903/2010 - JOAQUIM AMADO SANTANA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004307-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007877/2010 - MARIA MARTINS CHAVES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004612-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007879/2010 - JOAO ESTEVAM MACIEL FILHO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011768-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007888/2010 - SIDNEI ALFFONSI DE MOURA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011204-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007889/2010 - CINIRA ANDRADE (ADV. SP160674 - WAGNER ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011664-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007890/2010 - TERESINHA DE JESUS ANTUNES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009348-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007891/2010 - JOAO BATISTA PAES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011675-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007892/2010 - ZILDA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009758-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007893/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.003099-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007894/2010 - FABIO ZATTO RODRIGUES (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA, SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.001247-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007896/2010 - DULCE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.010725-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007878/2010 - MAIRA MACEDO (ADV. SP069000 - ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO); AMELIA DA SILVA (ADV./PROC.); MARCELLA EDUARDA DA SILVA INCÃO (ADV./PROC.); FABIO MACEDO INCAO (ADV./PROC.).

2010.63.15.001526-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007870/2010 - VALDEMIR ANTONIO CASTELLI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001608-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007871/2010 - ENEZEL DOS SANTOS MATIELO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001263-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007885/2010 - JOAO DE GOES NASCIMENTO (ADV. SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001375-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007881/2010 - NIVALDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001261-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007886/2010 - ADOLFO PAULO PASSARO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009532-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007874/2010 - ELIZABETH ROSA VIEIRA FOGACA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009145-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007875/2010 - ROSELI DE SOUZA SILVA (ADV. SP195609 - SÉRGIO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001527-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007869/2010 - IRINEU VALVASSORI (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001529-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007880/2010 - LUIZ CARLOS GUIMARAES (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001376-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007882/2010 - MARIA APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001377-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007883/2010 - SEVERINO ANIZIO DE ANDRADE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001296-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007884/2010 - SUELI CORREIA BRESSANI (ADV. SP168536 - CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010228-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007876/2010 - JOSE FIDELIS DE SOUZA (ADV. SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012024-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007887/2010 - IVETE MANOEL (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011952-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007872/2010 - PEDRO IRENO FURQUIM (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011700-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007873/2010 - ARMANDO QUEIROZ (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001063-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007868/2010 - ARI PONTES DE CAMARGO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.

Intime-se.

2008.63.15.004099-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007945/2010 - ARY LANCIA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.014258-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007946/2010 - CARLA DE SOUZA GALLINA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
***** FIM *****

2007.63.15.012922-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007905/2010 - BENEDITA DE OLIVEIRA PAEZANI (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre a petição da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002003-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007834/2010 - MARIA TERESA TRINDADE SILVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002006-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007835/2010 - JOSE ALUIZIO NUNES BIZARRIA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002007-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007836/2010 - NELSON LEITE ALVES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002118-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007916/2010 - JOSE MARIA SIQUEIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002119-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007917/2010 - APARECIDA CONCEIÇÃO PAPTS ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002116-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007918/2010 - CLEMENTE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002110-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007919/2010 - ALVINO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002111-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007920/2010 - ROBERTO CARLOS ARCINI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002113-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007922/2010 - NAIR LEME DE CAMARGO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002114-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007923/2010 - VANIS MARTINS CALIXTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002108-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007924/2010 - CLAUDETE DA COSTA REIS MOURA FLORIANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002120-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007930/2010 - VANDERLEI PINTO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002121-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007931/2010 - DOMINGOS CONSTANTINO (ADV. SP209825 - ANA CAROLINA NORDI GUIMARÃES BRONDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002198-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007944/2010 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.000267-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007615/2010 - MILTON LEITE DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a comprovação da impossibilidade de comparecimento da parte autora na perícia anteriormente agendada, redesigno a perícia médica para o dia 10.05.2010, às 11h00min, com psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha. Ressalto que o não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial acarretará a preclusão da prova supramencionada. Intime-se.

2008.63.15.011061-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007927/2010 - DAVID FOGAÇA (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA

DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com a psiquiatra Dra. Patrícia Ferreira Mattos, na sede deste juízo, no dia 11/05/2010, às 09h00min. Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com a patologia psiquiátrica que alega incapacitá-la. Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação. Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001937-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007691/2010 - JOSE MODESTO (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001936-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007692/2010 - LEVILDES RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001934-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007693/2010 - ODILA FORMAGGIO (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002051-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007826/2010 - JULIA MARCOLINO DA SILVA MELO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2010.63.15.002194-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007941/2010 - CECILIA FERREIRA FARIA (ADV. SP286413 - JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.011569-0, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/12/2009. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.005472-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007777/2010 - MARIA CECILIA DOS SANTOS MENDES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 17/05/2010, às 09h20min. Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os

documentos

relacionados com a patologia psiquiátrica que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2009.63.15.010408-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007616/2010 - JURANDIR BRAGA GOMES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/10/2010, às 16 horas.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.000276-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007656/2010 - NEIDE VENEGA LEONEL (ADV. SP218805 - PLAUTO

JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA); MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Proceda a parte autora a indicação correta do

corrêu indicado a configurar o pólo passivo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. Intime-se.

2007.63.15.010395-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007734/2010 - NOEMI DE JESUS PINTO VIEIRA DE PAULA (ADV.

SP185371 - RONALDO DIAS LOPES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)

(ADV./PROC. SP210142 - DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI). Suspendo o curso do processo por 90 (noventa) dias,

nos termos do artigo 265, IV, "a", do CPC.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.15.011926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007737/2010 - ILSO PINTO DE CAMARGO (ADV. SP210519 - RAQUEL

LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA

DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011474-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007744/2010 - ROBERTO PEDROSO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES

ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.15.010435-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007855/2010 - IRINEU MAURO RODOLPHO (ADV. SP199133 - WILLI

FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Deixo de receber o recurso da parte autora vez que intempestivo (artigo 42,

Lei n°. 9.099/95).

Intime-se. Arquivem-se.

2009.63.15.004290-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007840/2010 - MILTON FURQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP098862 -

MAGALI CRISTINA FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Recebo o recurso do INSS no efeito devolutivo quanto à implantação imediata do benefício determinada pela sentença, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 520, VII, do CPC, tendo em vista não haver perigo de dano irreparável ao INSS. Quanto ao pagamento dos valores atrasados, recebo o recurso no efeito suspensivo, uma vez que é vedada a execução provisória, conforme os artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mantenho a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 285-A, § 2º, do CPC, combinado com o artigo 43 da Lei 9.099/95. Cite-se a parte contrária para responder ao recurso. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se.

2010.63.15.000580-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007865/2010 - GETULIO FLORENTINO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000579-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007866/2010 - MIGUEL ISIDORO AMORIM (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000335-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007867/2010 - NELSON FERNANDES FANTE (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: O pedido de antecipação da tutela será apreciado oportunamente por ocasião da prolação da sentença. Int.

2009.63.15.011315-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007565/2010 - DIRCE APOLINARIO (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008832-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007571/2010 - PEDRA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010470-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007572/2010 - APARECIDO EUGENIO (ADV. SP138809 - MARTA

REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010735-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007573/2010 - SONIA APARECIDA ALVES (ADV. SP138809 - MARTA

REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005216-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007575/2010 - LUZIA FERREIRA DE MELO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006092-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007576/2010 - CLEBER BUENO PEREIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006643-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007577/2010 - NANCI ARIAS DA SILVA PRADO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006652-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007578/2010 - MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006664-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007579/2010 - JOAQUIM ANTONIO GONCALVES FILHO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007319-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007580/2010 - TEREZINHA NASCIMENTO KEPKA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007323-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007581/2010 - ANDERSON HIGINO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007461-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007582/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.007462-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007583/2010 - JOSE CLOVIS ROSA RAPHANELLI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008034-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007584/2010 - VANDERLEI TROMBIN (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008038-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007585/2010 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.008039-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007586/2010 - VERA LUCIA LEITE FOGLIA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009400-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007587/2010 - MARIA APARECIDA AMERICO ROCHA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009659-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007588/2010 - ALEXANDRE MACEDO REGINA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009660-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007589/2010 - ANTONIO ROBERTO DA COSTA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010809-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007590/2010 - ORLANDA MOREIRA CORREA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010813-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007591/2010 - GILDETE SENHORINHA DE JESUS (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010815-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007592/2010 - LUCIA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011593-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007594/2010 - MARIA FLOR BARBOSA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000204-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007595/2010 - ROMILDA GUEDES GOMES (ADV. SP088910 - HAMILTON RENE SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007618/2010 - ODETE DE ARRUDA CORDEIRO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000842-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007619/2010 - NADIR ADELAIDE TOUZDJIAN DE SOUZA NETO (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.010010-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007564/2010 - WAGNER ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP225235 - EDILAINÉ APARECIDA CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.006132-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007570/2010 - LUCIANE CRISTINA DE MORAES SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

2005.63.15.001316-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007794/2010 - TEREZA MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP147401 - CRISTIANO TRENCH XOCAIRA, SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que patrono da parte não comprovou documentalmente (declaração da parte autora) para qual advogado deverá ser expedida a RPV, pois o "AR" apresentado sequer menciona o assunto e o respectivo número do processo em referência, concedo o prazo de 10 (dez) dias a fim de que junte declaração da própria autora onde ela deverá cumprir ao determinado na decisão de 19.05.2009. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.63.15.011701-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007772/2010 - MARIA JOSE MENDES (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 17/05/2010, às 08h30min. Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos relacionados com as patologias psiquiátricas que alega incapacitá-la. Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação. Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

2010.63.15.002151-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007650/2010 - LUIZ CARLOS DALAVA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento

do

mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome

próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2005.63.15.005042-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007793/2010 - RUTE VIEIRA DIAS (ADV. SP160800 - ALTEVIR NERO

DEPETRIS BASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos

de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2010.63.15.002009-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007838/2010 - MARCIA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP246987 -

EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.012346-6, que

tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela

ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 16/12/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral

do processo administrativo que deu origem ao benefício previdenciário mencionado na petição inicial, sob pena de

extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001907-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007670/2010 - MANOEL ABILIO MATIAS (ADV. SP127542 - TANIA

LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001908-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007671/2010 - BENEDITO FERREIRA MARTINS (ADV. SP127542 -

TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco)

dias, acerca da proposta de acordo do INSS.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

Intime-se.

2009.63.15.005891-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007605/2010 - ENEDINA SOUZA DE CARVALHO (ADV. SP266015 -

GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011468-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007593/2010 - SEBASTIAO PAULA DE SOUZA (ADV. SP199133 - WILLI

FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011483-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007602/2010 - CARLINDO DE SOUZA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011498-6 - DECISÃO JEF Nr. 6315007603/2010 - JOSEFA DE FREITAS ZANINI (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011649-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007604/2010 - RAIMUNDO GABRIEL (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011506-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007607/2010 - ADÃO GONÇALVES BARBOSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011489-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007608/2010 - BENEDITA DE FATIMA FLORIANO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011464-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007611/2010 - RITA DE CASSIA BUENO (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000268-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007609/2010 - CICERO PORFIRO DE SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000269-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007610/2010 - CESAR DE SOUZA BUENO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2010.63.15.001954-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007718/2010 - BENEDITA DE PONTES SILVA (ADV. SP248917 - RAFAEL JOSÉ DE QUEIROZ SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
3. Verifico, preliminarmente, que a inicial não foi devidamente instruída com cópia dos documentos essenciais à

lide. Não

constam dos autos documentos que comprovem o interesse de agir do autor, uma vez que não há qualquer comprovação da titularidade da conta poupança nas épocas em que foram editados os planos econômicos referidos na inicial. Não há que se falar em obrigatoriedade de o autor juntar com a inicial os extratos da conta poupança da época, uma vez

que o extrato é apenas um dos meios de prova da titularidade, mas não é o único. Deve o autor provar sua titularidade da conta poupança para que sua legitimidade ativa seja comprovada; e esta comprovação pode ser realizada independentemente da juntada dos extratos.

Sem a prova de que era titular de conta poupança nos referidos meses, os autos devem ser extintos por falta de interesse de agir.

Considerando que a comprovação da legitimidade ativa trata de preliminar (interesse processual) não há como se aplicar a inversão do ônus da prova neste momento processual (requisitando os extratos ao réu), uma vez que não se trata de questão de mérito. A inversão do ônus só se aplica nas questões de fundo. Ou seja, não cabe ao réu comprovar o interesse processual do autor.

O pedido do autor de inversão do ônus da prova será analisado no momento oportuno, ou seja, no julgamento do mérito.

Dito isto, verifico que apesar de a presente ação ter sido ajuizada há vários dias, o autor, até a presente data, não juntou

qualquer documento que comprove a referida legitimidade ativa e o interesse processual.

Portanto, considerando que não há qualquer documento que comprove a titularidade da conta poupança, e tendo em

vista que não compete ao réu comprovar a legitimidade ativa e o interesse processual do autor, concedo ao autor o prazo

de dez dias para comprovar a titularidade da conta poupança na época da edição dos planos econômicos indicados na

inicial, informando, ainda, número da agência e da conta poupança, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001947-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007661/2010 - RICARDO GRANDO (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001953-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007716/2010 - THERESINHA CORRENT NEQUIRITO (ADV. SP118805 - JULIO DI GIROLAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002022-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007790/2010 - DAVID BASTOS DE AGUIAR (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002045-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007783/2010 - JURANDIR SABINO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA

COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

2010.63.15.002112-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007921/2010 - LEANDRO TADEU VIANA DE CARVALHO (ADV.

SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001948-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007688/2010 - MARIA APARECIDA MARIANO (ADV. SP225174 - ANA

PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA). 1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma

vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia legível do RG, sob pena de extinção do processo.

3. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os

pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas

quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando

da prolação de sentença nesta instância.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2008.63.15.004135-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007781/2010 - DECIO INOCENCIO ALVES (ADV. SP138809 - MARTA

REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a determinação contida no voto

da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia

17/05/2010, às 09h45min.

Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos

relacionados com a patologia psiquiátrica que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Não há que se falar em prevenção entre os

processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001951-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007660/2010 - ALVARO GOLDONI (ADV. SP179625 - JOÃO CARLOS

LUCIANO); HELENA MARY RODRIGUES PIRES GOLDONI (ADV.); ANA PALMIRA GOLDONI ALVES CORREA (ADV.

); MARCIO ANTONIO ALVES CORREA (ADV.); AUREA APARECIDA GOLDONI (ADV.); HUMBERTO GOLDONI

FILHO (ADV.); MARIA APARECIDA BRANQUINHO GOLDONI (ADV.); MARIA DE LOURDES GOLDONI VIDOTTO (ADV.); GUERINO DE LEZIER VIDOTTO (ADV.); SILVIA GOLDONI CASARE (ADV.); SILVIA REGINA GOLDONI CASARE (ADV.); RITA DE CASSIA GOLDONI CASARE (ADV.); MARIA ANGELICA GOLDONI CASARE (ADV.); ANDREIA GOLDONI CASARE (ADV.); EDSON ROBERTO LOPES (ADV.); MARIA AUGUSTA CASARI GOLDONI (ADV.); ANA LUCIA CASARI GOLDONI BORTOLUCCI (ADV.); CARLA REGINA CASARI GOLDONI (ADV.); REGINA CELIA CASARI GOLDONI (ADV.); MARIA CICERA DOS SANTOS GOLDONI (ADV.); CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS GOLDONI (ADV.); RENATO DOS SANTOS GOLDONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.002107-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007915/2010 - GERALDA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007667/2010 - VALDIR BEDA (ADV. SP080099 - JULIETA ARRUDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002197-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007939/2010 - RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189362 - TELMO TARCITANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002192-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007942/2010 - ANTONIO ANCELMO PEREIRA (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001906-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007669/2010 - EDSON DOS SANTOS PIRES (ADV. SP107490 - VALDIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002032-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007787/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2008.63.15.006772-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007926/2010 - KATIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista a determinação contida no voto da Turma Recursal, designo perícia médica com o psiquiatra Dr. Paulo Michelucci Cunha, na sede deste juízo, no dia 17/05/2010, às 12h15min.

Intime-se a parte autora para, na data e hora agendados para realização da perícia, apresentar todos os documentos

relacionados com a patologia psiquiátrica que alega incapacitá-la.

Com a entrega do laudo, abra-se vista às partes, para manifestação.

Após, devolvam-se os autos para a Turma Recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da Caixa Econômica Federal

nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2009.63.15.003994-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007655/2010 - MARIA NAVARRO DE ABREU (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006668-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007809/2010 - ANTONIO JOSE CASTRO GALVAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.005035-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007810/2010 - BENEDICTO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS); MARIA DA SILVA MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006452-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007811/2010 - DIRMA MORGILLO (ADV. SP210316 - LUCIANA BLAZISSA OTTOBONI); WILSON LOATI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006410-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007812/2010 - GERMANO ULTRAMARI NETO (ADV. SP232626 - GERMANO ULTRAMARI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006801-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007814/2010 - JAHIR ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP144460 - ERICSON ROBERTO VENDRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006663-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007815/2010 - JAIME FORTE (ADV. SP233543 - BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO, SP109427 - LOURDES APARECIDA BUSNARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006350-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007817/2010 - JAIME ZAMBONI FILHO (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI); ANTONIA DE OLIVEIRA ZAMBONI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006594-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007819/2010 - JOSE MARIA ARRUDA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA

ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006878-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007820/2010 - JOSE MARTINS (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY); ROSA SANCHES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006507-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007822/2010 - MARIA JOSÉ SILVEIRA CAMARGO CAREZIA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA); ANDRE HORACIO CAMARGO CAREZIA (ADV.); CINTIA MARA CAMARGO CAREZIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006409-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007823/2010 - PATRICIA ULTRAMARI DINIZ (ADV. SP279377 - PATRICIA ULTRAMANI DINIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.006371-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315007824/2010 - PAULO ALBERTO SBRISSA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.002723-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007825/2010 - PRISCILA SOARES MELO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

2009.63.15.010926-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007934/2010 - MARIA APARECIDA PASSAGLIA BELONI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Defiro. Retifique-se o pólo ativo da presente ação para que conste a requerente Maria Aparecida Passaglia Beloni como autora. Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Após, cite-se. Intime-se.

2010.63.15.002004-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007844/2010 - JOSUE VIEIRA PINTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.
2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº 2008.63.15.008917-3, que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado improcedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado somente com relação aos períodos de 20/07/2006 a 13/11/2007, 17/12/2008 a 23/03/2009 e 05/05/2009 a 09/06/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001949-9 - DECISÃO JEF Nr. 6315007658/2010 - MARCIA CRISTINA ALVES (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS); FLAVIO NELSON ALVES (ADV.); DEBORA APARECIDA ALVES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

2010.63.15.000219-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007628/2010 - JOAO BENEDITO FERREIRA (ADV. PR034202 - THAIS TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Dê-se vista ao perito médico judicial a fim de que apresente laudo médico complementar com as respostas aos quesitos formulados pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.15.002050-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007828/2010 - ESTELITA MARIA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.015571-2 - DECISÃO JEF Nr. 6315007841/2010 - LOURDES APARECIDA BISCARO MORETTI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); CRISTIANO BISCARO GROFF (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); TEREZINHA MARIA DE SCHINCARIOL BISCARO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); SANDRA RENATA BISCARO GROFF (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.006638-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007770/2010 - ELIAS JULIANO (ADV. SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas Jair Rosa Bueno e Antonio Pires da Silva arroladas pela parte autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002028-3 - DECISÃO JEF Nr. 6315007816/2010 - MARIA FABRICIO BUGARI (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002026-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007813/2010 - SIDNEI DA SILVA (ADV. SP069183 -

ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002025-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007821/2010 - JUVENAL DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002029-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007818/2010 - LUIZ LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001941-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007690/2010 - OSLEI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP217676 - ROBERTA CRISTINA BRAZ MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
***** FIM *****

2010.63.15.001938-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007664/2010 - LAZARA APARECIDA DALDON ROVENTINI (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). 1. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício pleiteado, sob pena de extinção do processo.
2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.
3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.002056-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007831/2010 - DANIELE FERREIRA TENORIO (ADV. SP163641 - MARCOS ALEXANDRE BOCCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.
Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2007.63.15.007979-5 - DECISÃO JEF Nr. 6315007626/2010 - GRACIANO MONTERO (ADV. SP133589 - IRACEMA PASOTTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). Indefiro o pedido da parte autora vez que foi negado provimento ao recurso inominado da parte autora com o respectivo trânsito em julgado e, portanto, não houve alteração dos termos proferidos na sentença que extinguiu o feito sem a apreciação do mérito, razão pela qual não há que se falar em execução de quaisquer valores neste feito.
Retornem os autos ao arquivo. Intime-se

2010.63.15.002106-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007902/2010 - EDSON MARTINS DA SILVA (ADV. SP039498 - PAULO MEDEIROS ANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2010.63.15.001227-4 - DECISÃO JEF Nr. 6315007911/2010 - ADA MITIDIERI SARANHOLI (ADV. SP075739 - CLAUDIO

JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Tendo em vista que a parte autora possui mais de 65 anos, retifique-se o assunto no sistema processual a fim de constar o complemento "040113-Benefício Assistencial - 009-Idoso". Proceda a Secretaria às anotações necessárias. Aguarde-se a realização da perícia social. Intime-se.

2010.63.15.000517-8 - DECISÃO JEF Nr. 6315007629/2010 - ANTONIO FRANCISCO NETO (ADV. SP232041 - ANTONIO MARCOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Comprove a parte autora, documentalmente (declaração e/ou atestado médico), as alegações expendidas na petição de 08.03.2010, no prazo de 05 (cinco) dias e sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.15.002047-7 - DECISÃO JEF Nr. 6315007827/2010 - LOURDES BENTO MARIANO DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2010.63.15.001958-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315007713/2010 - SAMUEL BRASIL (ADV. SP148162 - WALDEC MARCELINO FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REINER ZENTHOFFER MULLER). Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que se trata do mesmo processo redistribuído a este juízo. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000088

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2010.63.15.001909-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007730/2010 - JOAO LUIZ BOVOLIN (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002206-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007651/2010 - NELSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002253-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007935/2010 - VALDIR JOSE BATISTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002216-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007936/2010 - VALDIR JOSE BATISTA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002100-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007937/2010 - JULIO FERREIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002033-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007765/2010 - JOAO BRAZ DE MENEZES (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002035-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007845/2010 - ALDINO JOSE HABINOSKI (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002256-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007859/2010 - ANTONIO ANTUNES GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002258-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007860/2010 - JOSE DIAS FERRAZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002259-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007904/2010 - APARECIDO LUIZ DE CAMPOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002040-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007685/2010 - ALCELINA MARIA DA COSTA (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002095-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007861/2010 - CARLOS CORREIA LEITE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002096-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007764/2010 - CLAUDETE ERNESTO SABINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002039-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007846/2010 - LUIZ CANDIDO SOARES (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002213-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007858/2010 - CICERO ALVES DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002038-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007652/2010 - LUIZ CANDIDO SOARES (ADV. SP255515 - HUGO LEONARDO OLIVEIRA PIERUZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002156-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007686/2010 - NILSON ABREU DEVITO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002155-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007687/2010 - FRANCISCO CARLOS BARRIO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002152-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007694/2010 - JOSE DO CARMO DE MORAES (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus efeitos legais, e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Expeça-se ofício ao INSS para dar cumprimento do acordo, com a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Proceda a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do artigo 41 da Lei 9.099/95.

Após, requisite-se o valor acordado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005532-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008075/2010 - NAIR SIEDELLER PIRES (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.009327-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008076/2010 - BENEDITA ENEDI MARINO LIMA (ADV. SP260823 - WALTER FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004032-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008077/2010 - PEDRO DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP069370 - ELISABETH PELLEGRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004806-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008078/2010 - ELZA RODRIGUES GIUSTI (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004904-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008079/2010 - LEONOR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.004582-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008080/2010 - DIVA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003808-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008084/2010 - JANUARIA PENICHE (ADV. SP132255 - ABILIO CESAR COMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005025-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008083/2010 - WILLER GONCALVES DIAS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

*** FIM ***

2008.63.15.011565-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008208/2010 - JOSE CARLOS ROSA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do disposto, julgo improcedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é dez dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002031-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007829/2010 - ELIANA VEGA BRUNHARO (ADV. SP244666 - MAX JOSE MARAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. A parte autora propôs a presente ação em que objetiva o restabelecimento de benefício de pensão por morte.

2009.63.15.011337-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008001/2010 - MARIO ANTONIO DE MORAES (ADV. SP174493 - ANDRÉIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2008.63.15.005540-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008087/2010 - RENATA APARECIDA DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.005857-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008088/2010 - THIAGO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP266015 - GISELE APARECIDA FLORIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002097-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007795/2010 - DIRCEU CORREA GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002098-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007796/2010 - HELIO ANTONIO FIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
***** FIM *****

2010.63.15.000073-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007613/2010 - JOÃO VICENTE NERY (ADV. SP138120 - LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Assim sendo, com relação ao pedido de revisão do valor da renda mensal inicial (RMI) do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/047.856.774-0, com base na revisão prevista na Lei 8.870/94, bem aplicação do reajuste de acordo com a Súmula 260 do antigo TRF e do percentual de 11,77%, como índice de correção dos salários de contribuição em fevereiro de 1994, **EXTINGO** o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil e **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de aplicação do índice integral do INPC conforme Tabela do IBGE como índice de reajuste do referido benefício de prestação continuada, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Revogo a liminar concedida. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.008608-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007741/2010 - WILTON JOSE BANDONI LUCAS (ADV. SP188825 - WELLINGTON ROGÉRIO BANDONI LUCAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2008.63.15.008773-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008085/2010 - ANA KARINA DE AQUINO RODOLFO (ADV. SP275786 - RODRIGO VIEIRA DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
***** FIM *****

2008.63.15.010062-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008127/2010 - ELISABETH DE FATIMA CERATTI (ADV. SP081648 - MARTHA MARIA BRUNI PALOMO DALDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

Diante do exposto,

julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder a Sr^a.

ELISABETH DE FÁTIMA CERATTI, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal

atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), na competência

de 03/2010, com RMI de R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), com DIP em 01/03/2010, com pagamento a

partir do requerimento administrativo, ou seja, 02/03/2007 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de parcial procedência do pedido, entendo como presentes os

requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a

parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito

em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a

instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma,

a parcial procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das

alegações expandidas.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 18.582,01 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E

UM CENTAVO) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 03/2010 e

acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45

dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.009251-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007990/2010 - NILTON VALDREZ (ADV.

SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante o exposto, julgo extinto sem resolução de

mérito por falta de interesse de agir com relação ao pedido de averbação de períodos do ano de 1974 e

PARCIALMENTE

PROCEDENTE os demais pedidos

2008.63.15.013382-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008124/2010 - MARIA JOSE DE LIMA

SANTOS (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à **MARIA**

JOSÉ DE LIMA SANTOS, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um

salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 03/2010, com

DIP em 01/03/2010 a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 23/10/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.382,94 (OITO MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45

dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.009366-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008126/2010 - EDIVALDO EMIDIO DA

SILVA (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder ao Sr.

EDVALDO EMIDIO DA SILVA, o benefício assistencial de amparo ao portador de deficiência, com renda mensal atual

(RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), RMI de R\$ 415,00

(QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) na competência de 03/2010, com DIP em 01/03/2010, a partir da data do

requerimento administrativo, ou seja, 07/03/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 12.395,11 (DOZE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E

ONZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das

alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45

dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intime-se o órgão do Ministério Público Federal desta decisão.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.006345-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008209/2010 - JOSE ANTONIO MACHADO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Posto isto, JULGO

PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS ao pagamento do valor das diferenças apuradas, obedecida a prescrição quinquenal, que perfaz o

montante de R\$ 11.563,94 (ONZE MIL QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO

CENTAVOS), corrigidas monetariamente para 03/2010, , bem como ao pagamento da renda mensal revisada na competência de 02/2010, a qual passou a corresponder a R\$ 907,62 (NOVECIENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E

DOIS CENTAVOS), conforme calculado pela contadoria.

Considerando que o recurso deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o art. 43, da lei 9.099/95,

aplicado subsidiariamente à Lei dos Juizados Especiais Federais e que o art. 16 da Lei 10.259/2001 apenas dispôs sobre

operacionalização simplificada de cumprimento de sentença com trânsito em julgado, não afastando a possibilidade de

imediate implantação de benefício, concedo a tutela específica para revisar no prazo de 45 dias o benefício ora concedido, independentemente do trânsito em julgado dessa sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, bem como de que poderão retirar os

documentos que instruem o feito, no mesmo prazo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.002486-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007574/2010 - MARIO SHIRO HONDA

(ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido,

nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de converter o CONVERTER o auxílio doença

n. 525.925.175-2 em aposentadoria por invalidez à parte autora, MARIO SHIRO HONDA, com renda mensal atual (RMA)

de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de fevereiro de 2010, com DIP em 01/03/2010, com

renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS), e DIB em 01.01.2009 -

dia seguinte à cessação do último benefício.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 7.187,54 (SETE MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA

E QUATRO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas até 03/2010 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os

requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45

(quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.014844-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008122/2010 - MOACIR NUNES DE

BARROS (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à MOACIR NUNES DE

BARROS, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo

vigente, correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/03/2009, com RMI de R\$ 240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), com pagamento a partir da do requerimento

administrativo, ou seja, 11/02/2004 (DIB), observada a prescrição quinquenal.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 33.785,97 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO

REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas

monetariamente para 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer

anexo aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos

para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapaz, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expostas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45

(trinta) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.009526-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007747/2010 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA CARVALHO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a ré a creditar, em favor da parte autora, as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F. G. T. S., relativas ao Plano Verão (janeiro de 1989, 42,72%) e ao Plano Collor I (abril de 1990, 44,80%), em substituição ao índice que tiver sido efetivamente aplicado no referido mês. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do autor, até a data do efetivo pagamento. Ainda, após a citação e até o momento do efetivo crédito na conta vinculada do autor, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam as partes cientes de que o prazo para eventual recurso é de 10 (dez) dias, devendo a parte, caso não possua, constituir advogado.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.014970-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008121/2010 - LEONOR MERCEDES FERNANDES GASPAROTTO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de conceder à LEONOR MERCEDES GASPAROTTO, o benefício assistencial de amparo ao idoso, com RMI de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) e renda mensal atual (RMA) no valor de um salário mínimo vigente, correspondente a R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de 03/2010, com DIP em 01/03/2009, a partir da do requerimento administrativo, ou seja, 13/11/2008 (DIB), observada a prescrição quinquenal. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 8.049,39 (OITO MIL QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, corrigidas monetariamente para 03/2010 e acrescidas de juros moratórios, observada prescrição quinquenal, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.
Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício assistencial - deficiente, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.
Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 21, da Lei n.º 8.742/93. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.15.010059-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315007929/2010 - MARIA DE LOURDES NERES (ADV. SP168820 - CLÁUDIA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração com efeitos modificativos. Consequentemente, ANULO a sentença de improcedência proferida nestes autos e DETERMINO o regular prosseguimento do feito, encaminhando-se à contadoria para o cálculo do pedido constante na exordial.

2009.63.15.005177-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315008092/2010 - JOSE SEVERINO LOPES (ADV. SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). , para declarar a inexistência de relação jurídica entre o autor e a CEF com relação a conta nº 8629-1 da agência nº 2196 - CEF, bem como, por consequência, a inexistência de qualquer débito decorrente desta conta, inclusive de cheques ou cartões de crédito a ela vinculados, para, por fim, condenar a CEF a indenizar a parte autora pelos danos morais sofridos no valor total de R\$ 7.013,50 (R\$ 911,90 + R\$ 6.101,60). Demonstrada a plausibilidade do direito, conforme fundamentação desta sentença, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a exclusão no nome da parte demandante dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, com relação aos débitos decorrentes da conta nº 8629-1 da agência nº 2196 - CEF, o que deverá ser realizado pela ré no prazo de 10 dias contados da ciência da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 100,00. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se ofício para pagamento, sendo que o valor da condenação deverá ser corrigido e acrescido de juros, desde a data da prolação da presente sentença até a data do efetivo pagamento, de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Sem custas. Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias Registrado eletronicamente. Publique-se. Intime-se."

2007.63.15.010376-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315007906/2010 - LAURO LUIZ COSTA (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO a sentença

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2009.63.15.000654-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315007857/2010 - ANTONIO SILVERIO FERREIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

**SP105407 -
RICARDO VALENTIM NASSA).**

2009.63.15.000695-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315007863/2010 - IVONE GUARNIERI DE LARA MORAES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO); MARIANGELA DE LARA MORAES DAIBERT (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.000656-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315007864/2010 - KUNIICHI KITAHARA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

**2009.63.15.003640-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315007909/2010 - RUBVALDO MARQUES DA SILVA (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM *****

2009.63.15.009524-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315007862/2010 - LUIZ FLORENCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração e RETIFICO o dispositivo da sentença

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

2008.63.15.009111-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315008200/2010 - JULIO CESAR GALI (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES); MARGARETE CATTO GALI (ADV. SP209403 - TULIO CENCI MARINES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

**2008.63.15.008169-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6315008100/2010 - MIRYAM MARLY BRUNI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM *****

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.15.001776-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007715/2010 - EDNE DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000872-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007717/2010 - DJANIRA BRAATZ FERNANDES (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.011997-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007719/2010 - VALTER PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

2009.63.15.009747-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008128/2010 - MARIA DA SILVA GIMENES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o processo sem resolução do mérito

2010.63.15.001118-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007761/2010 - NIVALDO AURELIANO DOS SANTOS (ADV. SP251320 - LUIZ CARLOS BUENO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.009793-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007771/2010 - ANA CRISTINA DE ALBUQUERQUE DO CANTO E SILVA (ADV. SP166159 - ANA LÚCIA DE ALBUQUERQUE); FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE (ADV.); ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.002448-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007740/2010 - CICERA FATIMA DA FRANÇA (ADV. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO).

2010.63.15.002199-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007630/2010 - JANIRA ANALIA DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.012009-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007766/2010 - PAULO ANTONIO BARRETO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2009.63.15.012028-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007773/2010 - PEDRO BUTIGNONI NETO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000154-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007775/2010 - TEREZINHA BATISTA NUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000155-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007776/2010 - JAIR SIQUEIRA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000216-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007778/2010 - INES BUENO SANTAG (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.000221-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007779/2010 - LEA FABIANA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

**2010.63.15.000470-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007780/2010 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM *****

2008.63.15.011947-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007991/2010 - FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO). Considerando a ausência da parte autora nesta audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face de falta de interesse de agir.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam as partes cientes de que poderão retirar os documentos que instruem o feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema processual.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013409-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008211/2010 - HELENA ALVES DE

BARROS (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA); MARCO ANTONIO DE BARROS (ADV. SP192911 - JOSE

ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CECÍLIA

DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.013910-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008212/2010 - INACIO GARCIA (ADV.

SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2008.63.15.014281-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008213/2010 - JOSE GUILHERME

PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.15.001371-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315008090/2010 - MARGARIDA GOMES DE

OLIVEIRA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002255-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007750/2010 - RAPHAEL FERNANDES

CORRALES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002077-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007657/2010 - JOSÉ BENEDITO BRASÍLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002072-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007907/2010 - SERGIO DE OLIVIEIRA

(ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça

Federal para o conhecimento da causa e **JULGO EXTINTO** o presente feito sem exame do mérito, com

fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

2010.63.15.002266-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007625/2010 - DALVA APARECIDA CRUZ (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002409-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007745/2010 - ROGERIO DA CRUZ (ADV. SP264371 - ACELI DE OLIVEIRA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002154-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007631/2010 - ARIVALDO BARRIO (ADV. SP255082 - CATERINE DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002059-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007632/2010 - ROSINHA HELERO MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002082-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007654/2010 - MARIA SOARES RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.15.001267-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007759/2010 - NEUSA BALBINO DE AZEVEDO (ADV. SP083187 - MARILENA MATIUZZI CORAZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2010.63.15.001220-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007760/2010 - LUIZ CARLOS DE JESUS RODRIGUES SILVEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001113-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007762/2010 - JOSE FRANCISCO GOMES CASTILHO (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001013-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007763/2010 - ANTONIO TEODORO DOS REIS FILHO (ADV. SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001064-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007758/2010 - RAYMUNDA MIGUEL NAZARIO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2010.63.15.002207-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007620/2010 - JOSE BENEDITO PENA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.001943-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007701/2010 - MARIO GONCALVES VIANNA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

2010.63.15.002254-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315007748/2010 - TIAGO DA ROCHA WESTPHALEN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CECÍLIA DA COSTA DIAS GROHMANN DE CARVALHO).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000403-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORENCIA TAVARES DA SILVA RONDINA
ADVOGADO: SP086570 - DJALMA PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000404-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FRIACA PEREIRA
ADVOGADO: SP089074 - ANESIO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000405-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA CARDOZO CORDEIRO
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000406-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL MORAES
ADVOGADO: SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000408-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LARISSA DAS NEVES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263784 - ALEXANDRE HIRATA KITAYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000409-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESIELE ANDRE TAVARES VIEIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000410-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000411-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000412-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENERSI GOMES MENDES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000413-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON DE FRANCA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000414-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DE MACEDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000415-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA VISINTIN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000420-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000421-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAKAYOSHI SATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000422-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE BRITO CARRENHO
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000423-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE BRITO CARRENHO
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000424-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE BRITO CARRENHO
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000425-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000426-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000427-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO BONI
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000428-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000429-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000430-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FREDERICO CELESTINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000431-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEOVA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000432-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GALHARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000434-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LOPES FELIPE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000435-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLIDARIA PERES GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.16.000436-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SUMIKA SANOMIYA OTSUKI
ADVOGADO: SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000437-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SUMIKA SANOMIYA OTSUKI
ADVOGADO: SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA LIMA RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP144243 - JORGE MINORU FUGIYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/03/2010

UNIDADE: ANDRADINA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.16.000440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ LARANJEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

PROCESSO: 2010.63.16.000467-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA VIEIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA (apenas para os casos com designações de audiências e perícias médicas e sociais),

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como as testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) à 10 (dez) dias, contados de sua intimação e caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos das Portarias ns. 08 e 09/2007, deste Juizado:

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 03/03/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.000817-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES MASSARIOL ADOLFO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.000818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON JOSE JACINTO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/03/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.000819-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA HONORIO
ADVOGADO: SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.000820-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUCIANE OLIVEIRA MONTALVAO
ADVOGADO: SP263018 - FERNANDO CARLOS RIZZATTI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA MARIA RODRIGUES GALDIM
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.000822-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCE DOS SANTOS VICENTE
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.19.000823-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.000824-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR DEFENSOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.000825-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MACHADO PANECO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.000826-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERACI
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI PATRICIO LOPES
ADVOGADO: SP227074 - THAINAN FERREGUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000828-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CARMEN VALERIO TOSONI
ADVOGADO: SP227074 - THAINAN FERREGUTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 12
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 12

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 08/03/2010**

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2010.63.19.000836-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MAGALHAES CROSINI
ADVOGADO: SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000837-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO ROSARIO GIMENEZ
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CESAR MUFALO
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/03/2010 16:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000839-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELE APARECIDA DA SILVA MARINS
ADVOGADO: SP198855 - RODRIGO LUCIANO SOUZA ZANUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000840-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZELMA BOLDAN RODRIGUES
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000841-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL VITORINO
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: VERA LUCIA MATIAS
ADVOGADO: SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.000843-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO CARLOS DE TOLEDO
ADVOGADO: SP167429 - MARIO GARRIDO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANNETTE CASAL CORREA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE VASCONCELOS CHAVES
ADVOGADO: SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000847-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ANTONIA DE JESUS
ADVOGADO: SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000848-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP278063 - DANIEL MASSASHIRO YOSHIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR APARECIDA GIRALDI MASSIMINO
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 09/03/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.000850-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUS GARCIA FILHO
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000856-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI OLEGARIO DIAS
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 10/03/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.000866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONETE DA SILVA VIANA
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO WILTON GIL
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000868-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELCIO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000869-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BASTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000870-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE APARECIDA CORREA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000871-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM FERREIRA MENDONÇA
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000872-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUTON DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO: SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.000873-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIDENE VALLIM
ADVOGADO: SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.000875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BONATTI
ADVOGADO: SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.000876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP054973 - MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000877-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PIANELLI
ADVOGADO: SP054973 - MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000878-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS CARANO
ADVOGADO: SP054973 - MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000879-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PHILADELFO FOGANHOLO
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000880-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DANGIO JERONIMO
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000881-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HENRIQUE RUSSETTI RUIZ
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 11/03/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.000882-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE D AVILA SOBRAL
ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/04/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.19.000883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.19.000884-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2010 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

**PROCESSO: 2010.63.19.000885-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CLAUDEMIR MODESTO ORLANDI
ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 11:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000886-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.19.000887-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP139271 - ADRIANO BONAMETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/03/2010 10:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000888-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO: SP248348 - RODRIGO POLITANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000889-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DA ROCHA
ADVOGADO: SP248348 - RODRIGO POLITANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE**

**PROCESSO: 2010.63.19.000890-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAMIL VAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/04/2010 09:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000891-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDEN FERNANDES SALLES
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI MARIA DOS PASSOS FOGO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.19.000893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE ELIZABETH MACHAITES KASHIWAGI
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000894-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOJI KASHIWAGI
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA KEIKO KAWAGUTI KINOSHITA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000896-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISA KEIKO KAWAGUTI KINOSHITA
ADVOGADO: SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000898-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI PROCOPIO ORTIZ
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000899-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GARCIA PERES
ADVOGADO: SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.19.000900-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MONICA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/04/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.19.000901-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LEONICE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

**PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 05/04/2010 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2010 09:00:00
(NO
DOMICÍLIO DO AUTOR)**

**PROCESSO: 2010.63.19.000902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON LEAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000903-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO PADOVANI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000904-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALPHEU SEGANTIN
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000905-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

**PROCESSO: 2010.63.19.000906-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO BERNARDINO ALVES
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000907-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA NATALINA OTANI
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/10/2010 15:30:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILEIA VITORINO TEODORO
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/10/2010 10:00:00**

**PROCESSO: 2010.63.19.000909-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO: SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER**

PROCESSO: 2010.63.19.000910-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUCIANO FILHO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000911-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ALVES DO AMARAL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000912-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDEO KOAKUZU
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000913-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MONTOLAR PELLESEL
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000914-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000915-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEU APARECIDO RAMOS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000917-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI MUNIZ DE ASSIS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000918-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO PERUCI GARCIA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000919-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SALVADOR CARÇADO NETO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000920-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FUKUI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000921-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AREF TOUFIC EL FAKHOURI
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000922-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR AGOSTINHO DOS REIS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000924-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000925-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES GAVA
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000926-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MAZUCATO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000927-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000928-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ZANCAN
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000929-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE MELO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000930-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELOI DEZAN
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000931-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAIR ZENERATO GARCEZ
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000932-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZORIO VITORINO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000934-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABELO LOPES
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000935-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR RIQUETTI
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000936-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI VIEIRA NIZA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000937-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE NABARRETE FERNANDES
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

PROCESSO: 2010.63.19.000938-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOJIVAL FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 55
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/03/2010

UNIDADE: LINS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.19.000939-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FERREIRA VERMIEIRO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000940-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACRISIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000941-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON JOSE CORREA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000942-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEOVAEL ZAMBONI
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000943-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000944-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PARDO PARRA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000945-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON LACERDA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000946-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIANO BARAUNA DE SOUZA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VRECHI
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEU GOMES DOS REIS
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000951-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON TAVARES
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000952-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000953-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000955-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA MORAES DA ROCHA
ADVOGADO: SP254281 - FABIO BOCCIA MOLINA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000956-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELAINÉ DA SILVA PRADO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000957-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMIRA PEREIRA DA GAMA DE CASTRO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000958-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP062246 - DANIEL BELZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000962-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR JACOB
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000963-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO MIQUELIM
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000965-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDY DE FRANCA DIAS
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000966-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIVALDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000967-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVEIRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP144661 - MARUY VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000968-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO VANALLI
ADVOGADO: SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000969-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000970-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAKAMI MATSUDA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000971-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE ANDRADE MOURA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000972-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS GARCIA BARRIENTOS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000973-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2010.63.19.000974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA MARTINS BENTIVOGLIO
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ZUSINO PEREIRA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENY ISABEL MACIEL
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO PERES MARTINS
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LAUDEMIR BETTIO
ADVOGADO: SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.000982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUARNIERI LOPES
ADVOGADO: SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.000983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDINHA CATARINA GENEBRA
ADVOGADO: SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.000985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.000986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUDECIR DE CARVALHO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.000987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PERES DE MELO
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.19.000988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOPES PECOSQUI
ADVOGADO: SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE

PROCESSO: 2010.63.19.000989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MARTINS BETTIN
ADVOGADO: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 43

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N.

12/2010

2009.63.19.003465-5 - FABIANO OCLEBIO MACHADO (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV.

SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme a petição do autor juntada

aos autos na data de 27/10/2009, percebe-se que os termos da proposta aceita não são os mesmos da proposta formulada pelo INSS, mormente no que se refere aos valores em atraso, posto que a Autarquia considerou devidos valores

desde 11/09/2009 e não desde 20/11/2008 como referido pelo autor. De tal forma determino que o Requerente se manifeste em 10 dias quanto à aceitação da proposta do INSS nos termos em que se encontra redigida."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO

entre as partes e extingo o processo com fundamento no artigo 269, III, do CPC

2009.63.19.004868-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004578/2010 - ADALTO JOSE

MACEDO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 -

ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004153-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004577/2010 - MARCOS ANTONIO

SALVATICO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005649-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004617/2010 - JOSE OLIVIO JACINTO

(ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 -

NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que

segue: JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda

com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na

espécie, conforme artigo 54 da Lei n. 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei n. 10.259/01).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e

comunicações pertinentes.

2009.63.01.064086-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004699/2010 - ANTONIO PERES

(ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059003-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004701/2010 - JOSE ANGELO

GUILHERME (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057151-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004702/2010 - SAVIO ANTONIO

LOPES GARRIDO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050069-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004703/2010 - ADIB MIGUEL (ADV.

SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.19.004812-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004728/2010 - ANTONIO PISTELLI

(ADV. SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004661-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004730/2010 - WANDA FERNANDES

ARIANO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP156181 -

LUCIANA PEREIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004660-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004731/2010 - ELZA MAGALHÃES DE

ANDRADE (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP156181 -

LUCIANA PEREIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004405-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004732/2010 - LAZARO ALIOTE (ADV.

SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.001861-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004736/2010 - BENEDITO ALIVERSINO DE TOLEDO (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.003028-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004784/2010 - BENEDITO DOS

SANTOS (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO

WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 -

CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO

FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2009.63.19.003001-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004786/2010 - JOSE

CORDEIRO DE MELO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). 2009.63.19.001860-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004800/2010 - MILTON MESQUITA (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). 2009.63.19.002334-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004796/2010 - ERCILIO DE ALMEIDA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). 2009.63.19.003435-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004780/2010 - GENEZIO BUZEMBAI (ADV. SP205913 - MARLENE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICALLELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). 2009.63.19.002382-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004792/2010 - ADAO TIBURCIO RODRIGUES (ADV. SP213354 - LIDIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). 2009.63.19.002377-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004794/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP213354 - LIDIANE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). 2009.63.19.002974-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004788/2010 - ARLINDO BARBIERI CAMARGO (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). 2009.63.19.002972-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004790/2010 - JOSE GONCALVES DIAS JUNIOR (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). 2009.63.19.002287-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004798/2010 - WASHINGTON LUIZ DE ARRUDA (ADV. SP041328 - MARIA DE LOURDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). 2009.63.19.003726-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004718/2010 - ODETE DO AMARAL SANCHES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003721-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004719/2010 - ROBERTO RINALDI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003720-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004720/2010 - OSWALDO VERNASCHI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003719-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004721/2010 - CELSO ANTONIO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003718-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004722/2010 - HILARIO MARTINS FILHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003717-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004723/2010 - JOSAFÁ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003716-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004726/2010 - RUBENS ZAMARIOLLI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.005844-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004926/2010 - CLAUDETE FERREIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE, SP104481 - LIA CLELIA CANOVA, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES, SP205003 - SABRINA SILVA CORREA COLASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000510-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004927/2010 - TEREZA PALMA BONJOLO (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE, SP214276 - CRISTIANE VIEIRA DA SILVA, SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005626-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004928/2010 - ISSAMU ADACHI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005409-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004724/2010 - ANTONIO ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003922-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004725/2010 - LUIZ CARLOS CARDOSO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004508-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004772/2010 - NICOLA PROVVIDENTI (ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003916-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004697/2010 - IZAIAS VALENCIO

(ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS, SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005393-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004727/2010 - NIVALDO MARTINELLI

(ADV. SP184420 - LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005873-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004692/2010 - MARIA TEREZINHA

CUNHA CARVALHO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005724-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004693/2010 - GERALDO FRANCISCO

GOMES (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005723-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004694/2010 - MANOEL DAVID

GUIDASTRE (ADV. SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000478-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004705/2010 - MAURO CAMPOS DE

OLIVEIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.001389-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004698/2010 - MARCILIO PEREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 -

LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.005385-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004706/2010 - ELI ALVES DOS REIS

(ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA, SP090703 - OTAVIO DE MELO

ANNIBAL, SP118621 - JOSE DINIZ NETO, SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA,

MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.005312-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004707/2010 - RECIERI DESTEFANI

(ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 -

TIAGO BRIGITE).

2010.63.19.000264-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004686/2010 - LUIZ CARLOS DOS

SANTOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000263-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004687/2010 - MANOEL DOS REIS

(ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005630-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004689/2010 - ANTONIO MASSIGNAM

NETO (ADV. SP219633 - ROBERTO PANICHI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2008.63.19.004677-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004690/2010 - JOAO RODRIGUES DE

SOUZA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.005874-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004691/2010 - ARLINDO VIEIRA

DUARTE (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005402-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004700/2010 - HELIO GALERA (ADV.

SP113376 - ISMAEL CAITANO, SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005415-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004704/2010 - CLEIDE GIACONO

(ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003914-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004709/2010 - ANTONIO PEREIRA

DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE).

2009.63.19.003860-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004710/2010 - JURACY ALVES DE

SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL, SP204177 - FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE).

2009.63.19.004857-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004712/2010 - MANOEL RODRIGUES

DE LIMA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

***** FIM *****

2009.63.19.004673-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004916/2010 - MARIA APARECIDA

ULIAN GOES (ADV. SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na

forma que segue: JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da

presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Acolho a preliminar de mérito trazida pela autarquia para reconhecer a prescrição das prestações ou diferenças correspondentes a períodos anteriores ao quinquênio que antecede o ajuizamento da ação. No mais, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei n. 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei n. 10.259/01). Publique-se. Registre-se.
Intime-se. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

2008.63.19.005478-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004429/2010 - IDALINA IGLEZIAS OTTONICAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003762-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004851/2010 - FREDERICO LUIZ MOTA (ADV. SP153275 - PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003006-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004855/2010 - JOSE CARLOS CUSTODIO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002876-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004857/2010 - MILTON MARIO GIAXA (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.005152-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004427/2010 - ANTONIO NOALE (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES, SP252611 - DANIEL AUGUSTO CORTEZ JUARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.005021-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004428/2010 - ADRIANO MAZZUCATTO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004377-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004430/2010 - ALCIDES LUIZ FARELEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003553-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004431/2010 - LUZIA BRAGATO (ADV.

SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003529-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004432/2010 - BENEDITO RODRIGUES ROCHA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002924-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004433/2010 - GUILHERME BARBI

SANCHES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002910-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004434/2010 - VALENTIM CANALI

(ADV. SP094878 - CLAUDIA MARLY CANALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002865-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004436/2010 - JAIME AUGUSTO

PRIMOLAN (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003639-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004853/2010 - JOAQUIM FERNANDES

FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.002769-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004859/2010 - LOURIVAL BREVALIERI (ADV. SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS, PR043191 - JOSE ROBERTO DELFINO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002766-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004861/2010 - FRANCISCA DA SILVA

(ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES, SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002365-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004863/2010 - MANOEL JERONIMO

SILVA (ADV. SP215491 - RENATO JOSÉ DAS NEVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.001635-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004865/2010 - OSWALDO TEIXEIRA

DA SILVA (ADV. SP224971 - MARACI BARALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que

segue: JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pela parte autora, resolvendo o mérito da presente demanda

com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na

espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099/95. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259/01).

Publique-se.

Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao arquivo, após as anotações e comunicações pertinentes.

2010.63.19.000878-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004663/2010 - IZAIAS CARANO (ADV. SP054973 - MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000876-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004664/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP054973 - MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000793-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004665/2010 - EMILIO CARMONA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000750-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004666/2010 - ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000747-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004667/2010 - ZENAIDE HORTOLAN DOS SANTOS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000741-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004668/2010 - JOAO DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000713-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004669/2010 - IZALTINO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000712-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004670/2010 - FLORINDO DIAS MIRANDA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000711-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004671/2010 - AGRIPINA DA LUZ (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000710-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004672/2010 - ANA LUCIA GONCALVES (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000704-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004673/2010 - JAMIL ELID (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000703-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004674/2010 - ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000702-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004675/2010 - SEBASTIAO CAETANO FERREIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000701-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004676/2010 - JOSE APARECIDO DE

OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000698-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004677/2010 - JAIME DE SOUZA

OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000681-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004678/2010 - BENEVIDES PEREIRA

DA SILVA (ADV. SP054973 - MAURICIO MARQUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000746-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004683/2010 - DORVINO VITOR

MACHADO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000715-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004684/2010 - LOURIVAL SANCHEZ

ARENAS (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000705-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004685/2010 - SILVINO PAES (ADV.

SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

***** FIM *****

2009.63.19.003789-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004063/2010 - TEREZA PEREIRA

LIZARDO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela

parte autora, independente da anuência do réu, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Outrossim, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 03/03/2010, às 15h00min. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa no

sistema processual, mediante as anotações de estilo. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2009.63.19.005733-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004457/2010 - LUIS MILANI NETO

(ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE,

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005528-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004451/2010 - JURANDY ORTIZ (ADV.

SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE

SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2009.63.19.002281-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004488/2010 - JUSTINO CACERES
(ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO,
SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.005746-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004456/2010 - VICTOR CAETANO
COUTO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito

2009.63.19.005423-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004455/2010 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005140-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004580/2010 - ROSA MARIA BATISTA PEREIRA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO, SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ, SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES MANCO DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005389-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004615/2010 - BENEDITO CARLOS PEDRO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.002398-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004739/2010 - MARIA APARECIDA TRINDADE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2010.63.19.000108-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004618/2010 - AMBROSINA ELIAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.002375-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004740/2010 - VICENTE SILVESTRE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002143-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004741/2010 - HELIO GIACOMINI DE CAMPOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2010.63.19.000102-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004619/2010 - CICERO DIAS

(ADV.
SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN
PIFFER, SP172472 -
ENI APARECIDA PARENTE).
2010.63.19.000095-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004620/2010 - NILZA
APARECIDA DE
OLIVEIRA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO
AMARAL
SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN
PIFFER, SP172472 -
ENI APARECIDA PARENTE).
2010.63.19.000474-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004638/2010 - CREUSA
JOSEFA DA
CONCEIÇÃO (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN
PIFFER).
2009.63.19.005615-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004616/2010 - BRASÍLIA
MORENO
FRANCISCO (ADV. SP171019 - RITA CHAVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2010.63.19.000463-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004639/2010 - MARIA
DONIZETE DOS
SANTOS BULGARELLI (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).
2009.63.19.002383-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004453/2010 - JOSE CARLOS
ROCHA
(ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).
2009.63.19.001879-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004454/2010 - ALZIRA
AMARAL
FADUTI (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).
2010.63.19.000070-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004486/2010 - ANTONIO
ANHE
BENASSE (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA
PARENTE).
2009.63.19.001870-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004487/2010 - HELIO
BARBERO (ADV.
SP251466 - PRISCILA ROGERIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).
2010.63.19.000440-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004640/2010 - NICOLA
BENICA (ADV.
SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2010.63.19.000434-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004641/2010 - YUTAKA
MIYAZAWA
(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).
2010.63.19.000431-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004642/2010 - RUBENS

MARTINEZ

(ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000426-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004643/2010 - MARILDA

THABET

PAGONHA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, com fundamento no artigo 267,

inciso I c/c o art. 295, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito.

2009.63.19.003262-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004943/2010 - KENSO

HIRAKAVA

(ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 -

RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI,

SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO

CHOCAIR FELICIO).

2009.63.19.002418-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004944/2010 - MANOEL

JOSE DA

ROCHA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002417-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319004945/2010 - JOAO DE

MEDEIROS

(ADV. SP062246 - DANIEL BELZ, SP161873 - LILIAN GOMES, SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.003320-8 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito. Dê-se ciência à parte autora da

liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento no Banco do Brasil (e não CEF). Após, no silêncio e,

cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005489-3 - EVA TIBAIA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito. Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados

para agendamento e recebimento no Banco do Brasil (e não CEF). Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-

se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.001168-0 - IRINEU MOMESSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV.

SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito. Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento no Banco do Brasil (e não CEF). Após, no silêncio e, cumprida todas

as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002993-3 - DIOLINDA FRANCISCA VASCONCELOS MIGUEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN

JUNIOR e

ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo

o feito. Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento no Banco do

Brasil (e não CEF). Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003734-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004338/2010 - JOAO ROSA PERES (ADV. SP254582 - ROBERTA

GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO

BRIGITE). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/10/2010 às 14h00min. Intimem-se as

partes para comparecerem na data indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas de seus

documentos pessoais. Faculto às partes apresentarem manifestações sobre os laudos periciais, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.19.002767-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004569/2010 - DORIVAL URSOLINO DOS SANTOS (ADV. SP153418

- HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO, SP194125 - AXON LEONARDO DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE). Intime-se a

perita contadora para entregar o laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.19.003805-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004502/2010 - PEDRO SERGIO FIDENCIO (ADV. SP190991 - LUÍS

EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Reitere-se o r. despacho: Intime-se a parte

autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da renúncia de valores excedentes a sessenta salários

mínimos, lembrando que para tal fim há a necessidade de poderes específicos em procuração (ao patrono). Após, providencie a secretaria a expedição de Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int.

2010.63.19.000882-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004972/2010 - DORALICE D AVILA SOBRAL (ADV. SP139271 -

ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, para a realização da perícia

médica no dia 05/04/2010 às 15h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada.

Providencie a Secretaria o agendamento da perícia social. Intime-se a parte autora para também juntar cópia do CPF, no

prazo de 10 (dez) dias, para eventual fase de execução. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a perita contadora para a entrega do

laudo, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.19.001002-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004524/2010 - DENES MACHADO DA SILVA (ADV. SP219329 -

EDVALDO MOREIRA CEZAR); DENILTON MACHADO DA SILVA (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR);

DEVANILDO MACHADO DA SILVA (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003309-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004538/2010 - ALFREDO FERREIRA (ADV. SP263110 -

MARCELLA

AMADO SCHIAVON, SP258105 - DIEGO CARNEIRO GIRALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Providencie a Secretaria a realização da perícia médica necessária. Int. Lins, data supra.

2010.63.19.000679-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004948/2010 - JOSE GARCIA DA SILVA (ADV. SP204961 - LUIZ

CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000685-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004950/2010 - GERALDO JOAO ROBERTO (ADV. SP205294 - JOÃO

PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000631-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004952/2010 - ROSANGELA APARECIDA NEVES (ADV. SP204961 -

LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL

FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 -

ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000887-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004958/2010 - IVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO

BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000836-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004959/2010 - MARIA DE FATIMA MAGALHAES CROSINI (ADV.

SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000838-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004960/2010 - MILTON CESAR MUFALO (ADV. SP204961 - LUIZ

CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL

FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 -

ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000840-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004961/2010 - ZELMA BOLDAN RODRIGUES (ADV. SP163848 -

CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000841-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004962/2010 - JOSE MANOEL VITORINO (ADV. SP163848 - CICERO

JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000597-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004946/2010 - FRANCISCO FERREIRA BATISTA (ADV. SP172889 -

EMERSON FRANCISCO GRATAO, SP241453 - RICARDO PACHECO IKEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000598-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004947/2010 - NILZA SOARES DE AMARANTE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000669-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004949/2010 - ROSELAINÉ SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000817-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004954/2010 - MERCEDES MASSARIOL ADOLFO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000651-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004955/2010 - PAULO LOPES DA CRUZ (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000643-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004957/2010 - VANIRA LIBERATO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000769-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004963/2010 - DULCE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP242725 - ALLISSON HENRIQUE GUARIZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2008.63.19.002422-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004658/2010 - TEREZINHA DE LOURDES MORTAGUA MARIN (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista a juntada da Carta Precatória, dê-se ciência às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.19.000543-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004517/2010 - JOAO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP255580 - MICHELLE VIOLATO ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2007.63.19.003864-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004503/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS LUZZETTI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Tendo em vista a petição juntada pela parte autora, manifeste-se o INSS e EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.63.19.005494-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004491/2010 - NIDELCE BRANDINO LEITE (ADV.

SP115977 -

TOLENTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Comprove o EADJ o
cumprimento da

r. sentença, referente a implantação, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a juntada do Ofício, manifeste-se a parte
autora, no
mesmo prazo. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reitere-se o r. despacho: Intime-se a
parte autora
para esclarecer se já foi providenciado a documentação necessária. Caso não tenha sido que manifeste-se a
respeito de
alguma previsão. Int.

2008.63.19.000355-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004512/2010 - YOSHINORI MASUYAMA (ADV. SP129189 -
AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000356-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004516/2010 - YOSHITAKE MASUYAMA (ADV. SP129189 -
AGOSTINHO DE OLIVEIRA R MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)
(ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

2007.63.19.004609-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004507/2010 - ALCIDES RODRIGUES ZANA (ADV.
SP193911 - ANA
LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
SP208438 -
PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Tendo em vista a petição apresentada pela parte
autora e
INSS, referente ao não cumprimento da fase de execução, por desinteresse da própria parte, defiro o requerido.
Intime-se
o EADJ para providências que julgarem necessárias. Após, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2009.63.19.003004-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004922/2010 - APARECIDO ADRIANO DE ALMEIDA
(ADV.
SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER
GHEDINE,
SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Por essa razão, determino o
encaminhamento dos autos (cópia) a Vara Estadual de Lins, com as nossas homenagens. Caso I. Juiz de Direito
não
concorde com a presente decisão, fica desde logo suscitado o conflito negativo de competência, pedindo-se ao D.
Magistrado que encaminhe os autos para o E. Superior Tribunal de Justiça, com as razões que tiver. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a perita contábil para a
entrega do laudo,
no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.19.001832-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004531/2010 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP228704 - MARIA
CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001826-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004532/2010 - OLACIR PAVARINI (ADV. SP228704 -
MARIA
CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.
MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

2010.63.19.000644-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004980/2010 - MARIA APARECIDA CAMARGO BEPE
(ADV.

SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/10/2010 às 11h00min. Cite-

se, pois, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se as partes para comparecerem na data aprazada acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int.

2010.63.19.000618-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004953/2010 - APARECIDA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA (ADV.

SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Nomeio o Dr. Marcelo Moreira da Silva, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 06/04/2010 às 09h30min, devendo a parte autora comparecer ao consultório

médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Int. Lins, data supra.

2009.63.19.004828-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004923/2010 - IOLANDA APARECIDA ALVES DOS SANTOS

SOGNAR (ADV. SP088628 - IVAL CRIPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Considerando a decisão proferida pelo e. Ministro Arnaldo

Esteves Lima no bojo da Petição nº 7.114/RJ (Incidente de Uniformização Jurisprudencial), suspenda-se o andamento do

feito, até que o incidente seja decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a laudo contábil juntado aos autos, dê-se ciência às partes para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para análise dos embargos de declaração. Int.

2008.63.19.005603-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004545/2010 - TEREZA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.005383-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004546/2010 - MARIA DAS GRAÇAS CORREIA RODRIGUES (ADV.

SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o Ofício juntado pelo TRF3, referente ao não pagamento do RPV, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.19.003714-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004657/2010 - ANTONIA BUENO DE MELO (ADV. SP062246

-

DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002998-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004656/2010 - REGINA PEREIRA GUARDÃO (ADV. SP076208 - JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

***** FIM *****

2007.63.19.003805-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319000651/2010 - PEDRO SERGIO FIDENCIO (ADV. SP190991 - LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Intime-se a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da renúncia de valores excedentes a sessenta salários mínimos, lembrando que para tal fim há a necessidade de poderes específicos em procuração (ao patrono). Após, providencie a secretaria a expedição de Ofício de RPV ou Precatório, conforme o caso. Int.

2008.63.19.004765-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004542/2010 - FRANCISCO JOSE VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o laudo contábil juntado aos autos, dê-se ciência às partes para eventual manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para análise dos embargos de declaração. Int.

2007.63.19.000446-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004493/2010 - OSCARINO RODRIGUES MALHEIROS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Dê-se ciência à parte autora da petição juntada pelo INSS nos autos para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.63.19.003495-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004924/2010 - ADAUTO LOPES (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Chamo o feito. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Após, considerando a decisão proferida pelo e. Ministro Arnaldo Esteves Lima no bojo da Petição nº 7.114/RJ (Incidente de Uniformização Jurisprudencial), suspenda-se o andamento do feito, até que o incidente seja decidido pelo c. Superior Tribunal de Justiça. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Até a presente data o patrono não se manifestou acerca do r. despacho anterior. Assim, intime-se a própria parte autora, por via AR, para a manifestação e esclarecimentos no interesse do prosseguimento da demanda sem a constituição de advogado, já que é permitido nos Juizados Federais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2010.63.19.000464-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004621/2010 - JOSE CARLOS FONSECA DO AMARAL (ADV.

SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000462-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004622/2010 - APARECIDO PEDRO DOS SANTOS (ADV.

SP086674 -

DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000441-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004624/2010 - NIVO GABAS (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000403-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004635/2010 - OLIVIA VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP086674 -

DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI

APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000401-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004636/2010 - OPHELIA APARECIDA HADDAD MENDES

DE

OLIVEIRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000398-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004637/2010 - LAURINDO ADAO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA

PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2008.63.19.005473-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004644/2010 - IRINEU RODRIGUES (ADV. SP057266 - EDUARDO

UJIMORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL

SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE). Pleiteia o autor benefício incapacitante alegando ser

portador de doença coronariana, hipertensão arterial e diabetes. Documentos acostados aos autos virtuais (fl. 05; 15/16),

bem como o atestado médico e exame cardiológico apresentados pelo autor em audiência realizada em 18/11/2009

atestam as moléstias alegadas. Não obstante, as duas perícias oficiais (laudos anexos) concluíram que não há incapacidade laboral. Desta forma, converto o julgamento em diligência e determino a realização de nova perícia médica,

destacando que o novo perito deverá manifestar-se especificamente sobre a distorção entre as declarações dos médicos

nos atestados juntados aos autos e os laudos dos peritos judiciais. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. Edmar

Gomes e agendo a perícia médica para o dia 05/04/2010, às 09h30m, a realizar-se na sede do Juizado Especial Federal

de Lins. Int.

2007.63.19.004480-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004506/2010 - MISAEL LEANDRO DA SILVA (ADV. SP088773 -

GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Reitere-se o r. despacho: Tendo

em vista a petição apresentada pela parte autora, manifeste-se o INSS e EADJ, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.63.19.005572-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004929/2010 - INES APARECIDA PICOLOTO (ADV. SP198012 -

VAGNER PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 -

ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Tendo em vista a petição juntada aos autos pelo

INSS (Prev.), cite-se o INSS (Trib.).

2009.63.19.003266-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004573/2010 - REGINALDO ZAMPIERI (ADV. SP207822 - FABIOLA

SOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA

CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE

RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL

CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

Tendo em vista o laudo contábil juntado aos autos, dê-se ciência às partes para eventual manifestação, no prazo de 05

(cinco) dias.. Após, voltem os autos conclusos para a análise dos embargos de declaração. Int.

2010.63.19.000646-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004971/2010 - MILTON CARLOS CANNABRAVA (ADV. SP194125 -

AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes

de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Nomeio a Dra. Carmen Aparecida de Salvo

Cassaró, para a realização da perícia médica no dia 06/04/2010 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao

consultório médico, na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais, laudos, exames ou outros elementos que se

refiram à doença alegada. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia social. Sem prejuízo, intime-se a parte

autora para juntar cópia do RG e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para eventual fase de execução. Int.

2007.63.19.004374-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004504/2010 - CASTORINA MORAES DE MELO (ADV. SP229187 -

RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 -

PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação de valores atrasados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou no

silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Providencie a Secretaria o agendamento de perícias. Int.

2010.63.19.000632-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004964/2010 - MARIA APARECIDA CRISPIM SANTOS (ADV.

SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 -

MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000650-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004965/2010 - SUMICO TODO SATO (ADV. SP184347 - FATIMA

APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000660-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004966/2010 - ODETE NICOLINI CARNEIRO (ADV. SP204961 - LUIZ

CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO

ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000886-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004968/2010 - TEREZINHA DE JESUS GOMES DA SILVA (ADV.

SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000884-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004969/2010 - MARIA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP139271 -

ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000883-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004970/2010 - ADEMIR BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP139271 -

ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2007.63.19.003983-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004996/2010 - JOSE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). defiro parcialmente o pedido do autor para,

retificar o cálculo elaborado pela contadoria judicial, conforme novo cálculo em anexo, bem como modificar a parte final do

dispositivo do julgado, que passa a ter a seguinte redação: "(...) Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a

fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal atualizada do benefício ora concedido deverá ser de R\$ 510,93,

relativamente à competência outubro de 2008. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso,

compreendidas entre a DER (24/11/2005), as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 21.780,99

(Vinte e um mil, setecentos e oitenta reais e noventa e nove centavos), expedindo-se oportunamente o ofício requisitório."

2009.63.19.003154-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004570/2010 - JANDIRA RIBEIRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA

SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109

- BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI,

SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Tendo em vista o

Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio,

dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2010.63.19.000648-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004979/2010 - BEATRIZ DOS REIS BATISTA (ADV. SP153418 -

HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO

PEREZIN PIFFER). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes

de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se as partes da audiência agendada.

2008.63.19.000835-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004520/2010 - NELCI BALDUINO DE LIMA (ADV. SP142487

- CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

MS011469 - TIAGO BRIGITE). Reitere-se o r. despacho: Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o INSS para cumprir a r. sentença. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Int.

2010.63.19.000800-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004973/2010 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000804-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004974/2010 - ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP197184 - SARITA DE

OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 -

TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000799-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004976/2010 - VALDECIR ANTONIO ALEXANDRE (ADV. SP197184 -

SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000801-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004977/2010 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP197184 - SARITA DE

OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 -

TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2009.63.19.002522-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004547/2010 - MARIA DE JESUS JORGE (ADV. SP062246 - DANIEL

BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO

LEAL). Reitere-se o r. despacho: Comprove o INSS o cumprimento da r. sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Após,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com sua concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2008.63.19.000881-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004519/2010 - GENESIA CASSIANO DE AMORIM RAMOS (ADV.

SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN, SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO, SP161873 - LILIAN

GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO

BRIGITE).

2008.63.19.000772-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004521/2010 - MARIO CLAUDIO GONCALVES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).
*** FIM ***

2010.63.19.000642-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004956/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP283124 - REINALDO DANIEL RIGOBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Nomeio o Dr. Ederson Fernandes, perito judicial, para a realização da perícia médica no dia 05/04/2010 às 15h00min, devendo a parte autora comparecer ao consultório médico, neste Juizado, munido dos documentos pessoais, bem como de laudos, exames ou outros elementos que se refiram à doença alegada. Sem prejuízo, providencie a parte autora cópia do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, para futura fase de execução, se necessário. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do laudo contábil juntado aos autos para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.63.19.003480-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004501/2010 - MARLI VIEIRA (ADV. SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2008.63.19.003377-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004537/2010 - WILLIAN MARIANO SILVA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004873-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004544/2010 - GERALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.004763-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004509/2010 - DECIMO CASSONI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004762-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004510/2010 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004760-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004511/2010 - FIRMINO XAVIER (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2008.63.19.001835-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004530/2010 - DIONISIO APARECIDO PIVETA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002413-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004535/2010 - MANOEL JOSE PEDROSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003227-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004539/2010 - SERGIO SILVA BRAGA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM, SP225778 - LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004646-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004543/2010 - JOANA PEREIRA LEILA (ADV. SP156544 - ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.19.001725-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004497/2010 - ANTONIA DA SILVA MORAIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2007.63.19.002531-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004499/2010 - JOSE MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI).

2008.63.19.000283-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004514/2010 - ELENICE DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000535-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004518/2010 - VERA LUCIA BARBOSA DE JESUS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001377-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004523/2010 - BENEDICTO JOSE GUIZO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI, SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA, SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001610-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004526/2010 - MARIA APARECIDA MARCELINO DA CUNHA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001605-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004527/2010 - SANTINA SARTORI DE FARIAS (ADV. SP244053 - ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.001982-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004529/2010 - PAULO TOZZONI (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002715-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004533/2010 - IDELVA SILVANO CORREA (ADV. SP133885 - MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002573-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004534/2010 - GERALDO AFFONSO DA CUNHA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003903-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004540/2010 - EDSON TEIXEIRA (ADV. SP152197 - EDERSON

**RICARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. MS011469 -
TIAGO BRIGITE).
*** FIM *****

**2007.63.19.004468-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004505/2010 - ELIANE APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). O perito contador não elaborou os cálculos dos valores atrasados, bem como RMI e RMA, com base na r. sentença já proferida. Assim, intime-se o perito novamente para a apresentação do laudo pericial contábil, no prazo de 10 (dez) dias.
Int.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se as partes da audiência agendada.

2010.63.19.000774-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004981/2010 - FLORINDA DOMINGUES LINARES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000885-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004978/2010 - BENEDITO CLAUDEMIR MODESTO ORLANDI (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000819-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004975/2010 - MARIA HELENA HONORIO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.000762-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004982/2010 - MARINA APARECIDA PIRES (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2007.63.19.001724-7 - APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo contábil juntado aos autos para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
13/2010**

2010.63.19.000278-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003310/2010 - HIDETSUGU TOMITA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo 2008.61.11.002618-4 - 1ª Vara Federal de Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2010.63.19.000391-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003308/2010 - JOSE JUVINO DA SILVA (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação da Secretaria, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a propositura de ações com objeto aparentemente idêntico, comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2007.63.19.001170-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003341/2010 - JUDITH CAMPOS POTUMATI (ADV. SP201168 - RODRIGO DENIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação.

2010.63.19.000451-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003307/2010 - LUIZ PAULO SCALFI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Proc: 98-1302935-8 - 1ª Vara Federal de Bauru/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2010.63.19.000370-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003314/2010 - BENEDITO CORONA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 98-1005663-0 - 2ª Vara Federal Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2008.63.19.000370-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003337/2010 - LUCILIA MONSERRAT PRIOSTE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a diferença apurada refere-se apenas a arredondamento de índices utilizados, considero cumprida a obrigação. Dê-se baixa no sistema. Int.

2010.63.19.000351-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003313/2010 - ALVARO BIANCHI (ADV. SP086674B - DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 96-0029725-8 - 21ª Vara Federal Fórum Ministro Pedro Lessa São Paulo/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2007.63.19.002271-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003342/2010 - ROMAO LEO PERES (ADV. SP110974 -

CARLOS

ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo

em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Int.

2007.63.19.002259-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003299/2010 - MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE

(ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, os cálculos dos valores que

entende serem corretos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.002111-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003229/2010 - SEBASTIANA NUNES DOURADO (ADV. SP251699 -

VIVIANE BIS CORREA LEITE, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP202136 - KELEN MELISSA

FRANCISCHETTI GABRIEL, SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005894-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003230/2010 - FUSAKO MASUDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004352-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003231/2010 - ANTONIO CARLOS ALIENDE VANNI (ADV. SP199793

- EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003417-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003232/2010 - MARIA IRACY PIMENTA CAMARGO (ADV. SP219409 -

ROBERTA LOPES JUNQUEIRA, SP230280 - VIVIAN DE SOUSA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001615-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003233/2010 - EDUARDO MIYOSHI KASA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP244376 - FLÁVIA

AUGUSTA DE

SALVO CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001455-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003234/2010 - JOSE MARINHO (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI

KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP244376 - FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001292-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003235/2010 - SUMIKO NAKATA DE PAULA SOARES (ADV.

SP059070 - JOSE CARLOS DE PAULA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001196-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003236/2010 - MASSAKO SHIGIHARA NISHIOKA (ADV. SP243796 -

FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI); MASSANORI NISHIOKA (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001009-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003237/2010 - MARIA FERNANDA DANTAS DI FLORA (ADV.

SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004703-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003238/2010 - MANOEL BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002594-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003239/2010 - KIYOKO KOGA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002312-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003240/2010 - INEZ PELLI (ADV. SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002295-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003241/2010 - MARIA NADIR BRAZOLOTO SOUZA FREITAS (ADV. SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002293-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003242/2010 - MARIA NADIR BRAZOLOTO SOUZA FREITAS (ADV. SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002120-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003243/2010 - MARCELO IDALGO MALINVERNE (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000116-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003244/2010 - TOSHIYUKI MISSAKA (ADV. SP238332 - THIAGO EMPKE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.19.001577-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003245/2010 - MARCO AURELIO MEIRA GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000975-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003246/2010 - MARISTELA PETEAN PAZIAN (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000974-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003247/2010 - CAROLINA PETEAN PAZIAN (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006175-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003248/2010 - JORGE ABU ABSI (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001738-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003249/2010 - NELSON ANTONIO ZAMPIERI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); WILSON JOAO ZAMPIERI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); WALCYR GERALDO ZAMPIERI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); HELVECIO ZAMPIERI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); NEIDE MARIA ZAMPIERI HALABI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003276-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003250/2010 - SANDRA TREVISÓ DE SOUZA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003263-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003251/2010 - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003231-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003252/2010 - RITA DE CASSIA SANTOS BRAGA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002847-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003253/2010 - AROLDÓ BRANCO (ADV. SP227806 - GISELE MIGNON BRANCO, SP245242 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001706-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003254/2010 - VINICIUS NUNES DIOGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000964-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003255/2010 - REGINA REIKO TOTSUGUI IWAHASHI (ADV. SP115238 - CLAUDIO DOS SANTOS GRANJEIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004564-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003256/2010 - NAIR DANELUSSI (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000801-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003257/2010 - MARIA LEONILDES VENDRAMINI MITANI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000219-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003258/2010 - NAIR FARIAS RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2010.63.19.000279-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003311/2010 - PAULO SERGIO DE FREITAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998

- EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, (Processo: 2009.61.11.000327-9 - 2ª Vara Federal Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

2007.63.19.003857-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003300/2010 - ALVARO BARBIERI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE, SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Tendo em vista a informação da

Secretaria, desconsidere-se a petição apresentada pela procuradora excluída, intimando-se novamente a parte autora

para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2010.63.19.000394-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003309/2010 - DOMINGOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP086674B -

DACIO ALEIXO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a

parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente

idêntico, (Processo: 1999.61.11.001457-9 - 2ª Vara Federal de Marília/SP), comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora

não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de

acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

2007.63.19.004101-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003259/2010 - JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV. SP201730

- MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001323-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003260/2010 - IZILDA ALBINO PEREIRA PULLITO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000706-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003261/2010 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004588-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003262/2010 - IDALINA TAVARES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004109-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003263/2010 - ALTINA DE SOUZA ROSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003910-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003264/2010 - EDEVALDO VASCONCELOS JUNIOR (ADV. SP201730

- MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004942-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003265/2010 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004923-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003266/2010 - LUCILA SERAFIM GOES (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004498-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003267/2010 - BENEDITO CANDIDO DE BRITO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004682-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003268/2010 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000537-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003269/2010 - CLARICE MARIA AOKI HORITA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004417-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003270/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004418-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003271/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005343-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003272/2010 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002210-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003273/2010 - APARECIDA SAMOGIM (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001528-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003274/2010 - NOBUKO SUGIYAMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002211-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003275/2010 - LUIZ PAULO SCALFI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000564-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003276/2010 - MARIA APARECIDA FRANÇO SO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003914-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003277/2010 - MATHILDE GUILHERME CLERIGO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003279-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003278/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002319-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003279/2010 - ANTENOR AURACY GUIDETTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005868-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003280/2010 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004484-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003281/2010 - TERESINHA ALCANTARA NORONHA DAHER (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004919-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003282/2010 - ALZIRA PERERIA CANTEIRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005557-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003283/2010 - IRACEMA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002821-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003284/2010 - VERENICE MARTA FAGNANI SATO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI); WANDERLEI APARECIDO FAGNANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003514-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003285/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002462-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003286/2010 - JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV. SP201730

- MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002817-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003287/2010 - RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003879-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003288/2010 - LUCIA ASSIS DO AMARAL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004590-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003289/2010 - ADALGISA SOARES DE ARAUJO MARTIN (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001273-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003290/2010 - INES MARTINS DE OLIVEIRA MASSANTI (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005340-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003291/2010 - ELIDIO SALOMONI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004921-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003292/2010 - JOSE CARLOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003888-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003293/2010 - HERMINIA OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001532-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003294/2010 - SINITI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004486-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003295/2010 - JAIR DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005553-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003296/2010 - PATRICIA SILVA CARLOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000104-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003297/2010 - VITOR LEONARDO PEREIRA (ADV. SP109760 -

FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.004679-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003298/2010 - TOSHIE ONO (ADV. SP229398 - CARLOS SUSSUMI

IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.19.003276-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319000677/2010 - SANDRA TREVISÓ DE SOUZA (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal efetuou o depósito dos valores referentes ao

pagamento de honorários de sucumbência, defiro o letantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao

banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001738-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319000681/2010 - NELSON ANTONIO ZAMPIERI (ADV. SP063794 -

GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); WILSON JOAO

ZAMPIERI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY

EMILIO IZZO); WALCYR GERALDO ZAMPIERI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER

RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); HELVECIO ZAMPIERI (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA

IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); NEIDE MARIA ZAMPIERI HALABI

(ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a informação

da Secretaria, para efeitos de regularização, expeça-se novo ofício autorizando o levantamento da quantia depositada,

pela patrona devidamente constituída nos presentes autos. Após, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.003538-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003525/2010 - KIYOSHI IWASA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001001-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003526/2010 - JOSE RUSSIAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE

AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.19.002310-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003343/2010 - LUIZA PIOTTO FRAIZZOLI (ADV. SP110974

- CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Int.

2008.63.19.004933-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003349/2010 - EDIE ANTONIO SANDI (ADV. SP245368 - TELMA

ELIANE DE TOLEDO VALIM); ZUNEIDE ARANTES SANDI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada em nome de Livino Pereira da Silva, tendo

em vista

que o mesmo não é parte no presente processo.

2007.63.19.000223-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003609/2010 - WALTER GHIRARDELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO). Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

2007.63.19.004025-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003350/2010 - APPARECIDA DE SOUSA GODOI (ADV. SP245368 -

TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE). Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição em nome de Maria

Evangila Alves de Almeida, tendo em vista que a mesma não é parte no presente processo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E.

Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão proferido. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema.

2007.63.19.001654-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003527/2010 - RUBENS RABELLO DA CUNHA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001526-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003528/2010 - SILVIO CARNEIRO GOMES (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001650-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003529/2010 - MARCOS AUGUSTO SANTOS BAZAN (ADV.) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001699-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003530/2010 - DJALMA PACHECO DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005826-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003531/2010 - IRENE POLI DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSANA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP150590 - RODRIGO

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); REGINA CELIA DA SILVA FERNANDES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 -

HEL Y FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005845-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003532/2010 - MIGUEL HERMINIO MOMO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005977-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003533/2010 - PATRÍCIA CAMARGO ALVES (ADV. SP080931 - CELIO

AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005934-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003534/2010 - LUCY MARIA VITTI DELASTA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI, SP266143 - JULIO CESAR FRAILE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005890-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003535/2010 - IZABEL APARECIDA ANTUNES (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005935-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003536/2010 - NEUZA MARIA CAPASSO ANDRADE (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILZA APARECIDA CAPASSO FIGUEIREDO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NEIDE CATARINA CAPASSO DOS SANTOS (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILCE REGINA CAPASSO CANAVESI (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.006011-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003537/2010 - JOSE CARLOS MARTIANO (ADV. SP080931 - CELIO

AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005984-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003538/2010 - EUTELIA MARTA TELLI MANOEL (ADV. SP080931 -

CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); JOSE

MANOEL FILHO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 -

CASSIA CRISTINA BOSQUI); ANDRE TELLI MANOEL (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); MARCUS TELLI MANOEL (ADV. SP080931 -

CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006000-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003539/2010 - MARIA ESTELA RODRIGUES FERRAZ (ADV. SP080931 -

CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA

BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005979-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003540/2010 - PAULO ROBERTO PREBIANCHI (ADV. SP080931 -

CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005981-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003541/2010 - SERGIO ZANATA (ADV. SP080931 - CELIO

AMARAL,
SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006072-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003542/2010 - NEIDE PIRESS RABITTO (ADV.) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006021-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003543/2010 - SERGIO VIZACCRO (ADV. SP080931 - CELIO
AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.006015-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003544/2010 - WAGNER LOPES DE GODOY (ADV.
SP091036 -
ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO
ARANDA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002843-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003545/2010 - JOSE CERVIGNE (ADV. SP257654 -
GRACIELLE
RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.002307-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003546/2010 - APARECIDA TOME SANCHES FULANETTI
(ADV.
SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI); MARIA TOME FERNANDES (ADV.); JOSE TOME
SANCHES (ADV.);
ALVARO CESAR TOME VARGAS (ADV.); ANA VARGAS TOMÉ (ADV.); WELINGTON TOME
VARGAS (ADV.);
ADRIANO TOME VARGAS (ADV.); ALVARO TOME SANCHES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000259-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003547/2010 - HAMILTON GIAMPIETRO (ADV. SP063794 -
GISLEINE
ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.004465-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003548/2010 - ROMILDA BATAGLIA PASSOS (ADV.
SP214687 -
CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.004647-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003549/2010 - CHAFIC CHEDID NETO (ADV. SP127650 -
PAULA
CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).
2008.63.19.004775-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003550/2010 - MARCO AURELIO COSTA ATHAIDE (ADV.
SP013772 -
HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004815-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003551/2010 - GUIOMAR PERALTA GARCIA (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004834-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003552/2010 - CARLOS EDGARD QUAGGIO (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004850-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003553/2010 - CARLOS ALBERTO ALBERTINASE PINCELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004779-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003554/2010 - LUCILA MARTINS SILVA (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005203-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003555/2010 - FERNANDA MONTEBUGNOLI BONIOTTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004855-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003556/2010 - JOAO APARECIDO GIAMPIETRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004386-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003557/2010 - CARLOS ROBERTO FERNANDES (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO, SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005233-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003558/2010 - MARIA ELOISA REINA VOLPON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIZA REINA CORREA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALTER IACHEL REINA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALMIR IACHEL REINA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LOURDES IACHEL REINA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005251-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003559/2010 - MARY HATSUE OUTUKA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - ALEXANDRE KORZH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005260-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003560/2010 - ABELARDO DAL ROVERE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005264-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003561/2010 - CARMEN SANTORI SOLA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005632-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003562/2010 - BENEDICTO ANTUNES DE TOLEDO (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE JURANDIR TOLEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); JURACY DE TOLEDO BARONI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 -

HELH FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

JOAQUIM ANTONIO DE TOLEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE,

SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANDRE DE TOLEDO

(ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ADRIANA DE TOLEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.005677-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003563/2010 - TANIA MARIA FELIX DIAS CAPELINI (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005325-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003564/2010 - ALMAZA MASSAAD (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.005681-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003565/2010 - ONDINA MEDEIROS DE MELLO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005693-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003566/2010 - TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005706-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003567/2010 - WALTER SHIGUEYUKI HIRATA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005213-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003568/2010 - ZORAIDE MARIA SASSO TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001155-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003569/2010 - LUIZ SAGIORATO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000944-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003570/2010 - CECILIA FERNANDES PASQUARELI (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); NILVA MARIA PASQUARELLI ROSSINI (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); NIVALDO LUIZ PASQUARELLI (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); NILZA APARECIDA PASQUARELLI (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); NILSON VICENTE PASQUARELLI (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA); LUIZ HENRIQUE PASQUARELLI (ADV. SP100428 - MARIA ELIDA SMANIOTO DELLADONA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000349-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003571/2010 - ROBERTO AMORIN (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR033880 - HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001026-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003572/2010 - JOAO HENRIQUE LOSTORTO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000694-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003573/2010 - NAIR SIQUEIRA RODRIGUES (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000340-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003574/2010 - MARIO LINO MOREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000312-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003575/2010 - NEYDE PONCE BAPTISTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000432-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003576/2010 - LUCIANA NOBREGA (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000374-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003577/2010 - MAURICIO JUNGI OUTUKA (ADV. SP150590

-

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000595-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003578/2010 - NIVALDO TAVARES (ADV. SP160654 -

FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 -

JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000681-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003579/2010 - PAMELLA SAMYRA LIMA ORSOLON (ADV. SP240224

- JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP241370 - ERIKA GUIMARÃES

PRADO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000686-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003580/2010 - ROSA FURLANETO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000458-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003581/2010 - ERNESTINA DE SOUZA ANTONIO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); FRANCISCO APARECIDO ANTONIO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JUVENTINO FRANCISCO ANTONIO NETO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); MARIA INES ANTONIO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY

FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000208-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003582/2010 - JOEL DE AZEVEDO (ADV. SP214130 -

JULIANA

TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000064-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003583/2010 - PARCIFAL OLIVIO BURANELLO JUNIOR (ADV.

SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI,

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.000071-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003584/2010 - DIONISIA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000160-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003585/2010 - ANELIZA ASCARI MENEGUELLO SANTOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000161-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003586/2010 - YOSHIKO USHIJIMA KUWAOKA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000032-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003587/2010 - JOSE ROBERTO LEITE SIQUEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000185-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003588/2010 - LUIZ CARLOS SOARES (ADV. SP203262 - DANILO FERRAZ NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000294-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003589/2010 - CLEIDE MARIA DE ALMEIDA ANGELICO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000784-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003590/2010 - CLAUDIA VOLPON DE ARAUJO MORELLI DE CARVALHO (ADV. SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001321-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003591/2010 - MARCIA COUTINHO PEDROSA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000811-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003592/2010 - ANTONIO DONIZETI BELLOTTI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000046-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003593/2010 - DONIZETI APARECIDO RAMOS GONCALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000777-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003594/2010 - BASILIO BERTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001111-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003595/2010 - ELITAMAR NOGUEIRA PALACIO (ADV. SP270602A - HEIZER RICARDO IZZO, SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001691-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003596/2010 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO NETO (ADV.); ALITA SENA GOMES DE OLIVEIRA (ADV.); CLAUDIA DE OLIVEIRA (ADV.); VERA MARIA DE OLIVEIRA (ADV.);

JULIANA DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.004357-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003597/2010 - CLAUDINEI APARECIDO SACCOMANI (ADV. SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO, SP137111 - ADILSON

PERES ECHELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2007.63.19.001661-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003496/2010 - SEBASTIANA MARIA DE JESUS SILVA (ADV.

SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que a ação foi proposta sem o comprovante de existência da conta poupança

objeto da inicial, incumbência cabível à parte autora, bem como a grande demanda de ações propostas com a proximidade da prescrição do plano Bresser, necessitando assim um prazo maior para que a ré localizasse em seu banco

de dados os elementos necessários para o cálculo e depósito do valor devido, indefiro o pedido de multa cominatória

pleiteada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas

as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001848-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003656/2010 - AGNALDO DOMINGUES (ADV. SP194283 - VICENTE

ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001856-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003657/2010 - MARCIO CEZAR PEREIRA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001855-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003658/2010 - JOSE BASILIO (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES

DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001854-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003659/2010 - MILTOM JESUS DOS SANTOS (ADV. SP194283 -

VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001853-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003660/2010 - JORGE ALVES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES

DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001852-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003661/2010 - JEFERSON MARCELO VEDOTO (ADV. SP194283 -

VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001851-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003662/2010 - RAUL RAMOS SILVA JUNIOR (ADV. SP194283 -

VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2009.63.19.001604-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003620/2010 - ELISANGELA FERNANDES MUNHOZ (ADV. SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA, SP209866 - DIRCEU CARREIRA JUNIOR, SP160824 - ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.63.19.001102-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003638/2010 - IVANEIDE CAMEL DA SILVA (ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003639/2010 - MARIA CRISTINA PATTI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003598-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003640/2010 - RICARDO DE JESUS MASSANTI (ADV. SP233214 - RICARDO CESAR MASSANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002810-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003641/2010 - JUSCELINO DE SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002809-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003642/2010 - MARCIA APARECIDA MASSARA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002807-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003643/2010 - TAKAJI SAKAMOTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002801-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003644/2010 - MARIA DE FATIMA NOGUEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002576-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003645/2010 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002281-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003646/2010 - DIVA BELOTO JORGES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002264-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003647/2010 - DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002236-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003648/2010 - JULIA SOARES SCHUINDT (ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA, SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002178-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003649/2010 - HUMBERTO ABDO (ADV. SP141868 - RONALDO

LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002087-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003650/2010 - EDMILSON CAMARGO (ADV. SP145646 - MAIRA

ALESSANDRA JULIO FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002072-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003651/2010 - MIGUEL ALMEIDA CHAGAS (ADV. SP090703 -

OTAVIO DE MELO ANNIBAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001985-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003652/2010 - SUELI PONCE DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005779-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003653/2010 - RENATO HENRIQUE FOSCHI DE OLIVEIRA (ADV.

SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003654/2010 - MARIA FIRMINA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP217321 -

JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003564-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003655/2010 - ANTONIO PAULO BITTENCOURT VIEIRA (ADV.

SP178729 - RODRIGO ANGELO VERDIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora

não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

2008.63.19.002161-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003605/2010 - FUMIKO KAWANAMI IVAMA (ADV. SP247588 - ARON

OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000007-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003606/2010 - ZILDA INNOCENTE MIAN (ADV. SP247588 - ARON

OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000009-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003607/2010 - WALTER MENDONÇA (ADV. SP247588 - ARON

OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000218-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003608/2010 - NAIR FARIAS RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.19.002045-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003621/2010 - MARIA LUCIA DEPERON MACEDO (ADV. SP223239 -

CLOVIS MORAES BORGES, SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01, artigo 43 da Lei n.

9.099/95 e Enunciado 88, do Encontro dos Coordenadores dos Juizados, deixo de receber o Recurso Adesivo, por não

ser admissível nos Juizados, bem como recebo as contra-razões apresentadas. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.01.026117-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003491/2010 - NILSON MOREIRA CANGUSSU (ADV. SP257988 -

SERGIO FERRAZ FERNANDEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-

OAB SP172328). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela

parte autora. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.19.001491-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003338/2010 - ODERGES ROBERTO CARDINALI MELLO (ADV.

SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA); VERA LUCIA PISANI MELLO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI

SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Defiro conforme

requerido, anexando-se a petição ao processo nº 2007.63.19.001475-1, de Regina Midori Missaka.

2007.63.19.000988-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003492/2010 - ANA PAULA CAMPANER DE SOUZA (ADV. SP075979

- MARILURDES CREMASCO DE QUADROS); REGINA CAMPANER DE SOUZA (ADV. SP075979 - MARILURDES

CREMASCO DE QUADROS); JOÃO HUMBERTO CAMPANER DE SOUZA (ADV. SP075979 - MARILURDES

CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Por não existir recurso de sentença de primeiro grau, não há que se falar em arbitramento de honorários, nos termos o

artigo 55 da Lei 9.099/95. Ademais, não há convênio nos Juizados Especiais Federais para propositura de ação através

da assistência judiciária gratuita em primeiro grau. Dê-se baixa no sistema. Int.

2009.63.19.001778-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003688/2010 - TAKEO HOTTA (ADV. SP186889 - BRUNO JULIANO

PINTO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Manifeste-

se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema. Int.

2007.63.19.004076-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319001996/2010 - MANY BERGAMO FOGAGNOLI (ADV. SP178735 -

VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002571-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319002032/2010 - ODILA SCACHETTI RODRIGUES (ADV. SP236463 -

PAULO ROGÉRIO DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003442-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319002042/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP169733 - MARIA

ANGELICA LENOTTI); MAXIMIANO CASSIO SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI); HELOISA

CASSIO SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005966-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319002053/2010 - EDUARDO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 -

MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001581-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319002062/2010 - MARIA KIMIKO ONOHARA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001491-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003446/2010 - ODERGES ROBERTO CARDINALI MELLO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA); VERA LUCIA PISANI MELLO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001475-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003447/2010 - REGINA MIDORI MISSAKA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2009.63.19.002798-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003465/2010 - LUIS ALFREDO RAMOS DOS SANTOS RAMALHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e

artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001850-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003663/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001849-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003664/2010 - EDILSON DE SOUZA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002490-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003665/2010 - MARIA JOSE KOB DE MORAES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002489-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003666/2010 - VANICE TEREZINHA SITTA MARQUES (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002488-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003667/2010 - ALICE DAS FLORES NEVES DA SILVA (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002484-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003668/2010 - RAIMUNDO CABLOCO LIANDRO (ADV. SP194283 - VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002483-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003669/2010 - EDILSON MARQUES (ADV. SP194283 - VICENTE

ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002482-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003670/2010 - ANTONIO PEREIRA DIAS (ADV. SP194283 - VICENTE

ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002481-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003671/2010 - MANOEL FERREIRA DE MEDEIROS (ADV. SP194283

- VICENTE ULISSES DE FARIAS, SP259132 - GISELE SILVA FARIAS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2009.63.19.001397-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003466/2010 - SIRLEI ANDRADE BUENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal,

dando conta de que foi efetuado depósito em duplicidade, defiro o estorno do valor de R\$ 3.691,45 (três mil, seiscentos e

noventa e um reais e quarenta e cinco centavos), depositado na conta número 0318-005-1691-8. A Secretaria deverá

oficiar ao banco depositário, autorizando o mesmo a efetuar o levantamento da quantia a ser estornada. Após, remetam-se

os autos à Contadoria Judicial para verificar se o valor depositado na conta número 0318-005-2222-5, está de acordo com

o determinado na sentença/acórdão.

2007.63.19.001475-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003339/2010 - REGINA MIDORI MISSAKA (ADV. SP091036 - ENILDA

LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Defiro

conforme requerido, anexando-se ao processo nº 2007.63.19.001491-0, de Oderges Roberto Cardinali Mello.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo

de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora. Após, tornem os autos conclusos.

2009.63.19.000926-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003689/2010 - MARIA DE LOURDES BENTO DE SOUZA (ADV.

SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA); MARCIA DE FATIMA DE SOUZA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE

LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000925-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003690/2010 - CELIA REGINA CORNACCHIONE (ADV. SP087378 -

CINTIA FERREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2009.63.19.004005-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003687/2010 - JOSE IVAN ABEID VIVEIROS (ADV. SP153591 -

JESUS APARECIDO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 4ª REGIÃO (ADV./PROC.). Intime-se a

parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pelo Conselho Regional de

Química da 4ª Região. Após, tornem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para

manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora. Após, conclusos.

2008.63.19.001581-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003476/2010 - MARIA KIMIKO ONOHARA (ADV. SP122983 - MARCEL

AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005966-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003478/2010 - EDUARDO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 -

MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002571-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003479/2010 - ODILA SCACHETTI RODRIGUES (ADV. SP236463 -

PAULO ROGÉRIO DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

2007.63.19.004076-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003451/2010 - MANY BERGAMO FOGAGNOLI (ADV. SP178735 -

VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003442-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003452/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP169733 - MARIA

ANGELICA LENOTTI); MAXIMIANO CASSIO SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI); HELOISA

CASSIO SOARES (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005257-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003430/2010 - ADELE MARIA CESARI DOMINGUES (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para comprovar no prazo de 10 (dez) dias, sua titularidade na conta

poupança objeto da inicial ou apresentar documentos do espólio com seu respectivo inventariante, regularizando a

representação processual, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar no prazo

de 10 (dez) dias, comprovante de existência da conta poupança objeto da inicial, relativo ao período do plano econômico

pretendido, sob pena de extinção.

2009.63.19.005736-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003439/2010 - MARCILIO FERRAZ (ADV. SP186889 - BRUNO

JULIANO PINTO DE LIMA); CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS FERRAZ (ADV. SP186889 - BRUNO JULIANO

PINTO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005850-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003440/2010 - LUCIANO SOUZA DIAS (ADV. SP154528 - MARIA

IVANILDE BREDARIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005870-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003442/2010 - ANTONIO RAMIRO (ADV. SP214276 - CRISTIANE

VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2009.63.19.005191-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003428/2010 - WILSON FLORIANO DA SILVA (ADV.); RAQUEL

FLORIANO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de existência da

conta

poupança, relativo aos períodos pretendidos na inicial, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para comprovar no prazo

de 10 (dez) dias, sua titularidade na conta poupança objeto da inicial, ou apresentar documentos do espólio com seu

respectivo inventariante, regularizando a representação processual, sob pena de extinção.

2009.63.19.005051-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003396/2010 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.005241-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003429/2010 - SYLVIO SINHORETTI JUNIOR (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2010.63.19.000513-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003691/2010 - VICENTE LUIZ GALLI (ADV. SP244203 - MARIANGELA

TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se

a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a propositura de outra ação com objeto aparentemente

idêntico, (Processo número 2009.61.07.000046-7 - 1ª Vara Federal de Araçatuba/SP), comprovando documentalmente a

não coincidência, sob pena de extinção.

2009.63.19.005401-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003436/2010 - ISABEL CAVALCANTI OLIVEIRA (ADV. SP113376 -

ISMAEL CAITANO, SP156538 - JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista que na inicial consta também pedido não

apreciado na contestação padrão, cite-se a Caixa Econômica Federal para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2008.63.19.000512-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003477/2010 - KLEBER SOUSA MACHADO (ADV. SP122983 -

MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); ELPIDIO FAUSTINI (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE);

FRANCISCO ANTONIO JERONYMO GUERREIRO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); JUDITH

THEODORO DE CAMPOS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no

prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição apresentada pela parte autora. Após, conclusos.

2008.63.19.000790-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003481/2010 - JANDIRA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP264392 -

ANA CARLA MARTINS, SP268125 - NATALIA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE). Apresente a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o cálculo dos valores que entende

serem corretos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação da parte autora

não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

2008.63.19.004655-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003448/2010 - LIBERATO EDUARDO PICOLLI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004648-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003449/2010 - SILVIA MARIA RIBEIRO MARTINS FERREIRA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002582-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003450/2010 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP281401 - FABRICIO ANTUNES CORREIA); SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONGOLA (ADV. SP281401 - FABRICIO ANTUNES CORREIA); MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP281401 - FABRICIO ANTUNES CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000083-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003453/2010 - MAGALI APARECIDA GONCALVES SCHIAVAO PEREIRA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005218-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003454/2010 - CYRO ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CYRO ROCHA FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA ISABEL ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005207-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003455/2010 - NORMA APARECIDA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004886-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003456/2010 - ELCI TOMAZINI PERASSOLI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005314-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003457/2010 - TATIANA SANT ANNA AMARANTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005319-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003458/2010 - MARCIA SATIKO OUTUKA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004820-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003459/2010 - GENEZIO GONCALVES (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004827-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003460/2010 - IVAN ANTONIO BRESSAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004797-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003461/2010 - IZANIL CRUZ ZAMBON (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004852-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003462/2010 - MARCO FRANCISCO DE ASSIS PELLEGRIN (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004772-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003463/2010 - SERGIO ROBERTO DE MOURA PURINI (ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005237-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003464/2010 - ANTONIO CARLOS RIGITANO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2009.63.19.005072-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003390/2010 - DILSON MAFFINI (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE). Intime-se a parte autora para comprovar no prazo de 10 (dez) dias, sua titularidade nas contas poupança

objetos da inicial, ou apresentar documentos do espólio com seu respectivo inventariante, regularizando a representação

processual, sob pena de extinção.

2009.63.19.005869-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003441/2010 - MIEKO MANDAI (ADV. SP214276 - CRISTIANE VIEIRA

DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte

autora para apresentar no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de existência da conta poupança objeto da inicial, relativo

ao período do plano econômico pleiteado, sob pena de extinção.

2008.63.19.000787-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003480/2010 - GUILHERME FERRO (ADV. SP268125 - NATALIA

CORDEIRO, SP264392 - ANA CARLA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE). Apresente a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o cálculo dos valores que entende serem corretos.

2009.63.19.005422-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003445/2010 - FUSAKO MASUDA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para que esclareça no prazo

de 10 (dez) dias, sobre quais os planos econômicos pretende a correção em sua conta poupança, sob pena de extinção.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.63.19.004088-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003700/2010 - IDALINA SOZZO (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003506-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003702/2010 - SUEHIRO KAVASHIMA (ADV. SP143802 - MARCOS

FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003440-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003703/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP050288 - MARCIA

MOSCADI MADDI); MAXIMIANO CASSIO SOARES (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI); HELOISA CASSIO

SOARES (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002775-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003705/2010 - NARUMI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002753-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003706/2010 - TOMIYO TOTIMURA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002496-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003707/2010 - FRANCISCO CARDOSO LOPES (ADV. SP171569 -

FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.002367-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003708/2010 - MARCELO JOSE MARIANO ANTUNES (ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002231-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003710/2010 - DIRCE NASCIMENTO (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002160-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003712/2010 - TATIANA CHAVES (ADV. SP220212 - SOLANGE

APARECIDA GARCIA CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.002151-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003713/2010 - GISLAINE RODRIGUES OLIVEIRA (ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.002047-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003714/2010 - JOSE APARECIDO ALVES FEITOSA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002044-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003715/2010 - ANA MARIA DO PRADO (ADV. SP201730 -

MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002018-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003717/2010 - VIVIANE DE LOURDES CARDOSO (ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001961-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003718/2010 - NELSON CARVALHO (ADV. SP172926 - LUCIANO

NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001578-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003719/2010 - GUIOMAR LIMA DE MELLO (ADV. SP214243 - ANA

KARINA MARTINS GALENTI, SP252318 - BENEDITO GALENTI, SP163262 - IRINEU BOCCHINI JUNIOR, SP268351 -

ZELIA MARIA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001551-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003720/2010 - ORLANDO LOPES (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS

GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001336-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003723/2010 - JAIME CORREA JARBAS (ADV. SP194390 - FABIANO

RICARDO DE CARVALHO MANICARDI); DALVINA DA PIEDADE JARBAS (ADV. SP194390 - FABIANO RICARDO DE

CARVALHO MANICARDI); THIAGO ENGEL DOMINGUES (ADV. SP194390 - FABIANO RICARDO DE CARVALHO

MANICARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001199-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003725/2010 - LAERCIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP117678 -

PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000669-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003729/2010 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ (ADV.

SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000436-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003730/2010 - NAIR ROSA XAVIER MATOS (ADV. SP243796

- FERNANDO QUINTELLA CATARINO); ANTONIO XAVIER MATOS (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA

CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000189-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003735/2010 - NEYDE PICCIRILLI (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000188-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003736/2010 - NEYDE PICCIRILLI (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000046-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003738/2010 - YATSUKO TANAMASHI (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.000827-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003694/2010 - SEBASTIAO ALCIDES GARCIA (ADV.) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001344-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003722/2010 - MARIA ROSA GONCALVES GARCIA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000683-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003728/2010 - CELIA MOREIRA BIAGI (ADV. SP233214 - RICARDO

CESAR MASSANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2008.63.19.000746-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003695/2010 - MARIA GISELA ALVARES LYRA BRANDAO (ADV. , SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE); DANIELLE MARIA LYRA BRANDAO (ADV.); GISELLE MARIA LYRA BRANDAO (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.000385-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003696/2010 - ALDUINO PRIOSTE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001480-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003721/2010 - ADHEMAR DE MELLO (ADV. SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ, SP214243 - ANA KARINA MARTINS GALENTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000087-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003737/2010 - IRINEU GOMES DOS REIS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.19.003506-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004932/2010 - SUEHIRO KAVASHIMA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

2008.63.19.001193-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003753/2010 - MARIA LUCIA DE LIMA MAGALHAES (ADV. SP258016

- ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES, SP168503 - RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.). Nos

termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contrarrazões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. Turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int.

2008.63.19.001194-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003752/2010 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP258016

- ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES, SP168503 - RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (ADV./PROC.).

Intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela União Federal

(AGU).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.63.19.001314-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003692/2010 - ALAERTE GASQUI TABATINI (ADV. SP254857 -

ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001278-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003693/2010 - HANRIETTE GONCALVES BOVOLINI GARBUGLIO

(ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004356-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003697/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP050288 - MARCIA

MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.004283-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003698/2010 - ANDRE HENRIQUE SOLDAN DA SILVA (ADV.

SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004280-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003699/2010 - ANTONIO APARECIDO DUARTE (ADV. SP217321 -

JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003691-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003701/2010 - LOURDES ARRASTIA BIS (ADV. SP144661 - MARUY

VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002363-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003709/2010 - LEANDRO LOPES LAUREANO PINTO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.002177-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003711/2010 - LAYNE MARIA SCHUINDT (ADV. SP149990 - FABIO

SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002024-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003716/2010 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP058229 -

JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001276-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003724/2010 - ILDA SOPHIA BIBRIES (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001197-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003726/2010 - LAERCIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP117678 -

PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001150-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003727/2010 - WILSON CUNHA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000405-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003731/2010 - RENATO MISSAKA MAKUDA (ADV. SP238332 -

THIAGO EMPKE GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000221-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003732/2010 - WALTER GHIRARDELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000194-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003733/2010 - HELOISA KEIKO MURAMATSU (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000190-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003734/2010 - TERUMI MISSAKA (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000042-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003739/2010 - NEUZA SORMANI DE PAULA (ADV. SP100030 -

RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO).

2007.63.19.003222-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003704/2010 - APARECIDO GOMES (ADV. SP201730 -

MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002608-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003765/2010 - ONIVALDO MILTES GONZAGA (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002606-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003766/2010 - VALDAIR BASSETTO (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002604-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003767/2010 - VANDERLEA DE LIMA PEREIRA (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002602-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003768/2010 - CLAUDETE MARCHI (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002601-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003769/2010 - LOURIVAL FRANCISCO MARQUES (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002600-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003770/2010 - FELISMINO FRANCISCO MARQUES (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002594-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003772/2010 - SILMARA CRISTINA MARTINS CINTRA (ADV.

SP148465 - MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002591-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003775/2010 - WILSON TOLEDO COSTA (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002590-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003776/2010 - ANTONIO SOARES (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002589-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003777/2010 - FATIMA APARECIDA LANZONI (ADV. SP148465 -

MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2008.63.19.001278-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004494/2010 - HANRIETTE GONCALVES BOVOLINI

GARBUGLIO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo concordância, defiro o

levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá

existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF,

manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.63.19.001022-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003782/2010 - MARISA TEIXEIRA TAGLIARI (ADV. SP080931 - CELIO

AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 -

THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006157-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003786/2010 - YAEKO NOZ IMOTO (ADV. SP102132 - GILBERTO

ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005862-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003787/2010 - MARCILIO GABRIEL (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005787-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003788/2010 - NIVALDA FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005704-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003789/2010 - IDALINA VOLPATO FRANCISCHI (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005536-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003790/2010 - SONIA FAVERÃO (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005313-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003791/2010 - ANISIO PAULO MUFALO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005263-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003792/2010 - DIVA GARCIA ZUMIANI (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005243-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003793/2010 - MICHAEL DOUGLAS REIHNER (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005234-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003794/2010 - NILCE PINTO SARAIVA (ADV. SP150590 - RODRIGO

2008.63.19.005234-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003794/2010 - NILCE PINTO SARAIVA (ADV. SP150590 - RODRIGO

2008.63.19.005234-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003794/2010 - NILCE PINTO SARAIVA (ADV. SP150590 - RODRIGO

2008.63.19.005234-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003794/2010 - NILCE PINTO SARAIVA (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004395-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003799/2010 - JOSE ALVES MARTINS (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO, SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002622-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003754/2010 - VILSON JARDELINO BOENO (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002621-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003755/2010 - RICARDO DEODATO (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002620-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003756/2010 - RITA MARIA VENTURIN (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002618-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003757/2010 - MARIA TEREZINHA DE CARVALHO BOENO (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002617-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003758/2010 - JOSE CARLOS CRISPIM (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002616-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003759/2010 - MARCELO FORTUNA (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002614-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003760/2010 - NATALINO SANTO CARVALHO (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002613-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003761/2010 - BENEDITO VALADAO (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002612-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003762/2010 - CARLOS PESTANA GARCEZ (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002611-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003763/2010 - ROSANIA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA, SP277388 - MARCIO FABRICIO LORENZETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002610-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003764/2010 - NEIDE GALHARDO PERES (ADV. SP201700 - INEIDA TRAGUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002597-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003771/2010 - DOUGLAS SANTANA BONFIM (ADV. SP148465 - MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO); INGRID SANTANA BONFIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002593-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003773/2010 - OSMAR MONTORO DA SILVA (ADV. SP148465 - MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002592-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003774/2010 - IVONE VERONEZE COSTA (ADV. SP148465 - MILENA MARIA CONSTANTINO CAETANO, SP238341 - VERCY FERNANDO CONSTANTINO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004598-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003796/2010 - ANTONIO AMARO DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004597-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003797/2010 - ROSANGELA DE LIMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004014-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003800/2010 - JOSE BENEDITO MANNE (ADV. SP101636 - ANA MARIA NEVES LETURIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004600-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003795/2010 - PRESCILIANA LUCIA DA COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004515-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003798/2010 - JOAO ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.63.19.001218-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003778/2010 - NAPOLEAO HIRATA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ODETE MIYUKI HIRATA DOS SANTOS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WALTER SHIGUEYUKI HIRATA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001084-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003779/2010 - ELVIRA POLESEL RICCI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001033-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003780/2010 - SILVIA MARIA CARDOSO MANGILI (ADV. SP080931 -

CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER); ERIKA MARIA CARDOSO MANGILI (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001023-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003781/2010 - LORIZ ANACHE VIEIRA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL, SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000588-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003783/2010 - AMELIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000178-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003784/2010 - ROSELI RAIMUNDO MEDRADO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000174-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003785/2010 - OTAVIO HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001290-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003958/2010 - NAIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP236664 - TALES

MILER VANZELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000876-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003960/2010 - ADEMIR JOAO PASSONI (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004809-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003970/2010 - CINIRA PIOVESAN (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004691-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003974/2010 - ERCILIA PREVIATTO ANTUNES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004658-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003975/2010 - BENEDITO DE ALMEIDA (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004542-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003981/2010 - GUSTAVO SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); KINJI AOTO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE);

UBALDO

BENJAMIM (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); UBALDO BENJAMIN JUNIOR (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004104-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003990/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002901-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003999/2010 - THIAGO OKUBO PROCÓPIO PINTO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002587-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004000/2010 - FABIO ANDRADE FARIA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002228-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004003/2010 - NATALINA BIANCHINI RODRIGUES (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002215-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004004/2010 - LAURA DA CONCEIÇÃO VIEIRA (ADV. SP116637 - MARCO ANTONIO BARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002189-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004005/2010 - MARCELO CRIVELLARI CREPPE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001947-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004010/2010 - DALVA MARIA TEIXEIRA DA CUNHA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ); FLAVIA RUBIA TEIXEIRA DA CUNHA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001942-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004011/2010 - ROSA VALINETI FERREIRA (ADV. SP239537 - ADRIANO MAITAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001884-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004012/2010 - CARLOS VILLELA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001849-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004013/2010 - FABIO ANDRADE FARIA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001822-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004014/2010 - CLEUSA GONÇALVES OGIHARA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001820-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004015/2010 - REGINA PENALVA DA SILVA RAHAL (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001483-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004018/2010 - NICIA MILAN PASSAFARO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001268-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004027/2010 - UTAKO UTUMO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000900-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004036/2010 - VILSON GASPAROTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000613-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004043/2010 - MARGARIDA BICHARELLI BAZZEO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000014-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004058/2010 - MARCELA EVELYN SERRA SILVA (ADV. SP230928 - CASSIO SANCHES BARBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.002688-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003801/2010 - ELZA RONDINA MORAES (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO, SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.002049-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003802/2010 - NEWTON LOPES GALLO (ADV. SP237423 - ADRIANO LOPES DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001779-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003810/2010 - MARIA IGNEZ DIAS MARTINS RIBEIRO (ADV. SP140333 - RAPHAEL HERNANDES PARRA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001747-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003811/2010 - ARLETE MAGDA CHARANTOLA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001578-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003812/2010 - MARIO BELLON (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ELZA MURCELI BELLON (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001556-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003813/2010 - NELSON MENAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001413-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003814/2010 - VALDIRCE APARECIDA TONETO DE ARRUDA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN, SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA, SP215087 - VANESSA BALEJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000770-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003817/2010 - REGINA MARIA GANNAM (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005884-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003866/2010 - MATILDE EMILIA CANNO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI, SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005798-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003868/2010 - WALTER JESUS CAPETTO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005745-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003870/2010 - JOSE PERES MARTINS (ADV. SP137111 - ADILSON

PERES ECHELII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005647-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003872/2010 - IRENE ANDRADE MOURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005267-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003882/2010 - GRACINDA MAIA MONTEIRO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005230-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003885/2010 - ELVIRA MARIA LOPES MADDARENA (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005216-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003888/2010 - CARLOS MASSAHIRO IZUMI (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005205-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003889/2010 - KATIA LIXANDRA DE ANDRADE BITTENCOURT

(ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005051-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003891/2010 - CECILIA MUNHOZ BELTANI (ADV. SP068425 -

GILBERTO APARECIDO VANUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004972-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003892/2010 - ANTONIO REIS PEREIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004826-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003904/2010 - LUIZA HARUE KAMIMURA (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002824-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003946/2010 - VERENICE MARTA FAGNANI SATO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI); WANDERLEI APARECIDO FAGNANI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000059-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003969/2010 - REGINA PENALVA DA SILVA RAHAL (ADV.

SP100030

- RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004730-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003973/2010 - MARIA RITA MARIN (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004604-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003979/2010 - LUIZ MERCADO MARTINS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004595-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003980/2010 - RUTH COCOLICHIO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004426-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003983/2010 - GERALDO POZELI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004220-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003988/2010 - IBIS FERNANDO PETER (ADV. SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO); WALKYRIA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003410-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003996/2010 - SUMIE KUROKAWA MAIEDA (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001275-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004026/2010 - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000561-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004045/2010 - LUIZ ALBERTO GUERRA (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003800-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004931/2010 - ANADIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001891-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003805/2010 - MARILOURDES MARTINS PARRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR, SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); MARIA HELENA MARTINS (ADV.

SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR, SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); PEDRO NELSON MARTINS PARRA (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR, SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005822-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003867/2010 - WALDEMAR BURGO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005672-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003871/2010 - NAIR PATRICIO FERREIRA (ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005356-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003876/2010 - ANTONIO AVELINO COSTA (ADV. SP201730

- MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005335-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003877/2010 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005320-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003879/2010 - RENE RAMOS (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005315-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003880/2010 - LEONOR BERNARDINO BALDENEBRO

(ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JOSE ANTONIO BALDENEBRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JAIR APARECIDO BALDENEBRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ALTAMIR BALDENEBRO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANA ZELIA BALDENEBRO DE OLIVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005272-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003881/2010 - JOSEFA SILVA FRAILE (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005254-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003883/2010 - CRISTIANO ANTONIO SPAGNOL (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005235-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003884/2010 - DJALMA MAGALHAES (ADV. SP150590 -

RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005224-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003886/2010 - MITSUO ARMANDO TAKAHASHI (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004917-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003895/2010 - DAIANE CARDOSO PEREIRA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004866-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003898/2010 - MARIA CRISTINA LEAO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004851-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003900/2010 - MARIA APARECIDA SADERIO ROSADO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004835-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003902/2010 - FRANCISCO GARCIA NETO (ADV. SP150590

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004816-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003905/2010 - INDALECIO BRESSAN (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004800-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003907/2010 - FRANCISCO SANCHES LOPES (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004512-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003915/2010 - ROGERIO DIAS ARAUJO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004508-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003916/2010 - HELENA RITA DA CONCEICAO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004500-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003917/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004355-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003920/2010 - TAEKO OBARA (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS

FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004344-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003921/2010 - ROBERTO MARCOLA (ADV. SP149990 - FABIO

SCHUINDT FALQUEIRO, SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004277-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003922/2010 - QUINUCO GOTO (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ

FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003893-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003926/2010 - LILIAN MARIA TOLEDO MACHADO DA SILVA (ADV.

SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA, SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003724-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003928/2010 - PAULO JOSE CASTILHO ROMERA (ADV. SP257654 -

GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003495-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003993/2010 - KAZUO IWAMOTO (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE

COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000220-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004051/2010 - NAIR FARIAS RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP

008105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004053/2010 - YATSUKO TANAMASHI (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000047-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004054/2010 - YATSUKO TANAMASHI (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.006100-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003864/2010 - APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP245368 -

TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005747-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003869/2010 - YVONNE MOSQUIARA DIORIO (ADV. SP137111 -

ADILSON PERES ECHELI, SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO, SP184842 - RODOLFO VALADÃO

AMBRÓSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005529-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003873/2010 - FATIMA ANTUNES FORMIGONI (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005357-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003875/2010 - MARIA ALVES DA COSTA LIMA (ADV. SP201730 -

SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005328-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003878/2010 - JOSE MATHEUS GONÇALVES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005160-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003890/2010 - HELIO SEIGE KOBOSIGHAWA (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO, SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004941-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003893/2010 - JOAQUINA BERNARDINA DA CUNHA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004930-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003894/2010 - LEVINO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); LAURA PAIS DA SILVA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004877-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003896/2010 - SINEZIO CARMEL (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004658-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003908/2010 - ALINE NASSARALLA REGINO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004653-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003909/2010 - OLGA BICUDO TOGNOZZI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.003039-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003945/2010 - VALTER KAMIYA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002749-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003947/2010 - MARIA JOSE BATISTA CARDOSO (ADV. SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002559-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003948/2010 - ALCEU MENDES DE AGUIAR (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002464-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003949/2010 - RITA DE CASSIA RAMOS LOPES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); ANTONIO GILDO LOPES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); JOSE ADALBERTO LOPES FILHO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); PEDRO LUIS RAMOS LOPES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); JOAO IRANY LOPES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); MANOEL RENATO LOPES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); LUIZ REINALDO LOPES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); MARIA AMELIA LOPES PINTO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL); LUIS

RENATO RAMOS LOPES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002460-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003950/2010 - NEWTON FERREIRA BOTELHO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002288-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003952/2010 - LAZARO SOARES FERREIRA (ADV. SP140741 -

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002208-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003953/2010 - MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE

(ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002026-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003954/2010 - ANTONIO SANTA ROSA (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001820-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003955/2010 - LUCIA GONÇANVES MONTEIRO (ADV. SP122983 -

MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARIZILDA MARA CHARLOIS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA

CABETE); MAURO FRACALOSSO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001529-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003956/2010 - WANDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001473-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003957/2010 - MARIA VALDECY PARENTE (ADV. SP197681 -

EDVALDO VOLPONI, SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001105-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003959/2010 - IVANEIDE CARMEL DA SILVA (ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000866-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003961/2010 - BENEDICTA LUCIA DO NASCIMENTO DA ROSA

(ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000848-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003962/2010 - MIRIAM SUMA SATO SUZUKI (ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000700-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003963/2010 - YONE YAMASHITA (ADV. SP149649 - MARCO

AURÉLIO UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000563-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003964/2010 - YVANETTE DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000434-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003965/2010 - FLAVIA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000431-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003966/2010 - FERNANDA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 -

KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000392-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003967/2010 - MARIA BRANDAO GARCIA (ADV. SP196060 - LUIZ

FRANCISCO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001827-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003807/2010 - RAFAEL POLIDO GALLAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001826-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003808/2010 - TALITA GALLAN CHICCOLI (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001021-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003815/2010 - LURDES CASSIANO (ADV. SP127650 - PAULA

CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000712-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003818/2010 - LAYS CAMARGO (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER); ODETE CAMARGO CAMPOS (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA, SP080931

- CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO CARDOSO XAVIER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000691-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003819/2010 - CARLOS LIPPE (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA

CARDOSO COZZA, SP080931 - CELIO AMARAL, SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI, SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000585-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003821/2010 - PEDRO MOURA FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 -

JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000582-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003823/2010 - OSVALDO MANNE (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA

ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000577-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003824/2010 - MARIA FIGUEIREDO (ADV. SP160654 - FLÁVIA

RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI,

SP214130 -
JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000565-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003825/2010 - MARCOS ANTONIO PAVONI (ADV. SP160654 -
-
FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI,
SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000558-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003826/2010 - EMELIN ASSEF JORGE (ADV. SP160654 -
FLÁVIA
RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI,
SP214130 -
JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000535-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003827/2010 - MARIA SETSUKO KUBO (ADV. SP160654 -
FLÁVIA
RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI,
SP214130 -
JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000453-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003828/2010 - NAIR CACCIOLA DE SOUZA (ADV. SP150590 -
-
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); LIGIA MARIA CACCIOLA DE SOUZA (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDUARDO CACCIOLA DE SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO
BASTOS FELIPPE,
SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO
ANDRADE
GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000437-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003829/2010 - ANTONIO CARLOS JACOBSEN (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000435-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003830/2010 - LUIZ FERNANDO NOBREGA (ADV. SP150590 -
-
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000407-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003831/2010 - MARIA ROSA PEREIRA TEIXEIRA (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000393-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003832/2010 - MARIA DE LURDES AMORIM (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000387-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003833/2010 - MARCELO ARAUJO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000386-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003834/2010 - CARLOS DE JESUS AFFONSO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000385-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003835/2010 - FRANCISCO PINHEIRO NEVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000383-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003836/2010 - TEREZINHA DE JESUS FLORENZIANO PILOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSANGELA PILOTO AMO LUNA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSANE CAMILA FLORENZANO PILOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); EDSON LUIS FLORENZANO PILOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSELI FLORENZANO PILOTO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000380-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003837/2010 - LUIZ RIBEIRO LOPES (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000378-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003838/2010 - MIRIAN APARECIDA DE OLIVEIRA BRANCO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000360-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003839/2010 - CELSO BONACHELA GIMENES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILSON BONACHELA GIMENEZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000358-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003840/2010 - CLAUDINO DA COSTA NEVES (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000347-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003841/2010 - LEDA DA SILVA PAINE (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARCELLO PAINE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 -

HELH FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

RICARDO PAINE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA

BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ANDREA PAINE (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000336-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003842/2010 - IGNACIO ATHAYDE TEPEDINO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000332-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003843/2010 - SILVANA BARINI PINTO (ADV. SP150590 - RODRIGO

BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2009.63.19.000317-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003845/2010 - DAICY RIBEIRO BARONE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000311-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003846/2010 - DIRCE TERESINHA DAMICO (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000291-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003848/2010 - MARIA APARECIDA DE CASTILHO AZEVEDO (ADV.

SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,

SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JONAS AZEVEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI); AGNALDO CESAR AZEVEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE,

SP013772 -
HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE
GOTARDI);
CELIA REGINA AZEVEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE,
SP215087 -
VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); VERA LUCIA
AZEVEDO DUARTE
(ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA
BALEJO PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000289-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003849/2010 - CARLOS HUMBERTO PAGANELI (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000270-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003850/2010 - ERMINIA DE OLIVEIRA NOBREGA (ADV.
SP150590 -
RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO,
SP241236 -
MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -
JOSE
ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000268-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003851/2010 - IZABEL CRISTINA BASILIO SEQUINEL
(ADV.
SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO
PUPO,
SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.
SP087317 -
JOSE ANTONIO ANDRADE).
2009.63.19.000262-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003852/2010 - LUIZA TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO
BASTOS
FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS
EDUARDO
ANDRADE GOTARDI); NOEMIA TENTOR PAEZ (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE,
SP013772 - HELY
FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);
GERALDO
TENTOR (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 -
VANESSA BALEJO
PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ELIAS TENTOR (ADV. SP150590 -
RODRIGO
BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -
MATEUS
EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE).
2009.63.19.000203-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003853/2010 - EDINEY GUEDES (ADV. SP214130 - JULIANA
TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 -
JULIANA
LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2009.63.19.000188-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003854/2010 - MARIA FERRE AFONSO (ADV. SP214130 -
JULIANA
TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 -
JULIANA
LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE).
2009.63.19.000184-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003855/2010 - MARIA SILVIA MEDEIROS (ADV. SP214130 -
JULIANA

TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000183-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003856/2010 - TIAGO CANDIDO BARBOSA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000140-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003857/2010 - MARCOLINA ROSA VERLOFA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000137-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003858/2010 - JOSE FRANCISCO RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000069-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003859/2010 - ZULEIKA VALVERDE NACAMURA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000040-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003860/2010 - DEBORA REGINA SOZZO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006170-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003862/2010 - LUIZ OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006163-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003863/2010 - EMILIA REIKO WATANABE (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.006065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003865/2010 - JURANDYR EMPKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARILIZE TEIXEIRA EMPKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); JURACYR EMPKE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005507-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003874/2010 - MARILENE APARECIDA CREPALDI TESSARI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.005220-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003887/2010 - PAULA ALCANTARA TEIXEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004870-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003897/2010 - MAURO GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004862-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003899/2010 - MARCOS ANTONIO BOVOLINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004844-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003901/2010 - DIVA PAULINO DOS SANTOS LEO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004831-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003903/2010 - PAULA DE ABREU DE TOLEDO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004811-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003906/2010 - MARIO JOSE SPADOTTI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004541-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003910/2010 - HELOISA RITA MANISCALCO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004536-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003911/2010 - YNEIDE PEREIRA RAMOS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); ADILSON RAMOS MENDES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SANDRA MARA RAMOS MENDES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); SALETI RAMOS MENDES QUINTILIANO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004531-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003912/2010 - ZILDA PINTIASKI DE CAMPOS (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004525-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003913/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004524-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003914/2010 - LUIZ ORILDO GOLINO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004173-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003923/2010 - ODILA ADELAIDE STEFANINI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004170-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003924/2010 - WALTER MONTENEGRO BARBEIRO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004160-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003925/2010 - YARA LUCIA GERVASIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR, SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003712-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003929/2010 - JUVENTUDE CATOLICA DE MARILIA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003710-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003930/2010 - WILSON BENETTI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003709-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003931/2010 - VITTORIO PASSA (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR); FRANCESCO DEMETRIO JOAO PASSA

(ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003695-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003932/2010 - HERALDO JOEL BENETTI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003690-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003933/2010 - HELCIO RONALDO APOLONIO (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003674-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003934/2010 - JOSE ROBERTO AUFIERO JUNIOR (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003672-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003935/2010 - JOSE PEDRO TREVISAN NOVARETTI (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003653-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319003936/2010 - OSVALDO DOMINGUES (ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET, SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003582-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003938/2010 - CLARICE EGIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP257654 -

GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003517-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003939/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003245-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003944/2010 - CLEIDE APARECIDA AMARINS (ADV. SP184618 -

DANIEL DEPERON DE MACEDO, SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004792-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003971/2010 - SANDRA MARCIA MOTTA NUNES LIGER (ADV.

SP155025 - LUIZ NUNES PEGORARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004789-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003972/2010 - LUIZ SABIO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE

ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004653-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003976/2010 - ARLINDO DENIS (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE

DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004606-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003978/2010 - OSMAR DE OLIVEIRA CAMARGO (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004400-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003984/2010 - CELIO APARECIDO CRIVELARO (ADV. SP169093 -

ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004378-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003985/2010 - REGINA BOGHOSSIAN (ADV. SP091036 - ENILDA

LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004363-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003986/2010 - ARCIDIO CONDE (ADV. SP172926 - LUCIANO

NITATORI); MARIA JOAQUINA SANCHES LISARTE CONDE (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004358-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003987/2010 - LEA LENOTTI SOARES (ADV. SP050288 - MARCIA

MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004106-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003989/2010 - TANIA MARIA ROSA HIRATA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004089-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003991/2010 - URBANO DE JESUS (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004042-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319003992/2010 - MARIA EVANGILA ALVES DE ALMEIDA (ADV.

SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003447-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003994/2010 - CONCEIÇÃO FERREIRA NUNES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003446-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319003995/2010 - RUT JORGE FIGUEIREDO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002904-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003998/2010 - CELIO VIEIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002552-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004001/2010 - CARMEM LUCIA MORALES OZORIO DIAS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002235-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004002/2010 - ISABEL CRISTINA TRINDADE (ADV. SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002162-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004006/2010 - FIORAVANTE MAYA BIANCHI (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002161-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004007/2010 - FIORAVANTE MAYA BIANCHI (ADV. SP118530 - CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001951-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004009/2010 - IRACI ZANUSSO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001660-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004017/2010 - LAZARA MARLENE DO AMARAL SEGANTINI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001474-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004019/2010 - TEREZA PAULUCCI GUERRERO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001473-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004020/2010 - ADRIANO LUIZ FAXIO RICCI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001450-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004021/2010 - OTACILIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001380-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004022/2010 - GUENSHI OKUMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001363-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004023/2010 - MARILENA SPONTON BRITO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001349-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004025/2010 - EGIANE ROSA SANTANA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

2007.63.19.001245-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004028/2010 - FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (ADV. SP117678 -

PAULO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001191-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004029/2010 - VALDEMAR SAMPRONHA (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001169-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004030/2010 - MARIA FERNANDA RAMOS TINOCO GANDOLFI (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001166-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004031/2010 - JOAO ANTONIO RAMOS TINOCO GANDOLFI (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001151-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004032/2010 - CARLOS GUIMARAES PICIRELLO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001050-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004034/2010 - HELENA BUENO SILVA (ADV. SP208973 - ALCIMAR LUCIANE MAZIERO, SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI); MARIA HELENA BUENO E SILVA (ADV. SP050288 - MARCIA MOSCADI MADDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000928-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004035/2010 - LEIDE APPARECIDA ALMENDROS FERNANDES (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000711-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004040/2010 - ILDA SOPHIA BIBRIES (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000701-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004041/2010 - MURILO AUGUSTO PEREIRA GUIDASTRE (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000666-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004042/2010 - ADELAIDE CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ (ADV. SP181087 - ANA CAROLINA DOS SANTOS QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000567-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004044/2010 - CLARA BASSO CANELA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000559-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004046/2010 - MARIA DE LURDES SILVA GUERRA (ADV. SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000485-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004047/2010 - MARIA JOSE IZIDORO RODRIGUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000426-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004048/2010 - MANOEL ALEXANDRE (ADV. SP074209 - OLYMPIO

JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000407-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004049/2010 - NEYDE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP147489 -

JOSE FRANCISCO MARTINS, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE

SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000187-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004052/2010 - TERUMI MISSAKA (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000044-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004055/2010 - HIROYOSHI FUJISAWA (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000037-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004056/2010 - NEUZA SORMANI DE PAULA (ADV. SP100030 -

RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO).

2007.63.19.000035-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004057/2010 - HIROYOSHI FUJISAWA (ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.19.000013-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004059/2010 - ANTONIO APPARECIDO BARBI (ADV. SP230928 -

CASSIO SANCHES BARBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO).

2007.63.19.000006-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004062/2010 - BEATRIZ ALVES PERINI (ADV. SP174241 - NILSON

PERINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para

manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação. Após, tornem os autos conclusos.

2008.63.19.005000-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004066/2010 - MILTON LAZARO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL, SP112604 - JOSE LUIZ VICENTIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004394-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004067/2010 - ANTONIO CALIM JORGE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003745-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004068/2010 - AURELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ

GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003604-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004069/2010 - ERNESTO BANSI (ADV. SP141092 - WALDEMIR

RECHE JUARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003004-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004070/2010 - ANGELO FACHINI NETTO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN); MARIA DOMINGUES FACHINI (ADV. SP257654 - GRACIELLE

RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002807-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004071/2010 - NAIR PADOVANI PASSANEZI (ADV. SP194199 -

FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002350-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004072/2010 - ZELIA DO AMARAL RIBEIRO CIANI (ADV. SP217321 -

JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002347-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004073/2010 - MARIA NEUZA DE PONTES CALDEIRA (ADV.

SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001794-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004075/2010 - ADALBERTO SABURO KASA (ADV. SP240224 -

JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP244376 - FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001454-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004077/2010 - AICO KOGA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI

KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP244376 - FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001084-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004079/2010 - APARECIDA BENEDITA ADORNE (ADV. SP217321 -

JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001011-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004081/2010 - EDNA MARQUES DE ALMEIDA RIBEIRO (ADV.

SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000902-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004083/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 -

ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000222-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004085/2010 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000132-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004087/2010 - MARIA FERNANDES (ADV. SP074209 - OLYMPIO

JOSE DE MORAES, SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000079-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004088/2010 - CICERA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP250598 -

LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000006-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004089/2010 - LAERTE FERREIRA MARTINS (ADV. SP247588 -

ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003658-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004090/2010 - GLORIA ALVARES GAE (ADV. SP217321 - JOSÉ

GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002583-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004091/2010 - LUCY APARECIDA KICH TEIXEIRA GRECCO (ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002232-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004092/2010 - SANDRA MARIA PEREZ (ADV. SP168995 - ADRIANA

DA COSTA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002155-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004093/2010 - CONCEICAO VIANA RODRIGUES (ADV. SP055799 -

MARCO ANTÔNIO DE SOUZA, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP147489 - JOSE FRANCISCO

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002154-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004094/2010 - SIDNEI APARECIDO VILELE (ADV. SP147489 - JOSE

FRANCISCO MARTINS, SP122698 - MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO, SP055799 - MARCO ANTÔNIO DE SOUZA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001962-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004095/2010 - RENATO PERSON IYDA (ADV. SP219329 - EDVALDO

MOREIRA CEZAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001523-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004096/2010 - KIYOSHI IWASA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000486-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004097/2010 - MANOEL GONÇALVES LOPES (ADV. SP122983 -

MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE).

*** FIM ***

2007.63.19.000922-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004064/2010 - ESPOLIO DE DILVA GIGO PAVAN (ADV. SP069115 -

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR); WILSON PAVAN (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR);

ANGELA TEREZA GIGO PAVAN CARRIJO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR); SILVANA

SHIGUENO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no prazo de 05 (cinco)

dias, sobre o cumprimento do determinado na r. decisão de 04/11/2009. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.19.002583-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004470/2010 - LUCY APARECIDA KICH TEIXEIRA GRECCO (ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, defiro a dilação do prazo

por 30 (trinta) dias, para que providencie o necessário.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ou havendo

concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficial ao banco depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.002013-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003803/2010 - JOSE BACCINI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS

FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001997-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003804/2010 - MARIA JOSE CAMOTE NASCIMENTO (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO

PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.001830-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319003806/2010 - MARILDA RUIZ POLIDO (ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE, SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS

MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000946-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319003816/2010 - HERMERIO JOSE PEREIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP214130 - JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO

LORENZO ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000594-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319003820/2010 - LUIS ANTONIO CAMPOS BUENO (ADV. SP160654 -

FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI,

SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000584-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003822/2010 - NATAL PARINOS (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA

ANEQUINI, SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000318-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319003844/2010 - LEVI GIACOVONI HAMAD (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000309-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319003847/2010 - LAZARO MOREIRA DE CAMPOS (ADV. SP150590 -

RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 -

MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000026-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319003861/2010 - LECY CLAUDIA LOPES MAKERT (ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN, SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI, SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI, SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001355-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004024/2010 - THIAGO ENGEL DOMINGUES (ADV. SP194390 -

FABIANO RICARDO DE CARVALHO MANICARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000008-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004061/2010 - MURILO ESTEVAM SERRA SILVA (ADV. SP230928 -

CASSIO SANCHES BARBI); MARISTELA SERRA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

2008.63.01.056129-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004065/2010 - SUZELI APARECIDA FERRACINI (ADV. SP150011 -

LUCIANE DE CASTRO MOREIRA, SP174922 - ORLANDO FARACCO NETO, SP249938 - CÁSSIO AURÉLIO

LAVORATO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). A autora formula pedido de

recondução ao cargo de agente administrativo, cujas funções eram exercidas perante o Instituto Nacional do Seguro

Social. Em conformidade com a petição e documentos protocolizados pela União em 13/11/2009, a autora foi liberada

pela Secretaria da Receita Federal em 30 de outubro de 2009, para apresentar-se em seu órgão de origem (INSS) até o dia 03 de novembro de 2009. Desta forma, determino a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 05

(cinco) dias, sobre a manutenção do interesse no julgamento da demanda. Após, conclusos. Int.

2009.63.19.005359-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319003216/2010 - LUCIANA DA SILVA XAVIER (ADV. SP095037 - JOSE

HAYDEN DO VALE BARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE). Trata-se de ação ajuizada por LUCIANA DA SILVA XAVIER em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -

CEF, no desiderato de alcançar a exclusão de seu nome dos bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito (SPC e

SERASA). Afirma, em síntese, que celebrou com a Requerida, um contrato de financiamento imobiliário - número

8031860979192. Narra porém que, em 06/11/2009, ao tentar adquirir uma mercadoria em determinado estabelecimento

empresarial, foi informada que o seu nome constava no cadastro de inadimplentes, negativado por iniciativa da empresa

pública. A inserção no cadastro de inadimplentes deu-se sob a justificativa do não pagamento de parcela do contrato

acima identificado, vencida aos 12/09/2009. Afirma que essa parcela levada a registro em 22/10/2009 foi paga em 09/10/2009, sendo que, indevidamente, seu nome ainda consta com restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Eis a síntese do necessário. Passo a decidir. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional deve ser deferido.

Conforme previsto no artigo 273 do Código de Processo Civil, a tutela antecipada para ser concedida exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, além dos seguintes requisitos alternativos: a-) fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação; b-) abuso do direito de defesa e c-)incontrovérsia da pretensão. Também a condição da

reversibilidade da decisão deve restar configurada. Pois bem.

No caso em exame, há prova inequívoca da verossimilhança das alegações deduzidas pela parte autora, senão vejamos:

É que examinando os autos virtuais, verifico que a dívida que motivou a inscrição do nome da autora nos registros de

restrição ao crédito, restou adimplida em 09/10/2009. De outra parte, também o requisito do fundado receio de dano de

difícil reparação resta configurado, haja vista que, conforme bem se sabe, a indevida manutenção do nome de uma

pessoa em cadastro de inadimplentes gera situação que, além de constrangedora, implica dificuldades no exercício de

diversos atos jurídicos (abertura de contas bancárias, aquisição de mercadorias a prazo, obtenção de crédito, dentre

outros), atingindo especialmente aqueles jurisdicionados de menor poder aquisitivo.

E não se trata de providência irreversível. Com efeito, medida de rigor a concessão da tutela de urgência ora pleiteada.

Diante do exposto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando que sejam imediatamente

levantadas as restrições relativas a LUCIANA DA SILVA XAVIER, constantes nos bancos de dados dos órgãos de

proteção ao crédito, oriundas da parcela vencida aos 12/09/2009 do contrato de financiamento imobiliário nº 8031860979192. Cite-se, pois, a Caixa Econômica Federal para apresentação de resposta, observadas as cautelas de

estilo. Int. Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nomeio o Contador o Sr. Celso Mamoru Kaihatu,

perito judicial, para a realização da perícia contábil, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua intimação. Int.

2008.63.19.000210-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319001414/2010 - LUIZ MARINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001266-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319001415/2010 - UTAKO UTUMO (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003273-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319001416/2010 - VERA DIAS DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004511-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319001417/2010 - SUZANA OLYMPIA DA SILVA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004507-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319001418/2010 - ILDA LUNARDON (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004506-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319001419/2010 - CARLITO PASSOS (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004502-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319001420/2010 - SONIA DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730

- MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004489-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319001421/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003880-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319001422/2010 - EDEVALDO VASCONCELOS JUNIOR (ADV. SP201730

- MARIANE DELAFIORI HIKIJI, SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003512-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319001423/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003511-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319001424/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003510-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319001425/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003507-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319001426/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003508-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319001427/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003509-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319001428/2010 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004690-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319001429/2010 - ERCILIA PREVIATTO ANTUNES (ADV. SP201730 -

MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004697-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319001430/2010 - HERCILIA MARIA DE JESUS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004689-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319001431/2010 - PASCHOALINA ZAMPERCIO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004583-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319001432/2010 - ADALGISA SOARES DE ARAUJO MARTIN (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004585-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319001433/2010 - ANTENOR AURACY GUIDETTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004598-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319001434/2010 - AKIKO NOMURA KIYOSAUQUE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004420-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319001435/2010 - MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004428-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319001436/2010 - ANA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004425-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319001437/2010 - CLEIDE CAMARGO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004421-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319001438/2010 - GERALDO POZELI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003492-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004461/2010 - DIRCE APARECIDA DO AMARAL ANDRADE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

Tendo em vista a manifestação do perito contábil, bem como verificando a petição apresentada pela Caixa Econômica Federal, dando conta de que como demonstra o extrato anexado aos autos, não se trata de uma conta poupança normal, visto que a operação da conta objeto da demanda é 022, sendo essa operação de contas com rendimentos trimestrais e que teve rendimento no mês de março/89, período posterior ao plano verão, desconsidere-se a nomeação do perito contábil e manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução.

2010.63.19.000811-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004659/2010 - JOANA DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADV. SP210031 - RAFAEL DE MELO MARTINS, SP126306 - MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção.

2007.63.19.000553-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004489/2010 - DORACI RIZZATTO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARIA ALCANTARA CONCHINEL FERREIRA (ADV. SP122983 -

MARCEL AUGUSTO

FARHA CABETE); RICARDO ERNANI SAES LOPES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE);

RODRIGO CRISTIANO SAES LOPES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); RUI MIGUEL TRIPOLI

(ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP068336 -

JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o efetivo cumprimento da obrigação.

2008.63.19.001192-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004478/2010 - IRACEMA SOARES TUCUNDUVA (ADV. SP258016 -

ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIÃO). Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição apresentada pela União Federal (AGU).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.002112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004319/2010 - LOURDES NUNES DOURADO (ADV. SP251699 -

VIVIANE BIS CORREA LEITE, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO, SP202136 - KELEN MELISSA

FRANCISCHETTI GABRIEL, SP244203 - MARIANGELA TÔME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002517-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004320/2010 - DELY BOCCO VILACA (ADV. SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS); VALERIA BOSCO VILACA (ADV. SP075979 -

MARILURDES CREMASCO

DE QUADROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000157-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004321/2010 - ROSILENE TROMBINI (ADV. SP215572 - EDSON

MARCO DEBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a petição apresentada pela Caixa

Econômica Federal, defiro a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, para que providencie o necessário.

2008.63.19.003414-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004463/2010 - FRANCISCA ELDIR ALENCAR FEITOSA (ADV.

SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001936-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004464/2010 - HUSSEIN HAMMOUD NETO (ADV. SP255543 -

MARIÚCHA BERNARDES LEIVA, SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS); LUCILIA APARECIDA ANDERLINI

HAMMOUD (ADV. SP156181 - LUCIANA PEREIRA VIEGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317

- JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001244-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004465/2010 - LAERCIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP117678 -

PAULO CESAR DA CRUZ); APARECIDA ROSA DE LOURDES PALETA (ADV. SP117678 - PAULO CESAR DA CRUZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002324-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004466/2010 - MARIA FONCECA DE SOUZA (ADV. SP196699 -

ANDRÉ LUIZ PASCHOAL, SP174203 - MAIRA BROGIN, SP096918 - MARIA ISABEL FERREIRA CARUSI, SP254232 -

ANDERSON DE SOUZA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001593-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004467/2010 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001573-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004468/2010 - TANIA MARIA BRANCO DENIS (ADV. SP201168 - RODRIGO DENIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002802-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004469/2010 - GERCINO JOSE CARDOSO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002369-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004471/2010 - CARLITO MARIANO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000217-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004472/2010 - JULIANA MORAES JANEIRO (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO PEREIRA, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO, SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003657-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004473/2010 - GLORIA ALVARES GAE (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.001885-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004474/2010 - JOEL PEREIRA (ADV. SP058229 - JOAQUIM LOURENCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001456-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004475/2010 - ADEMAR MITSUHIRO KAMIJI (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI, SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002914-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004476/2010 - MARIA CLAUDIA FRANCINO GAGLIARDI (ADV. SP208737 - ANDRÉ GERALDO BOAVENTURA MELARA, SP154528 - MARIA IVANILDE BREDARIOL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o cálculo apresentado pela

Contadoria Judicial, intime-se a Caixa Econômica Federal para depositar a diferença apurada.

2008.63.19.002382-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004548/2010 - RAQUEL GIMENES CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002376-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004549/2010 - EDINA PIFFER FAIFER (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001722-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004550/2010 - ORLANDO MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001715-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004551/2010 - ALEXANDER PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004081-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004552/2010 - JOAO GUERREIRO (ADV. SP091036 - ENILDA

LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003956-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004553/2010 - MARIA APARECIDA FERNANDES FERREIRA

SOUBIHE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003737-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004554/2010 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV. SP201730 - MARIANE

DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003637-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004555/2010 - JORGE OMURA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003571-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004556/2010 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV. SP100804

- ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003570-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004557/2010 - GUILHERME DESTRO TREVISAN (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003562-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004558/2010 - MARIA JOSE SVIZERO BOLETTI (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003112-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004559/2010 - ISABEL CRISTINA PREARO (ADV. SP100804

- ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003108-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004560/2010 - RITA MARCIA BERTOZZO DUARTE (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003102-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004561/2010 - JOANNA BERTOGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA

MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003100-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004562/2010 - SOFIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003079-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004563/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003072-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004564/2010 - HELENA GONÇALVES MACHOSHVILI (ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002955-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004565/2010 - SONIA MAKASSIAN (ADV. SP091036 - ENILDA

LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002699-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004566/2010 - THOMAZ BALTAZAR BLASQUES (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.002698-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004567/2010 - THOMAZ BALTAZAR BLASQUES (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.000884-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004568/2010 - ADELIA MARIA CONTI (ADV. SP220157 - FERNANDA BALISTIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2008.63.19.004858-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004481/2010 - MARIA DE LOURDES MENSATO SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE, SP013772 - HELY FELIPPE, SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO, SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença/acórdão.

2008.63.19.001821-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004490/2010 - CAMILA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP122983 -

MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); JOSE IVAN VIEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). Tendo em vista o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No

silêncio, ou havendo concordância, defiro o levantamento da quantia depositada, devendo a Secretaria oficialiar ao banco

depositário autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para apresentar no prazo

de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço com CEP, sob pena de extinção.

2010.63.19.000808-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004660/2010 - FRANCISCO VANDERLI DANILUSSI (ADV. SP210031 -

RAFAEL DE MELO MARTINS, SP126306 - MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000809-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004661/2010 - DOLORES MOTTA MELLO CANOS (ADV. SP205881 -

FRANCISCO DE ASSIS SOARES, SP126306 - MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2010.63.19.000810-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004662/2010 - CARMEN LUCIA DE MELO MARTINS (ADV. SP210031

- RAFAEL DE MELO MARTINS, SP126306 - MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO); CARMELITA SOARES DE MELLO

(ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.002132-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004748/2010 - LUIZ CAETANO (ADV. SP225955 - LILIAN

ROBERTA PADOVAN FONSECA); JOSEFA SERAPIAO CAETANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.002816-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004749/2010 - ORLANDO FONZAR (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI, SP184780 - MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004634-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004750/2010 - RUTE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.004643-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004751/2010 - ANDREIA LUIZA NUNES RODRIGUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005458-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004752/2010 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA, SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA, SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.005959-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004753/2010 - ALZIRA SANCHES GINEZ (ADV. SP112919 - LUCIANE LIRANCO, SP157019 - MARINEUVA ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2007.63.19.000201-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004754/2010 - PAULO HENRIQUE FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
2007.63.19.000207-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004755/2010 - ODESIO CARETTA MIRANDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
2007.63.19.000222-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004756/2010 - WALTER GHIRARDELLO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
2007.63.19.000227-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004757/2010 - MAURO TIEPPO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).
2007.63.19.000229-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004758/2010 - PAULO JOAO PONTES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.000220-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004759/2010 - SADYRA NOBREGA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001083-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004760/2010 - NEYDE APPARECIDA VOLPE MARTINEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
2008.63.19.001096-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004761/2010 - JOSE APARECIDO GOMES (ADV. SP100804 -

ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001101-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004762/2010 - ARACY CECCONI VENTURINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001106-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004763/2010 - MARIA LUIZA BERTONCELLO SENA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001190-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004764/2010 - MARIA NEUSA DA COSTA CHAVES (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002425-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004765/2010 - HARUE NOMURA (ADV. SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003540-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004766/2010 - MARCO AURELIO CORDEIRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003856-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004767/2010 - CLEUZA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA, SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003946-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004768/2010 - FLAVIO BIS CAETANO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004650-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004770/2010 - NILSON CAMPOS PINHEIRO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000088-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004771/2010 - NAIR LEANDRO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.19.000263-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319004773/2010 - MAURICIO FRIGERIO (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000312-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004775/2010 - ANTONIO FERREIRA LOPES (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000583-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004777/2010 - VANDIR DE OLIVEIRA (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000584-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004779/2010 - JOSE RODRIGUES SOARES (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000821-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004781/2010 - PEDRO PIMENTA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001602-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004783/2010 - APARECIDA GONCALVES LIMA (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004386-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004785/2010 - NIVALDO AVERSANO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004649-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004787/2010 - NATIVIDADE MARIA DE SOUZA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000381-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004789/2010 - EDILSON FROES DE CASTRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000460-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004791/2010 - ZILDA SUELY BENITES DE ARRUDA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS); ZENAIDE BENITES JUVELLA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000984-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004793/2010 - MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004795/2010 - HAROLDO AMARAL (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS); MARIA GEORGINA DA SILVA AMARAL (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001230-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004797/2010 - FABIANA MOTTA SCALISSE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002533-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004799/2010 - TIOKO TAMANAKA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004126-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004801/2010 - CATARINA MARIA BOIS RICCI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004693-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004802/2010 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004705-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004803/2010 - LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004706-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004804/2010 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ARLETE APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004709-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004805/2010 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ARLETE APPARECIDA RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004277-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004807/2010 - ELZA PIRES ZAQUEU (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004401-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004808/2010 - VALERCIO BONACHELA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); ILKA MARIA PANTALEAO SILVEIRA BONACHELA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); VIVALDO BONACHELA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); FLORINDA PINHEIRO BONACHELA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000044-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004809/2010 - CONCEICAO APARECIDA DE ARAUJO ORSE CARDOSO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000046-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004810/2010 - IDAIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000106-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004811/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000107-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004812/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000115-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319004813/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000116-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004814/2010 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000863-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004815/2010 - ANA VICENTIM PEREIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000869-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004816/2010 - LIVIA BERNADETE SOLDAN (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000877-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004817/2010 - JOAO ANTONIO GOMES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001088-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319004818/2010 - JULIANA ADORNE GONCALVES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001475-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004819/2010 - MARIA APPARECIDA MURCINA (ADV. SP265334 - HELTON CLASSEDIR FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002349-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004820/2010 - ZEONILDA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL); ANTONIO VIEIRA FILHO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.002484-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004821/2010 - CLAUDIO SEVERINO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003579-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319004822/2010 - KIMIKO HIRATA BECHO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003742-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004823/2010 - MARIA FIRMINA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004462-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004824/2010 - OSVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.004745-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004825/2010 - FRANCISCA SHIBAO IKEDA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000799-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004826/2010 - NATALINO LOSES (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000800-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004827/2010 - RINALDO ALBERTON TRINTINELLA (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000801-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004828/2010 - EDY DOS SANTOS (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.19.000802-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319004829/2010 - RACHEL MARCHESE (ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO, PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO, PR025442 - JOSE PAULO DIAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000725-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004830/2010 - ZAIRA FERRAREZZI VALEO (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003790-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004831/2010 - YVETTE MARIA VALENTE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003791-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004832/2010 - YVETTE MARIA VALENTE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.004370-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319004834/2010 - NEUZA BOZELI PEREIRA (ADV. SP245368 - TELMA

ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000693-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319004835/2010 - NIEBES SANCHES DA CUNHA (ADV. SP253309 -

JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.003415-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004836/2010 - FRANCISCA ELNIR ALENCAR FEITOSA (ADV.

SP215572 - EDSON MARCO DEBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.000985-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319004912/2010 - ALINE MOTTA SCALISSE (ADV. SP228704 - MARIA

CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001633-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319004914/2010 - NAIR HIROKO MIYAUCHI (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.19.001775-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319004915/2010 - LUIZ CARLOS PIOLA (ADV. SP122983 - MARCEL

AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000140

DECISÃO JEF

2009.62.01.001413-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002195/2010 - CARLOS PIMENTA NOGUEIRA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora preenche os requisitos para a antecipação da tutela.

Quanto à incapacidade, o laudo médico conclui que o autor é portador de Flebite e Tromboflebite, sendo total e temporária a incapacidade.

Verifica-se que a qualidade de segurado e a carência restam satisfeitas, pelas cópias da CTPS e do CNIS, demonstrando

vínculo empregatício em aberto desde 1999, tendo recebido auxílio-doença em 29/02/2008 até 05/04/2009.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a

antecipação de tutela, devendo o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no

fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do INSS e conclusos para sentença.

2010.62.01.000969-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002184/2010 - RAFAEL CHUDECKI DE ALMEIDA (ADV. MS009714 -

AMANDA VILELA PEREIRA); LAURA SAMUDIO CHUDECKI (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a

antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido, sendo necessária a dilação probatória. Desta forma, no caso, inexistente a prova inequívoca exigida pela lei.

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a resposta do INSS (indeferimento, se for o caso) quanto ao benefício

aqui pleiteado, a fim de justificar o interesse processual, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Ao que parece e

como afirmam os autores, não há resposta para o requerimento administrativo de pensão.

Decorrido o prazo, conclusos.

2009.62.01.004525-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201002200/2010 - RAIMUNDO JOÃO MEIRA (ADV. MS008161 - ROSE

MARI LIMA RIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reveja as decisões que determinaram a suspensão do processo, diante da desnecessidade

do requerimento administrativo, no caso.

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto restam controversos os requisitos para a concessão do pedido,

sendo necessária a dilação probatória consistente na perícia judicial. Ademais, não há urgência, vez que o autor encontra-se em gozo de auxílio-doença.

Designo data para a perícia médica:

3/05/2010 - 10:00 - MEDICINA DO TRABALHO - DAVID MIGUEL CARDOSO FILHO
RUA VINTE E SEIS DE AGOSTO,384 - SALA 122 E 128 - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma

vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro

prejuízo de dano irreparável, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores

devidos com juros e correção monetária.

Cite-se.

2010.62.01.001066-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002211/2010 - JULIO AGOSTINHO DE LIMA (ADV. MS008076

- NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.001068-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201002212/2010 - BENEDITO BARCELO FILHO (ADV. MS008076 - NELSON

PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.001070-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201002214/2010 - JOSE PATROCINIO DA GUIA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2010.62.01.001072-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201002215/2010 - DANIEL CAMILO DO ROSARIO (ADV. MS008076 -

NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

**2010.62.01.001074-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002216/2010 - JOSE DUARTE NETO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).
*** FIM *****

2009.62.01.004551-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002217/2010 - ANTONIO CARLOS MESSIAS (ADV. MS008500 - ANA

LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora preenche os requisitos para a antecipação da tutela.

Quanto à incapacidade, o laudo médico conclui que o autor é portador de Doença de Kiembock e neuropatia do mediano

em punho esquerdo, sendo parcial e temporária a incapacidade desde o agravo dos sintomas em abril/2009.

Verifica-se que a qualidade de segurado e a carência restam satisfeitas, pelas cópias da CTPS e do CNIS, demonstrando

vínculo empregatício aberto desde 1999, junto à Viação São Luiz, tendo recebido auxílio-doença em 2004 e novamente

em 07/05/2009 até 22/09/2009.

Desta forma, havendo verossimilhança nas alegações, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS restabelecer o benefício de auxílio-doença no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no

fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora.

Oficie-se e intimem-se. Vista ao INSS sobre o laudo e conclusos para sentença.

2009.62.01.005277-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201002218/2010 - VERONICA FERREIRA DA COSTA (ADV. MS006831 -

PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, por restar controvertido o requisito

da incapacidade. Com efeito, segundo o laudo pericial, a incapacidade é parcial e definitiva, ou seja, para a atividade

habitualmente exercida pela autora.

Por outro lado, o INSS demonstra que a autora exerceu suas atividades laborativas após o requerimento administrativo

formulado em 2008, tendo trabalhado até 29/05/2009. E isso foi demonstrado pela própria autora com a juntada de sua

CTPS.

Manifeste-se, pois, a autora, a respeito das alegações do INSS, em 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos para sentença.

2009.62.01.003322-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201002201/2010 - ANTONIO BRITES (ADV. MS013529 - JUSSARA DE

SOUZA BOENO MEIADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). A parte autora preenche os requisitos para a antecipação da tutela.

Quanto à incapacidade, o laudo médico conclui que o autor é portador de cardiopatia grave, sendo total a incapacidade

laborativa.

Examina-se, em seguida, a renda familiar "per capita".

Segundo Levantamento Social, o autor foi morar na casa de uma voluntária da igreja que o abrigou temporariamente.

Portanto, não há renda, vez que o autor não tem família e se encontra morando de favor na casa de terceiros.

Além disso,

verifica-se de sua última petição, que atualmente encontra-se abrigado pelo CETREMI (órgão municipal de apoio ao

migrante).

Assim, demonstrado que o autor é incapaz para a vida laborativa e possui renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo,

havendo verossimilhança nas alegações, bem assim prova inequívoca do direito pleiteado, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Vista ao INSS sobre os laudos e conclusos para sentença.

2006.62.01.001635-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201002196/2010 - ESTER MARQUES THIAGO (ADV. MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de tutela antecipada, pois resta ausente no caso prova da verossimilhança da alegação, uma vez que se faz necessária a produção de prova oral a respeito da alegada atividade rural em regime de economia familiar. Outrossim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de maio de 2010, às 08:55 horas, na qual as testemunhas arroladas na inicial (João Domingos Leite, Cícero Martins de Barros e José Martins Vieira), deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95. Sem prejuízo, oficie-se ao INCRA/MS requisitando cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural de imóveis rurais em nome de Miguel Luiz Thiago, filho de Francisca Maria de Jesus, CPF 005.215.401-78 e de Otaviano Luiz Thiago, CPF 028.310.311-68. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000141

DESPACHO JEF

2006.62.01.007160-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201002225/2010 - DECIO RAMIRES JUNIOR (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em vista do falecimento do autor, consoante documentos apresentados por sua esposa, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião na qual deverá informar a eventual existência de outros dependentes do falecido, habilitados perante a Previdência, fornecendo seus nomes, grau de parentesco e respectivos endereços, para que possam ser pessoalmente intimados à habilitação nos autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar :
- certidão de casamento, a fim de demonstrar o vínculo com o falecido autor na data do óbito;
- documentos de RG e CPF dos filhos menores.
Com as informações, tornem conclusos. Intimem-se.

2006.62.01.003149-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002207/2010 - JOSE NARCISO NETO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O autor ajuizou ação objetivando o reconhecimento do exercício de atividade especial com a consequente conversão em tempo comum para, ao final, ser-lhe concedido o benefício da aposentadoria por

tempo de contribuição desde a citação ou, sucessivamente, aposentadoria por invalidez. Realizada perícia médica. Suspenso o processo para que o autor formulasse requerimento administrativo dos benefícios pleiteados. Expirado o prazo de suspensão sem a comprovação de que o autor tivesse formulado requerimento na via administrativa, o processo foi extinto sem resolução de mérito e, posteriormente, a sentença foi anulada pela Turma Recursal deste Juizado. Voltaram os autos conclusos. Verificou-se que o autor encontra-se, atualmente, em gozo de aposentadoria por invalidez. Outrossim, analisando a inicial, verifico ausente a discriminação dos períodos em que o autor requer o reconhecimento das atividades especiais, bem como a ausência dos fatos quanto à natureza das mesmas. Assim, considerando os princípios da informalidade, simplicidade e economia processual que regem os procedimentos dos juizados especiais, intime-se o autor para esclarecer, de forma expressa, qual a atividade especial desenvolvida, bem como quais os períodos que alega tê-las e os agentes nocivos a que estava exposto. Prazo: 10 (dez) dias. No mesmo prazo, deverá juntar aos autos formulário DSS 8030 para os períodos que alega ter exercido atividade especial até a data da edição da Medida Provisória 1.523, de 11/10/1996, salvo para o agente nocivo "ruído" para o qual deverá juntar laudo técnico, o qual será exigido para todo o período exercido a partir de 12/10/1996. Após, vista ao INSS por igual prazo. Em seguida, retornem para sentença.

2008.62.01.002877-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002206/2010 - IRONILDES TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a substituição da testemunha Antônio José da Silva por Manoel Dias dos Santos, sob a condição de que a parte autora junte aos autos cópia da certidão de óbito da primeira testemunha até a data da audiência designada, por força do disposto no art. 408, I, do CPC. Observo, ainda, que a testemunha Manoel Dias dos Santos deverá ser trazida pela autora na referida audiência independentemente de intimação por este Juízo, de acordo com o art. 34 da Lei n.º 9.099/95. Intimem-se.

2006.62.01.007954-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201002221/2010 - MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA BARRIONUEVO (ADV. MS009511 - JOSE CARLOS ARAUJO LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MS005181 - TOMAS BARBOSA RANGEL NETO). À Autora para manifestação em dez dias. Após, conclusos.

2005.62.01.015672-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201002203/2010 - TEREZA BERNARDO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestarem-se acerca da Informação da Contadoria. Após, conclusos.

2009.62.01.003266-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201002192/2010 - SERGIO DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ao INSS para manifestação em dez

dias. Após,
conclusos.

2006.62.01.006892-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002223/2010 - CLARINDO GIMENES (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA, MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.004052-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201002227/2010 - MARCELO NUNES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.62.01.004596-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201002229/2010 - CARLOS DE SOUZA LEITE (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda o Setor de Protocolo e Distribuição à exclusão do protocolo n. 2010/6201006269 'aditamento a inicial', bem assim ao descarte no sistema eletrônico de administração de petição e cancelamento do respectivo arquivo anexado aos autos, tendo em vista ter sido digitalizado juntamente com petição pertencente a processo diverso. Feito isso, proceda à anexação correta.

2006.62.01.001370-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201002197/2010 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. MS009584 - VERIATO VIEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os autos verifico que a parte autora não foi intimada da decisão Nr: 6201008559/2009, de 04/09/2009. Assim, intime-se a parte autora do deferimento do prazo de suspensão de 30 (trinta) dias. Após, conclusos.

2006.62.01.003940-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002188/2010 - JOAQUIM FREITAS (ADV. MS006833 - DENISE TIOSSO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se se renuncia ao valor do seu crédito, no momento da propositura da ação, que exceder ao limite de alçada do Juizado Especial Federal, ou seja, sessenta salários mínimos, considerando o valor da causa apurado pela soma das prestações vencidas requeridas e de doze prestações mensais vincendas relativas ao benefício cuja implantação é pleiteada (artigo 3.º da Lei 10.259/01), sob pena de envio dos autos ao Juízo competente. Em havendo renúncia para fins de fixação de competência neste Juízo, deverá a parte autora, no mesmo prazo, adequar o valor dado a causa com a informação dada pela contadoria (isto é, no limite de alçada, no caso de renúncia ao excedente), sob pena de extinção do feito. Caso a decisão final lhe seja favorável, fica a parte autora ciente de que poderá ter de renunciar novamente ao crédito que eventualmente exceder o limite de alçada no momento da execução, considerando o acréscimo das prestações vencidas durante o processo de atualização monetária e juros, se optar recebê-la pela via simplificada, isto é, independentemente da expedição de ofício precatório (art. 17, § 4.º, da Lei n.º 10.259/01). Em caso de renúncia deverá ser juntada procuração com poderes para tanto ou termo de renúncia assinado pela parte autora. Em sendo apresentada renúncia, remetam-se os autos à Contadoria e, após, retornem para sentença; em não

sendo

renunciados os valores excedentes, retornem os autos conclusos para decisão.

2007.62.01.001937-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201002219/2010 - MARCO ANTONIO PEREIRA - ESPOLIO (ADV.

MS011122 - MARCELO FERREIRA LOPES); JANE MARA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. MS011122 - MARCELO

FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Marco Antônio Pereira ajuizou ação objetivando a complementação de 25% no seu

benefício de aposentadoria por invalidez que recebe desde 11-04-2005 em razão de necessitar de acompanhamento

permanente de terceiro (art. 45 da Lei n.º 8.213/91).

Inicialmente, promova-se a citação do INSS para, querendo, contestar o feito no prazo de 30 (trinta) dias.

Por outro lado, verifico que o perito informou o não comparecimento do autor à perícia médica agendada.

No entanto, Marco Antônio Pereira veio a óbito em 02-03-2007 (22-04-2008), anotando-se, posteriormente, a sucessão

processual nos autos.

Assim, a perícia a ser realizada deve ser a indireta, ou seja, com base nos documentos médicos juntados aos autos.

Dessa forma, aguarde-se o prazo de contestação do INSS e, em seguida, intime-se o perito anteriormente nomeado, Dr.

David Miguel Cardoso Filho, para a realização de perícia indireta, para a qual deverá responder apenas aos quesitos

específicos de p. 05 (inicial.pdf), os eventualmente oferecidos pelo INSS, e aos seguintes do Juízo:

01) Marco Antônio Pereira possuía necessidade permanente de auxílio de terceiro para o desempenho dos atos da vida

diária, tais como alimentação, vestuário, higiene pessoal? Fundamente.

02) Em sendo positiva a resposta ao quesito anterior, pode-se precisar a data em que se iniciou essa necessidade e se a

mesma perdurou até o óbito? Fundamente.

03) Sem prejuízo da resposta ao quesito anterior, pode-se afirmar que a necessidade permanente de auxílio de terceiro já

existia em 11-04-2005? Fundamente.

O perito deverá entregar o laudo no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

2006.62.01.008040-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201002228/2010 - VALDINEI DA SILVA CARNAUBA (ADV. MS010932 -

ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que, até a presente data, não houve resposta à consulta efetuada, reitere-

se o Ofício nº 584/2009 ao Juízo de Direito da 6ª Vara Civil de Campo Grande.

2005.62.01.005342-7 - MARGARIDA GOUVEIA DOS SANTOS ARCANJO (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria

005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a

parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000142

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.004282-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002199/2010 - VALDEMAR DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. MS008963 - CLÁUDIO DA SILVA MALHADA) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

(ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PLEITO, em razão

da ocorrência de prescrição, e declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código

de Processo Civil.

Defiro o pleito formulado na inicial quanto à justiça gratuita, observado o estipulado no art. 12 da Lei 1060/50.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

2006.62.01.000386-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002213/2010 - TEODORO SCONHETZKI

(ADV. MS007738 - JACQUES CARDOSO DA CRUZ, MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto,

JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

2006.62.01.003428-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002186/2010 - RODRIGO JIMENEZ (ADV.

MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral e declaro extinto o

presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro à parte autora o pedido de justiça gratuita, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55, da Lei 9.099/95.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente ao feito.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PLEITO.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.008008-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002220/2010 - JOSE LEONCIO CARDOSO (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.62.01.005928-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002231/2010 - MARIA MARCINA

GONÇALVES (ADV. MS008584 - FERNANDO CESAR BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

***** FIM *****

2008.62.01.002959-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002232/2010 - NARCISA TEIXEIRA

GOMES (ADV. MS008201 - ANA CLAUDIA PEREIRA LANZARINI LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pleito.

Sem custas e sem honorários advocatícios. Solicitem-se os honorários periciais.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

2006.62.01.002642-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002208/2010 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pleito autoral, para condenar o INSS na implantação do adicional de invalidez correspondente a 25% sobre o seu

benefício desde a data de realização do exame pericial (07/07/2008). As prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI e sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da

data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), conforme cálculo da contadoria, presente nestes

autos, que faz parte integrante desta sentença.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 559/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2006.62.01.003924-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002202/2010 - ARGEMIRO DA SILVA

(ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Condeno o INSS a

implantar o auxílio-doença ao Autor desde sua indevida cessação (13-11-05). Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a

contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da

ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva), descontados os valores eventualmente

recebidos em virtude de tutela antecipada e auxílio-doença no período, no valor de R\$ 32.592,91 (TRINTA E DOIS MIL

QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , conforme cálculo da contadoria, presente

nestes autos, que faz parte integrante desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os valores atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal,

caso não ultrapassem o valor de alçada desse JEF. Em hipótese contrária, deverá ser aberta vista ao Demandante para

que se manifeste acerca da renúncia do excedente para fins de expedição de RPV. Deverá ainda o INSS, reembolsar os

honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas. Sem honorários.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

P.R.I.

2006.62.01.006794-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002210/2010 - VERONICA DA SILVA

SANTOS (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pleito. Declaro a

existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação

continuada, no valor de um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93. Condeno-o ainda a pagar ao autor as prestações vencidas, apuradas desde 29/10/2008 (DER), no valor descrito na planilha em anexo (R\$ 8.349,91), conforme cálculo da contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora de 1% ao mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Outrossim, defiro a antecipação de tutela, devendo o INSS implantar o benefício assistencial no prazo de 10 dias a contar do recebimento do ofício neste sentido, sob pena de cometimento do crime de desobediência. O perigo da demora reside no fato de se tratar de verba indispensável à subsistência da parte autora. Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/2009, do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Deverá ainda o INSS, reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias. Sem custas e sem honorários advocatícios. Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente. P.R.I.

2007.62.01.001144-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002205/2010 - LONDRES CAVALHEIRO

(ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pleito. Declaro a existência de relação

jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder-lhe o benefício de prestação continuada, no valor de

um salário mínimo mensal, nos termos do art. 20 da Lei no 8.742/93, razão por que condeno o INSS a conceder o benefício. Condeno-o ainda a pagar à autora as prestações vencidas, apuradas desde o pedido administrativo (20-10-06),

excluindo-se do cálculo os valores já pagos em razão da concessão de tutela antecipada, no valor de R\$ 21.635,32 (VINTE E UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme cálculo da

contadoria deste Juizado, presente nos autos, que faz parte integrante desta sentença. Todas as prestações em atraso

serão corrigidas monetariamente pelo IGP-DI. E sobre todas as prestações em atraso, incidirão juros de mora de 1% ao

mês, a contar da data da citação até a prolação da sentença a incidirem sobre os valores vencidos (antes do ajuizamento

da ação) e aqueles que se vencerem no decorrer do processo (de forma regressiva). Após o trânsito em julgado da presente sentença, os atrasados serão executados na forma prevista pela Resolução nº 55/09, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, desde que correspondentes a sessenta salários mínimos. Caso contrário, deverá o

Autor (i)

renunciar ao valor excedente para expedição de RPV ou (ii) requerer a expedição de precatório. Deverá ainda o INSS

reembolsar os honorários periciais adiantados por ocasião da realização das perícias.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

P.R.I.

Oportunamente, providencie-se a baixa pertinente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2005.62.01.016521-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201002209/2010 - VITOR EURIPEDES DA SILVA (ADV.

MS002122 - ROBERTO SA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL). Destarte, recebo os presentes Embargos, porém, rejeito-os nos termos da

fundamentação.

Intimem-se.

2006.62.01.004440-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6201002226/2010 - FABIANE THAIS COSTA (ADV. MS008460

- LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA

UNIAO - AGU). Com razão a Embargante, pois a União Federal não possui legitimidade para figurar no polo passivo da

ação. Assim, ACOLHO os embargos para que do dispositivo da sentença conste a extinção do feito em relação à União

por falta de legitimidade passiva.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2006.62.01.004330-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201002224/2010 - ANA MAFALDA RODRIGUES COELHO (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da inércia do representante da parte em

juntar aos autos seus documentos, extingo o processo, sem julgamento do mérito, cassando, ainda, a liminar adrede

deferida. Não há condenação em despesas processuais. P.R.I. Oportunamente, ao arquivo.